

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA
PGPE – EP / FEA / IEE / IF**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROGRAMAS DE ELETRIFICAÇÃO
RURAL DE NÃO ATENDIDOS**

PAULO ERNESTO STRAZZI

**SÃO PAULO
2009**

PAULO ERNESTO STRAZZI

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROGRAMAS DE ELETRIFICAÇÃO
RURAL DE NÃO ATENDIDOS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Energia da Universidade de São Paulo (Escola
Politécnica / Faculdade de Economia e
Administração / Instituto de Eletrotécnica e
Energia / Instituto de Física) para obtenção do
título de Doutor em Energia

Orientador: Prof. Dr. Sinclair Mallet- Guy Guerra

São Paulo
2009

É PERMITIDA A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Strazzi, Paulo Ernesto

Desenvolvimento social e programas de eletrificação rural de não atendidos / Paulo Ernesto Strazzi; orientador Sinclair Mallet-Guy Guerra - São Paulo, 2009
222 p.: il.; 30 cm.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Energia) – EP / FEA / IEE / IF da Universidade de São Paulo.

1. Eletrificação rural – Brasil I. Título.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA
EP – FEA – IEE - IF

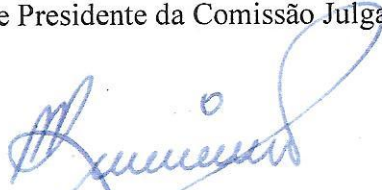
PAULO ERNESTO STRAZZI

*“Desenvolvimento Social e Programas de Eletrificação Rural de não
Atendidos”*

Tese defendida e aprovada em 25/08/2009 pela Comissão Julgadora:



Prof. Dr. Sinclair Mallet-Guy Guerra – PPGE/USP
Orientador e Presidente da Comissão Julgadora



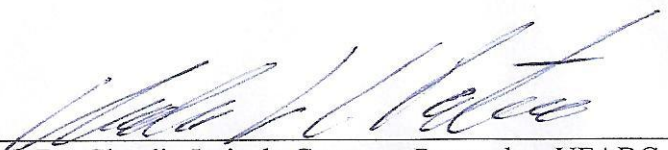
Prof. Dr. Aderbal de Arruda Penteadó Junior - EP/USP



Prof. Dr. Fernando Selles Ribeiro – EP/USP



Dr. Claudio Antonio Scarpinella – PPGE/USP



Prof. Dr. Claudio Luis de Camargo Penteadó - UFABC

DEDICATÓRIA

À minha esposa, Maria Christina, pelo amor, apoio e dedicação desprendidos durante todos esses anos de convivência mútua, sua sabedoria trouxe-me o incentivo necessário para a consecução deste trabalho de pesquisa. Aos meus filhos Vitor e Maria Paula que, pelo sorriso em suas faces e brilho dos seus olhos, reconfortaram-me nas horas dedicadas à pesquisa, durante as noites e fins de semana, no aconchego de nossa casa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de poder desfrutar de mestres tão talentosos e desejosos de ensinar, à minha disposição em uma academia esplendorosa.

Ao Professor Doutor Sinclair, orientador desta pesquisa e grande amigo, pelo apoio, dedicação e incentivo, demonstrados na amizade e carinho ao longo desses quase vinte anos de convivência, na academia e fora dela.

Ao Professor Doutor Fernando Selles Ribeiro, pela especial ajuda e colaboração com esta pesquisa de doutorado. O conhecimento transmitido por você, caro amigo, transcende àqueles ensinados nos bancos da academia, você ensinou-me a olhar a engenharia com olhos de formulador de política pública. Aprendi a admirá-lo e respeitá-lo durante essa jornada conjunta de mais de doze anos, período em que atuei como técnico em eletrificação rural pelo Estado de São Paulo.

Ao amigo Genésio Betiol Júnior, colega de CESP e da CERESP, meu profundo agradecimento pela dedicação e carinho ao longo dessa convivência de quase dez anos em que trabalhamos juntos na CERESP.

Ao colega da CESP Paulo de Tarso Liberalesso, *de saudosa memória*, pelo apoio e dedicação à implantação da CERESP e do programa Luz da Terra em São Paulo. Seus ensinamentos e apontamentos foram integralmente aproveitados nesse trabalho.

Aos colegas e funcionários da CERESP, Ângela Diegues e Carlos Fernando, pelo carinho e dedicação nas informações produzidas para este trabalho de pesquisa, bem como às atividades da Comissão.

Aos colegas da Secretaria de Saneamento e Energia, pelo incentivo e apoio nas atividades desenvolvidas pela CERESP, as quais foram aproveitadas neste trabalho.

Aos amigos e colegas representantes das empresas, cooperativas de eletrificação rural e órgãos de governo junto à CERESP, pela dedicação e carinho no atendimento ao chamado do governo de São Paulo para os assuntos relativos à eletrificação rural.

Aos amigos e colegas do CGE-SP, FURNAS, MME e ELETROBRÁS, por acreditar no trabalho da CERESP e manter acesa a parceria para o desenvolvimento conjunto das atividades do Luz para Todos em São Paulo.

Especial agradecimento ao Professor Doutor Aderbal Arruda Penteadado, pelo apoio da ARCESP às atividades da CERESP, em especial também pelo suporte do Professor Doutor Anderson da Silva Jucá frente à regularização das atividades das cooperativas de eletrificação rural no Estado de São Paulo. Tal postura e dedicação têm sido relevantes para o bom andamento das atividades da CERESP, e foram integralmente aproveitadas nesta pesquisa.

Especial gratidão aos professores e funcionários do IEE – USP, sempre prontos para oferecerem suporte diante de situações desafiadoras, às vezes desconfortáveis aos alunos pesquisadores. O carinho e presteza nas informações fornecidas permitiram, de forma inequívoca, o bom andamento desta pesquisa.

Especial gratidão à CESP, na figura de seu Presidente Guilherme Cirne de Toledo, pelo apoio, suporte e incentivo, ações de valor inestimável, que permitiram a consecução deste trabalho de doutorado.

Especial gratidão também à Secretaria de Saneamento e Energia, nas figuras de seus mandatários, Secretário Mauro Guilherme Jardim Arce e Secretária Dilma Seli Pena, pelo apoio, suporte e incentivo às atividades frente à CERESP, e àquelas referentes a essa pesquisa.

À Ângela Maria Rosa Silva, colega da CESP, pela paciência e dedicação no auxílio à correção do texto deste trabalho, minha profunda e sincera gratidão.

Ao amigo da CESP, Erinaldo Farias dos Santos, pela inestimável ajuda na revisão e formatação do trabalho.

RESUMO

STRAZZI.P.E. Desenvolvimento social e programas de eletrificação rural de não atendidos. 2009. 222 p. Tese de Doutorado – Programa de Pós Graduação em Energia. EP / FEA / IEE / IF. Universidade de São Paulo.

O trabalho de pesquisa tem por objetivo estudar e oferecer uma nova política de eletrificação rural para o Estado de São Paulo, tendo por base o seguinte questionamento: “cabe ao Estado de São Paulo manter política própria de eletrificação rural após a lei da universalização, nº 10.438/2002, do programa Luz para Todos e, ainda, do conjunto de Resoluções da ANEEL sobre o assunto?” A abordagem do assunto tem por base a experiência do autor sobre o tema eletrificação rural, em especial com os programas desenvolvidos no Estado a partir de 1996, sob gestão ou coordenação da CERESP, órgão da Secretaria de Saneamento e Energia (SSE). A regulação da época previa que o interessado deveria pagar pelo custo de conexão à rede elétrica das concessionárias, assim, os programas desenvolvidos até então, tratavam de complexos sistemas de financiamento dessas conexões. As inovações desses programas contribuíram para a implantação da lei da universalização 10.438/2002 e do programa Luz para Todos. O programa Luz para Todos trata a universalização de modo diferente daquele determinado pela Resolução 456/2000, em que os benefícios concedidos aos interessados atendidos pelo programa são mais abrangentes daqueles permitidos pela regulação atual. A pesquisa mostra que esse é o diferencial que permite a real universalização do acesso ao serviço público de eletricidade no meio rural, de forma adequada. O programa será encerrado em dezembro de 2010, cabendo às concessionárias atender os interessados apenas pelos critérios da universalização. O trabalho aponta grande possibilidade de exclusão do acesso à eletricidade a partir desse momento, e propõe oferecer ao Estado uma pesquisa que indique caminhos que possibilite a São Paulo antecipar-se às consequências que virão com fim do Programa Luz para Todos. Trata-se, assim, de pesquisa que envolve experiência profissional e conhecimento acadêmico.

Palavras-chave: eletrificação rural; política pública; planejamento energético; desenvolvimento social; energia e desenvolvimento.

ABSTRACT

STRAZZI.P.E. **Social development and rural electrification programs not met** 2009. 222 p. Doctoral Thesis – Program Graduate Energy. EP/ FEA / IEE / IF. University of São Paulo.

The research work aims to study and provide a new policy of rural electrification in the State of Sao Paulo, based on the following question: "the State of Sao Paulo must maintain its own policy of rural electrification after the universal law, nº 10.438/2002, the Light for All program and also the set of resolutions by ANEEL on the matter?" The approach to the subject is based on the author's experience on the subject of rural electrification, especially through programs developed in the state since 1996, under the management or coordination of CERESP, organ of the SSE. The regulation of time provided that the person should pay for the cost of grid connection to the utilities power grids, therefore the programs developed so far, dealt with complex financial systems of these connections. The innovations of these programs contributed to the implementation of the law universal nº 10438/2002 and the Light for All program. The Light for All Program is universal and so different from that determined by ANEEL Resolution 456/2000, where the benefits granted to persons enrolled in the program are the most comprehensive of those allowed by current regulation. Research shows that this is the differential that allows the real universal access to public electricity in rural areas, as appropriate. The program will end in December 2010, leaving it to dealers only meet the criteria of universality. The work shows great possibility of exclusion from access to electricity from that time, and proposes giving the state a survey indicating that enable paths to Sao Paulo to anticipate the consequences that come with the end of the Light for All Program. Therefore, it is a research that involves work experience and academic knowledge.

Key words: rural electrification, public policy, energetic planning, social development, development and energy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Perfil da expansão natural das ligações elétricas	43
Figura 2 - Perfil da população rural paulista	60
Figura 3 - Consumo de energia elétrica.....	61
Figura 4 - Evolução das ligações rurais por meio de programas de eletrificação rural..	89
Figura 5 - Perfil das ligações realizadas no Estado de São Paulo	92
Figura 6 - Ligações realizadas através do programa “Luz para Todos” em São Paulo.	93

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de unidades rurais levantadas e área total hectare (ha), Estado de São Paulo, entre 1995 e 2008.	63
Tabela 2 – Número de unidades rurais levantadas e área total hectare (ha), por estrato de área, Estado de São Paulo, 1995/96 e 2007/08.....	64
Tabela 3 – Número de unidades rurais levantadas e área total hectare (ha), por tipo de uso de solo no Estado de São Paulo, 1995/96 e 2007/08.	65
Tabela 4 – Comparativo de área, produção e rendimento de alguns produtos vegetais que inclui cultura irrigada, safra agrícola 2006/07, relativamente a 2005/06.	66
Tabela 5 – Análise dos PO's 1ª fase – por fontes de recursos financeiros	80
Tabela 6 – Situação atual dos contratos Eletrobrás por fontes de recursos.....	81
Tabela 7 - Cooperativas regularizadas no Estado.....	98
Tabela 8 - Demonstração de Resultados do Agente Executor.....	119
Tabela 9 - Resumo dos valores.....	120
Tabela 10 - Consumo médio e número de consumidores para o ano de 2006.	121
Tabela 11 - Resumo Plano de obras	122
Tabela 12 - Resumo fontes de recursos financeiros	122
Tabela 13 - Fonte de Recursos, considerando custo de capital e taxa de risco	123
Tabela 14 - Fonte de Recursos próprios do agente e os da ELETROBRÁS.....	123
Tabela 15 - Resumo das metas de ligações acordadas nos editais de privatização	129
Tabela 16 - Resumo da participação financeira em programas de eletrificação rural..	132

LISTA DE SIGLAS

ABRADEE	Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica
ADS	Agência de Desenvolvimento Social
AGRENER	Congresso Internacional sobre Geração Distribuída e Energia no Meio Rural
AID	Associação Internacional de Desenvolvimento
ALESP	Assembléia Legislativa de São Paulo
AMGI	Agência Multilateral de Garantia de Investimento
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
APA	Área de Proteção Ambiental
ARSESP	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
BANDEIRANTE	Bandeirante Energia S/A
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BPP	Banco do Povo Paulista
CAIUÁ	Caiuá Distribuição de Energia S/A
CATI	Coordenadoria de Assistência Técnica e Integral
CDE	Conta de Desenvolvimento Energético
CEDRAP	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região do Alto Paraíba
CEDRI	Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri
CEEE	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica
CEER	Comissão Especial de Eletrificação Rural
CEMIRIM	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim
CEPEL	Centro de Pesquisa de energia Elétrica
CERESP	Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo
CERIM	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento de Itu-Mairinque
CERIPA	Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaipá-Paranapanema-Avaré
CERIS	Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeçerica Serra
CERMC	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de

	Mogi das Cruzes
CERMESO	Cooperativa de Eletrificação Rural da Média Sorocabana
CERNHE	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte
CEROC	Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Osvaldo Cruz
CERPAL	Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Palmital
CERPRO	Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão
CERRP	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de S J Rio Preto
CERT	Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Tupã
CERVAM	Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento Rural do Vale do Mogi
CESP	Companhia Energética de São Paulo
CETRIL	Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região
CGE	Comitê Gestor Estadual
CGN	Comitê Gestor Nacional de Universalização
CGTEE	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
CGU	Comissão Nacional de Universalização
CHESF	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
CIADI	Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos
CJE	Companhia Jaguari de Energia
CLER	Conferência Latino Americana de Eletrificação Rural
CLFM	Companhia Luz e Força de Mococa
CLFSC	Companhia Luz Força Santa Cruz
CNEE	Companhia Nacional de Energia Elétrica
COER	Conselho de Orientação de Eletrificação Rural
COPEL	Companhia Paranaense de Eletricidade
CPEE	Companhia Paulista de Energia Elétrica
CPFL	Companhia Piratininga de Força e Luz
CPFL	Companhia Paulista de Força e Luz
CSPE	Companhia Sul Paulista de Energia
DAEE	Departamento de Águas e Energia Elétrica
EDP	Energias de Portugal

EEB	Empresa Elétrica Bragantina S/A
EEVP	Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A
ELEKTRO	Eletricidade e Serviços S/A
ELETROBRÁS	Eletricidade Brasileira S/A
ELETRONORE	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
ELETROPAULO	Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A
ELETROSUL	Eletrosul Centrais Elétricas S/A
EPUSP	Escola Politécnica da Universidade de São Paulo
ESCELSA	Espírito Santo Centrais Elétricas S/A
EUA	Estados Unidos da América
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA	Fundo de Aval
FDMBS	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista
FEAP	Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista
FECOERESP	Federação das Cooperativas do Estado de São Paulo
FECOP	Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição
FEER	Fundo Estadual de Eletrificação Rural
FEHIDRO	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
FUMEFI	Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento
FUNCET	Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FUNDOCAMP	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas
FURNAS	Furnas Centrais Elétricas S/A
FVR	Fundo do Vale do Ribeira
IBGE	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Produtos, Mercadorias e Serviços
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IEA	Instituto de Economia e Agricultura da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo
IEEE	Institute of Electrical and Electronics Engineers
IFC	Corporação Financeira Internacional
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITESP	Instituto de Terras do Estado de São Paulo
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LpT	Luz para Todos
LUPA	Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária
MME	Ministério de Minas e Energia
MRT	Monofilar com Retorno por Terra
NRECA	National Rural Electrification Cooperative Association
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PEMBH	Programa Estadual de Micro Bacias
PIR	Planejamento Integrado de Recurso
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PO	Plano de Obra
REA	Rural Electrification Administration
RGR	Reserva Global de Reversão
SAA	Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
SEADE	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
SERHS	Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
SMER	Serviço Municipal de Eletrificação Rural
SSE	Secretaria de Saneamento e Energia
TC	Termo de Compromisso
TJLP	Taxa de Juro de Longo Prazo
UPA	Unidade de Produção Agrícola
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	20
1.1 Abertura	20
1.2 Objetivo	23
1.3 Justificativa	24
2 EXPERIÊNCIAS ANTERIORES COM POLÍTICA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	26
2.1 Experiências Internacional e Brasileira	26
2.2 O programa de eletrificação rural luz da terra	28
2.2.1 Origem do programa	28
2.2.2 Características básicas.....	29
2.2.3 Composição das verbas	32
2.2.4 Atores envolvidos.....	32
2.2.5 Metas estabelecidas	33
2.2.6 Dificuldades enfrentadas e soluções encaminhadas.....	34
2.2.7 A participação do Estado de São Paulo no Luz da Terra	37
2.2.8 Recursos materiais empregados	37
2.3 O programa de eletrificação rural luz no campo.....	38
2.3.1 Origem do programa	38
2.3.2. Características gerais.....	39
2.3.3 Fonte e critério de financiamento.....	40
2.3.4 Metas estabelecidas e público atendido	41
2.4 A expansão natural da eletrificação rural.....	42
2.5 As discussões sobre a universalização do atendimento	44
2.5.1 A definição de universalização	45
2.5.2. A legislação da universalização	47
3 O PROGRAMA NACIONAL DO ACESSO E DO USO DA ENERGIA ELÉTRICA “LUZ PARA TODOS”	50

3.1 Propostas iniciais	50
3.2 Planejamento.....	52
3.2.1 Meta e recursos financeiros.....	52
3.2.2 Critérios técnicos.....	53
3.3 Implantação.....	54
3.4 Situação atual e observações sobre o desenvolvimento do LpT.....	56
4 PARTICULARIDADES DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” NO ESTADO DE SÃO PAULO	58
4.1 A Evolução da taxa de crescimento da população e do consumo de energia elétrica da população rural paulista.....	58
4.2 Interesse político	68
4.3 Ajustes iniciais.....	70
4.3.1 Metodologia	70
4.3.2 Resultados e contribuições	71
4.4 Atuação das concessionárias.....	73
4.4.1 Origem das empresas – relação com a eletrificação rural de cada uma	73
4.4.2 O quadro apresentado ao Luz para Todos no final de 2003.....	74
4.4.3 O caso da CPFL.....	75
4.4.4 O conjunto das concessionárias no Luz para Todos	78
4.5. Atuação das cooperativas.....	78
4.6 Resultados parciais	81
4.6.1 Recursos materiais previstos	82
4.6.2 A participação do Estado de São Paulo no programa Luz para Todos	82
4.7. Perfis das ligações elétricas realizadas por meio de programas de eletrificação rural	88
4.8. Problemas operacionais	93
4.9 O problema do encerramento do programa Luz para Todos	95
4.10 Luz para Todos e universalização.....	101

4.11 Atores.....	105
4.12 Recursos.....	106
4.13 Críticas ao programa Luz para Todos.....	109
5 ANÁLISES DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” PARA O AGENTE EXECUTOR – ESTUDO DE CASO - ELEKTRO	112
5.1 Discussões iniciais	112
5.2 Metodologia para apurar a viabilidade econômico-financeira do projeto	115
5.2.1 <i>Payback</i> simples.....	115
5.2.3 Taxa interna de retorno (TIR)	116
5.2.4 Valor presente líquido (VPL).....	117
5.3 Composição da tarifa de eletricidade em uma distribuidora.....	118
5.4 Sumário das tarifas do agente executor – ELEKTRO	119
5.5 Cálculo da margem	121
5.6 Conclusão dos cálculos de retorno do investimento	124
5.7 Considerações e recomendações do capítulo.....	125
6 UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NO MARCO INSTITUCIONAL PÓS LUZ PARA TODOS	127
6.1. A experiência da CERESP.....	127
6.2 Aporte de recursos financeiros do Estado à eletrificação rural.....	128
6.3. Contribuições da CERESP à Audiência Pública ANEEL 019/2005	132
6.4. Obrigações do Estado de São Paulo com políticas de eletrificação rural.	136
6.5 Propostas para mitigar os efeitos excludentes ao atendimento à lei da universalização quando do fim do programa Luz para Todos	141
6.5.1 Alternativa “c” - Proposta de reestruturação do Fundo Estadual de Eletrificação Rural (FEER).....	144
6.6 Propostas de ferramentas a serem utilizadas na implantação da nova política de eletrificação rural para São Paulo.....	151

6.6.1 CERESP: incubadora de trabalhos acadêmicos	151
6.6.2 Proposta de planejamento integrado de recursos e outras formas de apoio .	154
6.6.3 Proposta de projeto de pesquisa para implantar o novo arranjo institucional no Estado.....	155
6.6.4 Descrição do projeto de pesquisa	158
6.7 Ações da USP que contribuíram para o aprimoramento da política de eletrificação rural no Estado de São Paulo.....	161
7 CONCLUSÕES.....	164
ANEXOS	169
ANEXO 01 - DECRETO ESTADUAL 41.187, DE 25/09/1996	170
ANEXO 02 - PROTOCOLO DE ADESÃO.....	177
ANEXO 03 - TERMO DE COMPROMISSO.....	179
ANEXO 04 - LEI ESTADUAL 12.397, DE 01/08/2006	188
ANEXO 05 - DECRETO ESTADUAL 53.086, DE 11/06/2008.....	191
ANEXO 06 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N° 1.184, DE 23/02/1973.	199
ANEXO 07 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COEER.....	206
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	216

1 INTRODUÇÃO

1.1 Abertura

O serviço público de eletricidade no Brasil é função constitucional do Estado, delegado às concessionárias de eletricidade ou às cooperativas de eletrificação rural pelo poder concedente, no caso a União, e regulado por uma agência com propósito específico, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O presente trabalho de pesquisa atenta-se prioritariamente aos programas de eletrificação rural desenvolvidos no Estado de São Paulo a partir de 1994, época em que o programa de governo trazia uma notável proposta de elevar o acesso ao atendimento do serviço público de eletricidade aos moradores rurais. A gestão do governo paulista, que se iniciou em 1995, constituiu uma comissão na Secretaria de Energia para discutir e propor uma política de eletrificação rural que fosse capaz de atender toda a população rural excluída dos serviços públicos de eletricidade, tendo por premissa que as empresas distribuidoras de eletricidade, em poder do governo estadual, seriam privatizadas. Essas empresas representavam mais de 90% do mercado distribuidor de energia no Estado. A comissão se ateve principalmente à experiência desenvolvida no Estado do Rio Grande do Sul, por meio de um projeto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Universidade de São Paulo (USP), cujo modelo foi denominado “modelo BNDES/USP”.

A proposta da comissão foi a de adaptar o modelo BNDES/USP para São Paulo. Assim, por decreto do Governo do Estado, em setembro de 1996, foi instituída a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo (CERESP) e o Programa de Eletrificação Rural Luz da Terra.

Em 1999, apresentando formatação que guardava semelhanças ao Luz da Terra, o Governo Federal desenvolveu o Programa Nacional de Eletrificação Rural Luz no Campo, com o objetivo de levar energia elétrica ao meio rural brasileiro. Ao lançar este programa em Recife, nesse mesmo ano, durante a sessão de encerramento do XIV Conferência Latino Americana de Eletrificação Rural (CLER), o Ministro de Minas e Energia citou a contribuição da Escola Politécnica da USP (EPUSP), especialmente quanto à implantação do programa.

No Luz da Terra, o recurso do BNDES, cuja fonte de financiamento era o

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), era repassado ao interessado por meio de sofisticado programa de financiamento com a interveniência do Banco Nossa Caixa, então de posse do governo paulista. O risco desse financiamento era assumido por órgãos do governo de São Paulo. Já no programa Luz no Campo, os recursos provinham da Reserva Global de Reversão (RGR), fundo setorial administrado pela Eletrobrás, que os repassava às concessionárias, e estas assumiam o risco do crédito.

O arcabouço legal existente naquela ocasião previa que o interessado deveria pagar por sua conexão à rede de distribuição elétrica, o que motivou o Estado de São Paulo e a União a desenvolverem os programas de financiamento citados. Porém, tanto o fato da obrigatoriedade de pagamento dos custos pelo interessado quanto o da impossibilidade de atender todos interessados e de estender a obrigação às concessionárias distribuidoras de eletricidade e cooperativas de eletrificação rural, deixavam sem solução definitiva a efetiva apropriação da energia elétrica por parte do morador rural de baixo poder aquisitivo.

Veio então o marco legal definitivo: em 26 de abril de 2002, foi promulgada a Lei nº 10.438, conhecida como “Lei da Universalização do Atendimento”, que introduziu a obrigatoriedade, por parte das concessionárias e permissionárias, de atender aos pedidos de ligação sem qualquer espécie ou tipo de ônus para o solicitante. No ano seguinte, essa lei foi alterada pela Lei nº 10.762 que, por sua vez, estabeleceu as condições necessárias à implantação do Programa Nacional de Eletrificação Rural Luz para Todos, com o propósito de oferecer crédito e financiamento às empresas, a fim de mitigar o impacto tarifário sobre elas, de forma a viabilizar a universalização.

A prática social da eletrificação rural em São Paulo não só deixou contribuições inseridas no planejamento do programa Luz no Campo, como também, com a concordância da Eletricidade Brasileira S/A (Eletrobrás), balizou a implantação deste segundo programa no Estado de São Paulo, a partir de 2000. Ambos os programas declaravam o objetivo de atender a todos os cidadãos. Nenhum deles alcançou plenamente o objetivo, no entanto conseguiram grandes avanços conceituais que hoje são aproveitados na política de universalização.

O bom resultado na gestão desses dois importantes programas de eletrificação rural no Estado de São Paulo credenciou o governo paulista a oferecer os estudos feitos pela CERESP ao Ministério de Minas e Energia (MME), o que foi prontamente aceito, permitindo assim que a experiência acumulada pela CERESP deixasse sua marca também no programa Luz para Todos.

Quando da implantação do programa Luz para Todos no país, o MME estimava que 11 milhões de pessoas estivessem excluídas do uso e acesso à eletricidade em todo o território nacional. Havia uma forte correlação entre esta constatação e a pobreza, pois 90% das famílias possuíam renda inferior a três salários mínimos

Nesse contexto, foi então planejada uma política pública para garantir a todos os cidadãos o direito de acesso ao serviço de energia elétrica, o que se conceitua como universalização do atendimento.

O governo de São Paulo foi chamado a aderir ao programa Luz para Todos, cuja participação obrigava o Estado a fornecer recursos financeiros a fundo perdido para as empresas distribuidoras de eletricidade. A proposta foi aceita e a formalização ocorreu por meio de documentos apropriados, descritos no texto. A participação financeira a fundo perdido, prevista no programa para os governos estadual e federal, visou mitigar a elevação, de forma abusiva e desproporcional, das tarifas de eletricidade para todos os consumidores.

Os recursos subvencionados seriam repassados às empresas distribuidoras diretamente pelos governos, em documentos apropriados a serem definidos entre as partes. O governo federal faria o repasse desses recursos através dos contratos de financiamento entre as empresas e a Eletrobrás, ou seja, um só instrumento contratual preveria o repasse de recursos federais tanto a fundo perdido como também aqueles relativos ao financiamento. Caberia ao governo paulista instituir um instrumento jurídico apropriado para efetuar o aludido repasse subvencionado às empresas.

A pesquisa apresentada neste trabalho revela a complexidade encontrada na formatação do instrumento jurídico estadual, o que demandou longo período de estudo e entendimento entre todos os parceiros do programa. Essa complexidade não se ateve somente aos entraves técnicos, mas também ao difícil ajuste político que o projeto demandou. Por outro lado, o Estado de São Paulo sempre se mostrou favorável ao entendimento entre os parceiros, sinalizando positivamente ao devido aporte financeiro.

A CERESP teve papel determinante nesse processo. Durante as discussões iniciais na implantação do programa Luz para Todos em São Paulo, seus técnicos perceberam que havia uma grande oportunidade para ser aproveitada. A necessidade de um instrumento jurídico apropriado para permitir ao Estado de São Paulo o rapasse dos recursos financeiros subvencionados às empresas distribuidoras de eletricidade, encorajara-os a estudar uma alternativa mais abrangente que permitisse obter uma ferramenta jurídica ampla: permitir a São Paulo o repasse dos recursos do Luz para

Todos, mas também avançar na possibilidade de fornecer recursos financeiros diretamente aos interessados, de forma subsidiada ou mediante financiamento. Esse entendimento ocorreu ao se aproveitarem as experiências da CERESP no desenvolvimento dos programas de eletrificação rural anteriores, o Luz da Terra e o Luz no Campo.

O programa Luz para Todos possuiu dispositivos legais que vão além das obrigações das empresas frente à regulação existente. O estudo de pesquisa desenvolvido neste trabalho apresenta ao Estado de São Paulo a oportunidade de formatar uma nova política de eletrificação rural, dentro do atual arcabouço regulatório, em que sejam aproveitados os pontos positivos dos programas de eletrificação rural desenvolvidos em São Paulo desde 1997. Consiste, portanto, em munir o Estado de São Paulo de uma ferramenta adequada que venha suprir essa lacuna existente na regulação atual, dando condições à continuidade das ações desse serviço prestado mesmo após o encerramento do Luz para Todos, previsto para dezembro de 2010.

Propõe-se, desse modo, a oferecer caminhos que permitam ao Estado de São Paulo antecipar-se ao fim do programa Luz para Todos e às consequências dele advindas. Junta-se à pesquisa e seus resultados a experiência do autor sobre o assunto, em especial àquela adquirida frente às atividades da CERESP. E esta experiência vivida faz crer que certamente será desejável a existência de um parceiro a altura para desenvolver e implantar essa nova política pública, tarefa que poderá ser atribuída novamente a uma universidade paulista.

A criação e implantação de uma agência de fomento e desenvolvimento para o Estado de São Paulo já tem merecido o interesse do governador e é assunto de discussão e implantação no meio governamental paulista.

Como se vê, a proposta aqui presente se mostra moderna e adequada para esse novo momento a ser vivido pelo Estado.

1.2 Objetivo

Este trabalho busca retratar o esforço político histórico desenvolvido na implantação de políticas públicas de eletrificação rural tendo como cenário os diversos programas de eletrificação rural implantados no Estado de São Paulo, principalmente aqueles desenvolvidos a partir de 1995.

O foco desta pesquisa é a população que ainda não tem acesso ao serviço público de energia elétrica na área rural do interior do Estado de São Paulo, sendo formulada a hipótese de que parte importante dessa população poderá permanecer ainda sem eletricidade, mesmo depois de encerrados os esforços dos Governos Federal e Estadual e das distribuidoras de energia elétrica no âmbito do Programa Luz para Todos, quando teoricamente, teria sido alcançada a universalização do atendimento no Estado de São Paulo.

O estudo pretende examinar minuciosamente esse recorte fazendo prospecção da demanda remanescente e sua evolução, identificar o perfil socioeconômico desse público e analisar as futuras condições de seu atendimento dentro do marco regulatório provável.

O trabalho propõe a tese de que há necessidade de uma maior intervenção do Estado de São Paulo com o objetivo de estabelecer bases para uma política continuada e complementar de atendimento à população rural ainda excluída do acesso à energia elétrica, após o término do programa Luz para Todos, previsto para ocorrer no Estado de São Paulo em dezembro de 2010.

São objetivos específicos desta pesquisa estudar a harmonização da política estadual com os programas federais de energia, de desenvolvimento rural sustentável e com o aparato regulatório do setor elétrico, além de identificar fontes possíveis de recursos.

1.3 Justificativa

A experiência acumulada pela CERESP mostra que na 1ª fase do Programa Luz da Terra em 1998, somente 2% da demanda projetada tinha sido atendida, a despeito da política do executivo paulista à época e também da existência de instrumentos adequados de fomento e financiamento para fazer frente à demanda registrada. Tal constatação revela que será necessária a implantação de algum instrumento de ação política que possibilite ao Estado de São Paulo atender à parcela da população rural excluída quando encerrar o Programa Luz para Todos no Estado e as empresas e cooperativas de eletrificação rural ficarem obrigadas a seguir apenas o que determina a regulação atual.

As ferramentas que este trabalho se propõe a discutir incorporam a difícil tarefa de antecipar-se ao fim do programa Luz para Todos em São Paulo, o qual congrega

importantes benefícios ao morador rural excluído dos serviços público de eletricidade, e permite prever, com relativa segurança, que o Estado de São Paulo terá plenas condições de suprir essa lacuna de benefícios que o programa atual suporta, sem prejuízo para o morador campesino.

As experiências adquiridas pela CERESP e EPUSP, no desenvolvimento de programas de eletrificação rural, colaborarão com a proposta apresentada neste trabalho, no sentido de proporcionar ao executivo paulista instrumento de fomento e financiamento para essa atividade. O trabalho de pesquisa demonstra, ainda, que os programas de eletrificação rural são factíveis e interessantes em face da atratividade econômica e social ao Estado. Aponta que recursos superiores a R\$ 550 milhões podem ser contabilizados para o Estado de São Paulo na forma de participação financeira junto aos diversos programas de eletrificação rural aqui implantados, em suas diversas formas, desde 1997.

A pesquisa é oportuna ainda pelo fato de o Governo Federal não ter estudado o que irá acontecer com a população rural ainda não atendida com os serviços públicos de eletricidade após o término do programa Luz para Todos.

2 EXPERIÊNCIAS ANTERIORES COM POLÍTICA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

2.1 Experiências Internacional e Brasileira

Países com perfil socioeconômico da população rural sem eletricidade, semelhante à realidade brasileira, têm superado o problema mediante esforços para melhorar o fator de carga das instalações além de utilizar tecnologias simplificadas na elaboração dos projetos, objetivando a redução dos custos nas instalações das distribuidoras de eletricidade. Segundo Jucá (1998), nações desenvolvidas adotaram padrões simplificados de engenharia e o uso de sistemas monofilar com retorno por terra (MRT) e monofásico fase-neutro (MRN), de forma a possibilitar o atendimento universal das famílias mais pobres encontradas no meio rural.

São muitos os países desenvolvidos que tiveram de superar essa dificuldade, dentre os quais se destaca a experiência positiva dos Estados Unidos da América (EUA). A partir da grande depressão de 1929, o país criou um programa federal de combate ao desemprego que contribuiu para a criação da Rural Electrification Administration (REA) em 1935, no governo do presidente Roosevelt. Ainda segundo Jucá (1998), a sociedade rural americana daquela época possuía indicadores socioeconômicos bastante parecidos com os da realidade brasileira atual. A atuação das concessionárias também o era, pois o mercado rural americano caracterizava-se por conter baixa produção agrícola aliada ao diminuto poder aquisitivo das famílias, não sendo atrativo ao investimento das concessionárias.

A REA se propôs a estudar o assunto e se firmou como agência financiadora para os interessados: consumidores, empresas, cooperativas, municípios, etc., ofertando recursos financeiros a juros baratos e condições excelentes de pagamento. Por outro lado, fixava regras que exigia o uso de padrões simplificados de engenharia, sendo adotado o sistema monofásico fase-neutro e demais equipamentos de baixo custo. Essa política viabilizou a eletrificação rural nos EUA, sendo que em 1942 foi criada a National Rural Electrification Cooperative Association (NRECA), com objetivo de organizar a ação das cooperativas de eletrificação rural e a gestão dos fundos do governo para esse fim, culminando com o atendimento universal de todo o mercado rural norte americano.

Também a Austrália implantou uma política federal de eletrificação rural,

instituindo um fundo para financiar as conexões elétricas, com condições bastante vantajosas para os tomadores do empréstimo. Segundo Teixeira (1988), o financiamento era constituído por uma parte não reembolsável e outra reembolsável em 30 anos, com juros fixos de 8,5% ao ano. A condição para alcançar o financiamento era seguir o modelo técnico implantado pelo governo, o qual privilegiava o uso de padrões de engenharia de baixo custo. No caso australiano, o solo com características físicas de baixa resistividade permitia o uso do sistema MRT.

Outro exemplo de sucesso é a experiência do Canadá, citada por Santos (1996). O governo canadense implantou uma política pública de eletrificação rural estimulando a produtividade e o bem estar do morador do campo. A política de fomento canadense previa, além do financiamento em condições bastante favoráveis, o uso de tarifas baratas e de padrões de engenharia de baixo custo que permitisse o alcance de propriedades distantes de um a cinco quilômetros uma da outra. Foi adotado o sistema MRT, emprego de cabo de aço zincado como condutor e postes de madeira. Essa tecnologia permitiu o amplo acesso de todos os moradores rurais à eletricidade.

Jucá (1998) cita exemplos do uso da mão de obra local organizada em regime de mutirão, como o que foi empregado pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, retratada por Montovani (1988), ou o realizado pela Espírito Santo Centrais Elétrica S/A (ESCELSA), mostrado por Abaurre et al. (1991). Nos dois exemplos, o uso privilegiado de sistemas monofásicos simplificados, com o processo de autoconstrução das redes através de mutirão, permitiu o barateamento da rede e uma maior integração do campesino em sua comunidade.

Experiência marcante foi desenvolvida pela Companhia Paranaense de Eletricidade (COPEL), com aplicação de linhas de sub-transmissão em todo o território paranaense, baseada em redes MRT em 34,5 kV e ramais bifásicos fase-fase em 13,8 kV, conforme Campos (1988). Rosa (1989) descreve um projeto desenvolvido pela iniciativa da prefeitura de Palmares do Sul (RS), com a utilização do sistema MRT e da mão de obra local em regime de mutirão. Rosa et al. (1993) também dicorre sobre um programa de eletrificação rural desenvolvido pelo governo do Rio Grande do Sul, no período entre 1990/92, para eletrificar 4.000 propriedades rurais de baixa renda, com apoio do BNDES em conjunto com o Banrisul/CEEE/Governo do Rio Grande do Sul, contando ainda com apoio da Universidade de São Paulo. Esse modelo serviu de base para implantação do programa Luz da Terra em São Paulo, o qual será descrito no item 2.2.

O Estado de São Paulo, ainda segundo Jucá (1998), desenvolveu vários programas e políticas de eletrificação rural em sua história, com vínculos em diferentes áreas, sendo a principal delas a criação do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) pela Lei Estadual nº 1350/51, de 12/12/1951, que teve seu Regulamento adaptado ao Decreto Lei Complementar nº 7/69, de 06/11/1969, pelo Decreto Estadual nº 52.636, de 03/02/71. Passou a vincular-se à Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras pela Lei Estadual nº 8.275/93, de 29/03/93, hoje Secretaria de Saneamento e Energia. Criou-se também o Conselho de Orientação de Eletrificação Rural (COEER) pela Lei Estadual nº 67/72, de 04/12/1972, a qual também instituiu o Fundo Estadual de Eletrificação Rural (FEER), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1184/73, de 23/02/1973.

O DAEE, por intermédio do FEER, financiava e construía obras de eletrificação rural no estado, notoriamente em áreas remotas atendidas pelas cooperativas de eletrificação rural. As empresas estatais paulistas de eletricidade, em especial a Companhia Energética de São Paulo (CESP) e a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), por distribuírem eletricidade no interior paulista, desenvolveram vários programas de eletrificação rural. Todas ofereciam algum subsídio ao interessado, ficando a empresa com a maior parte dos custos. Todos esses programas não tinham como objetivo final a universalização do atendimento no meio rural paulista, mas sim o atendimento específico a determinadas regiões ou situações.

2.2 O programa de eletrificação rural luz da terra

2.2.1 Origem do programa

Na ocasião da elaboração do Plano de Governo da gestão 1995/1998 do Executivo paulista, as equipes encarregadas dos setores agrícolas e energéticos diagnosticaram considerável déficit no número de ligações elétricas rurais, pelo que foi proposto e aprovado, naquele documento, que se buscasse elevar de 60% para 80% o número de propriedades rurais de São Paulo dotadas do citado benefício.

O governo que se iniciou em 1995 tinha como propósito desenvolver a eletrificação rural no Estado de São Paulo dirigida à população de baixo poder aquisitivo. Com o apoio da EPUSP que, desde 1989, já desenvolvia estudos com enfoques em projetos de baixo custo e explicitamente voltados para atender ao público

de baixa renda, foram mantidos entendimentos com o BNDES para a elaboração de uma política pública de eletrificação rural de “cunho eminentemente social”.

Portanto, em 1995, uma primeira Comissão Especial de Eletrificação Rural (CEER) foi encarregada de analisar a situação da eletrificação rural de São Paulo e propor políticas e diretrizes para a ampliação do atendimento, assim como ações em curto, médio e longo prazo. Concluídos tais estudos, uma segunda comissão foi incumbida da elaboração de um plano estadual de eletrificação rural, do que resultou o projeto “Tem Luz?”. Posteriormente, o projeto passou a ser denominado Luz na Terra, sendo formalmente instituído pelo Decreto Estadual n.º 41.187, de 25/09/96, que também criou a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo (CERESP), responsável pelas ações necessárias à implementação e acompanhamento de todo o programa, envolvendo também quatro Secretarias de Estado e a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O volume de recursos necessários à implementação do programa foi negociado diretamente entre o Governo do Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), definindo-se como agente financeiro para o Estado de São Paulo o Banco Nossa Caixa S.A.

2.2.2 Características básicas

Aproveitando a experiência de um projeto do BNDES implementado no Rio Grande do Sul, programa “Pró Luz I”, com o acompanhamento técnico da EPUSP, foi elaborado um modelo adaptado para a situação de São Paulo que, em decorrência da existência, à época, de três concessionárias públicas, nove concessionárias privadas e 17 cooperativas de eletrificação rural, tornou-se especialmente difícil de ser implementado.

- Esse modelo ficou configurado pelo Decreto Estadual n.º 41.187/96, que instituiu a CERESP, e por um conjunto de iniciativas inovadoras que objetivava eliminar o déficit de ligações no meio rural paulista, privilegiava os padrões de engenharia de baixo custo, preferencialmente o MRT (monofilar com retorno pela terra), sem obstar outros tipos de instalações, desde que tecnicamente recomendadas. Ademais, agregava conceitos de desenvolvimento econômico, progresso social e resgate da cidadania, tendo como características inovadoras: ser o primeiro programa de iniciativa pública a buscar o* que hoje é conhecido como universalização do atendimento, por meio do cadastramento

total da população rural ainda não atendida, vedada a adoção de quaisquer tipos de critérios de exclusão, em especial o econômico. Todavia, era necessário que o interessado pagasse pela ligação, por meio de um financiamento privilegiado tomado junto ao Banco Nossa Caixa;

- buscar a cidadania e o aprimoramento da qualidade de vida como objetivos principais;
- agregar o maior número de interessados por projeto, de forma a reduzir custo;
- uniformizar os procedimentos técnicos e a apropriação de custos por parte das empresas;
- analisar e aprovar todos os projetos antes do início das obras, no âmbito da CERESP e com a participação da Escola Politécnica, a quem cabia o direito de veto, embasadas em parâmetros fortemente atrelados aos padrões de baixo custo. Trata-se de item particularmente importante para o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa;
- planejar redes de distribuição rural por regiões e micro-regiões, objetivando a máxima economicidade do sistema e sempre de acordo com os programas regionais de desenvolvimento integrado, respeitando a coerência do planejamento geral do Estado, com a possibilidade do aproveitamento de fontes renováveis locais. No entanto, na prática, não houve interesse algum pelo uso do sistema de geração local;
- recomendar o uso do sistema MRT e outros tipos de redes simplificadas;
- apoiar pesquisas de interesse e acompanhamento pela USP;
- conceder recursos do BNDES diretamente ao beneficiário por meio de operações de crédito pulverizadas pelo Banco Nossa Caixa, isentando as concessionárias de assumirem qualquer dívida ao atender o público pobre;
- obrigar a participação financeira das empresas de energia elétrica mediante a elaboração dos projetos executivos, extensão e reforço das linhas-tronco e gratuidade das ligações para os beneficiários considerados de baixa renda, sendo os custos absorvidos pelas próprias empresas;
- conceder garantia bancária por intermédio do Tesouro do Estado para subvencionar o sistema de equivalência em produto operado pelo Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca (FEAP) e refinanciamento em casos de inadimplência;

- formatar um arranjo institucional com múltiplos atores envolvendo diversas secretarias de estado, empresas de energia elétrica, banco estadual, prefeituras, institutos e instituições estaduais e a EPUSP;
- possibilitar ampla participação da comunidade envolvida à época da contratação da mão-de-obra e aquisição dos materiais diretamente pelos beneficiários, incentivadas as atividades de trabalho em mutirão. Uma pesquisa conduzida pela Universidade de São Paulo nos estados do Rio Grande do Sul e Espírito Santo demonstrou que o mutirão promove a sensibilização e desenvolvimento do senso comunitário e de cooperativismo;
- propiciar financiamento com até um ano de carência e amortização em até 72 parcelas mensais (na conta de luz), correção monetária pela Taxa de Juro de Longo Prazo, doravante TJLP e juros de 3,5 % a.a., tendo um custo médio estipulado inicialmente em R\$ 1.500,00;
- assistir técnica e integralmente por meio das Casas da Agricultura de cada município, pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (CATI) e por meio da extensão rural, de forma a identificar os interessados e promover o desenvolvimento; e
- gerir o programa por meio de órgão externo à concessionária, atuando com espírito de agência de desenvolvimento.

Outra providência que contribuiu significativamente, no processo de eletrificar o campo por meio do programa Luz da Terra, foi a implantação do Serviço Municipal de Eletrificação Rural (SMER). Era uma nova filosofia de trabalho com o engajamento das Prefeituras Municipais e das Casas da Agricultura, e a finalidade de propiciar condições para que os moradores da zona rural, carentes de energia elétrica, pudessem se beneficiar do programa Luz da Terra. O SMER auxiliava as concessionárias no cadastramento das pessoas interessadas no benefício da energia elétrica, providenciava a documentação necessária para que elas pudessem acessar o crédito de financiamento junto ao Banco Nossa Caixa e auxiliava nas negociações com as empreiteiras no tocante à contratação e execução das obras.

Saliente-se que o acompanhamento dos trabalhos no programa para a implantação do SMER nos municípios, mediante avaliação do seu impacto na metodologia apresentada e no envolvimento das comunidades, permitiu constatar que o programa Luz da Terra teve seu maior desempenho justamente nos municípios em que o

SMER era atuante.

2.2.3 Composição das verbas

Para as 150 mil ligações previstas inicialmente (1995), formatou-se uma composição de recursos com a seguinte distribuição:

a) Para os ramais de distribuição:

BNDES:.....80 % (financiamento direto ao beneficiário)

BENEFICIÁRIO:.....15 % (à vista)

EMPRESAS:.....5 % (projeto técnico e ações de campo)

b) Para as linhas-tronco e interessados com baixa renda:

EMPRESAS:.....20 % do custo total dos ramais (financiáveis pelo BNDES ou pela Eletrobrás).

FAZENDA:.....100 % das necessidades do programa.

2.2.4 Atores envolvidos

O programa Luz da Terra foi uma ação conjunta de diversos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, empresas de energia elétrica, cooperativas de eletrificação rural, prefeituras municipais, comunidade e beneficiários finais. Para o efetivo desenvolvimento do programa, o arranjo institucional à época foi instituído como segue relatado:

- Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento (SERHS).
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).
- Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.
- Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.
- Banco Nossa Caixa S.A.
- Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Cooperativas de eletrificação rural.
- Prefeituras municipais do Estado de São Paulo.
- Associações de amigos de bairro e comunidades em geral.
- Instituições fundiárias (Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP)).
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Cabe salientar que a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia atuou por meio da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, a qual prestava assessoria técnica à Secretaria de Energia, à CERESP, às concessionárias e permissionárias e aos beneficiários finais envolvidos na implantação de redes de distribuição rural, em especial no que concerne à definição dos padrões de redes de baixo custo, à disseminação entre os produtores das técnicas de eletrificação rural, aos estudos referentes à maximização do uso de materiais e mão-de-obra locais, etc.

2.2.5 Metas estabelecidas

Conforme já mencionado, na gestão 1995/1998, a meta inicial do Governo do Estado de São Paulo era elevar de 60% para 80% o número de propriedades rurais dotadas de energia elétrica até 1998. Posteriormente, em comum acordo com o BNDES, foi ampliada para 100%, comprometendo-se, dessa forma, a levar energia a todas as moradias rurais, sem exceção. Buscava-se, portanto, a “universalização” do serviço público de energia elétrica em todo o meio rural paulista, embora esse termo tenha surgido no Brasil somente mais tarde.

Para permitir o planejamento, tal meta tinha que ser transformada em quantidades. Todavia, os dados existentes levavam a déficits divergentes: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informava a existência de 559.576 domicílios rurais em São Paulo em 1991; o INCRA contara 399.337 propriedades rurais em 1992; e as empresas registraram 228.000 ligações rurais (relatório de 1994 da CESP - Cia. Energética de São Paulo S.A., que excluía as ligações residenciais). Foi então proposta a meta de anular o déficit, admitindo-se até 150 mil ligações por realizar, relevadas as inconsistências.

Por outro lado, sendo 560 mil os domicílios e 228 mil o número de ligações (domiciliares ou não), restam 332 mil que poderiam não ter energia elétrica. Mas, quantos efetivamente necessitariam desse insumo para fins domiciliares ou produtivos?

Sendo 400 mil as propriedades rurais, quantas teriam moradias não conectadas? Quantas estariam ocupadas por atividades que não exigiam energia elétrica e nem havia moradores? E quantas exigiriam duas ou mais ligações? Como separar as propriedades com colônias ou assentamentos populacionais rurais, às vezes com mais de 500 famílias? Como agregar propriedades integrando vastas unidades de exploração, como no caso das atividades sucroalcooleira, agropecuária extensiva, cafeicultura,

fruticultura e assemelhadas? Como identificar as exceções, no caso das cooperativas de eletrificação rural, em que uma delas, por exemplo, atende à demanda de uma cidade? Como tratar as ligações situadas na zona rural, mas não associadas à produção (casas comerciais, unidades de lazer, atividades agroindustriais, etc.)?

Foi assumida a possibilidade de até 150 mil ligações passarem por revisões, na medida em que o cadastramento progredisse. Ademais, o Projeto LUPA - Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária, concluído em 1997 pela SAA, acrescentou que, das 270 mil unidades de produção agropecuária detectadas no Estado, 75 mil não dispunham de luz elétrica e 155 mil não eram dotadas de energia para fins produtivos. Números também não conclusivos, visto que o censo excluiu simples moradores rurais, propriedades com menos de 0,1 hectare, casos de mais de um morador por unidade, etc. Isto é, o Projeto Lupa só enxergava propriedades rurais comercialmente produtivas. E os moradores rurais?

Definiu-se, portanto, a meta de 150 mil ligações que foram fracionadas em 15 blocos de 10 mil. O BNDES se propôs a financiar até 80% dos investimentos necessários às ligações, tendo como agente financeiro o Banco Nossa Caixa S. A. e já liberando os três primeiros blocos, totalizando 30 mil ligações, além de encorajar a antecipação dos demais subcréditos.

Para a Gestão 1999/2002, o Plano de Governo estipulou 20 mil ligações por ano, o que totalizaria 80 mil ligações. O déficit estimado no final de 2002 passou a ser de aproximadamente 60 mil ligações, sendo, então, a meta do novo Plano de Governo para a Gestão 2003/2006.

As informações desse item foram objeto de pesquisa de Liberalesso¹, que produziu os primeiros relatórios que ajudaram a embasar o aparato legal que redundou na criação da CERESP e do programa Luz da Terra, em 1996

2.2.6 Dificuldades enfrentadas e soluções encaminhadas

Apesar dos esforços e recursos alocados objetivando o atendimento à demanda por ligações, constatou-se que o Luz da Terra não vinha apresentando resultados rápidos, tendo sido identificados, à época, diversos motivos:

- não alteração da lei do FEAP, possibilitando-lhe dar garantia a todos os

¹ Paulo de Tarso Liberalesso (in memoriam), engenheiro agrônomo, trabalhou na CESP e atuou como secretário executivo da CERESP entre 1995 e 2001.

beneficiários, problema esse parcialmente contornado com as empresas;

- dificuldades no trato com as comunidades, pela falta de mão-de-obra preparada para a tarefa;
- sobrecarga às empresas quanto à organização das comunidades e à falta de treinamento específico de seus recursos humanos;
- dificuldades na aprovação de crédito aos interessados, muitos sem documentação e condições de acesso a operações de financiamento;
- dificuldade inicial em convencer as empresas a mobilizar as comunidades, bairros, prefeituras, câmaras municipais e associações;
- ampla diversidade entre as empresas, com padrões, culturas e políticas particulares na área da eletrificação rural;
- dificuldade das empreiteiras para adaptar-se ao programa, de cunho fortemente social, em especial no que concerne à aquisição dos materiais e à possibilidade da realização de determinadas etapas em regime de mutirão;
- dificuldades na cobrança das empresas quanto ao baixo desempenho;
- dificuldades específicas, como: disparidades regionais no enquadramento dos produtores rurais; aporte dos recursos para as ligações dos moradores de baixa renda como contrapartida dos 15 % de recursos próprios dos interessados; divergências entre os custos apresentados pelas empreiteiras em relação aos esperados, questão dos “bocas-de-espera” face aos vazios institucionais em algumas áreas; falta de capacitação e treinamento por parte dos projetistas em relação a linhas simplificadas e de baixo custo; interessados com problemas cadastrais; áreas onde o programa não obteve sustentação política local; complexidade dos procedimentos bancários; lentidão no trabalho de implantação das comissões locais, dado o pequeno número de agentes; problemas ambientais e indígenas; falta de tradição da população quanto ao uso de mutirões; desinteresse por parte de algumas empresas quanto ao uso de padrões simplificados; dificuldades com autorizações de passagem ou prolongamento de ramais particulares; atrasos no andamento dos serviços de empreiteiras, etc.;
- crise no abastecimento de eletricidade ocorrida em meados de 2001.

Na medida em que as dificuldades foram sendo identificadas, a Comissão coordenadora passou à busca de mecanismos para superá-las:

- para o caso do FEAP, para cuja ampliação de abrangência a Lei Estadual nº 9.510, de 20/03/97, mostrou-se insuficiente, remanescendo as limitações da Lei Estadual nº 7.964, de 16/07/92, foi proposto que as empresas de energia assumissem o papel de avalistas dos não produtores rurais, solução que se mostrou plausível após os processos de privatização;
- no que concerne às dificuldades no trato com as comunidades, a CERESP decidiu-se pela intensificação do trabalho das Casas de Agricultura, o que deslocou o eixo das atividades, antes centradas nas empresas de energia;
- a dificuldade para a obtenção dos documentos e preenchimento das fichas cadastrais foi gradativamente superada, com a melhor organização das comunidades e em decorrência do apoio adicional da SAA/CATI;
- a dificuldade para se conseguir a adesão e o empenho das empresas também foi gradativamente superada, notoriamente a partir do início do ano 2000, inclusive com a celebração de acordos e o estabelecimento de programas de trabalho, com metas realistas e bem definidas;
- a positiva consolidação das atividades regulatórias e fiscalizatórias da Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE) também contribuiu eficazmente para posturas mais firmes por parte das empresas, no que se refere ao cumprimento dos programas e consecução das metas estabelecidas em conjunto;
- no que concerne a dificuldades específicas, foram observados significativos avanços nos critérios para o enquadramento dos produtores rurais, no atendimento gratuito ao segmento de baixa renda, na questão da contrapartida dos 15 % dos beneficiários, no melhor nivelamento dos custos apresentados pelas empreiteiras, na diminuição do problema dos “bocas-de-espera”, na ocupação dos vazios institucionais, na conscientização e capacitação dos projetistas quanto às linhas simplificadas e de baixo custo, na orientação dos interessados com impedimentos creditícios, na busca continuada de lideranças locais e regionais para a sustentação do programa, na simplificação dos procedimentos do agente financeiro, etc.

2.2.7 A participação do Estado de São Paulo no Luz da Terra

Direta quanto indiretamente, a participação do Estado de São Paulo no programa de eletrificação rural Luz da Terra foi de fundamental importância, uma vez que garantiu expressiva redução no custo da ligação a ser arcado pelos interessados e, conseqüentemente, menor impacto na tarifa de energia elétrica. Deu-se a criação da CERESP e a redução de custo dos projetos obtidos pela sua gestão junto às empresas, durante a execução dos programas de eletrificação rural.

Portanto, pode-se dizer que a participação do Estado no programa Luz da Terra ocorreu da seguinte forma:

- criação da CERESP e do programa de eletrificação rural Luz da Terra - Decreto Estadual n.º 41.187/96, já comentado;
- formalização de contrato entre o BNDES e o Banco Nossa Caixa, viabilizando os recursos necessários para o desenvolvimento do programa, sem onerar as empresas distribuidoras de energia elétrica;
- aporte de recursos do Tesouro paulista, por meio do FEAP, possibilitando limitar as correções das parcelas dos financiamentos aos interessados pelo instrumento de “equivalência em produto” e permitir “aval” do Estado na forma de refinanciamentos em casos de inadimplência. Para isto, o Governo do Estado consignou dotação orçamentária inicial de R\$ 7,5 milhões por meio da Secretaria da Fazenda junto ao fundo, e quanto mais houvesse necessidade;
- custeio da estrutura operacional da CERESP e das diversas Secretarias de Estado e Instituições, principalmente em recursos humanos, relativos às atividades de eletrificação rural;
- custeio do contrato de consultoria e pesquisa para a CERESP, firmado com a EPUSP para implantação do programa no Estado.

2.2.8 Recursos materiais empregados

Com base nas informações técnicas contidas no banco de dados da CERESP, o programa Luz da Terra, durante todo o seu período de atividade no Estado de São Paulo, efetuou 33.621 ligações elétricas rurais, contabilizando uma expressiva quantidade de materiais e equipamentos relativos aos ramais, os quais seguem

relacionados:

- empregados 15.077 transformadores de diversos tipos e potências, correspondendo à soma das potências nominais iguais a 162 MVA;
- estendidos mais de 5.858 km de redes de distribuição rural empregando diversos sistemas, dos quais, 4.885 km foram somente de redes primárias; e
- empregados 61.163 postes em toda a malha de distribuição rural.

Vale destacar que esse programa rompeu o dilema do serviço público de energia elétrica, segundo o princípio constitucional da generalidade. Eclodiu um novo paradigma de obrigar a concessionária a atender a todos os cidadãos, sem exclusão social.

É oportuno deixar bem assentado: o conceito de atender a todos os cidadãos da zona rural da área de concessão era inédito e desconhecido da engenharia e da prática da distribuição. Foi instituído quando o governo adotou uma recomendação da pesquisa acadêmica da universidade e desenhou uma política pública dotada de modelo definido, planejamento, disponibilidade de recursos e foco social. Era um paradigma novo. O paradigma da viabilidade técnica.

É muito oportuno, também, compreender que essa política pública era antes de qualquer coisa, um programa de financiamento. A única forma legal de alguém ser ligado à rede, naquela época, era pagando a ligação. O programa Luz da Terra, antes de tudo, também era um programa de viabilizar o acesso universal ao crédito pulverizado. Fez uso pioneiro daquilo que hoje é conhecido por microcrédito - uma novidade então - e inclusão bancária - outra, mas havia que se pagar.

2.3 O programa de eletrificação rural luz no campo

2.3.1 Origem do programa

O Ministério de Minas e Energia (MME), por meio da Eletrobrás, desenvolveu o Programa Nacional de Eletrificação Rural Luz no Campo, instituído por Decreto Federal, em 02 de dezembro de 1999. Seu objetivo era levar energia elétrica ao meio rural brasileiro de forma a criar condições para o desenvolvimento socioeconômico dessa área, contribuindo para a permanência do homem no campo, minimizando, assim, a taxa de migração de rurícolas para o espaço urbano (Eletrobrás, 1999).

Com recursos orçamentários oriundos do fundo setorial Reserva Global de

Reversão (RGR), a implantação do programa foi financiada através da abertura de uma linha de crédito para as concessionárias de energia elétrica, executoras do programa, que repassavam os recursos financeiros aos interessados por meio de financiamento, nas mesmas condições ou não.

2.3.2. Características gerais

Para minimizar a enorme demanda reprimida de ligações elétricas no meio rural nacional e destacar o cunho eminentemente social que se pretendia dar ao programa, deveriam ser desenvolvidos instrumentos que buscassem a efetiva racionalização dos projetos, sem dificultar a sua viabilização e concretização.

Nesse contexto, o programa Luz no Campo, à época da aprovação técnica do planejamento elaborado pelas empresas de energia elétrica, previa:

- otimizar os traçados de redes elétricas, encurtando distâncias;
- utilizar, em larga escala, sistemas elétricos monofásicos, notadamente monofilar com retorno pela terra - MRT;
- utilizar preferencialmente sistemas elétricos monofásicos sendo aceitos, no máximo, 30% de sistemas trifásicos;
- escolher materiais e equipamentos alternativos de menor custo;
- observar o limite de 10% do financiamento para aplicação em reforço de sistemas a montante; e
- incentivar a participação dos interessados no fornecimento de mão-de-obra não especializada em áreas de menor poder aquisitivo.

Saliente-se que o programa Luz no Campo absorveu as inovações tecnológicas e sociais desenvolvidas no programa Luz da Terra, que foram incorporadas pela política de eletrificação rural planejada pela Eletrobrás para dar suporte ao programa Luz no Campo.

O programa Luz no Campo previa a possibilidade de financiamento às Cooperativas de Eletrificação Rural, desde que habilitadas; fato que acabou não ocorrendo. A Eletrobrás e o MME anteciparam a discussão no âmbito federal, prevendo que as cooperativas de eletrificação rural não poderiam ficar à margem de uma política de eletrificação rural federal. O programa privilegiou a extensão de rede, mas financiou também sistemas de atendimento descentralizados, com fontes alternativas ou não,

desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica (alternativa de menor custo), a exemplo da implantações dos painéis fotovoltaicos.

2.3.3 Fonte e critério de financiamento

A fonte de financiamento empregada pelo programa Luz no Campo, conforme já mencionado, foi um fundo setorial gerido pela Eletrobrás chamado Reserva Global de Reversão (RGR), oferecido na forma de empréstimos tomados pelas concessionárias de distribuição, cabendo a elas formatarem programas de comercialização junto aos interessados finais. Era livre também a decisão de quanto do custo seria repassado aos beneficiados e de que forma.

Em certas circunstâncias, empresas de energia elétrica são indenizadas em caso de revogação ou encampação da concessão. O Congresso brasileiro, por meio da lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, criou a Reserva Global de Reversão (RGR), destinada a prover fundos para tal indenização. A lei determinou ainda que os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, venceriam juros em favor do Fundo Global de Reversão. A lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, em seu artigo 8º, definiu que a RGR deveria ser extinta ao final do exercício de 2002, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo a beneficiar os consumidores pelo fim do encargo. A lei nº 10.438, em seu artigo 18, modificou esse prazo para o fim do exercício de 2010, sendo este o entendimento atual. Em fevereiro de 1999, a ANEEL revisou a metodologia de cálculo da taxa que todas as distribuidoras e certas geradoras que operem em regime de serviço público são obrigadas a efetuar, a título de contribuição mensal ao Fundo RGR, a uma alíquota anual igual a 2,5% dos ativos fixos da empresa em operações, sem exceder, contudo, 3% das receitas operacionais totais em qualquer exercício. Nos últimos anos, nenhuma concessão foi revogada ou deixou de ser renovada, tendo a RGR sido utilizada principalmente para financiar projetos de geração e distribuição.

Os recursos cobriam o financiamento de 75% dos projetos apresentados, com prazo de carência de pagamento de 24 meses. A amortização ocorria em parcelas mensais durante 5 anos, com juros de 5% ao ano. Também havia uma taxa de administração de 1% ao ano.

2.3.4 Metas estabelecidas e público atendido

Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e com o apoio financeiro e técnico da Eletrobrás, a meta inicial do programa era levar energia elétrica para um milhão de propriedades e domicílios rurais, em todo o país, até 2002. Com isso, segundo dados do programa, à época, previa-se a elevação do índice de eletrificação no Brasil de 33% para 55%, atingindo o índice de 100% de eletrificação em nove estados. São Paulo estava dentre estes e o programa tinha como meta universalizar o atendimento em todo o estado.

O programa Luz no Campo, segundo o gerente do programa na Eletrobrás, engenheiro Pertusier², conectou mais de três milhões de pessoas ao sistema elétrico, desde agosto de 2000, quando entrou em operação, sendo investido aproximadamente R\$ 2,3 bilhões. “*Mudando o campo da noite para o dia*”, com este lema, o programa conseguiu eletrificar cerca de 680 mil domicílios em todo o país, no período compreendido entre 2000 e 2004.

No Estado de São Paulo, as empresas Elektro, CPFL Paulista, CPFL Piratininga, Grupo Rede (EEB, EEVP, CNEE, CAIUÁ) e Santa Cruz (CLFSC) efetuaram 14.563 ligações elétricas por meio desse programa.

Cabe salientar que, com exceção da CPFL que abandonou o programa Luz da Terra ao implantar o Luz no Campo, todas as demais empresas que operacionalizaram o “Luz no Campo”, fizeram-no de forma simultânea com o Luz da Terra: priorizaram a construção das linhas-tronco por meio do programa da Eletrobrás e os ramais foram construídos com recursos financeiros viabilizados pelo Luz da Terra. Assim, a quantidade de 14.563 ligações elétricas realizadas, computadas como ligações feitas pelo programa Luz no Campo, tiveram recursos do programa Luz da Terra. Carmo (2005) demonstra essa questão em sua dissertação de mestrado, com a experiência bem sucedida da empresa Santa Cruz em viabilizar a execução simultânea dos dois programas de eletrificação rural. Outra empresa que utilizou esse expediente em parte do programa foi a Elektro. Genésio (2005) aborda essa questão em sua dissertação de mestrado.

Apesar do programa não ter alcançado a meta inicial de 1 milhão de ligações,

² Fernando Luiz Restun Pertusier, engenheiro eletricitista; na época era chefe de departamento de eletrificação rural na diretoria de distribuição da Eletrobrás, e responsável pela implantação do programa Luz no Campo.

destacam-se a significância e a amplitude do montante alcançado em todo o território nacional.

2.4 A expansão natural da eletrificação rural

A implementação dos programas de eletrificação rural Luz da Terra e Luz no Campo, no Estado de São Paulo, provocou um expressivo aumento na quantidade de ligações comercializadas diretamente entre as concessionárias e os interessados, motivados principalmente pelo ganho de escala e logística que os programas propiciaram junto às empresas, pois a construção de linhas-tronco e a elaboração dos projetos sem custos aos beneficiários colaboraram para a redução expressiva nos custos das conexões elétricas. Este fato foi verificado junto às empresas quando elas ofertavam os projetos diretamente aos beneficiários, ocasião em que muitos interessados preferiram não financiar seus projetos junto ao Banco Nossa Caixa, optando pelas boas condições oferecidas pelas empresas.

O crescimento vegetativo do mercado, fato verificado mais claramente nas ligações urbanas, acontece com a ocupação de áreas já beneficiadas com a rede elétrica. No campo, com a implantação de programas de eletrificação rural, esse fenômeno também acontece, mas tem difícil compreensão pelos formuladores dos programas e projetistas das empresas distribuidoras de eletricidade. A extensão das redes de eletricidade propicia a ocupação dos vazios existentes na zona rural, eis que áreas antes abandonadas por não contar com o benefício da eletricidade passam a despertar o interesse de uso e ocupação.

Os serviços de extensionismo rural nos municípios constataram também que, em muitas propriedades, a ocupação agrícola era praticamente impossível sem a instalação da eletricidade, não só no que diz respeito aos benefícios da produção agropecuária em si, como também pelas condições de conforto e habitabilidade que a eletricidade propiciava, facilitando a fixação de empregados nessas regiões. A extensão da linha-tronco provocava ainda o surgimento de novas demandas pela facilidade de aproximação das redes elétricas às terras mais distantes que passavam a ser potencialmente interessantes, transformando-se num forte vetor de ocupação de áreas antes vazias, em face das possibilidades que o benefício proporcionaria aos futuros moradores.

Portanto, a tarefa de prever a exata quantidade de ligações elétricas que são

necessárias para universalizar um determinado município torna-se difícil, pois a implantação de programas de eletrificação rural de grande amplitude provoca o surgimento de novas ligações rurais, muitas delas situadas, agora, próximas às linhas-tronco existentes.

Segundo esses técnicos agrícolas, terras antes desocupadas e vazias de qualquer traço de produção agropecuária transformam-se rapidamente com a chegada da rede de distribuição elétrica, preenchendo com ocupação humana enormes vazios nas áreas rurais dos municípios.

As ligações elétricas consideradas como expansão natural, ou mercado vegetativo, não tinham sequer sido esboçadas no planejamento quando da implantação do Programa Luz da Terra; porém, à medida que as ligações iam sendo delineadas percebeu-se o seu enorme potencial junto à população.

Para instituir um programa de eletrificação rural com as características do Programa Luz da Terra, São Paulo estabeleceu uma política pública que mudou sensivelmente o paradigma da eletrificação rural, ao considerar que as empresas de distribuição de energia elétrica seriam obrigadas a adotar padrões de engenharia simplificados e de baixo custo e ainda oferecer os projetos de eletrificação rural sem ônus para a população.

A figura a seguir mostra a evolução dessas ligações rurais no período analisado.

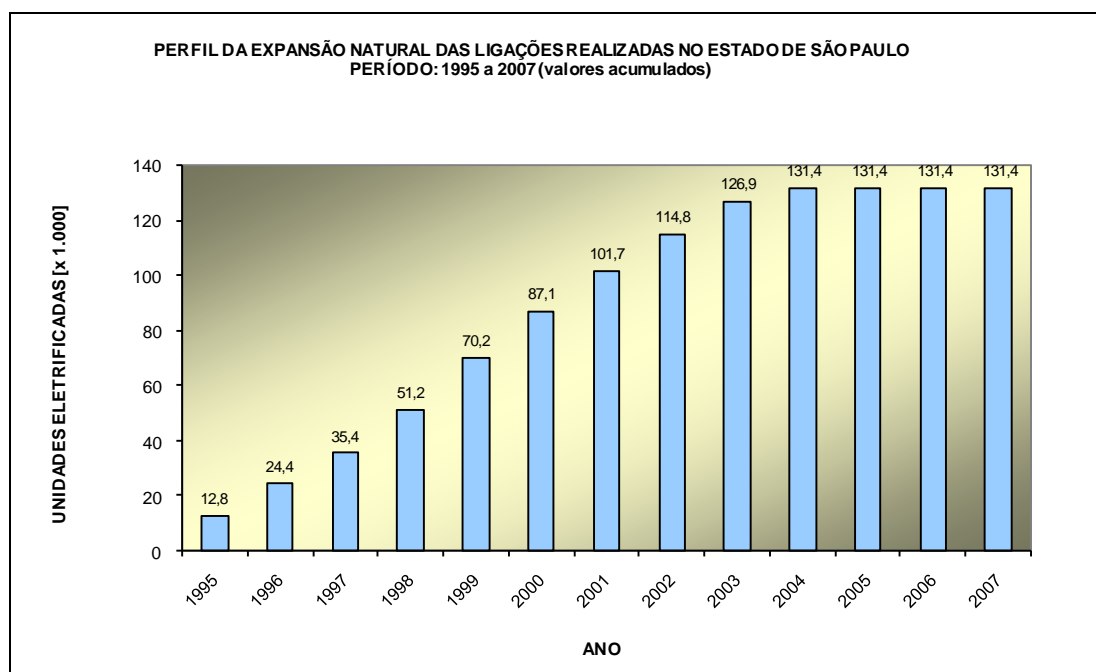


Figura 1 - Perfil da expansão natural das ligações elétricas
Fonte: CERESP/2008

Verifica-se que no período de 1995 a 2004 houve um crescimento do número de ligações rurais a uma taxa média de aproximadamente 13 mil ligações efetuadas ao ano. A partir de 2005, tais ligações deixam de existir, tendo em vista a mudança do arcabouço legal vigente, que passou a exigir o livre acesso do cidadão à energia elétrica, e da instalação do Programa Luz para Todos.

Conforme exposto, essas ligações não foram efetuadas por meio dos programas de eletrificação rural implementados pelo Estado de São Paulo; tratavam-se de ligações comercializadas diretamente entre distribuidoras e interessados, denominadas de expansão natural da eletrificação rural e beneficiadas com o desenvolvimento dos programas Luz da Terra e Luz no Campo.

2.5 As discussões sobre a universalização do atendimento

A eletrificação rural no Brasil tem na Lei n.º 10.438, de 2002, um divisor de águas. Antes havia a obrigação da participação financeira, quase que na totalidade, do interessado no custo da obra (diferença entre o limite de investimento obrigatório, de obrigação da concessionária, e o custo total da obra necessária ao atendimento) e havia a relutância, por parte das concessionárias, em atender ao morador rural, visto a não obrigatoriedade deste ato. A lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, entre outras providências, tratou da remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica. Diz a lei em seu artigo 1º que:

a remuneração legal do investimento, a ser computada no custo do serviço dos concessionários públicos de energia elétrica, será de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), a critério do poder concedente.

O artigo 2º, entre outras obrigações, dispõe no inciso I sobre

o valor de todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica.

Esse assunto é tratado por Fugimoto (2005) em sua tese de doutorado.

A tradição da eletrificação rural é farta em exemplos de programas implementados pelas próprias concessionárias de energia elétrica que, ao praticarem engenharia de distribuição com alto teor de preciosismo usando critérios de cadastramento fortemente excludentes e com alto custo por ligação, tornavam esse

serviço proibitivo ao morador rural.

Por outro lado, alguns programas, a exemplo do Luz da Terra e do Luz no Campo, procuravam focar conceitos de engenharia de baixo custo por meio da utilização de padrões técnicos simplificados, o que tornava o custo da ligação elétrica mais acessível ao morador rural de baixo poder aquisitivo.

Dessa forma, independentemente dos princípios e dos critérios adotados pelos programas de eletrificação rural desenvolvidos por meio das ações de governo, bem como pelas concessionárias e cooperativas de energia elétrica, o eixo fundamental era basicamente o mesmo para todos: as ligações elétricas eram oneradas ao interessado. Tal fato acabou sendo praticamente eliminado com a institucionalização da universalização do atendimento, por meio da Lei Federal 10.438/02. Esta determinava que toda conexão às redes elétricas das empresas de eletricidade deveriam ser gratuitas; não fazia distinção entre tipos de consumidores nem dava importância à quantidade de energia requerida pelo interessado. Assim, o conceito de remuneração legal do investimento feito pelas empresas de eletricidade foi modificado, ficando revogada a lei nº 5.655 de 1971.

2.5.1 A definição de universalização

O conceito de Universalização sugere coisa pronta e acabada. No entanto, a primeira discussão mais evidente sobre o tema surgiu com a formação da União Européia em 1992, ocasião em que foi iniciada a discussão do acesso universal dos cidadãos europeus aos serviços públicos de infraestrutura: energia elétrica, telefonia fixa, telefonia celular, saneamento, etc.

O Decreto Estadual n.º 41.187, de 25 de setembro de 1996, que instituiu o programa de eletrificação rural Luz da Terra e a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo – CERESP, introduziu o conceito de universalização ao estabelecer como principal objetivo do Programa:

propiciar a maximização do atendimento de energia elétrica à população da zona rural do Estado, fazendo respeitar o direito igualitário de todos os cidadãos por tal benefício.

Foi o primeiro programa de eletrificação rural que procurou atender à demanda existente. Importante ressaltar que o arcabouço legal regulatório da época da implantação do Decreto Estadual, de responsabilidade e competência da União,

estabelecia que o acesso ao serviço de eletricidade deveria ser custeado pelo interessado, mediante portaria normativa que estabeleceria os limites de investimentos obrigatórios das partes.

A regulação do setor elétrico, pela Portaria nº 05, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), já previa que o equilíbrio econômico e financeiro das empresas distribuidoras de eletricidade deveria ser mantido; no tocante aos custos necessários à extensão de rede para propiciar o acesso dos interessados às redes elétricas existentes, critério semelhante deveria ser adotado pelas empresas distribuidoras, em consonância com o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971. Para o caso dos consumidores residenciais, rurais e urbanos, o custo era feito levando-se em conta o valor total dos serviços diminuído do valor de investimento obrigatório da concessionária, ou seja:

$AC = CT - LIO$, sendo:

AC = Auxílio para Construção (valor a ser pago pelo interessado)

LIO ou IJ = Limite de Investimento Obrigatório ou Índice de Justificabilidade Econômica (valor definido pelo DNAEE com base na tarifa fiscal)

CT = Custo Total dos Serviços (valor apurado pelas concessionárias).

O valor do limite de investimento obrigatório era definido por tarifa fiscal específica e publicado pelo DNAEE ao mesmo tempo das correções das tarifas de eletricidade aos consumidores. A tarifa fiscal era publicada pelo DNAEE, quando da publicação das tarifas de suprimento e fornecimento das empresas concessionárias de serviços públicos de eletricidade, e tinha como objetivo obedecer ao disposto na lei nº 5.655, ou seja, manter a remuneração do investimento do concessionário dentro dos limites legais determinados, de 10% a 12%. Para cada tipo de consumidor, por exemplo, residencial, rural, industrial, entre outros, havia uma fórmula de cálculo definido pela quantidade de tarifas fiscais ou blocos fiscais. A Lei 5.655/71 previa ainda em seu artigo 1º, §1º, que “a diferença entre a remuneração resultante da aplicação do valor percentual aprovado pelo Poder Concedente e a efetivamente verificada no resultado do exercício será registrada na Conta de Resultados a Compensar (CRC) do concessionário, para fins de compensação dos excessos e insuficiência de remuneração”.

Em 1995, ao ser tomada a decisão de privatizar o setor elétrico brasileiro, as tarifas de eletricidade se encontravam defasadas em decorrência do processo inflacionário em que o país estivera mergulhado até há pouco tempo, não permitindo,

dessa forma, a correta valorização dos ativos do setor, o que inviabilizava, de certo modo, a atração do capital privado para o negócio da indústria da eletricidade brasileira.

Durante os anos de 1995 e 1996, foi provocado então um forte aumento tarifário pelo poder concedente com a edição de sucessivas portarias do DNAEE, encaminhamento que contrastava com o objetivo de “modicidade tarifária” apregoado pelos organismos do setor. Mas um fato interessante ocorreu e passou despercebido pelos órgãos de defesa do consumidor e da sociedade brasileira em geral: a tarifa fiscal ficou congelada, mais precisamente, não sofreu qualquer alteração a partir de 1994. CARMO (2005) e Fugimoto (2005) retratam o assunto em seus trabalhos.

Com a tarifa fiscal congelada e os custos dos serviços das empresas distribuidoras corrigidos pelo mercado, o acesso à energia elétrica, principalmente pela população pobre e excluída, tornou-se mais restritivo ainda. Para Ribeiro³ a eletrificação rural, tal com era comumente tratada, visava atender a requisitos econômicos e gerar lucro para as empresas de energia. Tais objetivos, no entanto, geralmente não eram atingidos devido às características físicas e socioeconômicas do mercado rural.

Mesmo com a substituição do DNAEE pelo novo órgão regulador do setor, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tal prática persistiu, ou seja, a tarifa fiscal continuou congelada em R\$ 257,92 até a mudança do arcabouço legal regulatório em 2002, com a publicação da Lei Federal 10.438/2002 e sua regulamentação um ano depois, ao ser editada a Resolução Normativa nº 223 da ANEEL.

Com a vigência da Lei Federal nº 10.438/2002, que introduziu a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias atenderem aos pedidos de ligação sem qualquer espécie ou tipo de ônus para o solicitante, surge o conceito de “universalização do serviço público de energia elétrica”; antes se falava em eletrificação rural, hoje, somente em universalização do atendimento.

2.5.2. A legislação da universalização

Na Resolução ANEEL n.º 223, de 29 de abril de 2003, que regulamenta os

³ Fernando Selles Ribeiro, engenheiro eletricista, Professor Titular da EPUSP e da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá (UNESP), atuou como pesquisador e consultor do BNDES para assuntos relativos à eletrificação rural, e desempenha atualmente a função de coordenador do CGE-SP.

artigos 14 e 15 da Lei 10.438/2002, a universalização é definida como:

o atendimento a todos os pedidos de fornecimento, inclusive aumento de carga, sem ônus para o solicitante [...].

A Lei 10.438/02, a chamada “Lei da Universalização”, determinou prazos para que todo solicitante de acesso à eletricidade fosse atendido, sem qualquer ônus, ficando por conta da empresa do serviço público as despesas com a construção da obra, aquisição de equipamentos e conexão a um sistema de energia elétrica adequado, onerando, assim, sua tarifa.

Como essa lei determinava que todos os solicitantes deveriam ser atendidos sem qualquer ônus, fato que poderia causar um forte impacto na tarifa de todos os consumidores, foi promulgada a Lei 10.762/03 para restringir o universo daquelas ligações que seriam gratuitas, reformulando-se, portanto, o critério para o atendimento universalizado, de forma a mitigar o impacto tarifário da universalização.

A Resolução Normativa ANEEL nº 52 restabelece o conceito de Auxílio para Construção aos solicitantes em energia elétrica, excluindo apenas os consumidores classificados como tipo B cujas unidades apresentam carga instalada igual ou menor a 50 kW, conforme descrito acima. Estão incluídos nessa nova instrução aproximadamente 95% do mercado solicitante de eletricidade, sendo que, a partir de janeiro de 2004, todos os solicitantes residentes em áreas urbanas já são considerados universalizados pela ANEEL. O problema se restringiu então ao atendimento de consumidores residentes nas áreas rurais.

A Lei 10.762/2003 estabeleceu também que, no meio rural, o processo de universalização dos serviços públicos de energia elétrica concederia prioridade aos municípios com índice de atendimento aos domicílios inferior a 85%, com base no Censo 2000 – IBGE; além disso, poderia ser subvencionada parcela dos investimentos com recurso da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), criando-se, assim, condições legais para alavancar financeiramente a implantação do Programa Luz para Todos.

Portanto, a CDE passa a ter, nesse novo ambiente legal, papel fundamental para alavancar parte dos recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas de eletrificação rural, objetivando amenizar o impacto tarifário, visto ser a “fundo perdido”.

A lei estabeleceu também que, enquanto a Aneel não regulamentasse a

metodologia a ser aplicada pelas empresas de energia para apurar o custo de cada conexão às redes elétricas, o interessado poderia fazê-lo e, na época oportuna, teria os valores pagos indevidamente devolvidos e corrigidos pela inflação. O mesmo critério seria adotado em relação aos interessados de áreas rurais que quisessem antecipar o citado serviço.

Nesse sentido, prescreve o artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 223/2003:

Artigo 11. [...]

§ 1º. Os recursos antecipados ou o valor da obra executada pelos interessados serão restituídos pela concessionária até o ano em que o atendimento ao pedido de fornecimento seria efetivado segundo o Programa Anual

§ 2º. Os valores antecipados deverão ser atualizados com base na variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e restituídos no mesmo número de parcelas em que foram desembolsadas pelo interessado.

3 O PROGRAMA NACIONAL DO ACESSO E DO USO DA ENERGIA ELÉTRICA “LUZ PARA TODOS”

Segundo o MME, o programa Luz para Todos foi criado por meio do Decreto Federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, para antecipar a universalização do atendimento pelo serviço público de energia elétrica, mediante aporte de recurso financeiro a fundo perdido, bem como de financiamento de longo prazo às concessionárias e cooperativas de eletrificação rural, de forma a mitigar o impacto dos custos decorrentes das obras necessárias, na tarifa de todos os consumidores. Esse decreto regulamentou o disposto nos artigos 13, inciso V, e 14, § 12, da lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Atualmente é o único programa de eletrificação rural em andamento em todo o Brasil.

Antes do início do Luz para Todos, a exclusão do acesso à eletricidade no Brasil atingia mais de 10 milhões de cidadãos, segundo dados do censo 2.000 do IBGE, e correlacionava-se fortemente à pobreza, pois 90% pertenciam a famílias com renda inferior a três salários mínimos. Nesse contexto, foi planejada uma política pública que garantisse a todos o direito de acesso ao serviço de energia elétrica e antecipasse as respectivas metas de atendimento, o que, neste trabalho, se conceitua como universalização do atendimento. O governo federal lançou o programa em novembro de 2003 com a meta de atingir 10 milhões de pessoas até dezembro de 2008, e o desafio de acabar com a exclusão elétrica no país.

3.1 Propostas iniciais

A estrutura operacional do programa é composta por: uma Comissão Nacional de Universalização (CNU); um Comitê Gestor Nacional de Universalização (CGN); quatro Coordenadorias Regionais (norte, nordeste, sudeste/centro-oeste e sul); e por diversos Comitês Gestores Estaduais (CGE) que interagem com outros agentes e tem finalidade, composições e atribuições definidas conforme o Manual de Operacionalização do programa “Luz para Todos”, criado pela Portaria MME nº 38, de 9 de março de 2004. Este manual estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no programa.

A gestão do Luz para Todos é partilhada por todos os órgãos interessados: governos estaduais, distribuidoras de energia, ministérios, agentes do setor e comunidades. Os governos estaduais assinam protocolos de adesão e, além de participarem da gestão do programa, entram com recursos para a eletrificação das comunidades.

A adesão ao programa é feita mediante a formalização de um Termo de Compromisso (TC) firmado entre o Ministério de Minas e Energia, o Estado e o Agente Executor (AE), tendo, ainda, a Eletrobrás e a ANEEL, como intervenientes. Os Agentes Executores são as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e as cooperativas de eletrificação rural, empresas que neste texto serão tratadas simplesmente de distribuidoras.

Os estados celebram o Termo de Compromisso com o Governo Federal e a distribuidora, com a interveniência da ANEEL e da Eletrobrás. A seguir, terão de elaborar, assinar e administrar instrumento jurídico apropriado com a distribuidora, provendo o repasse dos recursos financeiros de sua responsabilidade, previstos no Termo de Compromisso.

O Luz para Todos conta com a Comissão Nacional de Universalização (CNU), coordenada pelo MME e integrada pela Casa Civil da Presidência da República e pelos Ministérios: Desenvolvimento Agrário; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Integração Nacional; Educação; Saúde; Meio Ambiente; Ciência e Tecnologia; Indústria do Desenvolvimento e Comércio Exterior; e também pelo BNDES, ANEEL e o Fórum de Secretários de Energia. O CNU estabelece ações interministeriais para o desenvolvimento das comunidades rurais.

O Comitê Gestor Nacional (CGN) cuja função é coordenar, fiscalizar e acompanhar as ações do programa em todo o país, é formado pelo MME; Eletrobrás e suas empresas controladas (Furnas, Chesf, Eletronorte, Eletrosul e CGTEE); ANEEL; Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE); Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Fórum dos Secretários Estaduais de Energia e pelos Coordenadores Regionais do Programa.

Os Comitês Gestores Estaduais (CGE) são integrados por representantes das seguintes instituições: Ministério de Minas e Energia, Governos dos Estados, Agências Reguladoras Estaduais ou quando esta não existir, representante indicado pela Agência Reguladora Nacional (ANEEL), Associações de Prefeitos do Estado, concessionárias de distribuição do Estado e cooperativas de eletrificação rural do estado e representantes da

sociedade civil. Este comitê acompanha de perto o andamento do programa e o cumprimento das metas estaduais de universalização. Ressalta-se que o Estado de São Paulo é o único do país a ter um representante a mais no CGE, no caso a CERESP, por tratar-se de uma instituição oficial criada pelo Decreto estadual, nº 41.187, de 25 de setembro de 1996, para cuidar de assuntos relativos à eletrificação rural no âmbito estadual paulista.

Os Agentes Comunitários têm a responsabilidade de ajudar a identificar as demandas e vocações produtivas da região, informar sobre o programa, prestar assistência e orientar sobre o uso da energia além de auxiliar na fiscalização do andamento do programa.

3.2 Planejamento

3.2.1 Meta e recursos financeiros

O Programa Luz para Todos foi inicialmente orçado em R\$ 7,6 bilhões. Deste montante, R\$ 5,5 bilhões seriam provenientes de fundos setoriais geridos pelo Governo Federal (Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR) e o restante partilhado entre governos estaduais, municipais e distribuidoras de energia, para atender 10 milhões de pessoas até dezembro de 2008. De acordo com o MME, o mapa da exclusão elétrica do país revela que as famílias sem acesso à energia estão majoritariamente nas localidades com menor índice de desenvolvimento humano (IDH) e nas famílias de baixa renda, de cujo total cerca de 90% têm renda familiar bruta mensal inferior a três salários mínimos e 80% estão no meio rural. Segundo Marques (2005), esta situação foi confirmada no Estado de São Paulo, por ocasião do desenvolvimento do programa Luz da Terra. Assim, o objetivo do governo federal é utilizar a energia elétrica como vetor de desenvolvimento social e econômico dessas comunidades, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar.

O governo federal espera que a chegada da energia elétrica facilite a integração dos seus programas sociais, além de propiciar o acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

Segundo o MME, durante a execução do programa, detectou-se um grande número de residências ainda não beneficiadas pelo serviço de energia. Em função do

aumento dessa demanda, o programa “Luz para Todos”, por intermédio do Decreto Federal nº 6.442, de 25 de abril de 2008, teve seu período de ação prorrogado para encerrar-se no final de 2010. Conseqüentemente, a meta atual do MME para o programa passa a ser a de atender 15 milhões de pessoas, com investimentos da ordem de R\$ 20 bilhões, dos quais R\$ 14,3 bilhões serão destinados pelo governo federal, por meio de fundos setoriais – Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e Reserva Global de Reversão (RGR), e o restante será partilhado entre os governos estaduais e as empresas distribuidoras de eletricidade, de acordo com dados do MME, de junho de 2008. Importante lembrar que o MME trabalha com números levantados pelo IBGE e, para o programa em questão, os dados estatísticos foram coletados no Censo de 2000, o que justifica essa alteração no cronograma do Luz para Todos.

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), a título de subvenção econômica, colocará à disposição do programa recurso financeiro a fundo perdido, convertendo-se na principal fonte necessária para mitigar o impacto tarifário, e fundamental por permitir a antecipação das metas de atendimento em cada município.

Já a Reserva Global de Reversão (RGR) tornará disponível recurso na forma de financiamento com taxa de juros de 5% ao ano, 24 meses de carência, amortização num prazo de 10 anos e 1% de mora, além da cobrança de 1% ao ano a título de comissão de reserva de crédito e de taxa de administração.

Os estados disponibilizarão recurso a fundo perdido, a título de subvenção econômica e a distribuidora participará com recursos financeiros próprios. Quanto aos percentuais que caberá a cada ente será definido no Termo de Compromisso firmado entre MME, Estado e empresa distribuidora de eletricidade.

3.2.2 Critérios técnicos

O programa contempla o atendimento das demandas no meio rural através de extensão de redes elétricas convencionais e sistemas de geração descentralizada com redes isoladas ou sistemas individuais. O Manual de Operacionalização do programa impôs à distribuidora que elaborasse seu plano de obras (PO). Trata-se de um importante instrumento de planejamento, pois define o preço médio de cada ligação e estima o perfil de engenharia dos projetos a serem elaborados, os quais devem sempre priorizar a utilização de tecnologias, materiais e equipamentos de rede que resultem em redução efetiva dos seus custos.

3.3 Implantação

A lei obrigou a distribuidora a identificar seu mercado remanescente e definir o número de novos consumidores que precisa atender para atingir a universalização, assim como atribuiu à ANEEL a definição de uma data final para esse pleno atendimento. Ao final do prazo, chamado de meta de atendimento e especificado por município, todo solicitante de acesso ao serviço de energia precisa estar com sua propriedade ligada à rede, caso contrário a distribuidora sofre pesadas sanções, multas e arrocho na revisão tarifária.

A lei criou o programa Luz para Todos para dar um suporte financeiro à distribuidora, de forma a mitigar o impacto na tarifa de energia. Para aderir, a empresa teve de assinar um contrato com a Eletrobrás cujos itens detalharam o número de consumidores por atender, considerado o dado principal, os custos modulares, custos totais, entre outros.

As distribuidoras elaboraram o planejamento físico e financeiro consolidado em forma de uma planilha, o citado plano de obras, na qual relacionaram as principais informações técnicas e financeiras das obras a serem por elas implementadas nos termos do citado programa. Em seguida submeteram-nas à análise e aprovação da Eletrobrás e do MME, que necessitou estudar cada plano para encontrar meios de negociar redução de custos, e outros aspectos de interesse.

O interessado ao acesso do serviço público de eletricidade deve se dirigir à distribuidora local, e fazer seu pedido de instalação do equipamento necessário para conexão à rede da empresa distribuidora de eletricidade. Esta solicitação será incluída no programa de obras da empresa e atendida de acordo com as prioridades estabelecidas no manual de operacionalização do programa e pelo CGE. Dessa forma, todos os projetos, idéias, avaliações e determinações são discutidas por esse colegiado. O objetivo é fazer com que o programa atenda de forma justa às demandas do beneficiário final.

As prioridades do programa Luz para Todos, sempre que possível, são as seguintes:

- projetos de eletrificação rural paralisados, por falta de recursos, que atendam comunidades e povoados rurais;
- municípios com Índice de Atendimento a domicílios inferior a 85%, calculado com base no Censo IBGE 2000;

- municípios com IDG inferior à média do estadual;
- comunidades atingidas por barragens de usinas hidrelétricas ou por obras do sistema elétrico;
- projetos que enfoquem o uso produtivo da energia elétrica e que fomentem o desenvolvimento local integrado;
- escolas públicas, postos de saúde e poços de abastecimento d'água;
- Assentos rurais;
- projetos para o desenvolvimento da agricultura familiar ou de atividades de artesanato de base familiar;
- atendimento de pequenos e médios agricultores;
- populações do entorno de Unidades de Conservação da natureza; e
- populações em áreas de uso específico de comunidades especiais, tais como minorias raciais, comunidades remanescentes de quilombos e comunidades extrativistas.

O programa contempla o atendimento das demandas através de umas das três alternativas:

- extensão de rede;
- Sistema de Geração Descentralizada com Redes Isoladas;
- Sistemas de Geração Individuais.

O programa prevê que a chegada da energia elétrica contribua para o desenvolvimento econômico e social das áreas beneficiadas. Nesse sentido, tem facilitado a integração das iniciativas públicas no meio rural, tanto no que diz respeito aos programas sociais e ações de atendimento de serviços básicos (educação, saúde, abastecimento de água) quanto às políticas de incentivo à agricultura familiar, aos pequenos produtores e comerciantes locais. Seu objetivo é que o acesso à energia elétrica contribua para a diminuição da pobreza e aumento de renda das famílias atendidas.

Para tanto, o MME já assinou protocolos com os ministérios de Desenvolvimento Agrário; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Educação; Saúde; Defesa; e Ciência e Tecnologia para que o acesso à energia seja acompanhado de programas sociais e de desenvolvimento econômico.

O programa Luz para Todos, tem por base os seguintes diplomas legais:

Data do documento	Legislação Federal
26/04/2002	Lei nº 10.438
29/04/2003	Resolução ANEEL nº 223
05/09/2003	Resolução ANEEL nº 459
05/09/2003	Protocolo de Adesão
11/11/2003	Lei nº 10.762
11/11/2003	Decreto nº 4.873
09/03/2004	Portaria MME nº 38
05/01/2005	Portaria MME nº 447
28/05/2005	Resolução ANEEL nº 175
22/05/2006	Portaria MME nº 115
30/04/2008	Decreto nº 6.442
16/06/2009	Resolução ANEEL nº 365

3.4 Situação atual e observações sobre o desenvolvimento do LpT.

Em 22 de junho de 2009, segundo o MME, o programa Luz para Todos atingiu a marca de 10 milhões de pessoas beneficiadas com o serviço público de eletricidade em todo o país. Foram conectadas às redes elétricas das empresas distribuidoras mais de 2 milhões de moradias, destas 90% de suas famílias possuem renda de até três salários mínimos; portanto, a benfeitoria permitiu-lhes executar atividades simples como utilizar uma lâmpada ou ferro de passar roupa, assistir à televisão, refrigerar alimentos, entre outras. A marca emblemática foi comemorada em um assentamento rural do município de Congoinhas, no Estado do Paraná, com a presença do Presidente da República, do Ministro de Minas e Energia e outras autoridades. Na ocasião foi enfatizada a forte integração social e melhoria econômica das comunidades atendidas. Conforme as palavras do Ministro de Minas e Energia: “o LpT melhora a qualidade das vidas das pessoas, oferece conforto até então não experimentado e facilita oportunidades de obtenção de mais saúde e segurança”.

Ainda de acordo com o Ministro, além de proporcionar facilidades cotidianas aos moradores do meio rural, o programa estimula a fixação do homem no campo, invertendo o fluxo migratório. Assim explica o Ministro: “com energia elétrica, abrem-se novas possibilidades e perspectivas. Cerca de 96 mil famílias que haviam abandonado suas terras em busca de outras oportunidades nos grandes centros estão

retornando às origens depois do LpT”.

O MME estima que até o momento, graças ao programa, aproximadamente 1,57 milhão de aparelhos de TV e 1,46 milhão de geladeiras foram comprados por beneficiários. Além disso, quase a metade dos atendidos deixou de gastar com outras fontes de energia, mais poluentes, como diesel, gasolina, querosene, gás ou baterias. Os favorecidos, em grupos ou isolados, passam a utilizar a energia elétrica em suas propriedades sob diversas formas: para irrigação; em bomba elétrica para extração d'água dos poços; em maquinários agrícolas; nos resfriadores para leite, carne ou peixe; nas estufas agrícolas e casas de farinha; ou ainda na substituição de motores a diesel por motores elétricos. Observa o MME que a inserção desses equipamentos e atividades na rotina dos pequenos produtores muda significativamente suas vidas. O trabalho rural é facilitado e a produção aumenta bastante. Com isso, eles passam da agricultura de subsistência para a comercialização do excedente da produção.

Pesquisa do MME aponta que, após a chegada da eletricidade, as condições de vida melhoraram em 86% das moradias. A renda familiar cresceu em 38,5% das famílias, assim como 34% dos atendidos tiveram melhorias em suas condições de trabalho. Até o nível de escolaridade sofreu impacto: 41,1% das pessoas beneficiadas com os serviços públicos de eletricidade passaram a desenvolver atividades escolares à noite.

Continua ainda o MME declarando que o impacto do Luz para Todos não se restringiu somente aos beneficiários no meio rural, movimentando também a indústria nacional. As obras do LpT geram cerca de 300 mil empregos diretos e indiretos. Os números do programa impressionam: mais de 4,6 milhões de postes, 708 mil transformadores e 883 mil quilômetros de cabos já foram utilizados nas instalações.

O Nordeste brasileiro concentra quase a metade dos dez milhões de pessoas atendidas pelo Luz para Todos: são 4,9 milhões de brasileiros. No Norte, 1,7 milhão de moradores do meio rural foram atendidos; no sudeste, 1,8 milhão; no sul, 809 mil pessoas; e no Centro-Oeste 716 mil pessoas.

Para alcançar essa meta, alguns estados apresentaram números expressivos de atendimento. A Bahia beneficiou 1,6 milhão de pessoas e Minas Gerais e Pará, 1,1 milhão cada. Além disso, 13 estados superaram a meta de atendimento inicialmente prevista. No Espírito Santo, foram atendidas quase 300% de pessoas além da meta. Em São Paulo, 161% e, em Santa Catarina, 120%.

4 PARTICULARIDADES DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” NO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 A Evolução da taxa de crescimento da população e do consumo de energia elétrica da população rural paulista

Segundo informações da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), com base nos dados históricos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verifica-se incremento tanto na taxa da população rural registrada no Estado de São Paulo como no crescimento do consumo de energia elétrica. Tais fatos certamente influenciarão o cenário em que irão acontecer os próximos passos da eletrificação rural em São Paulo, no novo ambiente de busca da universalização do serviço de eletricidade.

Del Grossi (2000) aponta dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) que mostram ter havido uma diminuição do êxodo rural na década de 90, e até um pequeno crescimento da população rural em várias regiões do país inclusive em São Paulo. No artigo há evidências de que esse fenômeno seja resultado do aumento de empregos não agrícolas, de desempregados e de inativos (principalmente aposentados), residentes em áreas rurais. Este trabalho fez parte do Projeto Rurbano – Fase III, IE / UNICAMP, Campinas SP, desenvolvido em parceria, entre outros, com o Pesquisador Professor Doutor José Graziano da Silva. Graziano (2001) aponta para outro dado surpreendente até certo ponto, a constatação do não crescimento da pobreza nas áreas rurais não metropolitanas. Os dados apresentados por ele indicam também uma aparente redução do número de pobres ligados às atividades agrícolas, mas o que ocorre é antes um abandono destas atividades pelas não agrícolas. Ainda segundo o autor, esses dados reforçam os resultados do Projeto Rurbano ⁴que aponta para essa troca de atividades pela população rural.

Del Grossi (2000) também aponta para esse cenário até certo ponto surpreendente, a população rural deixa de cair, embora o emprego rural agrícola passe a

⁴ É um projeto temático, denominado “Caracterização do Novo Rural Brasileiro, 1981/95”, que conta com financiamento parcial da FAPESP e PRONEX-CNPq, e que pretende analisar as principais transformações ocorridas no meio rural em onze unidades da federação (PI, RN, AL, BA, MG, RJ, SP, PR, SC, RS e DF).

diminuir rapidamente. Segundo ele, a explicação para esse possível paradoxo é o crescimento do emprego rural não agrícola, dos desempregados e dos inativos (especialmente aposentados) residentes em áreas rurais. Conclui que o êxodo continua, mas agora consiste em um êxodo da atividade agrícola e não mais o do homem do campo. A partir de meados dos anos 90 verifica-se um crescimento da população rural, em contraste com o que vinha ocorrendo na década anterior e, conforme observa ainda o autor, esse período mostra um cenário completamente diferente da década anterior: “o êxodo rural perdeu força e a população rural brasileira e paulista voltou a crescer, o que não ocorria desde 1970”. O Projeto Rurbano, na fase III, agrupou em apenas quatro as oito diferentes aberturas disponíveis nas PNAD's, para apreender melhor as situações intermediárias do *continuum* que vai do urbano urbanizado ao rural exclusivamente agropecuário. As duas categorias intermediárias são: a periferia, formada por aquelas áreas formalmente definidas como urbanas, mas que não dispõem da infraestrutura e dos serviços que deveriam caracterizá-las; e os povoados, que se constituem em aglomerações rurais e urbanas isoladas, não possuindo assim nenhuma contiguidade com centros urbanos. Souza (2000)

Del Grossi (2000) aponta ainda outro fato surpreendente: em paralelo à retomada do crescimento da população rural naquelas áreas consideradas exclusivamente rurais, há um incremento na taxa de crescimento populacional acima da média para os povoados. Observa, ainda, algo inédito registrado em São Paulo entre 1996 e 1999: as taxas de crescimento da população rural no período representam o dobro da taxa da expansão demográfica do Estado, indicando que pode ter havido uma verdadeira “volta aos campos” nesses últimos anos⁵.

Interessante também é outro dado ressaltado pelo autor: o crescimento da população inativa residente em áreas rurais, em particular de aposentados, que completa a possível explicação para o aumento da população rural. Del Grossi (2000) resume que o aumento da população rural decorre, portanto, da soma desses três grupos de pessoas: os ocupados em atividades rurais não agrícolas, os desempregados e os inativos, neste caso particularmente os aposentados rurais.

O autor constata que a maioria das novas ocupações no campo congrega

⁵ Segundo Del Grossi (2000), esse crescimento populacional rural é decorrente da migração, parte de outras regiões para São Paulo, e uma grande parcela, de pessoas que vêm trabalhar na colheita de café e da cana, caracterizando uma migração rural-rural.

peças de baixo nível de qualificação, muito provavelmente egressos de atividades agrícolas de trabalho rural. Verifica ainda que a maioria dessas ocupações enquadra-se na categoria de prestadores de serviços domésticos, particularidade também notada no mercado de trabalho urbano, ficando as “ocupações técnicas” para um pequeno “nicho” de inserção de “novos profissionais” altamente qualificados.

A Figura 2, abaixo retrata o perfil do crescimento da população rural paulista no período de 1980 a 2004.

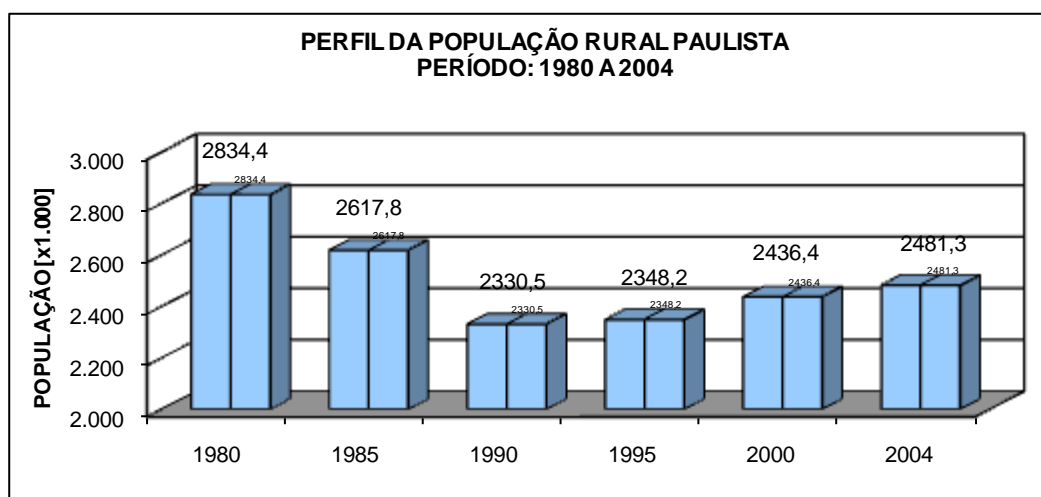


Figura 2 - Perfil da população rural paulista
Fonte: IBGE, 2004

Na década de 80, constata-se um forte êxodo rural no Estado de São Paulo, com redução aproximada de 18% da população rural, ou seja, 503 mil pessoas migraram do campo para a cidade, a uma taxa média anual de 1,7% entre os anos de 1980 e 1990. Provavelmente essas pessoas foram motivadas a tentar melhores condições de vida nas cidades, eis que a diminuição da renda, o empobrecimento e a falta de alternativa de sobrevivência digna no campo causam, primeiramente, a migração para as cidades vizinhas e, posteriormente, para as grandes cidades.

No início da década de 90, ocorre uma inversão dessa tendência, ao invés de taxa decrescente da população rural, registra-se taxa crescente, fato que perdura até 2004, último ano do censo IBGE sobre o assunto. Este registro mostra que aproximadamente 150 mil paulistas, ou “retornaram” ao campo, ou lá permaneceram. A taxa de ocupação da população rural passou a ter uma média anual positiva de 0,65%.

Importante ressaltar, também, que a eletrificação rural clássica tem mudado desde o desenvolvimento dos diversos programas de eletrificação rural no Estado, pois

o foco das empresas distribuidoras de eletricidade que antes se direcionava para o atendimento da “propriedade rural” passou, então, a privilegiar o “morador rural”. Ao elegê-lo como prioridade para atendimento, todas as residências localizadas nesse meio passaram a ser o foco dos programas de eletrificação rural. Muitos municípios paulistas, com objetivo de elevar a arrecadação tributária municipal com a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), estenderam o perímetro urbano, desse modo, áreas rurais foram transformadas em regiões de expansão urbana (principalmente aglomerados turísticos e de lazer situados distantes da área urbana). Ademais, vários loteamentos anteriormente aprovados pelos municípios sem a devida observação da infraestrutura necessária, se transformaram em loteamentos irregulares. Com a finalidade de atender a essas residências, os programas de eletrificação desenvolvidos passaram a considerar seus ocupantes como moradores rurais, ou seja, são passíveis de receber o benefício dos programas de eletrificação rural todas as residências situadas nessas regiões. Betiol (2005)

Com relação ao consumo de energia no meio rural paulista, nota-se um crescimento de 839 GWh, o que corresponde a uma elevação no consumo de 49% no período observado de 1988 a 2008, aproximadamente 2,5 % a.a..

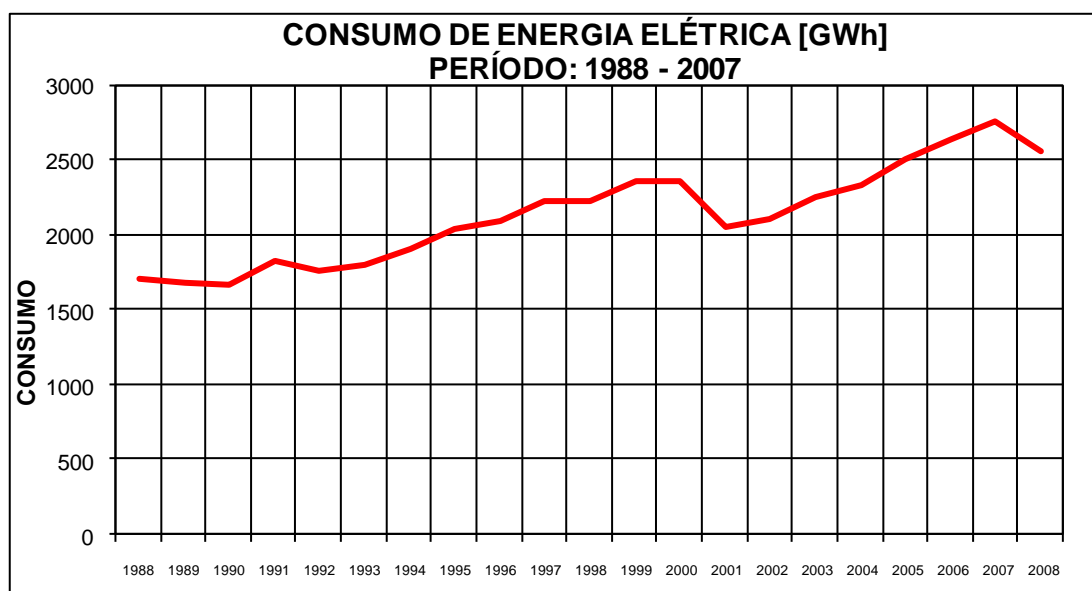


Figura 3 - Consumo de energia elétrica
FONTE: SSE, 2008

O crescimento do consumo de energia elétrica no meio rural paulista vem ao

encontro da expansão do número de consumidores registrados no Estado nos últimos anos. O decréscimo no consumo de energia elétrica, verificado no período 2000/2001, pode ser atribuído ao racionamento de energia elétrica efetivado no país no mesmo intervalo, tendo afetado toda a cadeia produtiva do país, inclusive o setor agropecuário. No ano de 2008, ocorre novamente uma redução do consumo de eletricidade, que pode ser atribuída à forte crise econômica mundial que atingiu o país a partir do último trimestre desse ano, com queda acentuada de sua produção econômica em mais de 3,5%, além de ter afetado negativamente o setor agropecuário nacional.

Uma possível explicação, para o aumento do consumo da eletricidade no meio rural paulista, pode ser apontada pelo fenômeno descrito por Del Grossi (2000) como o êxodo, que ainda existe em algumas regiões do Brasil, daquela parcela mais pobre da população rural que migra para os grandes centros, reduzindo o número de famílias pobres nas zonas rurais, em especial de São Paulo.

Outro ponto de destaque é o aumento do número de domicílios rurais registrados no Balanço Energético do Estado de São Paulo 2008 – Ano Base 2007: de 418.000 domicílios rurais em 1994 chegou a 676.000 em 2007, com incremento superior a 61 % no período.

Outro dado consistente é aquele apontado pelo Projeto LUPA⁶ 2008, censo agropecuário realizado entre os anos de 2007 e 2008 no Estado de São Paulo, que indica um expressivo aumento da quantidade de unidades de produção agrícola (UPA's) na ordem de 17,1 %, nos últimos 11 anos, passando de 277.124 unidades no primeiro projeto LUPA, levantamento 1995/1996, para 324.601 unidades no censo atual, 2007/2008. O censo aponta ainda para um aumento de 2,5% na quantidade de área dessas UPA's, atingindo em 2008 mais de 20,5 milhões de hectares. Ressalte-se que os censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁷ também indicam crescimento na quantidade de estabelecimentos rurais, embora com conceito diferente daquele utilizado no projeto LUPA. Esses dados são mostrados a seguir na Tabela 1.

⁶ Sigla para Levantamento de Unidade de Produção Agrícola. Trabalho de campo desenvolvido e realizado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

⁷ Os dados do censo agropecuário do IBGE, referentes a 2006, são preliminares (IBGE, 2009).

Tabela 1 – Número de unidades rurais levantadas e área total hectare (ha), Estado de São Paulo, entre 1995 e 2008.

Variável	Levantamento	Valor	Relação (%)
Nº de UPA's	LUPA 1995/1996	277.124	
	LUPA 2007/2008	324.601	
	2007/2008 com 1995/1996		+ 17,1
Nº de estabelecimentos	Censo IBGE 1995	218.016	
	Censo IBGE 2006	231.402	
	1995/2006		+ 6,1
Área total (ha)	LUPA 1995/1996	19.999.204	
	LUPA 2007/2008	20.504.107	
	2007/2008 com 1995/1996		+ 2,5
	Censo IBGE 1995	17.369.204	
	Censo IBGE 2006	19.242.172	
	1995 com 2006		+ 10,8
	LUPA 1995/1996 com IBGE 1995		+ 15,1
LUPA 2007/2008 com IBGE 2006		+ 6,6	

Fontes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CATI/IEA, Projeto Lupa; IBGE

Pino (2009) apresenta quatro possíveis explicações para esse expressivo aumento de 17% apontado pelo projeto LUPA nas quantidades de produção agrícola de São Paulo. A primeira diz respeito a uma provável falha de cobertura do primeiro projeto LUPA, principalmente nas unidades pequenas. A segunda esclarece que, no primeiro projeto, os assentamentos fundiários foram considerados uma única UPA, enquanto no segundo cada lote correspondeu a uma UPA. A terceira deve-se à possibilidade de estar havendo um processo de fracionamento de UPA's no Estado⁸. Tanto o número de UPA's acima de 500 *ha* quanto à sua área total diminuiu entre os dois censos (2,8% e 4,0% respectivamente), ao passo que aumentaram os valores análogos para as UPA's até 500 *ha* (17,6% e 6,4% respectivamente), com a consequente

⁸ Pino (2009) assinala que fracionamento de UPA's não significa, necessariamente, fracionamento de posse da terra. Portanto, para discorrer sobre variações na estrutura fundiária estadual convém aguardar estudos mais aprofundados.

diminuição de área média de 72 *ha* para 63 *ha*. A maior diminuição aconteceu nas UPA's acima de 10.000 *ha*, com queda de 21,4%, enquanto o maior aumento aconteceu nas UPA's de 2 até 5 *ha*, com aumento de 38,4%. Além disso, acima de 2 *ha* até 20 *ha* o aumento, tanto no número de UPA's quanto na área total, esteve acima de 25%. Esses dados estão expostos na Tabela 2, a seguir. A quarta e última explicação dada pelo autor é que pode ter havido alterações operacionais na caracterização do que seja uma UPA, bem como melhor treinamento do pessoal de campo.

Tabela 2 – Número de unidades rurais levantadas e área total hectare (ha), por estrato de área, Estado de São Paulo, 1995/96 e 2007/08.

Estrato de área	Número de UPA's			Área total (há)		
	A (95/96)	B(07/08)	B/A %	A (95/96)	B(07/08)	B/A %
(0 a 1]	3.765	4.370	+ 16,1	2.428	2.794	+ 15,1
(1 a 2]	6.018	7.565	+ 25,7	9.468	12.025	+ 27,0
(2 a 5]	30.035	41.555	+ 38,4	110.386	151.661	+ 37,4
(5 a 10]	37.340	47.782	+ 28,0	288.479	367.115	+ 27,3
(10 a 20]	58.778	73.207	+ 24,5	867.691	1.081.760	+ 24,7
(20 a 50]	71.070	77.758	+ 9,4	2.274.151	2.467.251	+ 8,5
(50 a 100]	31.385	32.932	+ 4,9	2.230.218	2.331.035	+ 4,5
(100 a 200]	19.151	19.741	+ 3,1	2.688.552	2.770.726	+ 3,1
(200 a 500]	13.277	13.564	+ 2,2	4.054.430	4.147.893	+ 2,3
Subtotal	270.819	318.474	+ 17,6	12.525.803	13.332.260	+ 6,4
(500 a 1.000]	4.055	3.983	- 1,8	2.798.118	2.747.396	- 1,8
(1.000 a 2.000]	1.602	1.545	- 3,6	2.184.520	2.108.622	- 3,5
(2.000 a 5.000]	552	510	- 7,6	1.588.547	1.456.018	- 8,3
(5.000 a 10.000]	68	67	- 1,5	457.593	441.775	- 3,5
Acima de 10.000	28	22	- 21,4	444.905	418.034	- 6,0
Subtotal	6.305	6.127	- 2,8	7.473.683	7.171.845	- 4,0
Total¹	277.124	324.601	+ 17,1	19.999.484	20.504.107	+ 2,5

¹Diferenças na unidade desta linha devem-se ao arredondamento das áreas para números inteiros.

Fonte: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CATI/IEA, Projeto LUPA.

Aponta ainda o relatório tendências consistentes entre os dois censos estaduais com relação ao uso do solo. As áreas de cana de açúcar, eucalipto, pinus e seringueira têm aumentado, enquanto que as áreas de milho, citros (laranja, limão, tangerina), soja, café e feijão têm diminuído. Esta diminuição também ocorreu nas áreas ocupadas por

pastagens, embora o respectivo número de UPA's tenha aumentado 7,5%. Apesar de apresentarem tendências na mesma direção, o Projeto LUPA e os censos do IBGE diferem quanto às variações nas diversas modalidades de utilização do solo. Essas divergências serão mostradas na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 – Número de unidades rurais levantadas e área total hectare (ha), por tipo de uso de solo no Estado de São Paulo, 1995/96 e 2007/08.

Projeto LUPA	Número de UPA's			Área total (ha)		
	A (95/96)	B(07/08)	B/A %	A (95/96)	B(07/08)	B/A %
Cultura perene	84.382	83.971	- 0,5	1.332.694	1.225.035	- 8,1
Cultura temporária		168.104		4.619.155	6.737.699	+ 45,9
Reflorestamento	39.404	43.906	+ 11,4	812.183	1.023.158	+ 26,0
Lavouras				6.764.032	8.985.892	+ 32,8
Pastagem	217.791	234.148	+ 7,5	10.274.801	8.072.849	- 21,4
Vegetação natural	108.881	155.211	+ 42,6	1.954.151	2.432.912	+ 24,5
Censo do IBGE				A (1995)	B (2006)	B/A %
Lavouras				5.256.168	7.454.683	+ 41,8
Pastagem				9.062.254	8.594.106	- 5,2
Matas e florestas				1.949.379	2.321.255	+ 19,1

Fontes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CATI/IEA, Projeto Lupa; IBGE

Pino (2009) observa ainda, no Projeto LUPA, que as áreas ocupadas por culturas temporárias cresceram devido principalmente à expansão do cultivo da cana de açúcar. A mesma explicação se deve para o aumento da área ocupada por reflorestamento, devido principalmente à expansão do cultivo de eucalipto. Quanto às pastagens, a redução das áreas ocupadas em contraposição ao aumento de UPA's se deve, provavelmente, ao maior uso de técnicas da atividade pecuária e ao aumento do número de cabeças por hectare. O autor observa também que o aumento da área ocupada por vegetação natural ocorreu tanto nas UPA's do projeto LUPA quanto nos estabelecimentos rurais do censo do IBGE, mostrando consistências nos dados apurados.

Importante ressaltar dados registrados pelo Instituto de Economia e Agricultura (IEA), da SAA, no relatório "Série Informações Estatísticas da Agricultura", 2008,

sobre o aumento de produção de alguns produtos vegetais no Estado de São Paulo, a despeito da redução significativa da área plantada, feito conseguido em parte pelo uso de cultura irrigada. Esses dados podem ser observados na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 – Comparativo de área, produção e rendimento de alguns produtos vegetais que inclui cultura irrigada, safra agrícola 2006/07, relativamente a 2005/06.

Produto	Área (1.000ha)			Rendimento (kg/ha)		
	Final		Variação	Final		Variação
	2005/06	2006/07	%	2005/06	2006/07	%
Arroz	25,69	21,71	- 15,5	3.216	3.421	+ 6,4
Feijão de inverno	57,58	43,12	- 25,1	1.624	1.808	+ 11,3
Milho	765,04	678,88	- 11,3	4.855	5.060	+ 4,2
Soja	666,34	478,73	- 28,2	2.262	2.586	+ 14,3

Fonte: Instituto de Economia Agrícola e Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Dados do relatório LUPA apontam que 248.006 UPA's utilizam energia elétrica para uso na atividade agrícola, o que corresponde a mais de 76% do total de UPA's.

Conforme exposto, embora a população rural atingida pelos programas de eletrificação rural seja majoritariamente pobre, a elevação do consumo de eletricidade nesse meio encontra possível aderência. De acordo com Del Grossi e Graziano, a caracterização do meio rural mudou, fato apontado pelo projeto Rurbano, já discutido. Essa população fornece prioritariamente mão de obra de serviços nessas áreas rurais e de entorno. É também significativo o aumento das populações nas vilas e povoados rurais, denotando preferencialmente o uso dessa mão de obra para as atividades do agronegócio. Outro fato importante é salientado pelo relatório LUPA, segundo o qual mais de 76 % das UPA's utilizam a energia elétrica no desempenho de sua atividade agrícola.

Existe, portanto, um paradoxo, pois tanto o aumento da população rural quanto o crescimento do consumo da eletricidade representam o oposto do esperado. Assim, é permitido afirmar que a execução dos programas de eletrificação rural desde 1997, no Estado, de alguma forma impactou positivamente essa população.

No período de 1997 a dezembro de 2008, foram realizadas mais de 113 mil

novas ligações elétricas rurais, todas oriundas de programas sociais com foco na população rural de baixo poder aquisitivo, sendo que a maior parte deste público situa-se na faixa de renda familiar de até três salários mínimos mensais. Marques (2005) aponta esse fato para o programa Luz da Terra. O MME e a Eletrobrás corroboram o exposto para os programas Luz no Campo e Luz para Todos.

Exclusivamente no programa Luz da Terra, 97% das ligações elétricas rurais foram realizadas em municípios que apresentam Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média do Estado. Betiol (2005)

Graziano, em palestra de abertura do AGRENER 2002, sugeriu que o governo paulista deveria não somente estabelecer políticas públicas que incentivassem a ida para o campo, mas que também valorizassem a vida social no campo. Entendia que as políticas rurais em vigor atendiam em especial aos produtores rurais e não aos moradores, inclusive quanto ao programa Luz da Terra, único em andamento na época.

Del Grossi e Graziano (2000) propõem que se melhore a perspectiva de inserção da população rural no mercado de trabalho diferenciado e em igualdade de condições com a população urbana, para isso consideram necessárias ações locais que visem oferecer, além de educação formal, cursos profissionalizantes em temas que estejam integrados à realidade sociocultural e econômica de cada região. Seguem dizendo que se pode, por exemplo, capacitar pessoas do campo para que elas se tornem empreendedoras e donas do seu próprio negócio. E, ainda, que outras podem ser treinadas para atuarem em ramos de serviços mais qualificados, tais como técnicos em informática e em eletro-eletrônico; mecânicos industriais e de veículos; gerentes de hotéis e pousadas, entre outras qualificações. Além disso, pode-se aproveitar o conhecimento local, melhorando a qualidade dos produtos gerados, como aqueles do artesanato e das artes plásticas; investir na capacitação dos próprios agricultores na gestão das suas atividades, na diversificação de produtos e no aproveitamento de “nichos” do mercado local. Advertem para que não se esqueça da inclusão dos jovens e mulheres nas capacitações mencionadas. Acreditam os autores que somente assim vai-se promover a diferenciação social de alguns membros das famílias rurais, contribuindo para que haja uma melhoria da sua renda agregada.

Portanto, uma das ações do Estado, poderia ser a de ajudar na identificação das demandas reais e potenciais do mercado local, no sentido de direcionar os

empreendimentos e as ações de capacitação técnica e administrativa, objetivando contribuir para a fixação das famílias no campo e melhorar sua qualidade de vida.

4.2 Interesse político

Embora a eletrificação rural não tenha sido, ao longo dos anos, interessante às empresas distribuidoras de eletricidade, principalmente por conta da baixa atratividade econômica representada pelas famílias atendidas, o mesmo não se pode dizer do enorme conteúdo político inerente ao atendimento a esse público.

Segundo Munasinghe⁹, sempre foi muito difícil ao gestor público, em programas de eletrificação rural, separar o atendimento exclusivamente social e técnico do interesse político e eleitoral. Munasinghe (1987) atuou no Brasil em apoio à implantação de políticas públicas e programas de eletrificação rural, enquanto trabalhava no Banco Mundial. Depois, em 1987, escreveu o livro intitulado “Rural Electrification for Development: Policy Analysis and Applications”, que mostrou ser importante referência sobre o tema eletrificação rural. Com o Luz para Todos não foi diferente. Desde o princípio, ainda na fase de estruturação do programa, pressões políticas surgiram de todos os lados. Algumas pessoas acreditavam que ser administrador do programa em sua região poderia dar-lhes o reconhecimento necessário e também os votos valiosos que o futuro candidato a qualquer cargo eletivo eventualmente teria. Diante disso, a Coordenação Federal do programa teve grandes dificuldades em suprir os cargos de coordenação regional nos Estados, com pessoal de exclusiva competência técnica e livre do interesse político e eleitoral.

No Estado de São Paulo esse problema não existiu. Foi escolhido como Coordenador Estadual do CGE o Professor Doutor Fernando Selles Ribeiro, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, conhecedor da prática da eletrificação rural no país, em especial no Estado de São Paulo. Pesquisador da EPUSP e consultor do BNDES sobre o tema, ajudou São Paulo a estabelecer uma política de eletrificação rural que culminou com a implantação do programa Luz da Terra e com a criação da CERESP.

⁹ Mohan Munasinghe, cingalês, é Professor, Diretor Geral do Sustainable Consumption Institute (SCI), na Manchester University, Reino Unido – UK; dividiu o prêmio Nobel da Paz em 2007, como vice-presidente do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), órgão das Nações Unidas. Trabalhou no Banco Mundial e atuou no Brasil em apoio a políticas públicas de eletrificação rural.

O êxito do programa em São Paulo representaria um apoio enorme para o sucesso da implantação do programa no restante do país, conforme palavras do então Diretor Nacional do programa Luz para Todos, Engenheiro João Nunes Ramis¹⁰. A engenheira Rosana R. Santos (2002), que desenvolvia trabalhos de assessoria técnica junto à Diretoria do programa no MME, afirmou então “São Paulo, com 14 empresas distribuidoras de eletricidade e 17 cooperativas é o melhor laboratório que o programa possa ter”, considerava ainda a “relevante experiência acumulada da CERESP e da EPUSP com o assunto”.

Do ponto de vista técnico e social, o desenvolvimento dos trabalhos em conjunto com o CGE – SP, Furnas, o MME, a Eletrobrás, a CERESP e as empresas concessionárias e cooperativas de eletricidade, foi e tem sido um sucesso, a despeito das enormes dificuldades superadas, ao longo do tempo, por meio do esforço e do bom senso conjunto entre todos os atores.

O Conselho Gestor Estadual do programa Luz para Todos foi formado por seis membros e um suplente, todos com muitos anos de experiência no tema eletrificação rural. Entre eles, havia seis pesquisadores da Escola Politécnica e do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP, alguns com muitos trabalhos publicados.

A coordenação estadual do CGE-SP optou por estruturar o comitê com pessoas de larga experiência técnica sobre o assunto. Assim, todos os membros participantes do CGE-SP eram também participantes da CERESP. Conforme exposto no texto, esta Comissão é um colegiado formado por representantes de diversas setores, a saber: todas as empresas concessionárias de eletricidade e cooperativas de eletrificação rural, Secretarias de Estado, Universidades Públicas Paulistas, ITESP, INCRA, Banco Nossa Caixa, entre outros membros convidados. Entendia a coordenação do CGE-SP que, desta forma, haveria melhor sinergia entre todos os parceiros, propiciando o correto desempenho das atividades do programa Luz para Todos em São Paulo

Assim, todas as decisões da CERESP, tomadas com a presença de membros do CGE-SP, eram posteriormente ratificadas com decisões do CGE-SP, em reuniões colegiadas do Conselho Gestor Estadual.

¹⁰ João Nunes Ramis, engenheiro eletricista, foi Diretor Nacional do Programa Luz para Todos, entre 2003 e 2005.

4.3 Ajustes iniciais

4.3.1 Metodologia

Para a consecução dos objetivos da política de universalização do atendimento, era preciso saber como garantir baixo custo nas instalações do programa Luz para Todos, de forma a restringir o impacto tarifário. Com tal escopo, e por solicitação do então Diretor Nacional do programa, foram feitos estudos da prática da eletrificação rural em São Paulo, sendo examinados os resultados de duas experiências ocorridas anteriormente no Estado.

Ramis, então Diretor do programa junto ao MME, detinha um grande problema em suas mãos, o qual lhe foi reportado por Rosana Rodrigues dos Santos (2002), sua Assessora Técnica, cuja missão, àquela época, era desenvolver metodologia que fosse capaz de assegurar o menor custo possível por ligação, sem comprometer o desempenho técnico das redes elétricas. A Eletrobrás dispunha de um banco de dados recente que retratava as obras executadas relativas ao programa “Luz no Campo”, encerrado em 2004.

Houve um momento de encontro da pesquisa da Escola Politécnica e da “*expertise*” da Secretaria de Saneamento e Energia de São Paulo, por meio da CERESP, com o programa Luz para Todos. Foi realizado um estudo de metodologia de apoio ao trabalho de análise dos planos de obras.

Esta pesquisa, elaborada pela CERESP, foi fruto de um trabalho de Dissertação de Mestrado de Genésio Betiol Junior, BETIOL (2005), o qual retrata esse momento de encontro, pautado pela clara convicção de que a pesquisa acadêmica foi celebrada pela *praxis* valendo-se da experiência de consolidar uma contribuição à sociedade, tão evidente e útil, que pode ser traduzida em números de interesse técnico e em quantias de recursos públicos preservados e redirecionados ao ato de fazer justiça social pela democratização do acesso à energia. Cabia ao MME estudar planos de obras, negociar redução de custos, repartir a destinação dos fundos setoriais e enviar o plano de obras à Eletrobrás para elaboração de um contrato a ser firmado com a respectiva distribuidora, estabelecendo a contrapartida dela.

A metodologia é baseada nos resultados da manipulação de dados técnicos *ex-*

post de dois programas de eletrificação rural implantados no Estado de São Paulo, Luz da Terra e Luz no Campo, ambos desenhados com o objetivo explícito de permitir a inclusão no acesso à eletricidade de todos os cidadãos e principalmente dos pobres. Como, naquela ocasião, os beneficiados tinham de pagar pelas ligações elétricas, conforme a legislação da época, as bases desses programas estavam assentadas, principalmente, no requisito de baixo custo por ligação. Embora partissem de modelos muito semelhantes, ao optarem por diferentes arranjos institucionais, apresentavam características operacionais diversas, inerentes à sua própria concepção.

Como o público-alvo e a região de implementação do programa Luz para Todos eram muito semelhantes ao que vinha sendo observado nas mesmas áreas de concessão, esperava-se que poderiam ser criadas bases de comparação competentes para contribuir com a construção de um modelo de análise de custos do novo programa a ser implementado no mesmo lugar, para público de idêntico perfil sócio-econômico: o morador rural isolado no interior de São Paulo.

4.3.2 Resultados e contribuições

Este trabalho redundou no desenvolvimento de uma pesquisa sobre eletrificação rural de baixo custo, buscando formas de viabilizar a universalização do atendimento do serviço público de eletricidade por intermédio do Luz para Todos, com o desenvolvimento de uma ferramenta de apoio às negociações sobre os valores dos planos das obras.

O estudo comparativo permitiu que se identificassem tendências dos projetistas das empresas. Presos à verificação prévia, em atendimento ao modelo do programa Luz da Terra, mostraram-se econômicos ao extremo. Porém, liberados com os novos preceitos do modelo do programa Luz no Campo, suas respectivas atitudes demonstraram certos vieses de menor preocupação com o objetivo de baixo custo na eletrificação rural. Quando da implantação do programa Luz da Terra, em 1997, a experiência do modelo BNDES / USP indicava que era prioritário uma revisão no modo de projetar dos técnicos das concessionárias distribuidoras de eletricidade. Havia uma tendência de que o projetista utilizasse a mesma metodologia aplicada às redes de distribuição urbana, antecipando assim reformas nas redes, quando aquela região se tornasse mais adensada. Experiência das próprias distribuidoras, como a pesquisa feita

pela CESP em atendimento a programas rurais anteriores ao Luz da Terra, demonstrou que cinco anos após a ligação inicial, tanto o consumo quanto a demanda por eletricidade requeridas pelas famílias atendidas, em média, 70% permaneciam iguais ou diminuía. Isto posto, concluiu-se que projetar as redes rurais com expectativa de consumo e demanda nos moldes das redes planejadas para atender às áreas urbanas, constituía um grave erro de planejamento, pois encarecia não somente os custos iniciais de conexão elétrica, mas também aqueles decorrentes das manutenções futuras. Ou seja, redes elétricas simples e compactas, adequadas ao padrão de consumo e demanda de eletricidade requerida por esse público constituía um verdadeiro avanço nos padrões de engenharia da época.

A CERESP e a USP entendiam que não era suficiente o conhecimento do assunto e a implantação de normas corretas de padrões de engenharia de baixo custo em todas as empresas, pois o modo de pensar e projetar dos técnicos dessas empresas estava profundamente arraigado, desde o Departamento de Engenharia, responsável pela implantação e divulgação das respectivas normas, até o projetista de campo. Fez-se necessário, então, implantar uma metodologia que, ao lado da divulgação dessas técnicas, acompanhasse e fiscalizasse os projetos elétricos antes da sua consecução em obras de conexão. Este novo estudo, desenvolvido pela CERESP com apoio da USP, permitiu a correta implantação das normas de baixo custo em todas as empresas e cooperativas participantes do programa de eletrificação rural no Estado de São Paulo, sendo-lhe atribuído o nome de modelo Luz da Terra.

Em paralelo ao desenvolvimento do programa Luz da Terra e a partir de entendimentos entre Eletrobrás, São Paulo e empresas, foi implantado o programa Luz no Campo no Estado. Seus recursos financeiros seriam destinados para cobrir, prioritariamente, os custos de engenharia, administração, linha tronco e reforço de rede. Já os custos de conexão elétrica, referentes a ramal primário, transformador, padrão de entrada e ramal secundário, entre outros, continuariam sendo financiados pelo BNDES por intermédio do programa Luz da Terra, fato já descrito anteriormente nesta tese. Em alguns casos, as empresas distribuidoras utilizaram recursos do Luz no Campo para financiar diretamente a ligação elétrica solicitada, valendo-se das normas já existentes nas empresas e, ainda, com a anuência da Eletrobrás que, naquele momento, não questionava o modo de projetar das empresas distribuidoras de eletricidade, com ela signatárias de contratos de financiamento. A esse processo se convencionou chamar de

modelo Luz no Campo.

Os custos dessas ligações eram obviamente mais caros e significativos do que os projetados pelo modelo Luz da Terra, conforme mostra Betiol (2005).

Ainda, segundo BETIOL (2005), a análise dos planos de obras finais evidenciou que a utilização de indicadores técnicos médios, melhores que os apresentados nos planos de obras iniciais, ocasionaram uma substancial redução em extensão de rede, em postos de transformação e potência nominal disponibilizada para cada consumidor.

A análise inicial feita pela CERESP, entre 2004 e 2005, compreendeu estudos de 29 planos de obras, relativos a 13 concessionárias e 15 cooperativas de eletrificação rural, permitindo a expressiva redução de 12,3 % na extensão de rede elétrica primária, o mesmo ocorrendo com os postos de transformação, redução de 10,4 % ao original proposto e, quanto aos postes, a redução foi ainda mais expressiva, sendo 14,2 % menor que o original proposto pelas empresas.

Conforme retratou BETIOL (2005) todas essas diferenças ocasionaram melhorias substanciais nos indicadores técnicos médios. O índice consumidor por quilômetro de rede elétrica primária subiu 14,3%, passando para 7,2. A quantidade de potência nominal para cada consumidor reduziu 10%, passando para 4,5. Quanto ao número de consumidores a ser ligado em cada transformador subiu para 2,6 (8,3%).

Assim, a economia gerada por meio da análise técnica dos planos de obras da 1ª fase do programa foi de aproximadamente R\$ 32 milhões, o que corresponde a uma redução de 18% no custo inicialmente estabelecido pelas distribuidoras. O custo médio da ligação elétrica proposto nos planos de obras apresentados inicialmente foi de R\$ 4.146,00, sendo que, após análise, ficou reduzido a aproximadamente R\$ 3.400,00.

4.4 Atuação das concessionárias

4.4.1 Origem das empresas – relação com a eletrificação rural de cada uma

As concessionárias de distribuição de eletricidade em São Paulo constituíam um grupo bastante heterogêneo, tanto no que se refere à gestão dos programas de

eletrificação rural implementados no Estado, no período analisado, quanto ao interesse de atender, no desenvolvimento de suas atividades, a uma camada mais pobre e excluída da sociedade paulista.

4.4.2 O quadro apresentado ao Luz para Todos no final de 2003

Por ocasião do lançamento do programa Luz para Todos no Estado, era previsível que as empresas pudessem se constituir parceiros valiosos em sua implantação. Entendiam perfeitamente o que representava o programa que estava em formação, suas nuances técnicas, o enorme alcance social e, acima de tudo, a grande oportunidade para que pudessem finalmente atender a todo o mercado existente, conectando às suas redes elétricas o contingente de famílias excluídas, contando para isso com os recursos financeiros necessários, sendo parte a fundo perdido. De modo geral, as empresas de São Paulo compreenderam a dimensão da proposta do governo federal.

Já nas primeiras discussões do MME com as empresas, ainda em final de 2003, surge o fenômeno recorrente que programas desse tipo provocam em concessionárias, a brutal elevação dos custos médios. A primeira empresa a apresentar seu plano para análise do MME foi a ELEKTRO. Conforme já exposto, designada pelo ministério para verificar este plano, a engenheira Rosana Rodrigues dos Santos se deparou com um custo médio por ligação de aproximadamente R\$ 8 mil. O Diretor Nacional do programa à época facilmente entendeu que, se essa tendência de custos fosse aceita, os recursos disponíveis para o programa não seriam suficientes. Cabe ressaltar que as empresas de São Paulo possuem características que fazem supor custos médios menores que os das empresas situadas principalmente nas regiões Norte, Centro Oeste e parte do Nordeste brasileiro. Conforme já se falou, o MME solicitou à CERESP, com auxílio da EPUSP, que fosse feita uma análise dos projetos apresentados e levantados os motivos que pudessem provocar alta exagerada dos preços.

Os estudos criaram uma metodologia de análise que, por meio de indicadores técnicos, permitiu identificar pontos responsáveis pelo encarecimento de preços e trazer o custo médio da primeira etapa do LpT, em São Paulo, a aproximadamente R\$ 3,4 mil por ligação. BETIOL (2005).

4.4.3 O caso da CPFL

De todas as concessionárias, apenas a Eletropaulo Metropolitana se recusou a participar do programa, alegando só prestar serviços em área urbana. A CPFL Paulista, que atende ao mercado mais rico e promissor do interior de São Paulo e também do país, região denominada por alguns de “Califórnia brasileira”, participou apenas parcialmente do LpT. Ainda enquanto estatal, a CPFL entendia que seu mercado era plenamente atendido, pois aquele que desejasse energia elétrica e pudesse pagar por isso, teria o serviço. Segundo dados da empresa enviados à CERESP em 1996, cerca de 70% das linhas rurais de sua área de concessão eram de propriedade particular. Isto criava uma enorme dificuldade para atender aos novos interessados, situação que alimentava o interesse da empresa em continuar com essas linhas como estavam: de propriedade de terceiros.

Importante notar que, para efeito de desempenho técnico da empresa à época, os desligamentos e defeitos ocorridos não eram por ela anotados nem contabilizados, pois a argumentação era que a linha não pertencia ao seu patrimônio. Quanto ao desempenho comercial o quadro modificava-se, já que a empresa contabilizava como próprios os consumidores e a receita. No entanto, de acordo com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), uma rede elétrica só pode ser considerada de uso particular, ou de propriedade de terceiro, se o poder concedente assim o autorizar, mediante solicitação do interessado à empresa e desta ao Poder Concedente. Esta norma vigora desde a época do antigo DNAEE, sem qualquer alteração. Ressalte-se a quase inexistência de linhas rurais particulares consideradas legalizadas por esse conceito, na contabilidade da empresa.

Atendendo ao pleito das empresas distribuidoras, em especial da CPFL, o assunto foi retomado recentemente pela ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006, que estabelece as condições e prazos para que as empresas incorporem as linhas particulares, sem causar impacto tarifário significativo. Ainda hoje, cerca de 50% das linhas da CPFL, aproximadamente 30 mil quilômetros, são particulares, fato que causa considerável transtorno aos excluídos de eletricidade nessas áreas, já que a empresa não considera as solicitações desses interessados como cadastro, alegando impossibilidade de atendê-los. Cabe ressaltar que as empresas distribuidoras

de eletricidade do Estado, desde a implantação do programa Luz da Terra, envidaram esforços para incorporar as redes particulares ao seu patrimônio, objetivando o melhor desempenho do programa, fato consumado por quase todas elas, exceção feita à CPFL-Paulista. Acrescente-se que a quantidade de redes particulares nessas empresas era inferior à existente na CPFL – Paulista, mas em termos comparativos pode-se dizer que era até mais significativa, caso, por exemplo, da CLFSC e a CSPE, em que as redes rurais particulares representavam mais de 90% do total de redes existentes. Também nas empresas do Grupo Rede e na Elektro, essas redes chegavam a representar 30% do total existente.

Quando da assinatura do termo de compromisso (TC) pela empresa, em 2004, esta se recusou a aceitar a demanda que apresentou inicialmente, na CERESP, cerca de 16.000 interessados, tendo em vista o seu desinteresse em providenciar a incorporação das redes elétricas particulares mediante doação, fato que possibilitaria assim o pleno desenvolvimento do programa. Ressalte-se que as previsões de cadastro na área da CPFL desde o programa Luz da Terra eram de 25 mil famílias.

Desta forma, o termo de compromisso contemplou apenas a quantidade de 4 mil interessados, os quais foram facilmente identificados e atendidos por eletricidade até meados de 2005, ocasião em que a empresa tentou pronunciar-se plenamente “universalizada”.

A empresa abandonou as reuniões ordinárias da CERESP e do CGE - SP ainda em julho de 2005, não considerando as legítimas ponderações das coordenações do programa de que ainda havia um considerável contingente de famílias a serem atendidas. Em reunião na sede da empresa em Campinas, em meados de 2006, seu Diretor de Distribuição chegou a acenar para a possibilidade da CPFL - Paulista retomar o programa LpT, solicitando inclusive o retorno de seu representante às reuniões do CGE – SP e também da CERESP. Determinou ainda estudos para quantificar novas demandas a serem atendidas. O principal entrave colocado pela empresa para o não atendimento a essas famílias era o entendimento de que o serviço não era de sua responsabilidade, pois tais famílias, uma vez fixadas em áreas sob influência de redes de distribuição rural particulares, não poderiam sequer ser cadastradas como solicitantes pela empresa. Esta informou à coordenação do programa que o assunto estava sendo tratado com a ANEEL, pois a incorporação dessas redes redundava em reconhecimento de aumento na tarifa da empresa por parte da Agência. Sucessivos contatos com a

empresa e a disposição da ANELL em reconhecer que a existência de redes particulares não desobrigava a empresa de atender ao interessado em eletricidade levaram a distribuidora a retomar o programa em 2007, com estimativa de atender mais 2.000 famílias. Segundo informações do representante da empresa, engenheiro eletricitista Manoel Galdino da Silva, em reunião da CERESP / CGE-SP em 13/02/08, aproximadamente 95% dos novos interessados encontravam-se em áreas de redes particulares. Destaque-se que a Eletrobrás e o MME aprovaram o novo plano de obras ainda em 2007 e encaminharam o novo contrato com previsão de atendimento de 2.000 famílias para assinatura da distribuidora. No entanto, até julho de 2009 a Diretoria da CPFL - Paulista ainda não havia devolvido à Eletrobrás o contrato devidamente assinado. Este é o fato que caracteriza a empresa como oficialmente ausente do programa.

Importante ressaltar também o caso da CPFL – Piratininga. Originalmente desmembrada da Eletropaulo em 1998, quando ainda estatal paulista de distribuição de eletricidade, foi criada como Bandeirante Energia, abrangendo as regiões do Vale do Paraíba, Litoral Norte, Baixada Santista e Sorocaba. A empresa foi privatizada em 1.999, arrematada pelo grupo composto pela EDP e CPFL. Em meados de 2006, os grupos majoritários de seu controle efetuaram nova divisão, ficando o grupo EDP com a atual Bandeirante Energia, com atuação em municípios situados no Vale do Paraíba e Litoral Norte, e o grupo CPFL Energia com a atual CPFL – Piratininga, atuando nas regiões de Sorocaba e Baixada Santista. Os compromissos assumidos dispostos no contrato LpT - Eletrobrás pela então Bandeirante Energia foram cumpridos pela CPFL – Piratininga, mas alguns problemas de solução complexa foram postergados pela atual administração, a exemplo de atendimento em São Vicente, aos bairros Paraitinga e ilha Diana. Novas demandas foram identificadas tanto pelas Prefeituras como pelo CGE – SP, o que levou a coordenação do programa a solicitar à empresa que formulasse um novo contrato com a Eletrobrás. Porém, tal orientação foi descartada pela nova direção do seu grupo de controle que preferiu declarar a empresa universalizada e passar a atender aos novos pedidos nos termos dos critérios ditados pela lei da universalização, com considerável prejuízo a essa população se comparado aos benefícios auferidos pelo programa Luz para Todos.

4.4.4 O conjunto das concessionárias no Luz para Todos

Em resumo, das 14 concessionárias de distribuição de energia elétrica em São Paulo, 13 decidiram participar do programa. A Eletropaulo Metropolitana declinou de participar do programa por entender que, em sua área de concessão, a quantidade de ligações rurais ainda por fazer não comportava a formatação de um programa específico para atendê-los. Desta forma, houve em um primeiro momento a assinatura de 13 termos de compromisso e também o envio de 13 planos de obras (PO's) que redundaram nos respectivos contratos com a Eletrobrás. Na sequência do desenvolvimento do programa pelas empresas, novos contratos foram necessários, sendo firmados sete (7) com a Eletrobrás, assim distribuídos: três (3) com a Elektro e quatro (4) correspondendo aos celebrados com a Bandeirante, Santa Cruz, Sul Paulista e CPFL (Tabela 6).

4.5. Atuação das cooperativas

A negociação com as cooperativas foi mais complexa, pois pela primeira vez na história da eletrificação rural brasileira recente as cooperativas puderam ter acesso aos recursos provenientes da RGR e, por consequência, também aos da CDE. Os planos de obras tiveram o mesmo problema apontado em relação às concessionárias: elevação brutal dos custos. Conforme relatado por BETIOL (2005), após a implantação da metodologia desenvolvida pela CERESP para análise dos PO's, a negociação teve bom termo.

Das 17 cooperativas então existentes no Estado de São Paulo, 16 assinaram os termos de compromisso (TC's), 14 encaminharam planos de obras para análise e, em um primeiro momento, apenas 8 firmaram contrato com a Eletrobrás. Este grupo de empresas demandou cuidados específicos da coordenação do programa, pois era certo o entendimento de que, para o bom desenvolvimento do programa em suas áreas, elas necessitariam de mais recursos financeiros subvencionados, especialmente a fundo perdido.

Na sequência do desenvolvimento do programa pelas cooperativas, três (3) novos contratos necessários foram firmados com a Eletrobrás, sendo dois (2) da cooperativa CETRIL e um (1) da CERIM. (Tabela 6).

Mas a resistência das cooperativas em participarem do programa foi grande, principalmente pelo fato de que elas e a ANEEL estavam em negociação para finalmente suas atividades serem reguladas. Esta discussão regulatória em plena implantação do programa gerou muitas dúvidas a respeito do futuro das empresas.

Outro fato relevante foi quanto à insuficiência dos recursos a fundo perdido, os da CDE. Isto demandou uma reunião específica da Federação das Cooperativas do Estado de São Paulo (FECOERESP) com o governador paulista, em 2005, ocasião em que lhe foi indicado a necessidade de maior aporte de recursos financeiros a fundo perdido em seus contratos, além dos 10% acordados originalmente para o Estado.

A condução do assunto junto ao MME ficou a cargo da Secretaria de Energia e Saneamento que, por sua vez, delegou à CERESP e ao Diretor Nacional do programa a tarefa de definir o melhor percentual a fundo perdido para cada cooperativa.

Após estudos elaborados por Rosana R. dos Santos do MME, nova partição de recursos financeiros subvencionados foi proposta e aceita pelo Estado, redundando nos valores descritos na Tabela 6. No início do programa o Governo Federal definira, para São Paulo, uma participação mínima de 10% dos recursos financeiros de cada contrato com a Eletrobrás. No caso das cooperativas a participação do Estado variou de 10% a 40% de cada contrato, em função dessa negociação.

Mesmo conseguindo mais recursos a fundo perdido, muitas cooperativas não quiseram assumir os contratos com a Eletrobrás. Vale ressaltar a especial situação da CEDRI, de Itariri, localizada no litoral sul do Estado de São Paulo, em uma região com forte demanda reprimida, situação retratada em seu termo de compromisso, em que consta a existência de 2.000 famílias sem eletricidade. Essa cooperativa foi contemplada com recursos a fundo perdido de 70%, sendo 30% CDE e 40% do governo de São Paulo. Restou a ela participar com 15%, a título de recursos próprios, e assinar contrato com a Eletrobrás para receber os restantes 15% provenientes da RGR.

Houve entendimento da Eletrobrás de que pendências contábeis por parte da cooperativa não lhe permitia celebrar contrato com a estatal. Esse entendimento não foi compartilhado pela administração da cooperativa, que afirmou ser correta a forma de apropriação contábil utilizada pela empresa. Tratava-se de uma situação que precisava ser resolvida pelas coordenações do programa tendo em vista a relevância do atendimento proposto pela cooperativa. Os municípios atendidos por ela apresentavam

IDH abaixo da média do Estado; além disso, mais de 90% de suas famílias possuíam renda familiar bruta abaixo de 3 salários mínimos mensais, conforme atesta o banco de dados da CERESP e do banco Nossa Caixa e informações da cooperativa, em relação às famílias atendidas pelo programa Luz da Terra entre os anos de 1997 e 2003.

A Tabela 5 retrata a primeira fase do programa Luz para Todos, implantado no Estado de São Paulo após análise desenvolvida pela CERESP, Eletrobrás e MME aos planos de obras inicialmente propostos pelas empresas e cooperativas de eletrificação rural.

Tabela 5 – Análise dos PO's 1ª fase – por fontes de recursos financeiros

Distribuidoras	Contrato	Físico	Financeiro				
			Agente Executor	Subvenção CDE	Financ.	Governo	Total
					RGR	Estadual	Invest.
Bandeirante	I	6.217	2.659.200	1.772.800	11.523.180	1.772.800	17.727.980
CPFL Piratininga	I	1.500	707.470	471.650	3.065.730	471.650	4.716.500
Elektro	I	8.000	4.793.160	9.586.330	14.379.490	3.195.440	31.954.420
	II	14.500	11.310.000	22.620.000	33.930.000	7.540.000	75.400.000
CPFL Paulista	I	4.000	2.157.040	1.438.000	9.347.070	1.438.000	14.380.110
EEB	I	813	353.180	235.420	1.530.170	235.420	2.354.190
EEVP	I	1.100	634.300	422.860	2.748.610	422.860	4.228.630
CNEE	I	600	352.290	234.860	1.526.580	234.860	2.348.590
Caiuá	I	1.300	757.020	504.690	3.280.440	504.690	5.046.840
CLFSC	I	800	466.100	310.730	2.019.740	310.730	3.107.300
	II	850	791.872	527.915	3.431.445	527.915	5.279.146
CPEE	I	640	366.720	244.490	1.589.150	244.490	2.444.850
CJE	I	171	95.750	63.830	414.910	63.830	638.320
CSPE	I	1.025	578.950	385.960	2.508.770	385.960	3.859.640
CLFM	I	135	76.430	50.960	331.210	50.960	509.560
CERIPA	I	2.500	1.251.630	834.420	5.423.730	834.420	8.344.200
CETRIL	I	1.650	987.928	1.975.857	2.963.785	658.619	6.586.189
CEDRI	I	1.000	549.156	1.098.312	549.156	1.464.416	3.661.040
CERIM	I	800	375.855	250.570	1.378.135	501.140	2.505.700
CEDRAP	I	700	435.225	870.450	725.375	870.450	2.901.500
CERPRO	I	200	120.195	80.130	520.845	80.130	801.300
CERIS	I	250	150.002	100.001	650.007	100.001	1.000.011
CERNHE	I	200	123.645	247.290	370.935	82.430	824.300
CERMESO	I	120	73.632	49.088	319.072	49.088	490.880
CERRP	I	50	31.337	20.891	135.792	20.891	208.911
CERVAM	I	50	40.066	26.711	173.621	16.711	257.109
CEROC	I	35	21.999	14.666	95.329	14.666	146.660
CERPAL	I	30	20.351	13.567	88.186	13.567	135.671
CERT	I	30	18.791	12.527	81.426	12.527	125.271
TOTAL		49.266	30.299.294	44.464.975	105.101.889	22.118.661	201.984.818

Fonte: CERESP 2005

4.6 Resultados parciais

No âmbito do programa Luz para Todos, até dezembro de 2008, foram assinados 33 contratos com as concessionárias e cooperativas de energia elétrica do Estado, para efetuarem 71.956 ligações elétricas, totalizando mais de R\$ 327 milhões de investimentos, conforme Tabela 6, abaixo.

Tabela 6 – Situação atual dos contratos Eletrobrás por fontes de recursos.

Distribuidoras	Contrato	Físico	Financeiro				Total Invest.
			Agente Executor	Subvenção CDE	Financ. RGR	Governo Estadual	
Bandeirante	I	6.217	2.659.200	1.772.800	11.523.180	1.772.800	17.727.980
	II	4.200	2.472.120	1.236.060	11.124.540	1.648.080	16.480.800
CPFL Piratininga	I	1.500	707.470	471.650	3.065.730	471.650	4.716.500
	I	8.000	4.793.160	9.586.330	14.379.490	3.195.440	31.954.420
Elektro	II	14.500	11.310.000	22.620.000	33.930.000	7.540.000	75.400.000
	III	8.200	7.298.820	4.865.880	31.628.220	4.865.880	48.658.800
	IV	7.500	6.879.375	4.586.250	29.810.625	4.586.250	45.862.500
CPFL Paulista	I	4.000	2.157.040	1.438.000	9.347.070	1.438.000	14.380.110
	II	2.000	1.657.800	1.105.200	7.183.800	1.105.200	11.052.000
EEB	I	813	353.180	235.420	1.530.170	235.420	2.354.190
EEVP	I	1.100	634.300	422.860	2.748.610	422.860	4.228.630
CNEE	I	600	352.290	234.860	1.526.580	234.860	2.348.590
Caiuá	I	1.300	757.020	504.690	3.280.440	504.690	5.046.840
CLFSC	I	800	466.100	310.730	2.019.740	310.730	3.107.300
	II	850	791.872	527.915	3.431.445	527.915	5.279.146
CPEE	I	640	366.720	244.490	1.589.150	244.490	2.444.850
	II	150	165.439	107.895	697.721	107.895	1.078.950
CJE	I	171	95.750	63.830	414.910	63.830	638.320
	I	1.025	578.950	385.960	2.508.770	385.960	3.859.640
CSPE	II	300	217.755	145.170	943.605	145.170	1.451.700
	III	500	469.980	313.320	2.036.580	313.320	3.133.200
CLFM	I	135	76.430	50.960	331.210	50.960	509.560
CERIPA	I	2.500	1.251.630	834.420	5.423.730	834.420	8.344.200
CETRIL	I	1.650	987.928	1.975.857	2.963.785	658.619	6.586.189
	II	950	350.779	233.035	1.513.501	233.035	2.330.350
CERIM	I	800	375.855	250.570	1.378.135	501.140	2.505.700
CEDRAP	I	700	435.225	870.450	725.375	870.450	2.901.500
CERPRO	I	200	120.195	80.130	520.845	80.130	801.300
CERIS	I	250	150.002	100.001	650.007	100.001	1.000.011
CERNHE	I	200	123.645	247.290	370.935	82.430	824.300
CERMESO	I	120	73.632	49.088	319.072	49.088	490.880
CERRP	I	50	31.337	20.891	135.792	20.891	208.911
CEROC	I	35	21.999	14.666	95.329	14.666	146.660
TOTAL		71.956	49.182.998	56.318.688	188.736.072	33.616.270	327.854.027

Fonte: CERESP/2008

Pode-se constatar na Tabela 6, que a participação financeira do Governo Federal está consolidada por meio da autorização para aporte de recursos financeiros

oriundos do próprio setor elétrico (RGR 58% e CDE 17%), que equivale a um percentual médio de 75% do valor total orçado. Ao Governo do Estado cabe participar com recursos financeiros do próprio Tesouro da ordem de 10%, e o restante, 15%, deve ser aportado pelas próprias distribuidoras.

Com a prorrogação do encerramento do programa Luz para Todos para o ano de 2010, conforme Decreto Federal nº 6.442, de 25 de abril de 2008, as empresas participantes estimam atender, em São Paulo, 20.000 novos interessados nos anos de 2009 e 2010, o que permitirá atingir aproximadamente 90.000 ligações elétricas, ou seja, 450.000 pessoas serão beneficiadas com eletricidade no meio rural paulista ao término do programa no Estado.

4.6.1 Recursos materiais previstos

Com relação aos recursos materiais a serem empregados no Estado de São Paulo, a CERESP, por meio das análises técnicas dos planos de obras encaminhados pelas distribuidoras, estima que para efetuar as 71.956 ligações previstas seja utilizada uma considerável quantidade de equipamentos e materiais, conforme segue:

- a) **Transformadores:** previstos 20.082 de diversos tipos e potências, correspondendo a 242 MVA.
- b) **Redes de distribuição rural (primária e secundária):** prevê-se uma extensão de cerca de 7.385 km de redes de distribuição rural empregando diversos sistemas. Deste montante, 6.277 km (85%) correspondem a redes primárias.
- c) **Postes:** deverão ser utilizados 113.295 em toda a malha de distribuição rural.

4.6.2 A participação do Estado de São Paulo no programa Luz para Todos

Em São Paulo há o entendimento de que o Decreto Estadual n.º 41.187/96 dá cobertura para que o Estado faça investimento em eletrificação rural, conforme

negociação ajustada entre o Governo do Estado e o Ministério de Minas e Energia.

Em 2003, durante discussão da formatação e implantação do programa Luz para Todos, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Energia à época, demonstrou o propósito de manter o procedimento de não investir recursos financeiros diretamente nas empresas distribuidoras de eletricidade, adquiridas na época dos debates sobre a privatização das distribuidoras estatais; mas entendia que a participação efetiva da CERESP no processo já representava ganhos expressivos de redução de custos das obras de expansão, atividade esta descrita anteriormente. Entendia ainda que pudesse ser feita parceria entre o Estado e a União e a atividade resultante, ser remunerada e quantificada nos termos de compromisso a serem celebrados entre as partes.

Referida proposta não foi aceita pelo Governo Federal que, embora entendesse e apreciasse o trabalho desenvolvido pelo Estado por intermédio da CERESP, insistia na participação efetiva de São Paulo com aporte de recursos financeiros subvencionados.

Em novembro de 2003, na solenidade de lançamento do Luz para Todos em Brasília, ocasião da assinatura do “Protocolo de Adesão” pelo governador, o executivo paulista concordou com a efetiva participação financeira do Estado no programa, posição ratificada através da formalização do termo de compromisso.

A rigor, a necessidade social do Estado de São Paulo de participar dos esforços de levar luz a 100% dos domicílios paulistas, explicitada no Decreto 41.187/1996, revigora o papel da Secretaria de Saneamento e Energia (SSE) nestes tempos em que a distribuição de energia elétrica é um negócio do setor privado regulado integralmente pela esfera federal.

Além de provisionar os recursos financeiros necessários para efetuar cerca de 10% do total de ligações elétricas, que seriam transferidos às concessionárias e cooperativas de eletrificação rural em suas respectivas áreas de concessão, o Governo do Estado assumiu também o compromisso com o MME de disponibilizar os recursos técnicos e humanos da Comissão de Eletrificação do Estado de São Paulo (CERESP), a qual se encontrava em plena atividade e possuía uma “*expertise*” acumulada há mais de uma década de dedicação exclusiva à causa da eletrificação rural paulista.

Segundo consta no termo de compromisso firmado entre as partes envolvidas no programa, as atribuições da CERESP na implementação do Luz para Todos no

Estado, são as seguintes:

- a) auxiliar o Comitê Gestor Estadual na condução do programa Luz para Todos no estado de São Paulo;
- b) apresentar à Eletrobrás e ao MME, por meio do Coordenador do Comitê Gestor Estadual, parecer técnico sobre o programa de obras de cada empresa;
- c) examinar os projetos executivos e os orçamentos das obras elaborados pela distribuidora, considerando os aspectos técnicos e orçamentários, emitindo parecer formal a respeito da adequação desses projetos, informando ao MME e à Eletrobrás, por meio do Coordenador do Comitê Gestor Estadual;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização qualitativa e quantitativa da execução de obras do programa, quando solicitada, informando ao MME e à Eletrobrás, por meio do Coordenador do Comitê Gestor Estadual;
- e) avaliar as demandas da sociedade em conjunto com o Comitê Gestor Estadual e com a distribuidora;
- f) indicar providências que possibilitem a efetiva redução dos custos das ligações e promover a divulgação das melhores práticas desenvolvidas pela distribuidora;
- g) promover o apoio de instituições estaduais que possam contribuir para o desenvolvimento local nas regiões de atuação do programa “Luz para Todos” e para a redução de custos das ligações.

Como já se falou, o Estado de São Paulo era o único Estado da Federação a ter uma comissão técnica especializada em eletrificação rural, com atribuições bem definidas, atuando como o “braço” operacional técnico junto ao Comitê Gestor Estadual da Universalização.

Após a assinatura dos termos de compromisso pelo executivo paulista, comprovou-se a necessidade de lei específica para que o Estado pudesse participar do programa. O rigor da Consultoria Jurídica da Pasta, em segunda verificação, constatou, nos termos de compromisso, que o repasse financeiro do Estado seria na forma de “subvenção econômica” (primeira subcláusula, da cláusula quinta do instrumento).

Segundo esse entendimento, para repasse financeiro a empresas ou entidades que visam ao lucro, é necessária lei específica autorizando o executivo a firmar tais convênios.

Em janeiro de 2006, é encaminhada, pela Pasta da Energia, ao governador, minuta de Projeto de Lei a ser apresentada à Assembléia Legislativa de São Paulo (ALESP) para que, uma vez aprovado o projeto e sancionada a lei estadual, fosse possível ao Estado de São Paulo assinar os convênios com as empresas participantes do programa. Assim, em 01/08/2006 é publicada a autorização legislativa específica por meio da Lei Estadual nº 12.397, que autoriza a Fazenda do Estado a alocar recursos financeiros ao programa Luz para Todos, na forma de subvenção econômica.

Saliente-se que em agosto de 2006 o país estava passando por eleições gerais para Presidente da República, Governadores de Estado, Deputados Federais e Estaduais e também para Senadores da República. Trata-se de situação, explícita na Constituição, que impede aos Estados e à União firmarem convênios de repasse de recursos financeiros, do tipo descrito no programa Luz para Todos.

A gestão que terminava em 2006 cuidou para que não faltassem recursos financeiros ao programa em 2007, sendo feito aporte no orçamento da CERESP, no valor de R\$ 5,5 milhões para o exercício. A CERESP retomou o processo em janeiro de 2007, visando obter autorização definitiva do governador. Tal fato culminou com o envio pela Secretária de Saneamento e Energia, em julho de 2007, de minuta de Convênio e também de Decreto que autorizava a SSE a celebrar convênios com as empresas concessionárias e cooperativas de energia elétrica; como contrapartida financeira do Estado de São Paulo, objetivava a transferência de recursos financeiros para execução de obras relativas ao programa Luz para Todos.

A CERESP, durante o ano de 2007, providenciou para que fossem consignados recursos financeiros da ordem de R\$ 20 milhões para o programa, mediante documento específico do orçamento do Estado, o qual obteve concordância da Secretária da Pasta. Em seguida, foi encaminhado à Secretaria de Planejamento do Estado, que deveria então consolidar todo o orçamento do executivo paulista e encaminhar à ALESP para aprovação definitiva, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Porém, por ocasião do envio da proposta orçamentária à ALESP, constatou-se que os recursos financeiros necessários à celebração dos citados convênios não haviam sido contemplados, ou seja, os R\$ 20 milhões inicialmente solicitados pela Pasta tinham

desaparecido no pedido do governador à ALESP.

Em outubro de 2007, a CERESP solicitou à Chefia de Gabinete da SSE que providenciasse a inserção dos recursos financeiros no orçamento da área, pois sem esta previsão orçamentária, não seria possível à Pasta firmar os convênios com as empresas. No entanto, o orçamento de 2008 do Estado foi aprovado pela ALESP sem a devida rubrica destinada à CERESP, fato que impediu o executivo paulista de, no ano seguinte, liberar a autorização definitiva para que a SSE pudesse enfim celebrar os convênios com as empresas.

Em dezembro de 2007, o coordenador do Comitê Gestor da Universalização do Estado de São Paulo (CGE-SP) questionou a SSE sobre o real interesse do Estado em continuar participando do Luz para Todos, tendo em vista as justas e constantes reclamações das empresas signatárias dos termos de compromisso em relação à demora do Estado em formalizar os convênios; além do mais, o MME sinalizara ainda que, caso o Estado não tivesse condições de assumir o disposto nos termos de compromisso, a União o faria mediante contratos específicos entre a Eletrobrás e as empresas. Em fevereiro de 2008, respondendo a esse questionamento, o Secretário Adjunto da Pasta, Professor Ricardo Toledo, informou ao coordenador da CGE – SP, Professor Fernando Selles Ribeiro, que o Estado de São Paulo mantinha o propósito de continuar participando do programa LpT, e que os problemas ocorridos até então eram de ordem burocrática. Relatou ainda que a SSE providenciaria o envio de minuta de decreto ao governador, objetivando a aprovação do modelo de convênio de repasse dos recursos subvencionados de São Paulo para as empresas e cooperativas de eletrificação rural, último diploma legal necessário para amparar a efetiva participação do Estado de São Paulo junto ao LpT.

Em 06 de junho de 2008, após ajustes nos termos do convênio, o processo foi reenviado pela Secretária da SSE ao Governador, para edição do decreto que permitiria à Pasta formalizar os convênios com as empresas e cooperativas de eletrificação rural. Em 11 de junho de 2008, o Decreto Estadual nº 53.086 é editado e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, cujo caput do artigo 1º diz:

Autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com empresas e cooperativas que prestam serviços de distribuição de energia elétrica neste Estado, visando à transferência de recursos financeiros às convenientes, nos termos da Lei estadual nº 12.397, de 1º de agosto de 2006, [...]

Acrescenta, ainda, o decreto em seu artigo 3º

“Os instrumentos formalizados com base na autorização conferida pelo artigo 1º deverão obedecer ao modelo que constitui Anexo deste decreto”.

Desta forma, ficaram estabelecidos os principais instrumentos que permitiriam ao Estado o efetivo aporte de recursos financeiros às obras do programa Luz para Todos, pois o decreto, no final de seu artigo 1º, estabelece

[...] para a contratação de serviços e obras relativas ao programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “Luz para Todos”, instituído pelo Decreto federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003.

O esforço depreendido pela CERESP, para adequar o texto legal do convênio de forma a permitir ao executivo paulista alocar recursos financeiros subvencionados, a fundo perdido, ao programa Luz para Todos visando atender às empresas e cooperativas de eletrificação rural, tem se mostrado uma curva de aprendizado árdua e extenuante. Não raro, durante as reuniões da CERESP e também do Comitê Gestor da Universalização do Estado de São Paulo (CGE-SP), essas empresas e cooperativas manifestam claro interesse em solicitar, diretamente ao MME, recursos para suprir os valores devidos pelo Estado. Isto se deve principalmente ao sentimento de descaso provocado pela forma com que o estado trata a questão. Nos anos de 2006 e 2007, havia recursos financeiros no orçamento, mas não o diploma legal que amparasse a SSE a firmar os convênios; depois, no ano de 2008, têm-se a anuência definitiva do executivo paulista, entretanto não há previsão orçamentária para suportá-los. Mais ainda, a previsão orçamentária feita pela CERESP para o orçamento de 2009, no valor de R\$ 20 milhões, chega à ALESP encaminhada pelo governador, sem o valor requerido. Ou seja, as ações efetivas emanadas do executivo paulista, por intermédio da SSE, não condizem com a condução da questão tratada pelo coordenador da CERESP junto ao CGE-SP.

Se por um lado o coordenador da CERESP afirma ser legítima a vontade do executivo paulista em firmar os convênios com as empresas e cooperativas, por outro a SSE descuida do orçamento proposto pela área, numa clara demonstração, às empresas participantes do programa, de que falta ainda entendimento para que o executivo paulista assumira a sua parte junto ao programa Luz para Todos. A consecução de todo o trâmite, para aprovação do processo que trata da autorização do governador à SSE para firmar os convênios com as empresas e cooperativas, exigiu da CERESP ação

desprendida e pró-ativa junto a todos os participantes do colegiado de que trata a CERESP e também o CGE-SP.

Ressalte-se que a Direção Nacional do LpT acenou para todas as empresas e cooperativas de eletrificação rural de São Paulo, com a possibilidade de assumir todos os recursos devidos pelo Estado junto ao programa, mediante novos contratos de financiamento com a Eletrobrás. Deixou claro, ainda, a todos os integrantes do CGE-SP, da CERESP e da SSE que era importante saber a decisão de São Paulo, para não provocar solução de continuidade no desenvolvimento do programa no Estado. Ou seja, o bom andamento do programa no Estado, até aquele momento, poderia ficar prejudicado sem os recursos subvencionados do governo do Estado de São Paulo, implicando inclusive penalidades sobre as empresas participantes do LpT no Estado por parte da ANEEL, por não cumprimento das metas acordadas nos termos de compromisso.

Sobre essa questão, São Paulo sempre se pronunciou pelo firme propósito de continuar participando do LpT, respeitando todos os documentos acordados entre as partes até aquele momento, dezembro de 2008.

Assim, a decisão do governo de São Paulo de participar do LpT pôde ser tomada, pois todos os diplomas legais necessários foram produzidos e submetidos para análise das diversas Procuradorias do Estado, quer na Secretaria de Saneamento e Energia, quer no Palácio do Governo; além de aprovados e instruídos devidamente no sentido de autorizar a SSE a formalizar os convênios de repasse de recursos financeiros, na forma de subvenção econômica, para possibilitar às empresas e cooperativas enfim executarem as obras de eletrificação rural relativas à parte do Estado, junto ao programa Luz para Todos.

4.7. Perfis das ligações elétricas realizadas por meio de programas de eletrificação rural

O novo arcabouço legal brasileiro determina um novo cenário para a eletrificação rural, propiciado pela promulgação das Leis federais n.º 10.438, de 2002, e n.º 10.762, de 2003, e das publicações das resoluções da ANEEL que regulamentam a matéria, conforme já foi tratado neste texto.

Em 2003, durante as discussões entre o MME, a CERESP e as empresas para

definição das metas a serem atingidas pelo Estado de São Paulo junto ao programa Luz para Todos, estimou-se um déficit de 60 mil ligações rurais. Este déficit foi considerado elevado, à época, pelo então Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento de São Paulo, em função de terem sido realizadas, até então, mais de 48 mil ligações por meio dos programas Luz da Terra e Luz no Campo no Estado. Constatou-se que, entre 2005 e dezembro de 2008, já foram realizadas mais de 60 mil ligações por meio do programa Luz para Todos, superando, portanto, a expectativa inicial da coordenação do programa.

Juntos, os três programas contabilizaram 113.362 ligações elétricas efetuadas no meio rural paulista, de 1997 a dezembro de 2008. O perfil desta evolução é evidenciado na Figura 4, a seguir.

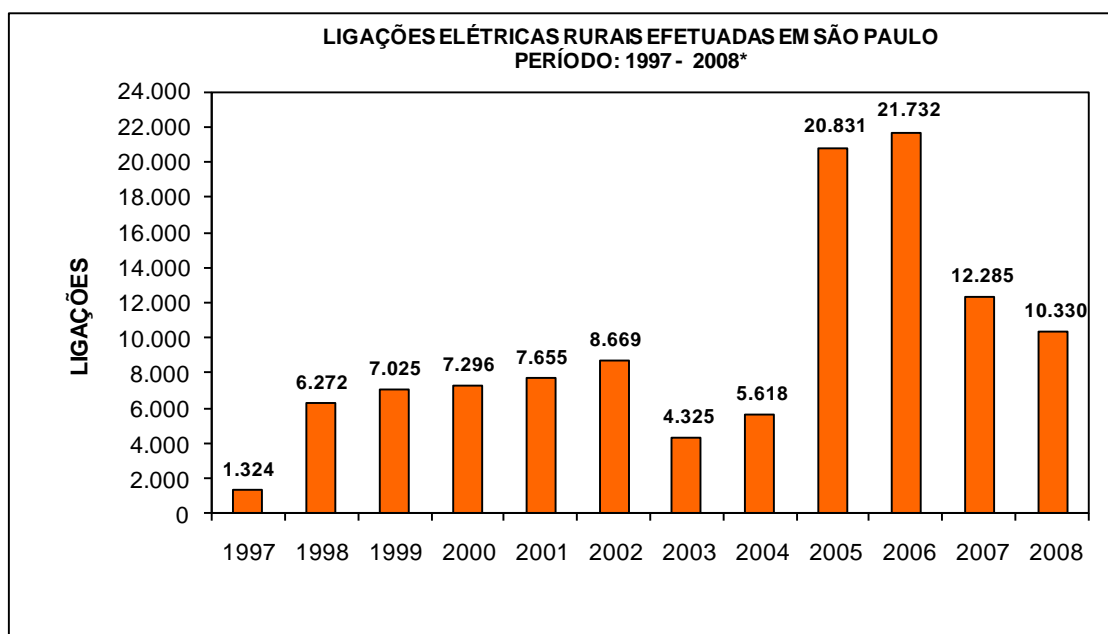


Figura 4 - Evolução das ligações rurais por meio de programas de eletrificação rural.
FONTE: CERESP, dezembro de 2008

Nota-se que nesse período houve um crescimento acentuado do número de ligações elétricas rurais a uma taxa média de 9.447 ligações ao ano.

A coordenação estadual e federal do programa Luz para Todos estimava que o déficit de 60 mil ligações elétricas apontadas para o Estado de São Paulo em 2003, quando do início do programa Luz para Todos, poderia atingir, de fato, 90 mil ligações nos anos subsequentes, o que totalizaria quase 140 mil ligações efetuadas por meio dos programas de eletrificação rural, até 2010, em decorrência do natural incremento que

programas deste porte provocam no meio rural. Segundo relata Pertusier (2004), a experiência da Eletrobrás com o desenvolvimento do programa federal de eletrificação rural Luz no Campo no país, verifica que “[...] a cada 2 ligações elétricas realizadas no meio rural gera-se uma terceira”. Experiência semelhante foi atestada pela CERESP durante o desenvolvimento do programa Luz da Terra no Estado.

- Constatou-se, assim, que o processo de universalização do atendimento, por meio do programa Luz para Todos, provocou um incremento significativo na quantidade de ligações rurais efetuadas no período, e como há uma forte correlação entre o atendimento a novas ligações e o surgimento de novos pedidos, certamente será necessário supor a manutenção do déficit a ser atendido no decorrer dos próximos anos. Isto quer dizer que, se alguém imaginar que construir 60 ou 90 mil novas ligações poderá levar São Paulo à universalização do meio rural, provavelmente estará incorrendo em sério engano. A experiência da CERESP retratada em vários trabalhos acadêmicos e artigos, a exemplo de Betiol (2005), Strazzi (2006), comprova serem vários os fatores que contribuem decisivamente para a existência deste déficit de ligações no meio rural, a despeito dos milhares de ligações feitas. Ribeiro (1993) já alertava sobre a necessidade de “vontade política”, políticas públicas consistentes voltadas para a manutenção de programas de eletrificação. Dizia ainda que a prática da eletrificação rural aplaina as desigualdades sociais entre o campo e a cidade, e que a extensão das redes de eletricidade rural faz surgir novos moradores que demandam por energia, não apenas por falha do gestor em identificá-los previamente ou por simples exclusão dos cadastros, mas fatores importantes acontecem a partir dessas ligações elétricas que estimulam novas famílias a procurarem o campo. Cita, entre outros, os seguintes fatores: estímulo à atividade rural de pequeno e médio porte;
- reverte o processo de êxodo rural, possibilitando melhoria do processo de qualidade de vida desta população, agregando conforto e valor econômico à produção rural;
- expansão dos bairros rurais, intensificando o desenvolvimento da agricultura de subsistência;
- expansão dos programas de assentamentos rurais desenvolvidos por diversos

institutos;

- fomento do agronegócio, estimulando o uso da mão-de-obra do trabalhador rural;
- vira a elevada despesa para a manutenção familiar nas áreas urbanizadas;
- aplaca o índice de desemprego no país; e
- estresse urbano.

Neste novo cenário da eletrificação rural, os recursos financeiros necessários para promover a universalização do atendimento deverão contemplar os custos para as seguintes atividades:

- ligação de novas unidades a redes existentes, incluindo o padrão de entrada e a conexão das residências;
- reforço de redes existentes em decorrência do aumento de carga; e
- promoção de melhorias e reforços em novos sistemas de distribuição de energia elétrica.

Além das ligações elétricas realizadas no meio rural paulista exclusivamente por meio dos programas de eletrificação rural, há também aquelas relativas à expansão natural da eletrificação rural, conforme já mencionado. Ao serem totalizadas, geram o perfil das ligações elétricas realizadas no Estado de São Paulo. A figura, a seguir, mostra todas as ligações elétricas rurais realizadas no período de 1995 a 2008 no Estado de São Paulo.

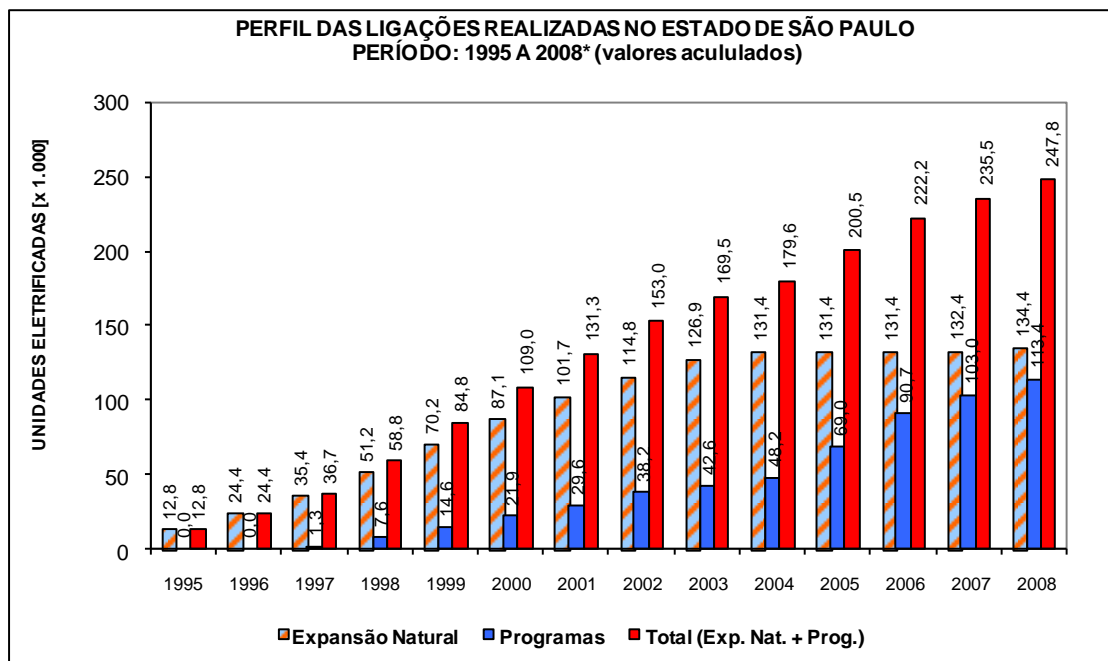


Figura 5 - Perfil das ligações realizadas no Estado de São Paulo
FONTE: CERESP, dezembro 2008

Verifica-se que nesse período, fase de consolidação e atuação da CERESP, foram realizadas mais de 247 mil novas ligações elétricas rurais, das quais aproximadamente 113 mil oriundas de programas sociais com foco na população rural de baixo poder aquisitivo.

A Figura 6 mostra a evolução do programa Luz para Todos no Estado de São Paulo, desde a sua implantação. Até dezembro de 2008, foram ligadas mais de 63 mil novas moradias às redes de distribuição das empresas e cooperativas distribuidoras de eletricidade. No ano de 2009, o programa prevê atingir aproximadamente 80 mil famílias e no seguinte, 2010, chegar à marca de 90 mil residências conectadas às redes elétricas das empresas.

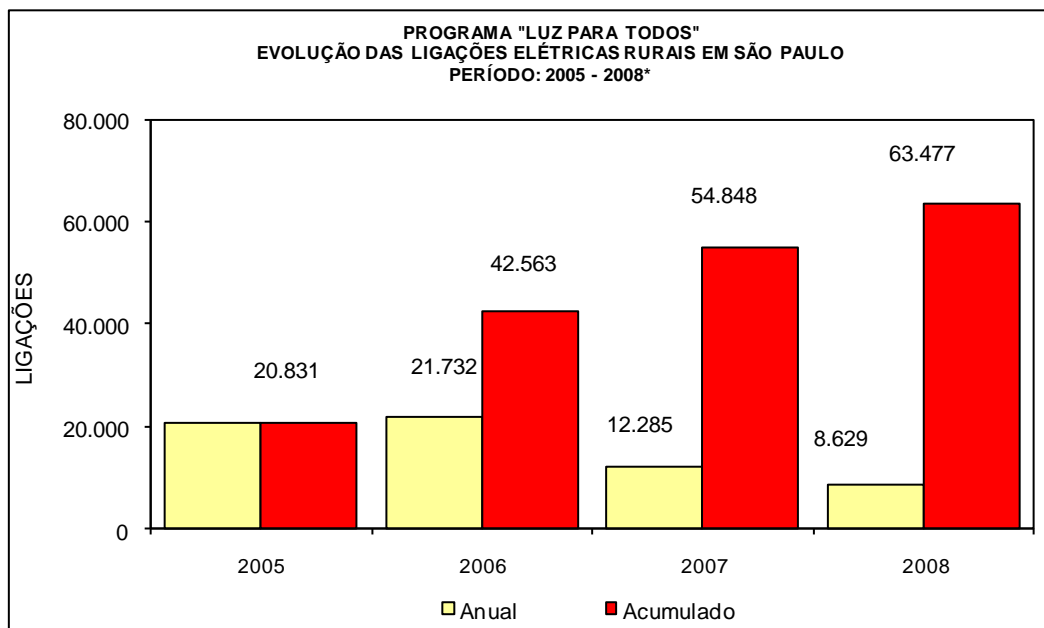


Figura 6 - Ligações realizadas através do programa “Luz para Todos” em São Paulo
FONTE: CERESP, 2008 (*)dezembro/2008

O MME e a Eletrobrás consideram que cada família no meio rural abriga cinco pessoas; isto posto, tem-se que, de 1997 até dezembro de 2008, os programas rurais desenvolvidos em São Paulo beneficiaram aproximadamente 1,2 milhões de pessoas, população igual a uma das grandes cidades do interior paulista. Os programas sociais de eletrificação rural desenvolvidos no período atenderam aproximadamente 560 mil pessoas. Importante ressaltar que mais de 90% dessa população encontra-se em municípios com IDH abaixo da média dos municípios paulistas, segundo banco de dados da CERESP e informações do banco Nossa Caixa e do MME.

4.8. Problemas operacionais

Além dos problemas operacionais iniciais decorrentes da formalização dos termos de compromisso e também das análises dos PO's, inúmeras outras situações específicas de atendimento vieram a ocorrer, o que vem demandando esforço da coordenação do programa para tentar solucioná-las. É sabido que a clara identificação da demanda por eletricidade no meio rural sempre foi um problema de difícil solução; como também vários são os motivos que provocam isso, desde a dificuldade de acesso do pesquisador do IBGE às moradias dessas famílias - os números iniciais do LpT

foram baseados nos resultados do IBGE – até o fato de o rurícola mostrar-se sabidamente desconfiado em face das “promessas” oferecidas, quer oriundas do poder público, quer de entidades privadas.

A partir do desenvolvimento do programa no campo, as empresas começaram a se deparar com problemas de toda ordem para cadastrar famílias em diversas situações, dentre as quais destacamos:

- residências localizadas em áreas de proteção ambiental, (parques, APA), ilhas, etc.
- aldeias indígenas, todas situadas em áreas de proteção ambiental;
- residências remanescentes de grupos quilombolas;
- residências localizadas em áreas atendidas por redes particulares;
- residências situadas em assentamentos rurais, implantados pelo INCRA e ITESP; e
- residências situadas em áreas de conflito de interesse de propriedade.

Cada situação dessas ensejava certo tipo de ataque por parte da coordenação, à procura de solução satisfatória. A solução técnica nesses casos não busca apenas o menor custo na conexão elétrica, mas principalmente o respeito às características ambientais da região e antropológicas da população. Os casos especiais se tornaram muitos e os problemas diversos, o que motivou a coordenação do programa em São Paulo a criar, com apoio de Furnas, um comitê específico para tratar essas questões, o chamado Subcomitê de Eletrificação do Grupo Diferenciado do Estado de São Paulo.

Até dezembro de 2008, foram atendidas 753 famílias de comunidades quilombolas, 105 famílias em aldeias indígenas e 09 famílias de moradores tradicionais caiçaras, em todo o Estado. O tempo de maturação e negociação para viabilizar o atendimento em cada situação dessas é longo e desgastante, o que explica, em parte, o motivo que levou tais comunidades a não terem energia elétrica até hoje. As distribuidoras de eletricidade certamente não se sentiam encorajadas a enfrentar esse desgaste resultante de encontros com os diversos órgãos públicos envolvidos, nas esferas federal, estadual e municipal. Certamente, o desejo político dos governos de resolver essas questões e a existência de um programa Nacional de Eletrificação Rural privilegiando esses tipos de comunidade possibilitaram o êxito no atendimento

realizado até o momento.

Outro fato relevante foi o atendimento por meio do Luz para Todos a mais de 2.000 famílias fixadas em comunidades especiais rurais. As negociações entre o INCRA e o ITESP com as empresas e cooperativas de eletrificação rural sempre foram objeto de especial atenção por parte da coordenação do programa. Nos programas anteriores, segundo o banco de dados da CERESP, foram ligadas mais de 3.000 famílias em assentamentos rurais, por meio dos programas Luz da Terra e Luz no Campo.

4.9 O problema do encerramento do programa Luz para Todos

O programa Luz para Todos previa o encerramento das atividades em dezembro de 2008, mas como ressaltado anteriormente, o Decreto federal nº 6.442, de 25/04/2008, prorrogou o prazo até dezembro de 2010, àquelas empresas e cooperativas que demonstrarem ao MME a existência de procura significativa de interessados em eletrificação rural.

Esta tese toma como um de seus pressupostos que o programa Luz para Todos vai acabar em 31 de dezembro de 2010, conforme dita a lei.

Evidências demonstram que parte significativa da população rural pobre ficará excluída desse processo, ao término do programa para essas empresas. As concessionárias e cooperativas de eletrificação rural sempre agiram em consonância com o disposto na legislação, e não será diferente a partir de janeiro de 2011 para aquelas que estiverem fora do programa Luz para Todos.

Pelo Decreto federal nº 6.442, de 25/09/2008, cabe ao MME declarar quais regiões e quais empresas terão a continuidade do LpT, até o final de 2010. Ainda não foi feita esta manifestação.

Ao final do programa Luz para Todos em São Paulo, um número considerável de famílias continuará sem eletricidade em suas residências. Exemplificando, ao lado da natural expansão provocada na demanda por eletricidade provocada pelo LpT, fato já exposto no texto, temos ainda aqueles casos especiais de famílias moradoras em áreas de proteção ambiental ou em seu entorno, quilombolas, aldeias indígenas, e demais situações que são estudadas pelo Subcomitê de Eletrificação do Grupo Diferenciado do Estado de São Paulo, dentro do CGE – SP, com apoio de FURNAS.

Dentre as concessionárias paulistas, emblemático é o caso da CPFL – Paulista, com mais de 30.000 km de redes particulares ainda em poder de terceiros, cuja população sem acesso à eletricidade sequer chegou a ser estudada pelo CGE-SP e pela CERESP com a profundidade que o caso requer. Outro caso é o da Elektro, por atuar na periferia do Estado e em regiões com o IDH abaixo da média estadual, a saber: Vale do Ribeira, Sudoeste (região de Itapeva), Pontal do Paranapanema e também nas regiões do litoral sul e norte do estado, em que há famílias morando em áreas de mananciais e de proteção ambiental, em que se encontram aldeias indígenas e quilombolas.

Segundo Jucá¹¹, da ARSESP, atualmente as cooperativas no Estado de São Paulo somam 16; eram 17 no início do programa Luz para Todos, mas a CERFA foi incorporada pela CPFL – Paulista em 2007. O resultado da atividade de elaboração do mapa georeferenciado das áreas de concessão e permissão de distribuição de energia elétrica do Estado de São Paulo está sendo importante no sentido de dirimir divergências entre os agentes, e orientar a agência quanto à dimensão dos trabalhos a serem realizados.

Os dados relatados na sequência do trabalho a respeito da situação atual de regularização das cooperativas junto à ANEEL foram obtidos por meio de pesquisa aos arquivos da ARSESP. Segue a relação das 16 cooperativas atuantes no Estado de São Paulo, acompanhadas do respectivo número do processo de regularização.

- 1) CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região do Alto Paraíba (processo nº.48500.001297/2000-71);
- 2) CERPRO - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão (processo nº. 48500.001292/2000-58);
- 3) CETRIL - Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região (processo nº.48500.001293/2000-11);
- 4) CERIPA - Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaip-Paranapanema-Avaré (processo nº.48500.001385/2000-37);
- 5) CERIS - Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeccerica Serra (processo nº. 48500.001405/2000-42);

¹¹ Anderson da Silva Jucá é engenheiro eletricitista pela UNESP, Mestre e Doutor em Engenharia Elétrica pela EPUSP. É engenheiro da CESP, atualmente em atividade na ARSESP, e também Professor Universitário na UNIRADIAL-ESTÁCIO.

- 6) CERNHE - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte (processo nº. 48500.001388/2000-25);
- 7) CERMC – Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes (processo nº. 48500.001402/2000-54);
- 8) CERRP - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de S J Rio Preto (processo nº. 48500.001406/2000-13);
- 9) CERIM - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento de Itu-Mairinque (processo nº. 48500.001403/2000-17);
- 10) CEDRI – Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri (processo nº. 48500.001404/2000-80).
- 11) CEMIRIM - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim (processo nº. 48500.001295/2000-46);
- 12) CERVAM – Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento Rural do Vale do Mogi (processo nº. 48500.001386/2000-08);
- 13) CERMESO - Cooperativa de Eletrificação Rural da Média Sorocabana (processo nº. 48500.001411/2000-45);
- 14) CERT - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Tupã (processo nº. 48500.001699/2000-85);
- 15) CERPAL - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Palmital (processo nº. 48500.001387/2000-62), e
- 16) CEROC - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Osvaldo Cruz (processo nº. 48500.001420/2000-36).

Das 16 cooperativas em operação no Estado, acima citadas, 12 têm previsão de serem regularizadas como permissionárias de serviço público de eletricidade, e são relacionadas a seguir, com o respectivo número de Resolução Homologatória ANEEL.

- 1) CEMIRIM: Resolução Homologatória nº. 1, de 10 de janeiro de 2005;
- 2) CEDRAP: Resolução Homologatória nº. 2, de 17 de janeiro de 2005;
- 3) CERIM: Resolução Homologatória nº. 46, de 21 de fevereiro de 2005;
- 4) CETRIL: Resolução Homologatória nº. 47, de 21 de fevereiro de 2005;

- 5) CERIS: Resolução Homologatória nº. 52, de 7 de março de 2005;
- 6) CERIPA: Resolução Homologatória nº. 53, de 7 de março de 2005;
- 7) CERRP: Resolução Homologatória nº. 54, de 7 de março de 2005;
- 8) CERVAM: Resolução Homologatória nº 55 de 14 de março de 2005;
- 9) CERMC: Resolução Homologatória nº. 56, de 14 de março de 2005;
- 10) CERNHE: Resolução Homologatória nº. 57, de 14 de março de 2005;
- 11) CERPRO: Resolução Homologatória nº. 59, de 14 de março de 2005; e
- 12) CEDRI: Resolução Homologatória nº. 63, de 21 de março de 2005.

Dentre as 12 cooperativas acima relacionadas, 10 já firmaram contrato de regularização junto à Aneel, cujos números são destacados a seguir, na Tabela 7.

Tabela 7 - Cooperativas regularizadas no Estado

Nº do Contrato	Permissionária
013/2008	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP
012/2008	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE
008/2008	Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região - CETRIL
007/2008	Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO
006/2008	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMEC
005/2008	Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapeçerica da Serra - CERIS
004/2008	Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaipá-Paranapanema-Avaré - CERIPA
003/2008	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu-Mairinque - CERIM
002/2008	Cooperativa de Eletrificação e Distribuição da Região de Itariri - CEDRI
001/2008	Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto da Paraíba - CEDRAP

Fonte: ARCESP 2009

As duas outras cooperativas previstas para serem enquadradas como permissionárias estão no seguinte estágio do processo de regularização:

- CEMIRIM: tendo aceitado as tarifas calculadas pela ANEEL, depende de entendimentos sobre a tarifa de suprimento pela concessionária Jaguari (CJE).
- CERVAM: não aceitou as tarifas calculadas conforme metodologia proposta pela ANEEL. Encontra-se na dependência da Agência para definição da metodologia de revisão tarifária para estabelecimento das tarifas iniciais. Somente a partir da definição das tarifas será possível avançar no processo de regularização.

A situação das 4 cooperativas previstas para serem enquadradas como Autorizadas para distribuição de energia para uso privativo de seus associados é a seguinte:

- CERMESO: Regularizada (Resolução Autorizativa ANEEL nº 197, de 15 de abril de 2003);
- CEROC: Regularizada (Resolução Autorizativa ANEEL nº 1916, de 12 de maio de 2009);
- CERPAL: O Parecer da ARSESP recomendou à ANEEL o enquadramento na condição de Autorizada. Aguarda conclusão do processo administrativo de regularização; e
- CERT: Em análise pela ANEEL o relatório de re-análise técnica da ARSESP do parecer de enquadramento da cooperativa, que não recomenda a sua regularização até que as não conformidades detectadas na atuação desta cooperativa sejam corrigidas.

As cooperativas de eletrificação rural signatárias dos termos de compromisso requerem uma recomendação à parte. Estas empresas nunca atenderam plenamente ao seu mercado, mas com a recente regularização passam a ter obrigações especificadas pela ANEEL. As classificadas como permissionárias, caso das cooperativas CERIM, CERIPA, CEDRAP, CETRIL, CERIS, CENHE, CERRP, CERVAM e CEDRI, terão obrigações semelhantes às aquelas especificadas para as distribuidoras de eletricidade localizadas próximas às suas áreas de concessão, incluindo a obrigação de atender a todo novo solicitante. Para fazer frente a essa nova demanda, estas empresas

necessitarão de recursos do LpT ou de outra fonte nas mesmas excelentes condições de custo do programa atual, caso contrário poderá haver impacto tarifário significativo para os consumidores, acarretando sérios transtornos ao seu mercado. As autorizadas, caso das cooperativas CERPAL, CERMESO, CEROC e CERT, não terão obrigação legal em atender seu mercado, mas a concessionária em cuja área elas estiverem localizadas será responsável por esse atendimento. Temos aí mais uma incógnita relevante no processo, a gestão da concessionária em áreas de cooperativas é de difícil aceitação por ambas. O atendimento pela concessionária a esse pedido poderá impactar a tarifa de seus consumidores, caso não haja recurso financeiro em condições vantajosas para esse atendimento, caso do financiamento atual oferecido pelo LpT.

Causa preocupação a todas as empresas signatárias ao LpT a não concretização da participação financeira do Estado de São Paulo, prevista nos termos de compromisso firmados. O atraso na liberação desses recursos resultará em aumento do número de famílias sem eletricidade ao final de 2010.

As concessionárias não consideraram as áreas homologadas às cooperativas como área de sua responsabilidade pela universalização do serviço. Assim, para o atendimento à Lei de Universalização se faz necessária a adoção de medidas pró-universalização pelas cooperativas. Incentivos à captação de recursos do Luz para Todos, considerados de fundamental importância pelas coordenações do programa, foram feitos às cooperativas visando à redução de impactos tarifários.

Ressalte-se que a ARSESP tem participado ativamente do Comitê Gestor do Luz para Todos e das reuniões da Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo (CERESP), fazendo gestões principalmente quanto à questão da universalização. A ARSESP, o CGE-SP e a CERESP têm solicitado às cooperativas que apresentem plano de universalização do atendimento e programem antecipação de metas para as unidades rurais com recursos do Luz para Todos.

Assim, é permitido afirmar que, no Estado de São Paulo, após o final do programa, o direito de ter acesso ao serviço público de energia elétrica não será concretizado por um certo número de famílias que tiverem a intenção de solicitar o atendimento pelo LpT.

4.10 Luz para Todos e universalização

O conceito de universalização constante da Instrução Normativa 456 da ANEEL é muito divergente ao disposto para o programa Luz para Todos. Aos olhos do leigo e de pessoas pouco atentas ao fato, poderia significar que, uma vez estabelecido pelo órgão regulador a obrigatoriedade de as empresas atenderem a todo solicitante que desejasse energia elétrica, o problema estaria finalmente resolvido. Por exemplo, as empresas seriam obrigadas a atender ao solicitante “cadastrado”; apenas àqueles que conseguissem se cadastrar por meio dos “*call-centers*” das empresas.

A definição de ponto de entrega, constante da Resolução 456/2000, conflita com o disposto no Manual de Operacionalização do programa Luz para Todos. Segundo o inciso XXVI, do artigo 2º da citada resolução, o ponto de entrega é definido como:

[...]
ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite da responsabilidade do fornecimento.

O artigo 3º estabelece as obrigações dos interessados para terem o acesso à eletricidade:

Art. 3º Efetivado o pedido de fornecimento à concessionária, esta cientificará ao interessado quanto à:

I – obrigatoriedade de:

[...]

b) instalação pelo interessado, quando exigido pela concessionária, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da concessionária, necessários à medição de consumo de energia elétrica e demandas de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

[...]

II – eventual necessidade de:

[...]

b) construção, pelo interessado, em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, de compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de transformação, proteção e outros da concessionária e/ou do interessado, necessários ao atendimento das unidades consumidoras da edificação.

Em seu caput, o artigo 9º estabelece:

O ponto de entrega de energia elétrica deverá situar-se no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora [...]

Acontece que, em relação ao meio rural, essa regulação tem um enorme efeito restritivo às camadas mais pobres e excluídas, pois as empresas não são obrigadas a

fornecer a energia elétrica diretamente à residência dos interessados, tampouco fornecer o padrão de entrada. Situação oposta do que ocorre atualmente com os projetos executados pelo Luz para Todos.

De acordo com o disposto na primeira versão do Manual de Operacionalização, subitem 7.1.2, do item 7, que trata dos Critérios Técnicos de Atendimento, temos:

As instalações do Programa deverão observar estas recomendações:

[...]

- incluir entradas de serviço ou padrões (poste auxiliar, caixa de medição, medidor, disjuntor, aterramento, etc.;

- instalar o ponto de medição, para ligações monofásicas ou bifásicas a dois fios, a uma distância de no máximo 30 m do local de consumo; e

- exclusivamente para ligações monofásicas ou bifásicas a dois fios e em residências de famílias incluídas no Cadastro Único para as Ações Sociais do Governo Federal, o Agente Executor deverá estender a rede de baixa tensão do padrão de entrada até a moradia e instalar 1 de luz por cômodo até o limite de 3 pontos de luz e 2 tomadas.

[...]

A versão mais recente do Manual de Operacionalização, revisão nº 6, anexo à Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2009, do MME, no mesmo subitem 7.1.2 – Critérios – determina que:

As instalações do Programa Luz para Todos deverão atender aos seguintes critérios

[...]

IX – o padrão de entrada deverá incluir: ramal de ligação, poste auxiliar, ramal de entrada, caixa de medição, medidor, disjuntor de entrada, aterramento, *ramal de conexão*, disjuntor do quadro de distribuição interna do domicílio, etc. O disjuntor do quadro de distribuição interna deverá ser instalado pelo Agente Executor, independentemente da obrigatoriedade de instalação do kit interno no domicílio;

[...]

Ressalta Camargo¹²(2009), em artigo no CLAGTEE 2009, que a revisão do Manual de Operacionalização inclui o termo “ramal de conexão” referindo-se à ligação entre o medidor e o quadro interno da unidade consumidora. O termo surge em decorrência da obrigação da concessionária em, no mínimo, efetuar a ligação da unidade consumidora até o seu quadro interno de distribuição. No artigo, reforça também que, nos termos da Resolução 456/2000, toda a ligação para além do medidor era de responsabilidade integral do solicitante. Argumenta, ainda, que essa discussão abre a possibilidade de definir até onde vai a real obrigação da concessionária com a qualidade do produto entregue, ou seja, pelo nível de tensão de energia elétrica em regime

¹² Ednaldo José Silva de Camargo, Advogado, Mestre em Direito pela UNIMES, mestrando em Energia pelo IEE/USP; atualmente é assessor técnico do CGE-SP.

permanente. Nestes termos, o inciso XIV, do artigo 2º, da Resolução 505, de 26 de novembro de 2001, define o ponto de entrega como o limite de responsabilidade da concessionária conceituando-o como “o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora [...]”.

Sob este aspecto, é colocado em discussão o conceito de ponto de entrega, considerado como o divisor entre os bens de responsabilidade da empresa e os do consumidor. O MME definiu no LpT que o ponto de entrega e o ponto de consumo são coincidentes, isto para beneficiar também a qualidade de energia fornecida pela concessionária aos interessados. Assim, o MME atribuiu responsabilidade à empresa quanto à qualidade da energia elétrica fornecida internamente às unidades consumidoras, estabelecendo um novo paradigma para a questão.

Segundo dados da Eletrobrás e também da CERESP, a distância média das residências situadas no campo até a divisa da propriedade em São Paulo, normalmente uma estrada rural, é de aproximadamente 100 metros. Pois bem, 100 metros de rede secundária, mais os custos decorrentes do padrão de entrada e do “kit” interno de instalação oferecido pelo Lpt, totalizam em média, aproximadamente R\$ 2 mil, valor absolutamente fora de alcance à renda familiar dessas famílias. O “kit” de ligação interna para a residência abrange instalações que atendem até 3 lâmpadas, 2 tomadas, condutores, lâmpadas e o quadro de proteção elétrica.

Assim é permitido afirmar que o círculo vicioso voltará ao passado rapidamente quando do fim do LpT, já que ao desistir da eletricidade, o solicitante tem seu cadastro sumariamente destruído pelas companhias de eletricidade. Portanto, pela orientação atual do órgão regulador, ao atender ao pedido de eletricidade e cientificá-lo ao solicitante, a empresa tem como cumprida sua obrigação legal. Esse é o filme exato de um passado recente, e não é difícil inferir que após algum tempo haverá, novamente, quantidade significativa de pessoas sem acesso à eletricidade no campo e, pior, ficará o Estado sem o conhecimento quantitativo deste montante. O rurícola pobre, ao descartar os pedidos por incapacidade absoluta de arcar com os custos decorrentes, estabelecerá condições para mais uma vez surgir uma categoria de excluídos da eletricidade nos rincões do nosso Estado.

O fato exposto revela que o Estado de São Paulo vem desenvolvendo, desde 1995, uma sólida política pública de eletrificação rural objetivando atender ao morador

do campo excluído desse benefício, entretanto poderá ficar sem um instrumento adequado para fazer frente ao que se descortina a partir do encerramento do Luz para Todos.

A regulação atual é frágil e São Paulo precisa se livrar, mais uma vez, da vala comum que é se queixar do órgão regulatório, hoje a ANEEL. Se no passado recente a regulação também não ajudava, viu-se que isso não desencorajou o executivo paulista a procurar saídas. Isto fortalece a predição de que certamente se saberá encontrar meios favoráveis ao estabelecimento de novas políticas públicas que objetivem suprir o vácuo que se seguirá.

A legislação atual precisa ser mudada, fato inquestionável. Apenas como exemplo, as empresas são fiscalizadas pela qualidade de energia que fornecem nos padrões de entrada das unidades consumidoras; portanto, torna-se fácil imaginar quais sejam os recursos técnicos que uma família rurícola de poucos recursos financeiros teria para estender os fios do padrão de entrada até a sua residência. Também não é difícil imaginar qual será a qualidade da energia elétrica no real ponto de consumo, que obviamente não é a do padrão de entrada. Esses representam alguns dos pontos de reflexão que necessitam ser debatidos e trabalhados.

Hoje, as empresas presentes à mesa da CERESP e do CGE-SP participam ativamente do processo e prevêm exatamente como será o atendimento desse público. Órgãos públicos presentes à mesa, como INCRA e ITESP, antevêm também essa nova realidade. Assentamentos rurais situados em áreas de concessão de companhias que já se declaram universalizados, ou que simplesmente não participam do programa Luz para Todos, repassam aos interessados que os custos das obras de extensão de rede da divisa das propriedades até o ponto de consumo, incluído aí o padrão de entrada, correm às expensas dos interessados. Isso sem falar que, pelo programa, as residências são beneficiadas com a instalação de um “Kit” interno, que prevê, entre outros, equipamento de proteção elétrica, pontos de luz e tomadas.

Obviamente que a presença do Estado à mesa de negociação do LpT consegue reverter situação desse tipo, e por “benevolência da Diretoria” dessas empresas, os assentamentos rurais são atendidos “nos moldes” do programa, em atenção ao pedido das coordenações do programa.

São muitos os casos que levam à reflexão sobre a necessidade imperiosa que há

de se antecipar a esses problemas. Mais fácil até do que no passado recente, a experiência acumulada da CERESP e também da EPUSP encoraja o estudo e conseqüente proposta de uma política pública de eletrificação rural para São Paulo, que ocupe o vácuo a ser deixado pelo fim do programa LpT e também livre o Estado da dependência da “boa vontade” das empresas distribuidoras de eletricidade em atender pedidos “especiais” de órgãos de governo.

4.11 Atores

Além dos parceiros hoje presentes na CERESP, a qual representa um colegiado de ação conjunta entre diversos órgãos dos Governos Federal, Estadual, Municipal; das empresas de energia elétrica, cooperativas de eletrificação rural; comunidade e beneficiários finais; outros poderiam ser agregados para o efetivo desenvolvimento do novo arranjo institucional a ser construído. Neste novo contexto institucional, a proposta é de melhorar e aprimorar a CERESP, que deve contemplar os seguintes parceiros:

- Secretaria de Saneamento e Energia (SSE).
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).
- Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.
- Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.
- Banco Nossa Caixa S.A.
- BNDES / Bancos de Fomentos Nacionais e Internacionais
- ELETROBRÁS
- Ministério de Minas e Energia
- Ministério da Agricultura
- Universidades Públicas de São Paulo
- Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Cooperativas de eletrificação rural.
- Prefeituras municipais.

- Associações de amigos de bairro e comunidades em geral.
- Instituições fundiárias (Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP)).
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Cabe salientar que quando da implantação da CERESP, teve papel relevante a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia a qual atuou, como já mencionado, por meio da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, prestando assessoria técnica à Secretaria de Energia, Recursos Hídricos, cujos trabalhos atenderam principalmente às concessionárias, permissionárias e aos beneficiários finais envolvidos na implantação de redes de distribuição rural, em especial no que concerne à definição dos padrões de redes de baixo custo, à disseminação entre os produtores das técnicas sobre a eletrificação rural, aos estudos referentes à maximização do uso de materiais e mão-de-obra locais, etc.

A implantação e desenvolvimento das atividades da CERESP foram objeto de dissertações de mestrado e teses de doutorado. Decorrentes desses estudos acadêmicos, vários artigos técnicos foram também produzidos e apresentados em congressos e seminários, nacionais e internacionais.

Assim, as atividades de eletrificação rural da CERESP foram retratadas, em sequência, pelas seguintes teses e dissertações: Pazzini (1998, 2001); Pelegrini (1998, 2003); Jucá (1998); Fernandes Júnior (1999); Arimura (2001); Affonso (2001); Kurahassi (2001); Marques (2005); Carmo (2005); Fugimoto (2005); Betiol (2005).

4.12 Recursos

Uma visão tradicional da eletrificação rural, com foco exclusivo no retorno econômico à concessionária e no aumento da produtividade agrícola para os produtores rurais, inviabiliza o atendimento ao morador rural de baixo poder aquisitivo. Para Ribeiro (1993), a experiência dos trabalhos da CERESP reforça o pensamento de que o Estado deve encontrar mecanismos que possibilitem levar eletricidade ao campo, por meio de uma ação social de atendimento a clientes e, ao mesmo tempo, permita a possibilidade de geração de renda futura a esses moradores, viabilizando assim a quebra do círculo vicioso do êxodo rural.

Um bom exemplo de sucesso em empreitada com esse foco foi o atendimento a

mais de 5.000 assentados no Estado por meio dos programas rurais implantados, sendo que a participação da Secretaria da Agricultura, ITESP, INCRA, entre outros agentes, vem permitindo a integração de outros programas de fomento para essas comunidades.

Há também exemplos de atendimento expressivo em áreas carentes do Estado, como a do Vale do Ribeira, Litoral Sul e Norte e a do Sudoeste, com benefício a quilombolas, aldeias indígenas, comunidades tradicionais, comunidades de agricultura familiar entre outras. Mesmo regiões consideradas desenvolvidas, mas que na realidade abrigam uma periferia que sofre com a falta de recursos de infraestrutura, também demonstram ter necessidade de acessar aos recursos ofertados pelos programas rurais, tais como a região Bragantina, a do Vale do Paraíba e Alta Paulista. São regiões consideradas desenvolvidas e com IDH acima da média do Estado. A complexidade que o desenvolvimento de um programa de eletrificação rural oferece permite reconhecer a existência de pessoas extremamente carentes em todas as regiões do Estado mais rico do país. Isso demonstra que, por exemplo, ter como ferramenta de tomada de decisão apenas o indicador IDH por região ou município, certamente provocará dificuldade ao acesso de recursos públicos por essa população, redundando até em incidência de exclusão social nessas áreas.

A forte resistência que houve entre alguns parceiros em aceitar o programa nos moldes integrados e com visão social, especialmente por parte das concessionárias de distribuição de energia elétrica, certamente contribuiu para o não cumprimento das metas dos programas de eletrificação rural implantados no passado. Por outro lado, constatou-se que nas regiões onde foram desenvolvidos os Serviços Municipais de Eletrificação Rural (SMER's), obtiveram-se os melhores resultados nas taxas de atendimento, sendo incrementada considerável quantidade de ligações a cada ano. Nessas áreas, pode-se imaginar o contrário das demais: o retorno do homem ao campo, com terras sendo utilizadas mais intensamente, inclusive com fracionamento de propriedades. Certamente a economia local teria ganhado mais atratividade. É fato que a energia elétrica ainda é um forte vetor de desenvolvimento econômico e social.

Segundo pesquisa da Eletrobrás, relatada por Eduardo Giannini do CEPEL, e também por Pertusier (2004), os benefícios com a eletrificação rural podem ser aferidos e quantificados, e no médio prazo. São eles:

- aplainamento do estresse urbano.
- Cada R\$ 1,00 aplicado na área rural movimenta R\$ 3,00 na economia;

- Cada R\$ 1 milhão investido no setor agropecuário gera 202 empregos diretos;
- Aumento de 100% na renda líquida de cada propriedade rural;
- Acréscimo na arrecadação de impostos (IPI, ICMS, e ISS) da ordem de R\$ 2.000,00 por propriedade eletrificada;
- Aumento de produção agrícola em áreas irrigadas;
- Valorização da propriedade rural; e
- Contribuição para fixação do homem no campo.

Nesta nova fase, a eletrificação rural no Estado de São Paulo terá de buscar não somente a universalização da eletricidade a todos os cidadãos paulistas, mas também a integração com outros programas de fomento e desenvolvimento regional, a identificação de fontes regionais de energia elétrica e o uso adequado e racional da eletricidade. Com a implantação dos SMER's, a experiência bem sucedida da CERESP favorecerá a criação, nos municípios, de uma comissão mais abrangente e diversificada que permita aperfeiçoar inclusive a nova estrutura da Secretaria de Saneamento e Energia, com a participação da Comissão nos Comitês de Bacias Hidrográficas, os quais provavelmente se converterão em canais de divulgação desta nova metodologia de desenvolvimento rural sustentável junto aos municípios paulistas.

Ademais, a atuação da CERESP poderá ser potencializada adaptando estratégias para o novo cenário institucional, o que possibilitará desenvolver metodologias para:

- fomentar o engajamento do Poder Público Municipal, apoiado na experiência com os Serviços Municipais de Eletrificação Rural (SMER's);
- identificar e elaborar cadastros detalhados da real demanda reprimida na zona rural;
- propiciar o envolvimento de famílias e comunidades no processo de universalização;
- identificar, avaliar e classificar as fontes de geração distribuídas de energia em regiões do interior do Estado - PCH's, eólicas, fotovoltaicos, etc.;
- avaliar os impactos da universalização do atendimento de energia elétrica, via conexão à rede de distribuição ou via geração distribuída, no planejamento do

sistema de transmissão de energia elétrica do Estado;

- integrar as iniciativas dos Governos Federal, Estadual e Municipal no meio rural, de forma a agregar valor a cada um dos programas sociais, mediante a eletrificação rural;
- otimizar os resultados obtidos de parcerias com instituições públicas e outras que atuem no campo;
- identificar o impacto da universalização do atendimento no desenvolvimento econômico e na geração de emprego e renda na zona rural;
- fiscalizar eficientemente o processo de universalização;
- desenvolver pesquisa técnica de métodos que aperfeiçoem projetos de eletrificação rural;
- aplicar métodos de análise de sistemas de potência em redes de distribuição rurais com objetivo de obter baixo custo por ligação; e
- planejar a política de eletrificação rural para a transição entre o fim do programa Luz para Todos e a aplicação da universalização.

Frente a tais desafios, aliados ao desejo do Estado de integrar as diferentes fontes de recursos e proporcionar melhorias consideráveis de vida ao campesino, além de buscar desenvolver atividades que objetivem ganho de produtividade a todos os parceiros, é de fundamental importância desenhar uma metodologia que propicie melhorias na integração dos diversos parceiros ao processo de eletrificação rural; em especial quanto aos desafios de se formular uma política de eletrificação rural que contemple e agregue os benefícios auferidos ao campesino pelo programa Luz para Todos no atendimento futuro apenas pelo critério da universalização. Esse tópico será discutido nos capítulos seguintes.

4.13 Críticas ao programa Luz para Todos

É difícil supor que alguém se oponha ao direito do cidadão brasileiro, situado nos rincões rurais do nosso país, de ter acesso gratuito aos serviços públicos de distribuição de energia elétrica. Sob este prisma, a lei de universalização do uso e acesso aos serviços públicos de eletricidade, colocada à disposição da sociedade brasileira,

constitui um daqueles raros projetos de aceitação inequívoca.

A crítica feita pelas empresas distribuidoras de eletricidade é quanto aos danos que as obras do LpT provocam ao sistema elétrico das empresas distribuidoras de eletricidade, e revela preocupação em relação ao equilíbrio econômico e financeiro decorrentes dessas conexões, pois se sabe que mais de 90% das moradias beneficiadas pertencem a famílias pobres. Essa crítica aponta no sentido de que o Estado brasileiro tem de estar atendo às questões da inadimplência que essas famílias possam provocar, ou por falta de capacidade de pagamento pelo fornecimento de energia, ou pela elevação dos custos decorrentes da manutenção das redes elétricas de baixo custo, em especial às dos sistemas MRT. Esses custos devem ser suportados pelos consumidores das empresas, em caso de desequilíbrio econômico e financeiro nas revisões tarifárias¹³.

Camargo (2009) argumenta que há de se considerar a diminuição da distância entre ricos e pobres, e melhor distribuição de renda, provocadas em grande parte pelos benefícios que o Luz para Todos acarreta para essas famílias. Pondera ainda não haver sentido na resistência das distribuidoras ao Luz para Todos, pois estariam sendo contrários ao aumento do mercado consumidor provocado pelo LpT. Defende a argumentação do MME ao programa, no sentido de que esse mercado será, ao longo do tempo, firme e capaz de consumir em níveis mínimos de operacionalidade e com baixos índices de inadimplência.

Aponta ainda dois testemunhos dados durante a reunião para avaliação do programa Luz pra Todos, da região Sudeste e Estado de Goiás, ocorrida em 14 de maio de 2009, na cidade de Goiânia - GO, segundo os quais tais preocupações decorrem mais de uma visão conceitual e conservadora desse consumidor rural do que de uma realidade prática, por parte das empresas.

A primeira narrativa foi do representante da empresa Escelsa, afirmando que no seu Estado, Espírito Santo, o consumo médio rural é similar ao consumo médio urbano, ao redor de 141 kWh. Ressaltou que durante a crise financeira internacional recente, que afetou as exportações do Estado e, por conseqüência, o faturamento da empresa, foi o mercado rural, oriundo das ligações do Luz para Todos, que manteve o equilíbrio nas contas da empresa. Houve aumento de 12% no consumo da empresa, comparando os

¹³ Cadernos de Política Tarifária #2,. – Análise do Processo de Revisão Tarifária e da Regulação por Incentivos à Universalização dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica – Outubro de 2007, em consulta no site www.acendebrasil.com.br.

quadrimestres de janeiro a abril de 2008 com os de 2009. A segunda narrativa foi do representante da empresa Bandeirante Energia de São Paulo, que afirmou ser lucrativo para a empresa o programa Luz para Todos.

Houve também, nessa reunião, segundo Camargo (2009), testemunhos dos representantes das empresas Energisa, de Minas Gerais, e da Bragantina, do mesmo Estado, sobre a inadimplência dos consumidores beneficiados pelo Luz para Todos. Situa-se em torno de 2,1% e 1,8%, respectivamente, para as empresas. Esse valor é igual ou menor do que aqueles verificados para o mercado urbano.

Camargo (2009) registra, ainda, pesquisa feita pelo IPEA / MME em 2006, que aponta a comparação entre os gastos das famílias cujas moradias eram servidas, antes da chegada da energia elétrica, por outras fontes de energéticos, tais como: gás, gasolina, velas, lenha, pilhas, querosene, baterias, etc. O gasto médio mensal dessas famílias com esses energéticos somava aproximadamente R\$ 60,00, enquanto o consumo médio mensal de eletricidade ficou ao redor de R\$ 24,00. Assim, com a chegada da energia elétrica ocorreu uma economia aproximada de 60% nos gastos dessas famílias.

A despeito da melhoria da qualidade de vida dessas famílias com a chegada da eletricidade, percebe-se claramente uma vantagem econômica significativa com a substituição do energético, ao lado da esperada melhoria da renda dessas pessoas, proporcionada pelo uso da eletricidade.

Igualmente frágil é a argumentação sobre o encarecimento dos custos de manutenção com as redes MRT. É utilizada em média uma quantidade inferior de material nas redes MRT, na ordem de 35%, quando comparado com as redes trifásicas convencionais. Redes elétricas mais simples e compactas resultam em menor custo de reparo. O tempo médio de vida útil desses materiais é similar ao convencional. A empresa Elektro em São Paulo utiliza o sistema MRT, desde o começo dos anos 1980, e aponta redução significativa dos custos de reparos nessas redes MRT comparadas às redes trifásicas convencionais, inclusive quanto aos desligamentos acidentais.

A tese posta aponta para a necessidade da manutenção da política implantada pelo programa Luz para Todos, obviamente cuidando para evitar desequilíbrio econômico e financeiro no balanço das empresas, sendo frágeis as argumentações em contrário.

5 ANÁLISES DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” PARA O AGENTE EXECUTOR – ESTUDO DE CASO - ELEKTRO

5.1 Discussões iniciais

Conforme já discutido, estabeleceu-se o conceito de que a expansão do atendimento da concessionária deveria ser feita respeitando a rentabilidade do empreendimento, de forma a não onerar a tarifa dos demais envolvidos no processo.

A literatura é farta em reconhecer que, tanto no Brasil como no mundo (FOLEY, 1992), a eletrificação rural desperta pouco interesse das concessionárias, em razão dos seus compromissos com a clientela urbana. Procuram atender às áreas rurais de maior densidade e que estão próximas das cidades, cujo consumidor, mais rico ou mais atraente, e também de maior consumo, propicia retorno mais rápido ao investimento da concessionária. Nesses circuitos rurais preferem manter os mesmos padrões de qualidade da sofisticada rede de distribuição urbana. Já o morador de áreas rurais de menor densidade, mais distantes do meio urbano, em geral é pobre e não apresenta retorno atrativo; as ligações solicitadas requerem normalmente alto investimento e, muitas vezes, menor perspectiva de consumo, o que inviabiliza a ligação de sua moradia à rede de distribuição elétrica (RIBEIRO, 1993).

De acordo com o exposto no capítulo 3 deste trabalho, o Programa Luz para Todos foi inicialmente orçado em R\$ 7,6 bilhões, sendo que deste montante R\$ 5,5 bilhões seriam provenientes de fundos setoriais geridos pelo Governo Federal (Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Reserva Global de Reversão – RGR) e o restante, partilhado entre governos estaduais, municipais e as distribuidoras de energia elétrica. Até dezembro de 2008, segundo dados do MME, já foram contratados pelo governo federal cerca de R\$ 8,7 bilhões, e destes, R\$ 5,7 bilhões liberados às empresas.

O recurso financeiro disponibilizado pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é a título de subvenção econômica. Por ser a fundo perdido, representa a principal fonte necessária para mitigar o impacto tarifário e fundamental por permitir a antecipação das metas de atendimento.

Já a Reserva Global de Reversão (RGR) disponibiliza recursos na forma de financiamento com taxa de juros de 5% ao ano, 24 meses de carência, amortização num

prazo de 10 anos e 1% de mora, além da cobrança de 1% ao ano a título de comissão de reserva de crédito e de taxa de administração. Os Estados também disponibilizam recursos a título de subvenção econômica e a distribuidora participa com recursos financeiros próprios. O percentual que cabe a cada ente é definido no Termo de Compromisso firmado entre MME, Estado e distribuidora.

O montante de recurso financeiro a fundo perdido a ser auferido pelo agente executor é de responsabilidade exclusiva do MME e da ANEEL que o definem, tendo por base um valor percentual suportável que o programa provoca nas contas das distribuidoras, levando em conta todo o mercado atendido pelas empresas. Assim sendo, o custo decorrente da implantação do programa deverá ser suportado pelo conjunto do mercado atendido pela empresa e repassado para a tarifa de todos os seus consumidores. Porém, se o custo de implantação mostrar-se superior ao estabelecido, não deverá ocorrer repasse às suas tarifas de eletricidade, cabendo à empresa receber recurso a fundo perdido para mitigar esse impacto tarifário.

O presente capítulo se dedicará à análise da viabilidade econômica do programa Luz para Todos, sob a ótica da implantação de um projeto por uma empresa distribuidora de eletricidade, com destaque à rentabilidade a ela necessária para gerir seus negócios; portanto, pela atratividade econômica oferecida pelo programa. O estudo priorizará o retorno financeiro resultante da implantação do programa, levando-se em conta o mercado a ser atendido (público alvo) e os recursos financeiros utilizados, determinando então o retorno a ser auferido por esse público. Como visto, a viabilidade econômica do programa é marcada pelo oferecimento de subsídios vultosos por parte dos governos. Pretende-se, dessa forma, avaliar a rentabilidade auferida pelo agente executor (AE) e discutir a hipótese, recorrente no meio acadêmico, de que o AE participante do programa Luz para Todos obtém retornos elevados sobre o capital investido.

O presente estudo também pretende corroborar o mecanismo adotado pelo MEE e ANEEL, de limitar o impacto tarifário provocado pelo desenvolvimento do programa às empresas, adotando o uso de recursos financeiros subsidiados e subvencionados.

Será utilizado como modelo o plano de obras desenvolvido na primeira etapa do programa pela empresa Elektro, por representar aproximadamente 60% do total do

Luz para Todos no Estado. Entende-se, desse modo, que a viabilidade da execução do programa seja garantida pela presença de um AE, empresa distribuidora de energia elétrica, que auferire certa rentabilidade.

Uma vez alcançado o objetivo inicial, ou seja, auferir redução de custo nos planos de obras propostos pelas empresas (Capítulo 4), o presente trabalho dirigirá sua atenção ao exame dos dados econômicos e financeiros da empresa ELEKTRO, referentes aos exercícios de 2005 e 2006, levando em conta os seguintes aspectos: as características técnicas do projeto do programa Luz para Todos, a projeção do Fluxo de Caixa Livre para os próximos 10 anos e o emprego do conceito de perpetuidade. O custo de capital foi feito de forma aproximada, considerando-se a estrutura de capital da empresa em face do programa e dos respectivos custos de capital de terceiros e capital próprio. Foram também consideradas as seguintes técnicas de análise de investimentos: TIR, VPL, *Payback* Simples e Descontado. Cabe salientar que a experiência retratada no capítulo 4 do trabalho, a respeito da redução de custos dos planos de obras, foi registrada no AGRENER GD 2006, 6º Congresso Internacional sobre Geração Distribuída e Energia no Meio Rural (Campinas, 2006), por Betiol e outros, por meio do artigo “Metodologia de Análise Técnica para Redução de Custo no Planejamento das Obras do Programa Luz para Todos, em São Paulo”.

O capítulo em tela foi objeto de pesquisa conjunta com o Professor Fernando Marques¹⁴ em 2007, durante discussões de classe no IEE / USP a respeito da procura de uma nova forma de olhar o fluxo de desembolso financeiro do Luz para Todos: a de um fluxo de caixa clássico de um projeto. O estudo não pretendia confrontar os resultados com a metodologia aplicada pela ANEEL para definir repasse tarifário aos consumidores das empresas. Isso foi decorrente da natural curiosidade que o assunto desperta ao serem verificados os vultosos recursos financeiros envolvidos no programa, em especial aqueles subsidiados às empresas.

Este capítulo foi objeto de artigo apresentado durante o 7º AGRENER GD 2008, 7º Congresso Internacional sobre Geração Distribuída e Energia no Meio Rural (Fortaleza, 2008), por Strazzi e outros, por meio do artigo “Programa Luz para Todos: A Necessidade do Aporte de Recursos Subsidiados – Estudo de Caso Elektro”.

¹⁴ Fernando M. Rodrigues Marques é Professor de Contabilidade e Análise de Projetos na Business School São Paulo e Doutor pela Universidade de São Paulo – PIPGE/IEE/USP.

5.2 Metodologia para apurar a viabilidade econômico-financeira do projeto

Um investimento pode ser caracterizado hoje, genericamente, como um sacrifício em prol da obtenção de uma série de benefícios futuros. Em finanças, os conceitos de sacrifícios e benefícios futuros estão associados aos fluxos de caixa necessários ao investimento e gerados por ele. Assim, a análise de investimento consiste, basicamente, em uma análise de projeção de fluxos de caixa (FAMÁ e BRUNI, 2003)

Na avaliação de projetos de investimento de capital, as técnicas de análise contemplam todas as informações contidas nas projeções do fluxo de caixa do projeto (vendas de produtos ou serviços, custos, despesas operacionais, investimento inicial, depreciações, amortizações, etc.). As ferramentas normalmente usadas pelas empresas para avaliar propostas de investimento de capital são o *Payback* (prazo de retorno do investimento inicial), a TIR (taxa interna de retorno) e o VPL (valor presente líquido), os quais serão descritos a seguir.

Partindo-se dos dados contábeis e financeiros disponíveis no Relatório Anual do AE, referente aos exercícios de 2005 e 2006, e, com base nas características técnicas do projeto, projetou-se o fluxo de caixa para os próximos dez anos (fluxo de caixa explícito). Para contemplar os anos seguintes, fez-se uso do conceito de perpetuidade.¹⁵

O cálculo do custo médio ponderado de capital (CMPC) da empresa (do inglês *weighted average cost of capital - WACC*) foi feito de forma aproximada considerando a estrutura de capital da empresa em face do projeto e dos respectivos custos de capital de terceiros (empréstimos) e de capital próprio. A seguir breve relato dos métodos aqui desenvolvidos.

5.2.1 *Payback* simples

O método do *payback* simples projeta o tempo necessário para que os fluxos de caixa (FC) esperados paguem os desembolsos do investimento. Ou seja, o *payback*

¹⁵ O valor presente de um fluxo de caixa, depois do período explícito de projeção do fluxo de caixa, chama-se valor presente de uma perpetuidade e foi calculado da seguinte maneira: FC do 11º ano / CMPC. Em seguida, o valor encontrado foi trazido para a data zero usando como taxa de desconto o CMPC.

simples é encontrado com a dedução do valor do investimento inicial dos valores dos fluxos de caixa, até o momento em que essa soma resultar zero (Ching, Marques e Prado, 2007, p. 253).

O *payback* simples é usado como referência para julgar a atratividade relativa das opções de investimento de capital de uma empresa. Deve ser considerado reserva, apenas como um indicador, não servindo para seleção entre alternativas de investimento, pois não considera o custo do capital utilizado no projeto, o valor do dinheiro no tempo e os fluxos de caixa após o período de *payback*.

Este método é útil para uma análise complementar de risco de um projeto. Em alguns empreendimentos, a questão da liquidez pode ser considerada um fator crítico, e, portanto, se a recuperação do investimento não ocorrer nos primeiros períodos, o empreendimento pode ser preterido.

5.2.2 *Payback* descontado

O método do *payback* pode ser aprimorado quando incluímos o conceito do valor do dinheiro no tempo. Isso é feito no método do *payback* descontado, que calcula o tempo de recuperação do capital investido, considerando os fluxos de caixa descontados em valor presente por uma taxa de desconto (Ching, Marques e Prado, 2007).

A técnica do *payback* descontado, apesar de considerar o custo do dinheiro no tempo, ainda apresenta a desvantagem de não contemplar os fluxos de caixa que ocorrem depois do período de *payback*, ou seja, o fluxo de caixa total do empreendimento.

5.2.3 Taxa interna de retorno (TIR)

A taxa interna de retorno (TIR) representa a taxa de desconto que iguala, em um único momento, os fluxos de entrada com os de saída de caixa. É, portanto, a taxa de desconto que produz um VPL igual a zero.

A TIR encontrada para o projeto deve ser comparada com o custo de capital da empresa, sendo sua fórmula a seguinte:

$$I_0 = \frac{FC(1)}{(1+i)} + \frac{FC(2)}{(1+i)^2} + \frac{FC(3)}{(1+i)^3} + \frac{FC(n)}{(1+i)^n}$$

Onde: I_0 = investimento inicial

FC = fluxo de caixa

i = TIR

n = período

Com base na regra da TIR, um investimento deve ser aceito se a TIR for maior do que o custo de capital da empresa. Caso contrário, do ponto de vista financeiro, deve ser rejeitado.

5.2.4 Valor presente líquido (VPL)

O método do valor presente líquido (VPL) é considerado o mais apropriado para analisar projetos de investimento, não apenas porque trabalha com o fluxo de caixa descontado, mas também porque seu resultado, sendo em espécie, revela a riqueza absoluta do investimento.

O VPL é o resultado da diferença entre os fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente pelo custo de oportunidade do capital e o investimento inicial.

A fórmula, a seguir, mostra o cálculo do valor presente líquido:

$$VPL = \frac{FC(1)}{(1+i)} + \frac{FC(2)}{(1+i)^2} + \frac{FC(3)}{(1+i)^3} + \frac{FC(n)}{(1+i)^n} - I_0$$

Onde: I_0 = investimento inicial

FC = fluxo de caixa

i = custo médio ponderado de capital

n = período

Um investimento deverá ser aceito se seu VPL for positivo, e rejeitado se for negativo. Em relação ao método da TIR, Assaf Neto (2003) comenta:

Comparativamente ao método da TIR, o valor presente líquido exige a definição prévia da taxa de desconto a ser utilizada nos vários fluxos de caixa. Na verdade, o VPL não apura diretamente a mensuração da rentabilidade do projeto; ao descontar todos os fluxos de entradas e saídas de caixa de um investimento por uma taxa de desconto mínima aceitável pela empresa, o VPL expressa, em última análise, seu resultado econômico (riqueza) atualizado.

O cálculo do VPL exige o conhecimento do custo médio ponderado de capital (CMPC) da empresa, o qual é determinado pelo custo de cada fonte de financiamento (própria e de terceiros) ponderado pela participação da respectiva fonte na estrutura de capital da empresa. Representa, em essência, o custo de oportunidade aplicado por credores e acionistas como forma de compensar o risco assumido no negócio.

Das técnicas aqui apresentadas, o VPL e a TIR são superiores em função de considerarem o custo do dinheiro no tempo e todo o fluxo de caixa do projeto. Com o método do VPL, o resultado é expresso em termos de unidades monetárias, o que reflete diretamente o aumento da riqueza. A TIR, por outro lado, produz resultado em termos de porcentagem, e esse resultado tem de ser comparado com o CMPC da empresa, antes de se tomar a decisão de se aceitar o projeto. Segundo o método da TIR, os excedentes de caixa serão reinvestidos a uma taxa de desconto igual à TIR. Por sua vez, o método do VPL prevê que eles serão reinvestidos a uma taxa mínima aceitável de retorno, isto é, ao custo de capital, usada no desconto do fluxo de caixa. Desse modo, o VPL apresenta a vantagem de assumir premissas mais realistas a respeito das oportunidades de reinvestimento. Os resultados dos cálculos dos *paybacks* simples e descontado devem ser utilizados como informações complementares, evidenciando o risco do projeto.

5.3 Composição da tarifa de eletricidade em uma distribuidora.

A tarifa de uma empresa distribuidora de energia elétrica, chamada tarifa de fornecimento, se compõe de duas partes:

PARCELA A: chamada de “Custos não Gerenciáveis”, engloba basicamente o custo da energia comprada - parcelas de geração e transmissão.

PARCELA B: denominada “Custos Gerenciáveis”, engloba duas partes: despesas de Capital - Remuneração do Ativo Operacional (Imobilizado) e despesas de Operação e Manutenção (O&M).

Na composição final dos custos a serem suportados pelos consumidores, são também acrescidos os impostos e tributos, sendo os principais: ICMS, PIS e COFINS, e também os encargos setoriais, como RGR e a CDE. Sendo assim, a composição média percentual de custos em uma tarifa de distribuição, apresentada nas faturas dos consumidores pelas concessionárias de distribuição, pode atualmente ser expressa da seguinte forma: A (30%), parcela B (30%) e tributos, impostos e encargos setoriais (40%), conforme Tabela 9.

5.4 Sumário das tarifas do agente executor – ELEKTRO

Em relação ao ano de 2006, a composição para os valores de receita tarifária do AE foi definida conforme a Tabela 8.

Tabela 8 - Demonstração de Resultados do Agente Executor

DISCRIMINAÇÃO	2006	2005
Receita Operacional Total	3.626	3.379
Receita Operacional - Clientes	3.347	3.016
Deduções da Receita	1.331	1.178
Receita Operacional Líquida	2.295	2.201
Custo do Serviço de Energia	1.010	1.023
Custo da Operação	368	364
Lucro Operacional Bruto	917	814
Despesas Operacionais	145	170
Resultado do Serviço	772	644
Margem Operacional	23,1%	21,4%
Margem Operacional Média	22,2%	

Fonte: Balanço da ELEKTRO 2006

Utilizando os dados da demonstração de resultados do balanço do AE, conforme Tabela 8 acima, obtém valores da receita tarifária do agente, bem como o valor da tarifa selo rural. É possível ainda obter-se a margem operacional média da empresa. Esses dados serão utilizados para compor os cálculos responsáveis para apurar o retorno financeiro do projeto ao agente executor.

Receita Operacional (x R\$ mil)

Cientes finais: fornecimento de energia (1)	R\$ 3.347.349,00
Encargos e Tributos (2)	R\$ 1.331.702,00
Receita Operacional Líquida ROL (1-2 = 3).....	R\$ 2.015.647,00

Parcelas gerenciáveis e não gerenciáveis (x R\$ mil)

Parcela A - compra e transporte de energia elétrica não gerenciável (4):

PA.....R\$ 1.010.029,00

Parcela B - venda de energia elétrica - gerenciável (5):

P.B (3-4)..... R\$ 1.005.618,00

P.B - é composta de duas componentes (R\$ mil):

Custos de O&M.....R\$ 367.990,00

Custos de despesas de Capital (imobilizado)..... R\$ 413.093,00

Impostos da atividade distribuição.....R\$ 228.946,00

Tabela 9 - Resumo dos valores

DISCRIMINAÇÃO	R\$ (mil)	%
Receita operacional	3.347.349,0	100
Encargos e tributos	1.331.702,0	40
PA (compra e transporte)	1.010.029,0	30
PB (venda de energia)	1.005.618,0	30

Fonte: Própria do autor

Para se obter os valores médios tarifários da empresa, são necessários os dados relativos ao consumo médio e ao número de consumidores, que estão demonstrados na Tabela 10.

Tabela 10 - Consumo médio e número de consumidores para o ano de 2006.

Classe de Consumo	GWh			R\$ milhões		
	2006	2005	Var. %	2006	2005	Var. %
Residencial	3.060,3	2.961,8	3,3	1.345,9	1.227,9	9,6
Industrial	3.347,5	3.287,7	1,8	968,6	863,1	12,2
Comercial	1.379,2	1.307,7	5,5	557,9	493,4	13,1
Rural	770,3	742,3	3,8	174,3	157,7	10,5
Poder Público	249,9	230,4	8,5	100,2	85,8	17,0
Iluminação Pública	385,6	363,5	6,1	94,7	84,8	11,7
Serviços Públicos	368,5	406,8	-9,4	105,9	104,3	1,5
Venda de Energia a Clientes Finais	9.561,4	9.300,2	2,8	3.347,3	3.016,8	11,0
Clientes Livres-Uso do Sist. de Distrib.	3.066,4	2.837,3	8,1	287,4	233,3	23,2
Total da Área de Concessão	12.627,8	12.137,5	4,0	3.634,8	3.250,1	11,8

Fonte: Balanço da ELEKTRO 2006

Tarifa Média da Empresa (TM):

Receita Operacional Bruta (ROB) / GWh (3.347.349,00 / 9.561,40)

TM..... R\$ 350,09 / MWh

Tarifa Média de Distribuição (TMD):

Receita Operacional Bruta (ROB) / GWh (2.015.647,00 / 9.561,40)

TMD R\$ 210,81 / MWh

Tarifa Média Líquida (TML):

Receita Gerenciável / GWh (1.005.618,00 / 9.561,40)

TML:..... R\$ 105,17 / MWh

Tarifa Selo Rural (TR):

Receita rural (R\$ mil) / GWh rural (174.300,00 / 770,30)

TR.....R\$ 226,28 / MWh

5.5 Cálculo da margem

Conforme Marques, para estabelecer a margem de retorno ao capital investido, foi utilizada a demonstração de resultados do agente executor, ELEKTRO, para os anos de 2005 e 2006.

a) Tarifa Rural do Agente para 2006:

$$\text{Tarifa Rural} = \text{Receita Rural} / \text{GWh Rural}$$

$$\text{Tarifa Rural} = \text{R\$ } 174.300,00 / 770,30 = \text{R\$ } 226,28 / \text{MWh}$$

$$\text{Margem Líquida} = \text{R\$ } 226,28 \times 22,25 = \text{R\$ } 50,23 / \text{MWh ou R\$ } 0,05023 / \text{KWh}$$

b) Plano de Investimento do Agente Executor (ELEKTRO): considerando o primeiro 8.000 consumidores, temos a seguinte composição de custos:

Tabela 11 - Resumo Plano de obras

Discriminação	R\$	%
Material	19.665.964,46	61,5
Mão-de-obra	8.839.316,24	27,7
Eng ^a e Administração	3.449.138,97	10,8
Investimento (total)	31.954.419,67	100

Fonte: ELETROBRÁS e CERESP (2008)

Para o Plano em questão, temos a seguinte distribuição das fontes de recursos financeiros, conforme Tabela 12, a seguir.

Tabela 12 - Resumo fontes de recursos financeiros

Discriminação	R\$	%
Agente executor	4.793.162,95	15
ELETROBRÁS	14.379.488,85	45
CDE (*)	9.586.325,90	30
Estado (**)	3.195.441,97	10
Total	31.954.419,67	100

Fonte: ELETROBRÁS e CERESP (2008)

(*) Contribuição de Domínio Econômico

(**) aporte Financeiro a Fundo Perdido

Tabela 13 - Fonte de Recursos, considerando custo de capital e taxa de risco

Discriminação	R\$	Fontes de Recursos [%]	Taxa de Risco [%]
Agente Executor	4.793.162,95	15 ⁽¹⁾	15
ELETROBRÁS	14.379.488,85	45	7 ⁽²⁾
CDE (*)	9.586.325,90	30	0
Estado (**)	3.195.441,97	10	0
Total	31.954.419,67	100	

Fonte: própria do autor

WACC = 4,3%

⁽¹⁾Ke = Rfr + (RM - RT) b

Prêmio de Risco = 2,5%

Rfr = Selic

⁽²⁾7% * (1 - 0,66) = 4,62%

Tabela 14 - Fonte de Recursos próprios do agente e os da ELETROBRÁS.

Discriminação	R\$	Fontes de Recursos [%]	Taxa de Risco [%]
Agente Executor	4.793.162,95	25 ⁽¹⁾	15
ELETROBRÁS	14.379.488,85	75	7 ^(*)
Total	19.172.651,80	100	

Fonte: própria do autor

WACC = 7,2%

7% * (1 - 0,66) = 4,62%

c) Cálculo e Análise dos Dados

O uso das técnicas de análise de investimento, com base no Fluxo de Caixa

Livre projetado, levou à constatação dos seguintes valores:

TIR	8,6%
VPL	R\$ 2,6 milhões
VPL (Fluxo Explícito)	R\$ 8,3 milhões
VPL (Perpetuidade)	R\$ 10,9 milhões
Valor da Perpetuidade	R\$ 21,9 milhões
Payback Simples	Após 10 anos

d) Análise de Sensibilidade

O impacto de algumas variáveis no retorno financeiro do Projeto pode ser visualizado da seguinte maneira:

TIR na situação original	8,6%
Variando:	
Margem = 27,2% (+5pp)	TIR = 9,6%
Tarifa = 6% (+1pp)	TIR = 8,9%
Consumidores = 9.000 (+1.000) a partir do ano 6	TIR = 9,0%
Taxa de Desconto = 8,2% (+1pp)	TIR = 7,7%

pp - ponto percentual

Verifica-se uma maior sensibilidade em relação ao Custo de Capital.

5.6 Conclusão dos cálculos de retorno do investimento

Com base nos cálculos demonstrados anteriormente, verifica-se que a T.I.R. auferida pelo AE gira em torno de 8,6% a.a., valor esse superior custo de capital do programa, em torno de 7,2% ao ano, sendo essa variável crítica para análise de sucesso do projeto. Na análise de sensibilidade verificou-se um incremento de um (1) ponto percentual na taxa de desconto, o que acarretou a redução para 7,7% a.a.

Verifica-se, portanto, que a análise do projeto, excluindo-se os valores aportados a fundo perdido (CDE e Estado), mostrou-se inviável do ponto de vista de atratividade econômica, ou seja, o retorno financeiro do projeto não suportaria o custo de capital do AE.

Verificou-se, ainda, que o projeto apresenta risco elevado, na medida em que o Payback Simples ou Descontado só ocorre após o 10º ano, tese que legitima o rateio de seus custos, ou seja, os recursos a fundo perdido destinados ao Luz para Todos garantem a atratividade econômica para o AE, evitando, assim, repasse de custo do programa aos consumidores por meio da elevação da tarifa de eletricidade.

Cabe destacar que prováveis desequilíbrios econômicos e financeiros, decorrentes do programa, poderão impactar a tarifa de eletricidade do AE, medida esta prevista pelo órgão regulador para evitar descontinuidade nos serviços prestados pelo AE em sua respectiva concessão.

5.7 Considerações e recomendações do capítulo

O programa Luz para Todos atende a uma demanda social importante e garante um retorno sobre o capital investido pelo AE. A combinação “público – privado” adotada para o programa, envolvendo de um lado o governo como gestor (público) e, do outro, um AE (privado), contemplado por sua específica rentabilidade, pode garantir seu sucesso e sua continuidade até quando for necessário para o cumprimento de suas metas.

A Elektro é empresa considerada de grande porte no cenário nacional e estadual, quer pelo lado do faturamento quer pelo da abrangência de sua área de concessão e mercado. Sendo assim, o estudo recomenda a extensão da aplicação da metodologia aqui utilizada a projetos do Luz para Todos que estejam sendo geridos por outros AE's. Empresas de menor porte, a exemplo das cooperativas de eletrificação rural, justificam a necessidade da manutenção e até da ampliação de recursos subsidiados ao desenvolvimento desse programa. Observa-se, ainda, que o estudo não confirma a hipótese de que os AE's obtêm retornos elevados e que o aporte de recursos a eles subsidiados é fundamental para a viabilidade dos projetos desenvolvidos.

Saliente-se, também, que o atendimento proposto pelo conceito de universalização constante da Resolução Normativa 456/2000 da ANEEL é muito divergente daquele propiciado pelo Programa Luz para Todos. Aos olhos do leigo e de pessoas pouco atentas ao fato, poderia significar que, uma vez estabelecido pelo órgão regulador a obrigatoriedade do AE atender a todo solicitante que desejasse energia elétrica, o problema estaria finalmente resolvido

Porém, para o meio rural, essa regulação apresenta um efeito restritivo enorme. De acordo com seus termos, os AE's são obrigados a levar a rede elétrica apenas até a divisa da propriedade, cabendo ao interessado arcar com o ramal e o respectivo padrão de entrada. Já segundo o Manual de Operacionalização do programa, editado por Decreto Ministerial do MME e amparado pelo Decreto Presidencial nº 4.873/2003 que instituiu o Luz para Todos, os projetos executados por este programa devem levar energia elétrica ao interior de cada domicílio; constitui-se, portanto, em ato legal superior a uma resolução da ANEEL. Conforme dados da Eletrobrás e também da CERESP, no campo, a distância média das residências até a divisa da propriedade é de aproximadamente 100 metros, logo, o custo da rede secundária e do padrão de entrada

pode atingir valores superiores a R\$ 2 mil, importância absolutamente fora de alcance à renda total dessas famílias. O INCRA e também o ITESP consideram que, em assentamentos, esse custo chegue a R\$ 4.000,00 por domicílio rural atendido.

A experiência da CERESP permite afirmar que o processo de eletrificação rural ainda está longe do seu final. A atividade econômica a ser desenvolvida no campo incrementará o surgimento de novas ligações, que poderá resultar na contenção do êxodo rural, bem como estimular o deslocamento das populações periféricas dos centros urbanos para os pequenos municípios.

Seguindo essa linha de raciocínio, e em face do término do Programa Luz para Todos, previsto inicialmente para dezembro de 2008 e agora prorrogado pelo MME para dezembro de 2010, em São Paulo, pode-se pensar que os interessados em eletricidade, remanescentes ou não do programa, que não consigam arcar com os custos, sejam aqueles mesmos cidadãos anteriormente excluídos da eletricidade.

Uma forma de assistir esse público que vive à margem do sistema elétrico de distribuição e proporcionar a sua justa inclusão na sociedade, sem causar impactos tarifários relevantes, seria a manutenção e a adequação da política pública de eletrificação rural pensada e preparada para ocupar os vazios do atual arcabouço regulatório. Tal medida, certamente seria atrativa ao AE, aos governos federal, estadual e municipal e à própria população em geral, ao término do Programa Luz para Todos. Esta hipótese constitui a idéia central do trabalho, e será discutida nos capítulos seguintes.

6 UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NO MARCO INSTITUCIONAL PÓS LUZ PARA TODOS

6.1. A experiência da CERESP

Pelo exposto anteriormente, depreende-se que o processo de eletrificação rural ainda está longe do seu final. A atividade econômica a ser desenvolvida no campo incrementará o surgimento de novas ligações, o que por sua vez poderá resultar não apenas na contenção do êxodo rural, mas também no deslocamento das populações periféricas dos grandes centros urbanos para os pequenos municípios, invertendo o fluxo migratório atual. A literatura, aliás, recomenda cautela quanto ao fato de que o cumprimento das metas estipuladas pelo planejador da eletrificação rural não significam a ligação da energia elétrica nas casas de todas as famílias que compõem o público alvo. Entre outros trabalhos acadêmicos já citados anteriormente, CARMO (2005) retrata a experiência da empresa Santa Cruz com o tema. A empresa assumiu junto à CERESP o firme propósito de atender a todo o público solicitante e, assim, zerar o déficit de ligações rurais em sua área de concessão. As primeiras conversas apontavam a existência de 200 famílias sem eletricidade. Ao fim da execução dos diversos programas de eletrificação rural, a empresa atendeu mais de 2.200 famílias. Envolveu-se com todas as prefeituras e também com os meios de comunicação locais, com o objetivo de encontrar e cadastrar essas famílias; várias campanhas foram feitas, e a cada nova campanha um novo contingente de famílias surgia. Afinal, é um grande equívoco imaginar que os excluídos do mercado das distribuidoras formam um conjunto que possa obedecer às leis conhecidas para o mercado de distribuição, conforme costuma ser a premissa do planejador. O público alvo está à margem do mercado e não é entendido pelo seu especialista. A população excluída não atende, muitas vezes, ao chamado do cadastrador da concessionária, tamanho a sua desconfiança perante os interesses do Estado.

Ademais, o técnico que formula as políticas de eletrificação rural tem de estar atento a um dado macroeconômico crítico: é mais barato para a sociedade criar condições para manter um habitante em sua própria região rural do que prover as grandes cidades da infraestrutura necessária para agregar uma correspondente nova unidade de emprego.

Segundo Ribeiro (1993), a eletrificação rural é um potente vetor de descompressão do campo social e de aplainamento das desigualdades entre as condições de vida da cidade e do campo.

Os fatos aqui estudados demonstram a necessidade de se oferecer o serviço público de eletricidade ao morador do campo, proporcionando conforto em sua moradia, com sensível melhoria na qualidade de vida e conseqüente crescimento na produção rural. Essa medida favorecerá a sua fixação no campo de forma digna e produtiva; proporcionará, principalmente, a inclusão social. Ressalta ainda Ribeiro (1993) que a eletricidade é, portanto, uma parcela para a valorização da cidadania e que o acesso à cidadania não se dá com a família no escuro.

6.2 Aporte de recursos financeiros do Estado à eletrificação rural

Conforme descrito no capítulo 2, quando da instituição da CERESP em 1996, o governo paulista procurou se antecipar à implantação da política de privatização das estatais de serviços de eletricidade, naquela ocasião, em estudo pelo governo federal. Tal política visava transferir à gestão privada as empresas distribuidoras de eletricidade, tendo em vista que o mercado consumidor localizado nas áreas rurais do Estado não lhe era atrativo. Moldou-se, então, um programa de eletrificação rural de baixo custo, considerando que esse mercado era composto majoritariamente por moradores de baixo poder aquisitivo e reforçado pelo fato de que a regulação à época previa o pagamento quase integral, pelos interessados, dos custos de conexão às redes elétricas das distribuidoras.

O aporte de recursos financeiros do Estado de São Paulo aos programas de eletrificação rural, a partir do momento em que a distribuidora se viu obrigada a atender a todos os cidadãos, conforme conceituação imposta pelo BNDES, com apoio da USP, se deu em quatro momentos. Em primeiro, com a adesão ao programa Luz da Terra e a criação da CERESP; em segundo, por meio da renúncia financeira, por parte do Estado, oficializada nos editais de privatização das empresas estatais paulistas de distribuição de energia elétrica; em terceiro, com a redução de custo dos projetos obtida pela gestão da CERESP / EPUSP junto às empresas durante a execução dos programas de eletrificação rural e, por último, com a efetiva participação no programa Luz para Todos. Nos três primeiros momentos, o desembolso foi efetivado. Quanto ao quarto, o governo do

estado assumiu o compromisso, no entanto o desembolso ainda não foi concretizado, embora tenha sido previsto mediante aporte de recurso financeiro a título de subvenção econômica, nos convênios firmados entre o Estado, empresas distribuidoras e cooperativas de eletrificação rural.

A renúncia foi definida na formulação dos editais de privatização das empresas de distribuição de energia elétrica. Neles, ficou estabelecida a obrigação de participação das empresas em programas de eletrificação rural, inclusive com metas previamente estipuladas para atendimento, sendo: CPFL – 7.500 ligações, Elektro – 22.970, Empresa Bandeirante de Energia – 12.500 e a Eletropaulo Metropolitana – 600 ligações. Utilizando o critério de fluxo descontado, pode-se valorar que estas 43.570 ligações, a um custo médio praticado pela CERESP de R\$ 3.000,00 no período de 1997 / 2003, perfizeram uma renúncia estimada pelo Estado superior a R\$ 130 milhões, conforme quadro abaixo.

Tabela 15 - Resumo das metas de ligações acordadas nos editais de privatização

EMPRESA	META (LIGAÇÃO)	R\$ x 1.000
CPFL	7.500	22,5
ELEKTRO	22.970	68,9
BANDEIRANTE	12.500	37,5
METROPOLITANA	600	1,8
TOTAL	43.570	130,7

Fonte: Própria do autor.

Quanto à redução dos custos dos projetos elétricos, segundo estudos realizados pela EPUSP, as estatais paulistas de serviços de eletricidade implantavam programas de eletrificação rural com elevado custo médio por ligação. A CESP, por exemplo, no início da década de 90, desenvolveu programas para públicos semelhantes a um custo médio equivalente de R\$ 10.800,00 / ligação, US\$ 3.600.00 à época.

O programa Luz da Terra implantado e gerenciado pela CERESP / EPUSP possibilitou a realização de 42.500 ligações a um custo médio de R\$ 3.000,00 por

ligação, incluindo os custos indiretos do Estado e também o contrato de estudos e consultoria com a EPUSP.

Uma expressiva economia - R\$ 7.800,00 por ligação – foi obtida, em grande parte, graças aos estudos desenvolvidos pela EPUSP e pela metodologia de controle e gestão desenvolvida pela CERESP. Destaque-se que, de acordo com esta metodologia, os projetos e orçamentos eram elaborados pelas concessionárias com base na norma técnica unificada e, posteriormente, submetidos à CERESP e à EPUSP para análise e aprovação, conforme descrito no capítulo 2. Isto permitiu evitar despesas no valor de R\$ 331.500.000,00 nas 42.500 ligações realizadas no período.

Conforme exposto acima, a participação do Estado em programa de eletrificação rural ocorreu de forma direta e indireta, a saber:

1º - Participação direta do Estado, fase 1:

- Criação da CERESP e do programa de eletrificação rural Luz da Terra – Decreto Estadual nº 41.187, de 25/09/1996.
- Contrato entre o BNDES e o Banco Nossa Caixa, viabilizando os recursos necessários para o desenvolvimento do programa, sem onerar as empresas distribuidoras de energia elétrica.
- Aporte de recursos do tesouro paulista, por meio do FEAP, possibilitando limitar as correções das parcelas dos financiamentos aos interessados pelo instrumento de “equivalência produto” e permitir “aval” do Estado, na forma de refinanciamentos em casos de inadimplência. Para isto, o Estado procedeu à dotação orçamentária inicial de R\$ 7.500.000,00 pela Secretaria da Fazenda junto ao fundo, e quanto mais fosse necessário.
- Custeio da participação na CERESP das diversas Secretarias de Estado e Instituições, relativo às atividades de eletrificação rural.
- Custeio do contrato de consultoria e pesquisa para a CERESP, firmado com a EPUSP.
- Renúncia aos valores a serem recebidos pelo Estado, na ocasião da privatização das distribuidoras de energia elétrica paulistas, por força do estabelecimento nos editais de privatização e posteriormente nos contratos de transferências de ações, em aproximadamente R\$ 130 milhões, valor este creditado ao Estado na forma de renúncia em favor do programa de eletrificação rural.

2º - Participação indireta do Estado, fase 1:

- Redução de custos dos projetos de eletrificação rural, desenvolvidos pelo programa Luz da Terra, que atenderam aproximadamente 42.500 ligações elétricas e permitiram uma economia total em torno de R\$ 331,5 milhões, valores que não foram transferidos aos consumidores e, por consequência, também não incorporados às tarifas das empresas concessionárias.

3º - Participação indireta do Estado, fase 2:

A proposta de participação do Estado no atual processo de universalização do programa Luz para Todos foi primeiramente a de continuar aplicando a metodologia utilizada pela CERESP; ou seja, redução de custo dos projetos por análise dos processos e o estabelecimento de padrão econômico de projetos elétricos junto às empresas distribuidoras de energia elétrica, por entender ser essa a melhor forma de gestão na redução de custo a ser repassado às tarifas de eletricidade, objeto do capítulo 3.

Estimava-se, em 2003, que o déficit a ser atendido no Estado seria de 60.000 ligações, projetando para o período 2003/2010 90.000 ligações. Tal fato decorre do natural incremento que programas deste porte provocam no mercado rural. No Rio Grande do Sul, segundo afirmação de Zimmerman da CEEE, em palestra na sede Secretaria da Agricultura em São Paulo em 1.997 “[...] a cada 2 ligações realizadas cria-se uma terceira”; situações semelhantes também foram constatadas pela CERESP em São Paulo, e pela Eletrobrás no restante do país, fato já apontado no texto. Previa-se à época que o custo médio destas 60.000 ligações seria de aproximadamente R\$ 3.200,00/ligação, o que demandaria recursos da ordem de R\$ 192 milhões.

A atuação da CERESP no processo foi realizada conforme descrito no capítulo 4, pela análise dos Planos de Obras das empresas. Em um primeiro momento, para 49.266 ligações, o que redundou numa economia de R\$ 32 milhões, conforme retratou BETIOL (2005), propagando-se em seguida às demais ligações. O custo médio apurado destas ligações ficou estabelecido em R\$ 3.400,00, bem próximo do valor de R\$ 3.200,00, estimado pela CERESP na ocasião do planejamento do programa. Até dezembro de 2008, as empresas submeteram à Eletrobrás, para análise e aprovação, 33 Planos de Obras, os quais se tornaram contratos de financiamento junto à Eletrobrás e totalizaram 71.956 ligações, redundando então em uma projeção de economia na ordem de R\$ 46,74 milhões, tendo por base o percentual médio de redução de custos da primeira fase da análise.

4º - Participação direta do Estado, fase 3:

Com a aprovação da Lei estadual nº 12.397, de 01.08.2008 e publicação do Decreto estadual nº 53.086, de 11 de Junho de 2008, estabeleceram-se as condições definitivas para a efetiva participação financeira do Estado de São Paulo no programa Luz para Todos, conforme exposto no capítulo 4. A participação média estabelecida nos Termos de Compromisso para São Paulo gira em torno de 10,% do total do programa, o que perfaz aproximadamente 7.300 ligações, a um custo médio estimado de R\$ 4.556,00, totalizando em torno de R\$ 33,00 milhões. A Tabela 16 demonstra a pesquisa feita pelo autor, a partir de dados da CERESP concernentes a dezembro de 2.008.

Somadas às experiências da CERESP / EPUSP, a participação financeira do Estado de São Paulo nos programas de eletrificação rural, desenvolvidos a partir de 1995 pode então ser sintetizada como:

Tabela 16 - Resumo da participação financeira em programas de eletrificação rural

FASE	Estágio	R\$ 10⁶
1	Participação direta do Estado	130,00
1	Participação indireta do Estado	331,50
2	Participação indireta do Estado	46,74
3	Participação direta do Estado	33,00
TOTAL		541,24

Fonte: Própria do autor / base CERESP, Eletrobrás, MME, USP e BNDES.

Verifica-se, portanto, expressiva contribuição do governo paulista no desenvolvimento e implantação dos programas de eletrificação rural no estado, coordenados principalmente pela CERESP, USP, MME, Eletrobrás e BNDES.

6.3. Contribuições da CERESP à Audiência Pública ANEEL 019/2005

Alguns resultados iniciais dos estudos de eletrificação rural, que embasaram as conclusões apresentadas nesta tese, concorreram para as tomadas de posições na Audiência Pública ANEEL 019/2005, sobre “Revisão dos Planos de Universalização visando contemplar o programa Luz para Todos”, realizada em Brasília, no dia 30 de agosto de 2005. A coordenação da CERESP expôs, na oportunidade, as preocupações e expectativas sobre o tema, e esta participação, abrangendo contribuições de todo o

grupo integrante da Comissão, será relatada a seguir.

Na ocasião foi constatado que, em função da elevada extensão do programa Luz para Todos no Estado e, também, da gratuidade dos serviços de conexão às redes elétricas das empresas, ocorreu expressivo aumento na demanda por novas ligações; fato atestado à época e certificado hoje por várias empresas e cooperativas, as quais solicitaram e confirmaram à Eletrobrás novos contratos de financiamento, sendo: Elektro – 4 contratos, CPFL Paulista – 2, Cia. Santa Cruz – 2, Companhia Sul Paulista de Energia Elétrica – 2 e a Cooperativa de Ibiúna – 2 contratos, conforme disposto na Tabela 6, anteriormente, de acordo com levantamento realizado pelo autor em dezembro de 2.008.

Foi exposto também na audiência que, em decorrência do encerramento do programa pela CPFL – Paulista, esta passara a atender os novos interessados segundo critérios da lei da universalização, nos termos da Resolução ANEEL 456/2000. Tal fato colocava em choque os dois critérios legais existentes para atender ao público morador em áreas rurais: o primeiro, do programa Luz para Todos, com as benesses que uma política séria e abrangente se propõe a fazer; e o segundo, com o foco voltado para o equilíbrio econômico e financeiro da empresa distribuidora, sem a devida preocupação com o interessado, se ele teria ou não condições de acessar a eletricidade com a qualidade e confiabilidade desejada. Ressalte-se, aqui, o justo direito do órgão regulador de preservar o equilíbrio econômico e financeiro das empresas. Saliente-se, também, que o morador rural da área de concessão da CPFL teve, durante a vigência da sua participação, acesso a direitos – ligação da energia no domicílio, por exemplo – que depois lhes foram cassados pela recusa da empresa em continuar no Luz para Todos.

Foi enfatizado que a CPFL – Paulista estava seguindo a lei e o disposto na regulação ANEEL mediante a citada resolução, adotando uma posição legalista. Todavia o cidadão residente na própria área de concessão da empresa, mas ainda sem atendimento pelo programa, fatalmente estaria comparando os dois critérios, ambos considerados “universalização”; um, concedendo pleno direito de ter a conexão elétrica na sua moradia, com o padrão de entrada incluso e também o fornecimento do “Kit” interno de instalação elétrica, o qual contempla até 03 lâmpadas e 02 tomadas, quadro de proteção interno, se fosse o caso; e o outro, cujos custos decorrentes da instalação do padrão de entrada e também da extensão até o ponto de consumo ocorreriam por conta do solicitante.

Ainda na exposição feita durante a audiência, o autor ponderou que tais

avanços existentes hoje no programa Luz para Todos constituem o diferencial que provoca a real universalização do acesso à energia elétrica e de seu uso pelo público campesino. O enorme contingente de excluídos de eletricidade no campo sofre das mesmas mazelas em relação às dificuldades de acesso a outros itens de infraestrutura. Enquanto nos grandes centros urbanos as pessoas que moram em favelas e cortiços contam, em sua maioria, com serviços públicos de eletricidade, água tratada, transporte público, no campo tudo se torna mais difícil e sofrido.

Explanou que o programa Luz para Todos encerrou em seu contexto todas as experiências dos programas recentes anteriores, Luz da Terra e Luz no Campo inclusive, sabendo capturar o que deu certo e descartando o não satisfatório. Nasceu como um programa cujo escopo principal seria oferecer recursos financeiros para que as empresas distribuidoras de eletricidade pudessem cumprir ao disposto na lei da universalização e, assim, limitar o impacto tarifário decorrente.

Atentou para a experiência desenvolvida pela Companhia Luz e Força Santa Cruz, com a integração do Luz da Terra e Luz no Campo, relatada por Carmo (2005), e demonstra a relação intrínseca entre os programas de eletrificação rural. A proposta do governo federal com o Luz para Todos extrapolava os limites da conexão das famílias às redes elétricas das concessionárias. Pretendia resgatar uma dívida social para com essa população. Com o acesso ao serviço público de eletricidade, o desejo do governo era desenvolver no cidadão a capacidade de auferir renda para desfrutar desse serviço, valendo-se de ações integradas a outras políticas de desenvolvimento social e econômico, centradas no uso produtivo da energia. Prossegue Carmo (2005), afirmando que propiciar tal benefício a todos, sem exclusão de qualquer espécie, conforme está disposto na regulação atual é inédito. Os programas anteriores se declaravam com esse objetivo, conforme já exposto neste trabalho, mas não havia, por parte do órgão regulador, sanção às empresas que não o fizesse.

Recorda que o modelo BNDES/USP, após o sucesso da primeira experiência no Rio Grande do Sul, serviu de base para a implementação de uma nova política estadual de eletrificação rural em São Paulo, com a criação da CERESP e do programa Luz da Terra. O Luz da Terra trouxe à cena um conjunto de inovações e consignou uma mudança de paradigma de forte impacto na concepção desse serviço público essencial. A Escola Politécnica e o BNDES criaram um ideário de atendimento voltado para a cidadania que se tornou um novo paradigma de eletrificação rural de baixo custo no

país. Lembra, ainda, que o programa Luz no Campo trouxe no seu bojo várias das inovações introduzidas pelo programa Luz da Terra, conforme citação do então Ministro de Minas e Energia, Rodolpho Tourinho, em 1999, no lançamento do programa Luz no Campo, durante a XVII Conferência Latino Americana de Eletrificação Rural (CLER), em Recife.

Destacou a citação de Ribeiro, dita em reunião sobre segundo seminário do programa Luz no Campo, no Rio de Janeiro, em final de 2002, que os novos contornos da eletrificação rural que se desenhava no Luz no Campo, foram introduzidos pelo Luz da Terra.

Desta forma, afirmou durante a exposição que o “modis-operandi” do Luz para Todos é baseado no programa Luz no Campo, que antes fora conduzido pela mesma equipe da Eletrobrás. Assim, o impacto que o programa Luz da Terra teve sobre o Luz no Campo – ambos já encerrados – refletiu-se em contribuições ao atual Luz para Todos. Percebe-se que os próprios nomes dos programas se correlacionam, assim como as inovações dos programas anteriores em relação às do atual, Luz para Todos, com o novo cenário de obrigações da distribuidora no sentido de universalizar todo o atendimento rural. Carmo (2005) discorre sobre o assunto em sua dissertação de mestrado.

Ressaltou que soube o executivo Federal aproveitar a oportunidade e desenhar um programa de eletrificação rural diferenciado, implantando na prática uma política de eletrificação rural no país, atraindo os parceiros certos para que, respeitadas as diferenças regionais, toda a população pudesse enfim acessar a eletricidade com a confiabilidade e qualidade necessária.

Por fim, ao término da exposição, foi afirmado que seria, então, oferecido ao cidadão excluído de eletricidade, a partir do fim do programa Luz para Todos, um retorno ao velho mundo de restrições impostas pela regulação existente, contrapondo-se ao fim de uma breve e auspiciosa era de um programa cujo imenso alcance social tem conseguido inserir milhões de pessoas na idade da luz e do conhecimento, ou nas palavras de Ribeiro (1993), “trazendo o homem diretamente do século XIX para o XXI”. Em face disso, foi sugerido que se alterasse a regulação atual, incorporando na Resolução ANEEL nº 456/2000 os mesmos preceitos contidos no programa, ou seja, tornar obrigação das empresas o oferecimento do padrão de entrada no ponto de

consumo, modificando o conceito de ponto de entrega.

O governo paulista é privilegiado nessa discussão, pois conforme já exposto, é hoje o único Estado da Federação que constituiu uma política própria de eletrificação rural, encerrando na CERESP uma experiência rica e única, congregando diversos parceiros na discussão. Porém, com o término do programa Luz para Todos e com o atendimento aos novos interessados por meio da regulação atual, o Estado de São Paulo ficará, a partir de janeiro de 2011, sem instrumentos adequados para enfrentar e mitigar o impacto negativo dessa nova situação.

Destaca-se que durante esse tempo, de agosto de 2005 até agosto de 2009, nada foi feito para adequar a regulação atual aos moldes do programa Luz para Todos. A sugestão feita para introduzirem-se, na Resolução 456/2000, modificações, entre outras, que fizessem com que o conceito de ponto de consumo, ponto de conexão e ponto de entrega fossem coincidentes, e que o padrão de entrada devesse ser instalado junto à unidade consumidora, não foi aceita. Muitos são os fatores e interesses entre todos os parceiros no setor elétrico que não permitem que tal entendimento seja aceito. As ponderações das partes, segundo o ponto de vista de cada um, são aderentes e conceitualmente corretas. Fácil supor, que o entendimento não surgirá facilmente para os próximos anos. Assim, o órgão regulador não terá condições pacíficas para propor tal modificação nos próximos anos, devendo a questão permanecer em aberto, reforçando o aspecto restritivo da regulação atual, oposto ao que é esperado para o setor elétrico, em especial após a experiência atual do programa Luz para Todos.

Nesse momento de transição, uma política de eletrificação rural pensada e preparada para ocupar os vazios do atual arcabouço regulatório poderia amenizar essa situação. O Estado, aproveitando a experiência da CERESP, da USP e também do BNDES, tem condições plenas de elaborar um desenho institucional a ser construído em harmonia com o órgão regulador. Será, portanto, um meio de atrair os parceiros presentes na CERESP, em especial as empresas de eletricidade, impedindo que ocorra um retrocesso na forma de atendimento dessa população rural.

6.4. Obrigações do Estado de São Paulo com políticas de eletrificação rural.

Conforme demonstrado no trabalho, a tese parte da premissa de que ao fim da atuação do programa Luz para Todos no Estado de São Paulo, previsto para dezembro

de 2010, um contingente importante e significativo de famílias localizadas no meio rural paulista ficarão sem o atendimento do serviço público de eletricidade. Diversas são as situações em que isso ocorrerá, quer pelo impacto no surgimento de novas demandas, fato demonstrado no trabalho como inerente ao processo de atendimento a esse importante mercado, quer pelo surgimento de um novo modelo de ocupação do solo no entorno das cidades. Neste último caso, com a fusão do rural e o urbano, tal como o modelo proposto pelo “Projeto Rurbano” descrito por Graziano (2001); ou ainda pelo forte desenvolvimento das atividades do agronegócio no Estado, o qual, certamente continuará a demandar uma expressiva quantidade de trabalhadores, tanto em atividades rurais clássicas, como nas de serviços, já descritas anteriormente.

Assim, a tese se propõe a discutir um importante questionamento: cabe ao Estado de São Paulo fazer eletrificação rural após a lei da universalização nº 10.438/2008, do programa Luz para Todos e, ainda, do conjunto de resoluções da ANEEL sobre o assunto?

Diante dos problemas aqui estudados e que irão impactar o atendimento a uma expressiva quantidade de famílias ainda desassistidas dos serviços públicos de eletricidade, cabe ainda demonstrar a obrigação legal do Estado de São Paulo de prestar atendimento a todo solicitante, concedendo-lhe o melhor, tanto na plenitude quanto na qualidade desse serviço.

A Constituição Paulista, promulgada em 05.10.1989, em seu artigo nº 184, inciso IX, diz que cabe ao Estado “criar programas especiais para fornecimento de energia, de forma favorecida, com o objetivo de amparar e estimular a irrigação”.

Afirma ainda o § 1º desse mesmo artigo:

§ 1º - Para a consecução dos objetivos assinalados neste artigo, o Estado organizará sistema integrado de órgãos públicos e promoverá a elaboração e execução de planos de desenvolvimento agropecuários, agrários e fundiários;”

Como já exposto no trabalho, para fazer frente ao desafio que se descortinava com a privatização das distribuidoras de eletricidade paulistas, cuidou o governo estadual em aprovar o Decreto nº 41.187, de 25.09.1996, que “instituiu o programa de Eletrificação Rural Luz da Terra, a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo – CERESP e ainda outras providências correlatas”. O escopo principal era amparar o público rural no seu legítimo direito de acesso aos serviços públicos de eletricidade. No texto inicial, diz o Decreto estadual:

[...] Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo atribui ao Estado, com a cooperação dos Municípios, a criação de programas especiais para o fornecimento de energia, com o objetivo de amparar e estimular a população rural, organizando sistema integrado de órgãos públicos e promovendo a elaboração e execução de planos de desenvolvimento visando o máximo aproveitamento dos recursos públicos.”

Uma leitura mais atenta permite verificar a amplitude com que o Estado trata o assunto “eletrificação rural” em seu artigo 1º:

Artigo 1.º Fica instituído, no âmbito da Administração Estadual, nos termos do artigo 184, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo e do parágrafo único do artigo 1.º da Lei Estadual nº 7.964, de 16 de julho de 1992, o programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

Parágrafo único - Participarão do programa ora instituído as Secretarias de Energia, de Agricultura e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, de Economia e Planejamento, a Universidade de São Paulo, a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica com área de atuação em São Paulo, as autarquias, fundações e fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público Estadual e as demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, além das prefeituras municipais, associações e outras instituições não diretamente vinculadas à Administração Estadual que, a convite da Presidência da Comissão de que trata o artigo 4.º deste decreto, com suas atividades venham a colaborar.

No artigo 2º, destacam-se os incisos I, II e IV:

Artigo 2º - São objetivos do programa:

I – propiciar a maximização do atendimento de energia elétrica à população da zona rural do Estado, fazendo respeitar o direito igualitário de todos os cidadãos por tal benefício.

II – propiciar a ampliação da disponibilidade de energia elétrica correspondente à necessidade dos consumidores da zona rural do Estado.

IV – buscar o atendimento à demanda, em ação estreitamente vinculada aos demais programas de desenvolvimento regional integrado, maximizando os benefícios a serem obtidos no âmbito do programa.

O arcabouço legal à época previa o pagamento, por parte do interessado, da conexão às redes de distribuição das concessionárias distribuidoras de eletricidade, conforme já discutido no trabalho. Sendo assim, preocupou-se o Estado, na edição do Decreto, em providenciar a necessária adequação à legislação paulista para dar suporte aos financiamentos requeridos pelos interessados nos serviços públicos de eletricidade, especialmente os que possuíam baixo poder aquisitivo, conforme trata o artigo 3º e §§ 1º, 2º e 3º:

Artigo 3.º - O programa de que trata o artigo 1.º deste decreto será implantado mediante a concessão de financiamentos à população rural, com recursos prioritariamente provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, tendo como agente financeiro a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., sem prejuízo da participação de outras fontes de recursos ou agentes financeiros, conforme melhor se constate consultar aos interesses dos beneficiários finais.

§ 1.º - As normas e as condições para concessão de financiamento pelo FEAP serão estabelecidas pelo seu Conselho de Orientação.

§ 2.º - Para a obtenção dos benefícios do FEAP de que trata o presente artigo, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no DECRETO nº 36.545, de 15 de março de 1993.

§ 3.º - O Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., em 19 de julho de 1994, para administrar o FEAP deverá ser aditado para permitir que os beneficiários que não contarem com renda familiar bruta anual superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) deverão contar com condições especiais ao aderir ao programa.

O Decreto cuidou, ainda, de estabelecer a CERESP, com orientação para gerir os assuntos relativos à eletrificação rural no Estado, em especial quanto à implementação do programa Luz da Terra, conforme o artigo 4º:

Artigo 4.º - Fica instituída, no âmbito da Administração Estadual e subordinada diretamente ao Governador do Estado, a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP, com o objetivo de coordenar e gerenciar, em todos os seus aspectos, desde a aprovação dos projetos e sua execução, até a prestação de contas da aplicação dos recursos e a total implementação do programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

As questões econômicas relativas ao desenvolvimento do programa foram atribuídas, pelo Decreto, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no artigo 8º, incisos de I a VI.

Artigo 8.º - Para a implementação do programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", a Secretaria de Agricultura e Abastecimento adotará providências no sentido de:

I - conceder, através do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, nos termos da legislação específica vigente, subvenção econômica para a equalização da dívida assumida pelos beneficiários finais com o valor do produto ou da cesta de produtos agropecuários relevantes para o caso;

II - elaborar ou referendar os planos de crédito simplificados relativos aos beneficiários finais, no âmbito do programa;

III - assumir, no âmbito do programa, a responsabilidade da análise da capacidade econômica e financeira dos produtores rurais candidatos ao financiamento, bem como da análise de sua capacidade de pagamento, quando delegadas pela agente financeiro;

IV - colaborar na elaboração do cadastro dos interessados em participar do programa na condição de beneficiários finais;

V - integrar os demais órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento,

em especial as Casas de Agricultura, nas ações decorrentes da implementação do programa;

VI - estudar e encaminhar, pela via competente, proposta de alteração da Lei Estadual nº 7.964, de 16 de julho de 1992, objetivando adequá-la e estender os benefícios nela previstos aos beneficiários finais do programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

Conforme já exposto anteriormente no presente trabalho, o interesse político do Estado em envolver-se em programas de eletrificação rural, embora esse assunto seja de competência federal, advém de vários diplomas legais aqui demonstrados, emanados prioritariamente da Constituição Estadual Paulista. Dessa forma, os interesses não se contrapõem, mas se somam, havendo assim ampla legalidade que dá respaldo à atuação do Estado em programas de eletrificação, no sentido de preservar e oferecer o melhor atendimento possível às famílias residentes nas zonas rurais paulistas.

Este trabalho apresenta, ainda, outros diplomas legais emanados do poder executivo paulista, com o intuito de adequar o papel do Estado e da CERESP para atuação no programa Luz para Todos e, também, oferecer recursos subsidiados às empresas e cooperativas de eletrificação visando à execução de obras de eletrificação rural, a saber: PROTOCOLO DE ADESÃO, TERMO DE COMPROMISSO, LEI ESTADUAL nº 12.397, de 01.08.2006 e o DECRETO ESTADUAL nº 53.086, de 11.06.2008.

Assim, é lícito atribuir ao Estado ações para mitigar o efeito que a falta de serviços públicos de eletricidade adequados trará ao cidadão paulista, por ocasião do encerramento do programa de eletrificação rural Luz para Todos, ora em andamento. Conforme exposto, cabe ao Estado de São Paulo a obrigação de prestar atendimento a essas famílias.

A presente tese sugere, para estudo, três alternativas a que o Estado possa recorrer com o objetivo de atender aos excluídos dos serviços de eletricidade, quando do término do Luz para Todos em São Paulo, previsto para dezembro de 2010, bem como para fazer frente ao vazio da regulação atual, Resolução Normativa ANEEL nº 456. São elas:

- a) nos moldes do programa Luz para Todos atual, supor a participação financeira integral do Estado nas empresas e cooperativas de eletrificação, para consecução das obras de eletrificação rural, conforme planejamento feito inicialmente. Nessa hipótese há uma premissa da não conclusão das obras devidas pelo Estado ao programa Luz para Todos; sendo assim, os

recursos do Estado seriam aplicados integralmente conforme planejado e acordado nos Termos de Compromisso.

- b) o Estado decidir pela não participação integral no programa Luz para Todos, quanto à liberação dos recursos financeiros acordados nos Termos de Compromisso. Pode o Estado argumentar, conforme exposto pelo então Secretário Estadual de Energia em 2003, à época da formação e ajustes iniciais desse programa, que São Paulo já havia participado efetivamente de outros programas de eletrificação rural, inclusive com a destinação de recursos financeiros em diferentes momentos e que, a partir do Luz para Todos, o tema eletrificação rural passou a ser competência única do governo federal.
- c) por fim, identificar um novo arranjo institucional no interior dos órgãos existentes no Estado, que permita atender demandas além daquelas obrigações já assumidas pelo Governo no Luz para Todos. Desse modo, estabelecer uma nova política de eletrificação rural estadual que ocupe os vazios da regulação atual e continue promovendo o atendimento às famílias necessitadas desses serviços, nos mesmos moldes dos oferecidos pelo Luz para Todos. Assim, alguns arranjos institucionais deverão ser adaptados para que o Estado ofereça esses serviços, sendo proposta desta tese de doutorado a reorganização do Fundo Estadual de Eletrificação Rural (FEER), em composição que melhor se enquadra aos objetivos propostos no trabalho.

Esses tópicos são detalhados no item a seguir.

6.5 Propostas para mitigar os efeitos excludentes ao atendimento à lei da universalização quando do fim do programa Luz para Todos

As pesquisas desenvolvidas neste trabalho culminaram com a sugestão de três caminhos que possibilitem ao Estado de São Paulo atuar frente aos trabalhos de eletrificação rural, no sentido de atenuar os efeitos excludentes que serão provocados pelo fim do programa Luz para Todos. Essas alternativas foram apresentadas no texto e passam a ser discutidas.

A alternativa “a” atribui ao Estado cumprir as obrigações já assumidas com o programa Luz para Todos, mesmo que essa atividade se estenda para além da data de

seu encerramento, prevista para dezembro de 2010. O Estado ratificaria os contratos de repasse de recursos financeiros às empresas e cooperativas de eletrificação rural, nos moldes do convênio já apresentado e desenvolvido pela CERESP, anexo 5, e geraria um cronograma de trabalho com o objetivo de atender apenas ao número de consumidores que consta dos TC's já assinados. Para que esse trabalho possa se desenvolver após o prazo de encerramento do Luz para Todos no Estado, será indispensável um novo entendimento entre as partes envolvidas, especialmente com a ANEEL e a ELETROBRÁS. Esse novo acordo se faz necessário para preservar os interesses e obrigações das empresas e cooperativas frente à ANEEL, pois o número de consumidores acordados nos TC's deve ser respeitado, especialmente quanto ao prazo de ligação.

Tal alternativa permitiria ao Estado honrar os compromissos assumidos além de salvaguardar os interesses e obrigações das empresas e cooperativas, signatárias do programa Luz para Todos. Como ponto negativo, destaca-se a não preservação dos benefícios do Luz para Todos aos novos consumidores solicitantes dos serviços públicos de eletricidade no Estado, ou seja, essa proposta atende aos requisitos do que já foi assumido, embora a realização dos convênios se dê com atraso em relação ao acordado inicialmente entre as partes. Portanto, a proposição não revela avanço se confrontada ao vácuo existente entre os ditames do Luz para Todos e as obrigações constantes da Resolução Normativa ANEEL 456/2000 já estudada no texto.

A alternativa "b" representa uma proposta feita pelo governo paulista ao MME, quando do início das tratativas entre o Estado de São Paulo e o Governo Federal em 2003, referente à forma de adesão de São Paulo ao programa Luz para Todos. Quis o Estado demonstrar ao MME que já havia alocado recursos financeiros significativos a projetos de eletrificação rural, desde a implantação da CERESP e do programa Luz da Terra em 1996. O Secretário de Energia da época dera ênfase à proposta de valorização monetária dos recursos humanos da CERESP para o programa Luz para Todos; bem como às atividades de apoio advindas de profissionais desta Comissão juntamente com os da USP, no sentido de prestar auxílio ao MME quanto ao estabelecimento de metodologia que pudesse reduzir significativamente os custos das conexões elétricas. Essas atividades já foram objeto de pesquisa no trabalho e revelam uma participação direta e indireta do Estado em programas de eletrificação rural, que podem ser valoradas em mais de R\$ 500 milhões. Na época, o Estado insistia em afirmar que os assuntos relativos à energia elétrica eram de competência do governo federal, não cabendo ao

governo estadual a obrigação de destinar recursos financeiros às empresas e cooperativas de eletrificação rural.

Essa proposta de valoração dos recursos humanos da CERESP e também dos aportes de recursos financeiros feitos anteriormente a programas de eletrificação rural foi descartada pelo MME, fato acatado posteriormente pelo executivo paulista, conforme atesta os diversos diplomas legais, anexos ao trabalho, que demonstram o firme propósito do Estado em participar do Luz para Todos mediante aporte de recursos na forma de subvenção econômica.

Cabe ressaltar que, em momento algum, declinou o Estado de São Paulo de efetivar a real participação no programa Luz para Todos, por meio da formalização dos convênios de repasse de recursos financeiros, anexo 5. Assim, a proposta se revelaria retrógrada, tanto na forma quanto no conteúdo, uma vez que o Estado deixaria de cumprir o determinado nos acordos e diplomas legais a respeito do assunto; por outro lado, a população paulista também ficaria sem o respaldo legal quanto aos direitos do cidadão rurícola de ter, em relação ao atendimento, preservados os avanços realizados sob a proteção do programa Luz para Todos

Essa proposta representa ainda grave retrocesso de São Paulo quanto ao assunto eletrificação rural, conforme já descrito no texto. Soube o Estado, em diversos momentos da história, formular políticas públicas que preservassem o interesse do cidadão paulista em obter os serviços públicos de eletricidade no meio rural. Como já visto no trabalho, esse interesse é explicitado em diversos diplomas legais, no entanto, com essa atitude, toda a experiência recente do Estado de São Paulo aqui retratada, a respeito das atividades conjuntas da CERESP, USP e BNDES seriam desperdiçadas. O trabalho de pesquisa retrata que a regulação atual não fornecerá, ao interessado em eletrificação rural, o atendimento adequado requerido para o desenvolvimento de suas atividades no campo, necessidade suprida atualmente pelo Luz para Todos.

O trabalho de pesquisa conclui que a alternativa “c” se mostra como o melhor caminho para o Estado de São Paulo enfrentar o problema, pois conforme exposto anteriormente, o aporte financeiro direto do Estado a projetos de eletrificação rural traz retorno financeiro interno significativo na forma de tributos; além das vantagens sociais importantes, também descritas no texto, à população rurícola do Estado. Esta alternativa será descrita a seguir e se configura no eixo principal da tese de doutorado.

6.5.1 Alternativa “c” - Proposta de reestruturação do Fundo Estadual de Eletrificação Rural (FEER)

Na implantação do programa Luz da Terra, no Estado de São Paulo, foi idealizado o uso do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca (FEAP), para o aporte de recursos financeiros públicos do Estado à população carente, a título de aval aos créditos concedidos pelo BNDES, (MARQUES 2005). Conforme descrito anteriormente a não efetivação da mudança pretendida na lei do FEAP impediu seu uso generalizado, limitando significativamente o alcance do programa Luz da Terra em São Paulo

A proposta de reestruturar o uso do FEER permitirá ao Estado de São Paulo destinar os recursos necessários aos projetos de eletrificação rural, de forma generalizada, atingindo em especial o morador carente rural, sem desvio de alcance e função do programa Luz para Todos e do conceito da Resolução ANEEL, nº 456/2000. Dessa forma, os recursos de São Paulo por meio do FEER serão utilizados para suprir os vazios existentes entre o que é aplicado pelo programa Luz para Todos e o disposto na lei da universalização. A proposta de resgate do FEER foi idealizada e debatida em conjunto com João Bosco Ribeiro, representante da FECOERESP na CERESP e no CGE-SP. Bosco desenvolve trabalho no Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), autarquia do Estado de São Paulo. Trabalhou no DAEE à época da implantação das cooperativas de eletrificação rural no Estado de São Paulo, do final dos anos 60 até o fim da década de 70. Nesse período, o DAEE se valeu dos fundos do FEER para promover diversos programas de eletrificação rural, cujo escopo principal era suportar investimentos em redes rurais de distribuição de energia elétrica no Estado, em especial nas áreas atendidas pelas cooperativas de eletrificação. O Estado de São Paulo se valeu também de recursos do Grupo Banco Mundial para implantar programas de eletrificação rural no período. O Grupo Banco Mundial foi concebido durante a Segunda Guerra Mundial, em Bretton Woods, no Estado de Novo Hampshire, Estados Unidos, voltado primeiramente para suprir fundos financeiros objetivando à recuperação da Europa, após o término da II Grande Guerra. O Banco Mundial tornou-se a maior fonte de assistência para o desenvolvimento dos países membros. O Grupo possui cinco instituições sob uma única presidência, sendo: o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), a Corporação Financeira Internacional (IFC), a Agência

Multilateral de Garantia de Investimento (AMGI) e o Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI). O FEER foi criado e idealizado como um fundo estadual vinculado ao DAEE com o objetivo de financiar a execução de obras, serviços e materiais relacionados com a extensão de energia elétrica e telefonia à zona rural do Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo utilizou prioritariamente os recursos do FEER para projetos de eletrificação rural em áreas das cooperativas de eletrificação, empresas então recém constituídas e em implantação no Estado; considerou também a forte presença do Estado em municípios do interior, valendo-se das empresas estatais de distribuição de energia elétrica, a CESP e a CPFL, que juntas representavam mais de 80% de cobertura a municípios localizados no interior paulista.

Essa pesquisa foi motivada durante as discussões sobre a forma de viabilizar a participação de São Paulo no programa Luz para Todos, tendo em vista a imposição do governo federal, por intermédio do MME, referente à participação financeira do Estado ao programa, sob a forma de subvenção econômica. O FEER é atualmente um fundo inativo, mas com saldo de recursos financeiros da ordem de R\$ 3,5 milhões, segundo informações, em dezembro de 2008, do banco Nossa Caixa, administrador do FEER. Na qualidade de agente financeiro do fundo, o banco é responsável pela gestão financeira e repasse dos recursos do FEER. Atua como agente financeiro e apoiador dos “Fundos e Programas do Governo do Estado de São Paulo”, que tem como objetivo a melhoria das condições de vida da população do Estado. A Nossa Caixa administra atualmente 20 fundos, a saber:

- ADS – Agência de Desenvolvimento Social
- BPP – Banco do Povo Paulista
- FDA – Fundo de Aval
- FDMBS – Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista
- FEAP – Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista
- FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição
- FEER – Fundo Estadual de Eletrificação Rural
- EHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos
- FUMEFI – Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento
- FUNCET – Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

- FUNDOCAMP – Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas
- FVR – Fundo do Vale do Ribeira
- PEMBH – Programa Estadual de Micro Bacias
- Programa Ação Jovem
- Programa Jovem Cidadão
- Programa Renda Cidadã
- Pró-Lar Lotes Públicos
- Pró-Lar Reforma
- Pró Estrada

Os recursos do FEER não são destinados a projetos de financiamento de eletrificação rural desde meados da década de 80, porém permanece como um fundo público estadual ativo e possível de uso, desde que reativado. O FEER foi criado pela Lei estadual complementar nº 67, de 4 de dezembro de 1972 e regulamentado pelo Decreto estadual nº 1.184, de 23 de fevereiro de 1973. O inciso II do artigo 1º dessa lei estadual complementar determinou a instituição do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural (COER), cuja composição e atribuições foram também regulamentadas por meio do citado decreto.

A Lei complementar 67 atuava em consonância com o disposto nos artigos de 11 a 15, do Decreto-lei-complementar nº 18, de 17 de abril de 1970, que dispunha sobre a política de crédito do Estado. O artigo 1º do Decreto-lei determina:

A política de crédito do Estado objetivará o estímulo e a promoção do desenvolvimento econômico e social, em conformidade com o disposto no título IV da constituição estadual e será executada por instituições financeiras, constituídas em sistema, nos termos deste decreto-lei-complementar.

Os artigos de 11 a 15 referem-se ao Título IV do citado decreto-lei-complementar e trata “Dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento”.

A Lei complementar estadual nº 67 criou o FEER, o COER e a Diretoria de Eletrificação Rural, sendo esta instituída e regulamentada pelo Decreto lei nº 1183, de 23 de fevereiro de 1973, devendo funcionar junto ao DAEE.

Verifica-se mais uma vez, pelos diplomas legais citados, o cuidado e a atenção que o executivo paulista vem tendo para com os assuntos relativos à eletrificação rural.

Importante notar que os dispostos na lei e nos decretos não possuem revogação expressa até o momento. Observa-se, assim, que o arcabouço legal paulista provê o uso de ferramentas que possibilitem o real apoio do estado à eletrificação rural, inclusive na forma de recursos financeiros a título de subvenção econômica ou não, e continua presente até os dias atuais. A pesquisa sobre a possibilidade de reativação do FEER, para permitir ao Estado suprir os recursos financeiros subvencionados, se mostra adequada quanto ao aspecto histórico e também legal, não divergindo do mecanismo utilizado pela administração pública estadual ao longo do tempo. A proposta é pertinente também ao atual arcabouço legal paulista que torna possível a participação do Estado de São Paulo no programa Luz para Todos, como se pode verificar na legislação citada e discutida ao longo deste trabalho, cujos textos encontram-se nos seguintes anexos: anexo 1, Decreto estadual nº 41.187, de 25.09.1996; anexo 4, Lei estadual nº 12.397, de 01.08.2006; e o anexo 5, Decreto estadual nº 56.086, de 11.06.2008, já discutidos no trabalho.

Obviamente que ao estudar as atribuições do FEER, conforme disposto no Decreto nº 1183/1973, muitas atualizações e readequações foram necessárias, tendo em vista o atual momento regulatório do setor elétrico brasileiro. Porém, constitui ponto relevante a preocupação da pesquisa em providenciar ferramentas que possibilitem a permanência do Estado de São Paulo frente aos requisitos da população rurícola paulista em assuntos relativos à eletrificação rural. Tudo isso em consonância com os ditames legais do Estado de São Paulo e da União, sem quebra de continuidade do interesse e percepção do assunto por parte das diferentes esferas de poder da administração pública estadual. Dessa forma, a readequação do FEER se mostra uma proposta adequada, de fácil aceitação e passível de entendimento pela administração pública estadual.

Os recursos cobririam preferencialmente os custos decorrentes, por exemplo, do padrão de entrada, da extensão da rede secundária até as residências e também do “kit” para uso interno nas moradias. O gerenciamento e fiscalização desses recursos ficariam a cargo da CERESP, a exemplo do que ocorre com os convênios do programa Luz para Todos entre o Estado de São Paulo e as empresas. As empresas e cooperativas de eletrificação rural poderiam também acessar integralmente a esses recursos do FEER, caso o custo das ligações provocasse forte impacto nas tarifas de eletricidade cobradas dos seus consumidores. As condições e o público alvo seriam estabelecidos pelo Estado de São Paulo por intermédio da CERESP e da ARSESP; e estas se responsabilizariam pela gestão e fiscalização de todo o processo, a exemplo do disposto atualmente para o

convênio de repasse de recursos financeiros de São Paulo às empresas e cooperativas participantes do programa Luz para Todos.

Pode-se estabelecer o público alvo, notoriamente de baixa renda, como sendo aquele com renda familiar bruta de até três salários mínimos, a exemplo do adotado quando da implantação do programa Luz da Terra, e prioritariamente para:

- assentamentos rurais;
- moradores com produção rural de subsistência;
- quilombolas;
- aldeias indígenas;
- comunidade caiçara;
- escolas rurais;
- postos de saúde e de atendimento comunitário;
- bomba d'água comunitária;
- comunidades e famílias situadas em áreas de proteção ambiental ou entorno;
- propriedades rurais com produção familiar (baixo valor agregado)¹⁶; e
- moradores rurais não ligados à produção agropecuária.

Com a reestruturação do FEER será possível ao Estado atenuar as condições atuais previstas quando do término do programa Luz para Todos em São Paulo, estabelecido pelo MME, para dezembro de 2010. Ao Estado seria possível oferecer ao cidadão subsídio total da diferença entre o custo da conexão às redes das concessionárias e cooperativas de eletrificação rural, calculado mediante os moldes do Luz para Todos, e aqueles aplicados pelos critérios da universalização. A alteração no FEER possibilitaria também o oferecimento de crédito aos moradores rurais para custear a compra de equipamentos elétricos.

O déficit previsto de ligações rurais no Estado de São Paulo, a partir de janeiro de 2010, será de 30.000 ligações, montante a ser realizado nos anos de 2010 e 2011, acrescentando novo residual de 15.000 ligações para o ano de 2012, fato já discutido no texto.

A proposta do trabalho é atribuir ao Estado a obrigação de continuar oferecendo aos moradores da zona rural de São Paulo recursos financeiros necessários para suprir os custos decorrentes dos serviços não cobertos pela universalização, além

¹⁶ Produção rural familiar cuja propriedade rural não tenha cadastro específico de produtor rural, a exemplo de produção e venda de produtos hortifrutigranjeiros, apicultores, etc., no mercado informal.

de propiciar-lhes uma linha de crédito suficiente para cobrir despesas com instalação de equipamentos elétricos, tais como bomba d'água, picadeira, pela etc. Os custos das obras não cobertos pela universalização seriam subsidiados a fundo perdido, ou seja, as empresas distribuidoras e cooperativas de eletrificação rural executariam as obras, nos moldes do programa Luz para Todos, e receberiam esses recursos do Estado, sob a forma de subvenção econômica. Em paralelo, seria colocado à disposição do morador microcrédito destinado à compra de equipamentos elétricos tanto para a propriedade como para sua residência, objetivando a melhoria na produção rural e também incremento no conforto. Estima-se que os custos decorrentes da instalação do padrão de entrada, do ramal secundário de ligação entre a divisa da propriedade e as casas (ponto de consumo), e também do “kit” de instalação interna totalizariam atualmente R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esse montante foi estimado pela CERESP, ELETROBRÁS e também pelas empresas, com base nos custos médios praticados nos seus planos de obras. Quanto à linha de crédito para equipamentos, seria estabelecido o valor médio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tais recursos seriam oferecidos nos moldes do programa Luz da Terra, podendo, inclusive, ser restabelecida a parceria com o BNDES. Este apresentaria os recursos financeiros e o Estado daria as garantias bancárias por meio de um fundo de aval estadual, e a operação de microcrédito seria então realizada por um banco comercial. O Banco do Brasil, por ter incorporado o banco Nossa Caixa, poderia ser utilizado como agente operacional para viabilizar essa linha de crédito.

Esse novo desenho institucional utilizaria, assim, duas ferramentas já usadas com sucesso em programas passados, mas que precisariam ser readaptadas para a nova realidade. A experiência recente do Estado, com a implantação da CERESP e também do programa Luz da Terra, demonstra que a proposta é factível e de fácil aceitação por parte da sociedade paulista beneficiária.

Diante do exposto, poderia ser consignada a seguinte previsão orçamentária para o biênio 2011 – 2012:

- previsão	30.000 ligações
- recursos envolvidos	
subsidiados	R\$ 2.000,00 / ligação
crédito	R\$ 2.000,00 / ligação
- recursos necessários:	R\$ 120 milhões

O custo médio atual por ligação, de acordo com a CERESP e o CGE-SP, é da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); ao se excluirmos os custos decorrentes das obras não inclusas pelos critérios da universalização, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem-se um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ligação, que deverá ser suportado pelas empresas, por meio da universalização. Portanto, a proposta do trabalho é a permanência da parceria entre o Estado de São Paulo e as empresas, com aval da União, o que garantiria o direito de acesso do cidadão aos serviços de eletricidade, nos moldes do oferecido atualmente pelo programa Luz para Todos.

O ineditismo da proposta reside no desenho institucional a ser concedido, o FEER faria o papel de agente fomentador e financiador de São Paulo, objetivando continuar oferecendo ao morador rural ferramentas que possibilitassem o acesso aos serviços públicos de eletricidade, sem nenhuma forma de exclusão. Inova também ao destinar-lhe recursos financeiros para fazer frente às necessidades de suprir a compra de equipamentos elétricos.

O programa estadual proposto inova em buscar solução para o grave impasse que em breve irá se estabelecer com fim do programa Luz para Todos e o vazio regulatório atual, já debatido no trabalho

A proposta de reestruturação do FEER, anexos 6 e 7 deste trabalho, muniria o Estado de São Paulo do mecanismo legal necessário para suportar a transição que ocorrerá a partir de dezembro de 2010, com o fim do programa Luz para Todos em São Paulo. O amparo dessa nova política pública se estenderia, ainda, àqueles que estivessem excluídos dos serviços de eletricidade em consequência do encerramento do programa.

Os anexos 6 e 7 exprimem o resumo do trabalho de pesquisa feito em conjunto com Bosco. O primeiro apresenta a proposta de alteração em dispositivos do Decreto estadual nº 1184, de 23.02.1973, que regulamentou o FEER, estabeleceu a composição e atribuições do COER e também a coordenação das atividades entre o COER, DAEE e FEER. O texto proposto atualiza essas atividades, além de atribuir à CERESP as obrigações antes sob responsabilidade do DAEE. Já o anexo 07, propõe alteração no regimento interno do COER, que também foi regulamentado pelo citado decreto. Ambos os anexos trazem, portanto, a nova proposta a ser submetida ao executivo paulista, visando inserir uma nova ferramenta legal no atual momento regulatório, sem prejuízo de entendimento ou valor de qualquer espécie, entre o que dispõe a regulação

federal e o que deseja o Estado de São Paulo, frente aos assuntos relativos à eletrificação rural.

O desenho e a implantação dessa nova política pública de atendimento ao morador rural excluído ensejariam um trabalho de pesquisa profundo, agregando todos os atores até aqui presentes no desenvolvimento dos vários programas de eletrificação rural implantados no Estado a partir de 1995, experiência bem sucedida aqui demonstrada.

Entende o autor que a alternativa “c” é a melhor a ser aplicada, desde que em conjunto com a alternativa “a”. Sendo assim, crê que o Estado de São Paulo deve cumprir com o disposto nos termos de compromisso assinados com o programa Luz para Todos e continuar atendendo aos requisitos dos futuros moradores excluídos do acesso aos serviços públicos de eletricidade; e isto é o que a proposta em tela, se aceita, vai permitir ao governo paulista.

6.6 Propostas de ferramentas a serem utilizadas na implantação da nova política de eletrificação rural para São Paulo

O texto a seguir discorrerá a respeito das ferramentas necessárias a serem desenvolvidas para auxiliar o Estado na formulação e implantação da nova política de eletrificação rural. A proposta da presente tese se apóia na experiência dos trabalhos desenvolvidos pela CERESP, em parceria, principalmente, com a USP e o BNDES.

6.6.1 CERESP: incubadora de trabalhos acadêmicos

A vontade política de fazer eletrificação rural de caráter eminentemente social foi materializada com a criação da CERESP em 1996, a qual desenvolveu os estudos técnicos necessários à viabilização e implantação do programa Luz da Terra no Estado de São Paulo, bem como gerenciou toda sua consecução.

A CERESP e o Luz da Terra introduziram mudanças profundas no modo de pensar e oferecer programas de eletrificação rural. O primeiro paradigma quebrado foi o disposto no decreto paulista de que “todos os interessados tinham direito à energia elétrica”. Esse fato não confrontava com a determinação constante na instrução

normativa do órgão regulador, segundo a qual todos tinham o direito à eletricidade, desde que pagasse por isso.

O segundo paradigma importante a ser quebrado foi em relação à forma de se apurar os custos e elaborar os projetos elétricos. Aí reside um grande mérito do programa, pois as concessionárias foram obrigadas a utilizar a Norma Técnica da CERESP e também a planilha unificada de orçamento, fato que propiciou modificar o critério empregado pelos projetistas na elaboração de projetos técnicos das empresas. A redução média dos custos foi da ordem de cinco vezes em relação àqueles fornecidos diretamente pelas empresas

O sucesso do programa dependia de uma redução significativa dos custos, uma vez que os interessados eram, em sua maioria, parte da população de baixo poder aquisitivo, sem condições de suportar os custos elevados das obras oferecidas pelas empresas distribuidoras de eletricidade. Importante ressaltar que a adequação técnica se deu prioritariamente na forma de quantificar a energia elétrica necessária a ser requerida por essas famílias. Ao se propor uma demanda por eletricidade próxima à da realidade de seu consumo, atingiu-se o objetivo esperado de redução de custos. Segundo Carmo (2005), os autores ingleses Pickles e Wills, ao discorrerem em 1946, a respeito dos projetistas ingleses dos anos 40 na Inglaterra, em artigo no periódico “Jornal do International Forum of Educational Technology & Society and IEEE – the Institute of Electrical and Electronics Engineers”, analisando a distribuição de energia elétrica rural naquele país, constataram o superdimensionamento da previsão de consumo de eletricidade e, por consequência, o encarecimento das redes elétricas.

[...] se os transformadores que os projetistas ingleses instalaram nas redes rurais fossem trabalhar de fato à sua plena carga, isso significaria um consumo de energia que impediria alguém dizer que existissem pobres na área rural da Inglaterra [...] (1946)

Outro paradigma importante que foi quebrado, o terceiro, refere-se ao Luz da Terra ter conseguido estruturar e oferecer operações de microcrédito a um programa de infraestrutura pulverizada, Marques (2005). O programa conseguiu acessar recursos do BNDES e, por intermédio do banco estatal paulista Nossa Caixa, distribuí-los, na forma de operações de créditos em todo o Estado de São Paulo, a pessoas pobres que, em muitos casos, não apresentavam a devida comprovação formal de renda e nem mesmo os documentos de identificação cadastral necessários. Por esse lado, naquele momento, o programa Luz da Terra mostrou-se uma ferramenta de inserção social, ao permitir que pessoas se transformassem em cidadãs.

Conforme verificado, essas experiências também foram aproveitadas pelo MME e Eletrobrás na implantação do programa Luz no Campo. Embora os programas Luz da Terra e Luz no Campo tenham declarado o objetivo comum de atender a todos os cidadãos e nenhum deles tenha atingido plenamente essa meta, ambos conseguiram grandes avanços conceituais que hoje vêm sendo integrados à política de universalização.

O maior paradigma quebrado diz respeito à aprovação da Lei 10.438/2002, que introduziu o conceito de universalização do acesso à energia elétrica e de seu uso para todos os cidadãos. O que em 1996 com a criação da CERESP e do programa Luz da Terra, fora um desejo, hoje constitui um amparo legal para todos os excluídos de eletricidade. Importante lembrar que todas essas quebras de paradigmas e também as experiências acumuladas foram incorporadas ao programa Luz para Todos.

Durante a vigência da CERESP, diversos pesquisadores da eletrificação rural se debruçaram sobre essa questão (política pública), estudaram profundamente os mais variados entraves que dificultavam sua viabilização, principalmente os de caráter técnico (engenharia), e propuseram soluções viáveis, muitas das quais contribuíram para implementar os trabalhos neste novo cenário da universalização do atendimento, que ora vigora em todo o país.

Ademais, ratificando o exposto, é verificado que as contribuições acadêmicas produzidas no âmbito da CERESP contribuíram enfaticamente para a formatação do novo marco regulatório vigente, pois no período em que se discutia o arcabouço regulatório (pré-universalização) diversas sugestões foram encaminhadas à ANEEL e ao MME, sendo muitas delas agregadas, inclusive ao programa Luz para Todos.

Como exemplo, destaca-se a parceria estabelecida entre Estado de São Paulo (CERESP) e Universidade (USP), cujos estudos desenvolvidos produziram diversos trabalhos acadêmicos, publicados em seminários e congressos nacionais e internacionais, bem como, um número significativo de trabalhos de pós-graduação, assim agrupadas: 11 dissertações de mestrado, 02 teses de doutorado, 01 tese de livre docência e 02 teses de doutorado em andamento, sendo estas de profissionais que atuam na CERESP. Todos esses trabalhos serviram de embasamento e estudo para o presente trabalho de doutorado e estão relacionados, em anexo, na forma de contribuições acadêmicas da CERESP nas referências bibliográficas.

6.6.2 Proposta de planejamento integrado de recursos e outras formas de apoio

Visando potencializar os benefícios que poderiam advir da participação do Estado de São Paulo no programa Luz para Todos, foi realizado um estudo para identificar o método de atuação que significasse apoio de São Paulo ao processo de universalização. Tal método de pesquisa poderia ser aplicado na reestruturação das atividades de São Paulo na implementação da nova política de eletrificação rural estadual, quando da implantação do novo FEER.

Inicialmente foi proposta a realização de um Planejamento Integrado de Recursos (PIR), incluindo, obviamente, análise da oferta e da demanda, integrando as diferentes necessidades da região atingida com uso de fontes de energia nela disponíveis, estímulo ao mercado existente visando desenvolver essa região e por consequência, o mercado de energia por meio de políticas públicas de fomento para o desenvolvimento regional localizado. Isto agregaria valor ao mercado de energia das empresas, alavancando a venda de energia elétrica.

Também de início foi proposto que a CERESP examinasse os planos de obras de eletrificação rural, objetivando à constante otimização dos projetos, permitindo, assim, a diminuição de custos ao longo do tempo; além disso, a preservação do meio ambiente deveria merecer cuidados constantes.

Foi, ainda, realizado estudo para influenciar na proposta de alteração da Resolução ANEEL 456, de forma que permitisse adequar os critérios da universalização aos moldes do programa Luz para Todos.

Alguns pontos devem ser considerados:

- evitar dúvidas quanto à forma e enquadramento dos consumidores e cuidar para que as condições dispostas na lei da universalização atendam a todos de forma igualitária;
- evitar abusos, como por exemplo: consumidores escolherem atendimento em rede trifásica, sem necessidade, impedindo redução de custo nos projetos, ou, solicitação de carga desnecessária, ou, empresas incluindo preciosismo de engenharia nos projetos, elevando os custos inutilmente;
- incluir dispositivo que permita ao Estado oferecer às empresas a experiência da CERESP, em conjunto com o órgão regulador e também com o CGE, para efetuar análise nos casos de solicitação de consumidores que redundem em conflitos de entendimento com as distribuidoras. Esse mecanismo

proporcionaria importante fórum de decisão, em que as empresas estariam “salvaguardadas” no atendimento aos clientes e estes, protegidos contra “preciosismos” de engenharia propostos pelas empresas, entre outros pontos de não conformidade entre as partes.

- garantir agilidade na atuação do CGE, facultando ao Estado de São Paulo interferir para evitar exclusão de pedidos de ligação no Luz para Todos.

6.6.3 Proposta de projeto de pesquisa para implantar o novo arranjo institucional no Estado.

Esta pesquisa visa traçar linhas estratégicas para viabilizar a transição do término do programa Luz para Todos no Estado de São Paulo e o atendimento dos interessados em energia elétrica no meio rural pelo critério da lei da universalização, com a implementação de uma nova política de eletrificação rural no Estado de São Paulo, em especial com a reestruturação do FEER. Pretende também identificar meios para aperfeiçoar a ação da CERESP, capacitando-a a avaliar o impacto da universalização no planejamento da modernização do sistema de sub-transmissão e de geração de energia elétrica no Estado, entre outros pontos.

A proposta de reestruturar o FEER, descrita no trabalho, com intuito de implantar uma nova política de eletrificação rural em São Paulo, ensejará estudos complexos que demandarão serviços de equipe com alto nível de conhecimento técnico.

A tese defendida neste trabalho busca aproveitar a experiência da CERESP, da USP, reeditando-se uma nova parceria, e também do BNDES, para construir esse novo arcabouço constitucional estadual, o qual deverá ser implementado em harmonia com o órgão regulador federal, a ANEEL, além de atrair parceiros presentes atualmente na CERESP e no CGE-SP, em especial as distribuidoras de eletricidade e as cooperativas de eletrificação rural.

Trata-se de medida semelhante à intenção manifestada pelo Ministério de Minas e Energia de criar condições para incentivar a consolidação da energização rural e, por consequência, antecipar as metas de atendimento. Para tanto foram instituídos três pontos prioritários em sua política de universalização do atendimento nas áreas rurais, os quais deverão também ser contemplados nessa proposta:

- Transformar o necessitado em solicitante – meta que demanda ações inovadoras do poder público, visto que o público alvo é pobre e desinformado

de seus direitos e das possibilidades da energia como fator de mudança. Há atualmente uma grande controvérsia sobre o assunto: quando a solicitação é formulada por meio do Luz para Todos, esse problema não existe, pois o solicitante permanece cadastrado pela empresa enquanto sua conexão não seja concluída. Diversos entraves levam ao atraso no atendimento dessa solicitação, tais como os de ordem ambiental, fundiária, de acesso, etc. Quando, porém, o pedido se submete aos critérios da universalização, cumpre à empresa atender à solicitação ou informar ao requerente da impossibilidade do atendimento, nada havendo que a obrigue a manter cadastro desse tipo de situação. Mas o ponto mais relevante diz respeito ao critério atual da universalização, ditado pela Resolução ANEEL nº 456, segundo o qual os custos decorrentes da instalação do padrão de entrada e da rede secundária até o ponto de consumo são de responsabilidade do requerente; portanto, a partir do momento que a empresa informa essas condições e o interessado não as aceita, cessa a sua obrigação de manter o cadastro dessa solicitação. Tal situação já foi descrita no presente trabalho e aponta para o “sumiço” repentino desses interessados.

- Promover o uso produtivo da energia – a universalização do atendimento não é apenas o momento da ligação, pois o novo consumidor terá de arcar com o ônus de uma nova e significativa despesa. Assim, compete ao Estado fomentar ações de desenvolvimento para propiciar condições para que a energia elétrica seja utilizada como vetor de inserção econômica das comunidades rurais, criando condições para que o novo consumidor possa manter sua luz acesa. Aliás, o programa atual em desenvolvimento se chama “Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos”.
- Forma de atendimento – a maior parte das ligações deverá ser efetuada pela expansão do sistema elétrico e conexão com a rede já existente. Porém, há regiões em que tal prática é inviável e recomenda-se identificar uma forma mais adequada, do ponto de vista econômico, social e ambiental, para a concretização do atendimento. Isto constitui uma atitude de incentivo à busca de formas de geração de energia elétrica distribuída.

Conforme já debatido no trabalho, quando da implantação do Luz para Todos, os governos estaduais foram chamados a colaborar; São Paulo, o Estado mais rico da federação, vem dando respostas especialmente positivas, fortalecidas pela já longa e densa experiência da CERESP. São Paulo tem possibilidade de usar sua infraestrutura e

a organização de suas instituições em torno da CERESP para consolidar um processo que propicie o acesso à eletricidade à população rural, mesmo após o término do Luz para Todos já previsto para o Estado e, ainda, demonstrar a viabilidade de sua experiência ser aproveitada em outras regiões do Brasil. A própria CERESP é uma organização inédita no país, tanto que sua estrutura e gestão já foram recomendadas a outros Estados do país para administrar os respectivos processos de universalização do atendimento.

Reiteradas também têm sido as recomendações do Governo Federal no sentido de serem estudados e propostos mecanismos que possibilitem o uso de energia elétrica, para criar emprego e elevar a renda nos rincões mais carentes do campo, buscando formas de fazer a energização agregar valor a outras iniciativas sociais na zona rural. São as chamadas “Ações Integradas do programa Luz para Todos”.

Assim, a presente proposta prevê que o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia (SSE), em parceria com a Universidade de São Paulo, busque desenvolver projeto de pesquisa que vise à reformulação e implantação de uma nova política de eletrificação rural, que deverá ser calcado em seis linhas mestras:

- identificar a real demanda reprimida na zona rural de São Paulo e apresentar formas de fiscalização efetiva da consecução do atendimento;
- elaborar estratégia para atendimento da demanda mediante uso dos recursos energéticos distribuídos no interior do Estado cujas ações de busca detalhada de demanda deverão ser acopladas às ações de investigação de oferta desse mercado;
- definir metodologia para viabilizar o desenvolvimento sustentável de regiões carentes da zona rural paulista, inclusive com a identificação de ações de agências nacionais de desenvolvimento econômico e social já experimentadas em regiões carentes que possam ser adaptadas para a situação de São Paulo;
- avaliar o impacto da universalização do atendimento no planejamento do sistema de sub-transmissão e distribuição de energia elétrica de São Paulo, considerando as possibilidades de geração distribuída;
- apoiar a técnica e o desenvolvimento de pesquisas na área de engenharia e desenvolvimento social, para gerenciamento da implantação do novo FEER em consonância com a política de eletrificação rural de baixo custo;

- integrar atores locais em correspondência com as ações da CERESP, otimizando a experiência de sucesso dos Serviços Municipais de Eletrificação Rural (SMER's), formulada com apoio da USP e conduzida pela CERESP, no período da implantação e desenvolvimento do programa Luz da Terra no Estado.

Esta proposta de pesquisa encontra-se detalhada no tópico seguinte.

6.6.4 Descrição do projeto de pesquisa

Para obter pleno êxito na evolução deste projeto, será definida uma série de etapas que têm por finalidade propiciar o desenvolvimento de estudos e avaliações que resultem no arcabouço necessário para a consecução dos objetivos pretendidos. Estas etapas estão apresentadas e discutidas a seguir.

- Etapa 1: potencializar o papel da CERESP, identificando os ganhos proporcionados por sua atuação - busca desenvolver o potencial de todos os agentes envolvidos com eletrificação rural no Estado de São Paulo, capacitando-os para o prosseguimento de suas atividades diante do novo cenário institucional vigente.
- Etapa 2: elaborar metodologia para identificação da real demanda reprimida na zona rural paulista - esta etapa visa à criação de uma ferramenta metodológica que permita aos diversos agentes do poder público, nas esferas estadual e municipal, identificar a real demanda existente por energia elétrica no interior São Paulo. Tal etapa é importante, pois a experiência de trabalho da CERESP, desde o desenvolvimento do programa Luz da Terra, comprovou que a tarefa de identificar a população rural sem acesso à energia elétrica não é trivial, havendo necessidade de conscientizar os agentes locais de que todos têm direito. Nessa etapa será também elaborada uma estratégia de divulgação de informações sobre o novo arcabouço jurídico, destacando o direito de o interessado obter a ligação de energia elétrica sem ônus, incluindo-se os custos decorrentes da universalização já descritos.
- Etapa 3: aprimorar metodologia para fomentar o engajamento do Poder Público Municipal, apoiada na experiência da CERESP com os Serviços Municipais de Eletrificação Rural (SMERs). A participação de agentes municipais no

processo de universalização do atendimento de energia elétrica é fundamental para seu pleno êxito. Desse modo, criar mecanismos que possam facilitar a adesão das Prefeituras Municipais, e de outros atores locais, é uma das tarefas a serem vencidas no processo de universalização do atendimento. Essa etapa se destina a compor uma metodologia para estimular um maior engajamento dos poderes municipais do estado de São Paulo no processo de universalizar o serviço de energia elétrica.

- Etapa 4: elaborar metodologia para propiciar o envolvimento de famílias e comunidades no processo de universalização do atendimento - nesta etapa serão realizados estudos visando integrar no processo os próprios interessados. Etapa importante, pois possibilita conhecer as reais necessidades dos interessados em obter energia elétrica, bem como traçar um perfil sócio-econômico das comunidades rurais o qual será utilizado no processo de capacitação econômica da zona rural de São Paulo.
- Etapa 5: avaliar aspectos regulatórios da universalização do atendimento - etapa que tem por meta desenvolver estudos sobre questões regulatórias que afetam o processo de universalização do atendimento de energia elétrica, destacando os seguintes pontos: impacto tarifário da universalização; a questão das redes elétricas particulares no estado de São Paulo; redefinição do conceito de ponto de entrega, como a extensão da rede secundária até o ponto de consumo; elaborar metodologia para auxiliar o processo de fiscalização das metas de universalização.
- Etapa 6: identificar, avaliar e classificar as fontes distribuídas de energia em regiões do interior do Estado de São Paulo - esta etapa tem por meta realizar um diagnóstico do potencial de geração distribuída de energia em regiões do interior, visando identificar os locais onde seja vantajoso realizar o atendimento da demanda por geração local, ou com o uso de mini-redes, postergando a conexão à rede elétrica estadual. A avaliação e classificação das alternativas serão feitas por região do Estado, a partir de metodologia resultante da observação e estudo de uma região piloto a ser definida em parceria com outros atores que atuam no processo de universalização do atendimento.
- Etapa 7: avaliar o impacto da universalização do atendimento de energia elétrica via conexão à rede de distribuição ou via geração distribuída, no

planejamento do sistema de transmissão do estado, em particular no planejamento da modernização do aparato de interface com o sistema de distribuição. Esta etapa ganha importância diante da possibilidade do uso de geração distribuída ao atendimento das novas ligações na zona rural paulista. De fato, o potencial identificado para garantir o abastecimento de energia elétrica no campo pode possibilitar o adiamento da expansão do sistema de sub-transmissão e também de geração de energia elétrica de São Paulo, gerando benefícios para toda a sociedade. Assim, nesta etapa serão realizados estudos considerando diferentes cenários de atendimento da demanda, além dos diferentes impactos no planejamento do sistema de transmissão do Estado.

- Etapa 8: desenvolver metodologia para integração das iniciativas dos governos federal, estadual e municipal no meio rural, visando agregar valor em cada um dos programas sociais - nesta etapa busca-se, inicialmente, identificar os programas sociais de iniciativa do poder público em desenvolvimento no campo, em suas diferentes esferas. Após a identificação desses programas, serão realizados estudos com objetivo de utilizar o acesso à energia elétrica como vetor de aprimoramento de tais projetos sociais.
- Etapa 9: elaborar metodologia para otimizar os resultados obtidos na eletrificação rural, por parcerias com instituições públicas e outras que atuam no campo - nesta etapa será realizado estudo para aperfeiçoar os trabalhos de extensão rural das diversas entidades que atuam diretamente no desenvolvimento da zona rural de São Paulo.
- Etapa 10: criar metodologia para identificar o impacto da universalização do atendimento no desenvolvimento econômico, e na geração de emprego e renda na zona rural - nesta etapa serão desenvolvidos estudos visando aproveitar o acesso à energia elétrica para o desenvolvimento socioeconômico da zona rural de São Paulo, através da identificação, e posterior desenvolvimento, do potencial econômico local.
- Etapa 11: desenvolver metodologia que propicie uma fiscalização eficiente do processo de universalização do atendimento - esta etapa se desenvolve durante todo o processo de pesquisa e tem por meta monitorar as condições de universalização do atendimento de eletricidade em São Paulo, identificando erros cometidos e propondo métodos de correção.

- Etapa 12: desenvolver metodologia para utilização dos recursos do Estado de São Paulo, por intermédio do FEER, quando o atendimento ao interessado resultar de solicitação feita segundo os critérios da universalização. Para tanto, dever-se-á levar em conta: pesquisa técnica de métodos de otimização e análise de projetos de eletrificação rural; implantação de banco de dados de acompanhamento; fiscalização das obras de eletrificação rural; e consolidação econômica e financeira do novo programa a ser criado e gerido. Etapa 13: estudar questões de engenharia de distribuição voltadas à aplicação em projetos de eletrificação rural com o objetivo de obter baixo custo por ligação, particularmente em relação a métodos de análise de sistemas de potência, ainda pouco empregados em redes rurais.

O trabalho de pesquisa deverá apresentar um caráter multidisciplinar, assim sendo, a execução das atividades será desempenhada por uma equipe de pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento e de instituições de pesquisa diversas.

6.7 Ações da USP que contribuíram para o aprimoramento da política de eletrificação rural no Estado de São Paulo

A proposta de plano de estudos para buscar soluções no sentido de amenizar o impacto do fim do Luz para Todos, em face das diferenças apresentadas quanto ao atendimento pela lei da universalização, tem forte aderência à experiência já apresentada pela CERESP, em parceria formada com a USP em 1996, para implantar o programa Luz da Terra e também a própria CERESP.

Dos estudos apresentados pela EPUSP e também pela aplicação de resultados oriundos das pesquisas que acompanharam a implantação e desenvolvimento dos programas de eletrificação rural no Estado de São Paulo, percebe-se que uma parceria estabelecida entre uma universidade estadual e uma secretaria de estado pode produzir resultados de pleno sucesso, não só quanto ao objetivo pretendido no próprio Estado, mas também com a disseminação dos resultados dessa experiência em outros fóruns que trabalhos desse tipo podem estimular.

A proposta de reformulação do FEER, feita para propiciar ao Estado de São Paulo a ferramenta legal para que possa oferecer recurso financeiro ao interessado em serviços públicos de eletricidade, para fazer frente aos custos decorrentes dos serviços necessários não oferecidos pela lei da universalização, se mostra adequada e aderente

aos ditames legais desenvolvidos, até o momento, pelo Estado de São Paulo, em relação aos assuntos de eletrificação rural. Essa tese foi desenvolvida no trabalho e se ampara na experiência compartilhada pela CERESP, USP e BNDES.

A seguir será apresentado um histórico de produtos e ações desenvolvidos pela EPUSP, em parceria com a CERESP, entre 1996 e 2004. Estes ratificam o sucesso dos trabalhos desenvolvidos, e também balizam as ações e frutos de uma nova pesquisa de trabalho, os quais podem ser usados como referências para justificar o projeto de pesquisa proposto.

- estudos técnicos para viabilizar o uso do sistema MRT;
- filosofia de eletrificação rural de baixo custo;
- pesquisa de engenharia elétrica para apoiar programa de eletrificação rural;
- identificação de fonte de financiamento;
- formulação de modelo de política de eletrificação rural baseado em prioridade social;
- participação no planejamento da política de eletrificação de São Paulo, com a consolidação do programa Luz da Terra;
- eletrificação rural sem exclusão social, inspiração do processo de universalização do atendimento;
- utilização de crédito bancário pulverizado tomado por cidadãos carentes e sem cadastro bancário;
- política de eletrificação rural que não endivide a concessionária;
- controle unificado de custos;
- banco de dados de fornecedores e seus preços;
- estudos para implantação de norma técnica unificada;
- motivação de agentes locais;
- metodologia de envolvimento da comunidade;
- elaboração, em conjunto com os consultores do programa Luz da Terra, de metodologia para obter engajamento do Poder Público Municipal e de outros agentes locais, no processo de eletrificação rural;
- implementação, em conjunto com técnicos da Secretaria de Saneamento e Energia e da Secretaria de Agricultura, dos Serviços Municipais de Eletrificação Rural (SMER's) em mais de cem municípios de São Paulo;

- avaliação dos projetos elétricos das concessionárias e cooperativas de eletrificação rural;
- acompanhamento e constante avaliação dos custos praticados no programa Luz da Terra;
- ações para estimular as cooperativas a participarem do programa Luz da Terra;
- ações para estimular as então pequenas concessionárias privadas a participarem do programa Luz da Terra;
- desenvolvimento de ações para estimular o programa Luz da Terra em assentamentos de reforma agrária;
- avaliação da questão institucional e a eletrificação rural;
- proposta para aprimorar instalações elétricas internas das propriedades rurais;
- estudos sobre o crédito bancário.

Essas experiências foram realizadas em um passado recente e tiveram resultados significativos, auxiliando o Estado de São Paulo a desenvolver e implantar uma política pública de eletrificação rural aderente até ao momento. O trabalho de pesquisa proposto pela tese se ampara nesses resultados, busca principalmente aproveitar essa experiência, valendo-se do esforço já despendido pelo governo paulista. Além disso, aponta para uma sinergia importante a ser aproveitada, pois o conhecimento acumulado pela CERESP permite afirmar que não haverá prejuízo ao atendimento ao campesino excluído do acesso aos serviços públicos de eletricidade com o fim das atividades do LpT em São Paulo, em contrapartida ao disposto atualmente pela regulação ao determinado para atendimento pela lei da universalização, caso se aproveitem as experiências das parcerias já incorporadas anteriormente pelo Estado de São Paulo.

Em suma, pode São Paulo se valer dessa experiência e buscar restabelecer os trabalhos da CERESP, de forma ampliada, com objetivo de estudar esse novo arranjo institucional que permitirá ao Estado de São Paulo continuar atendendo ao morador rural paulista.

Face ao exposto, entende-se que a proposta do trabalho se mostra factível de ser concluída e implementada para estar operando a partir de janeiro de 2011.

7 CONCLUSÕES

Estão postas as ferramentas que este trabalho se propôs a discutir. A difícil tarefa de antecipar-se ao fim do programa Luz para Todos em São Paulo, o qual congrega importantes benefícios ao morador rural excluído dos serviços público de eletricidade, permite prever, com relativa segurança, que o Estado tem plenas condições de suprir essa lacuna de benefícios que o programa atual suporta, sem prejuízo para o morador campesino excluído de eletricidade. Experiências anteriores aqui descritas, entre a CERESP e a EPUSP, bem como a remodelação do FEER proposta no texto do trabalho, no sentido de proporcionar ao executivo paulista instrumento de fomento e financiamento a essa atividade, são factíveis e interessantes do ponto de vista da atratividade econômica e social. Recursos superiores a R\$ 550 milhões podem ser contabilizados para o Estado de São Paulo na forma de participação financeira junto aos diversos programas de eletrificação rural aqui implantados desde 1997, em suas diversas formas, conforme descrito no texto. O aporte direto de recursos que lhe coube é da ordem de R\$ 163 milhões.

É sabido ainda que, somente em retorno financeiro devido à atividade de eletrificação rural, coube ao Estado, em impostos federais e estaduais, o valor de R\$ 2.000,00 por família energizada, segundo dados de 2004. Atualizando este valor pelo IPCA acumulado no período, janeiro de 2004 a dezembro de 2008, cujo valor foi de 29,76 %, tem-se o valor atualizado de R\$ 2.595,00 por ligação. Desde 1997 até dezembro de 2008 foram conectadas às redes de distribuição das empresas, exclusivamente por intermédio de programas de eletrificação rural, mais de 113 mil famílias, o que corresponde a um valor acima de R\$ 293 milhões arrecadados pelo Estado de São Paulo na forma de tributos federal e estadual.

Isto demonstra que mesmo sendo uma ação de caráter eminentemente social, a atividade como um todo é vantajosa para o Estado. O recurso financeiro aportado a fundo perdido e transferido à sociedade para fomentar a atividade de eletrificação rural, retorna ao governo, posteriormente, internamente na forma de tributos. Também poderiam ser enumeradas aqui as vantagens econômicas constatadas ao se desestimular o êxodo rural; pois é factível de contabilização o custo evitado pelo Estado de prover

um morador rural da infraestrutura necessária à sua instalação nos centros urbanos, incluso também o custo decorrente do surgimento de uma vaga de trabalho formal.

A difícil tarefa de munir o Estado do instrumento jurídico adequado à formalização dos convênios referentes ao repasse financeiro devido às empresas e cooperativas de eletrificação rural, conforme foi o compromisso formalmente assumido pelo governado paulista em 11/11/2003, no lançamento do programa Luz para Todos, mostra a complexidade que o assunto carrega. Demonstra ainda a premissa de que talvez não seja suficiente ao Estado de São Paulo apenas proferir o discurso político de interesse em participar de programa desse tipo; faz-se necessário desenvolver a correta ferramenta jurídica, com todo o viés técnico que um instrumento desse tipo requer.

Conforme o anexo 05, o convênio desenvolvido para o programa Luz para Todos preserva os interesses das partes, mas cuida do interesse público, primeiro do contribuinte paulista e depois do beneficiário de energia elétrica. Permite ainda, ao Estado de São Paulo, honrar o compromisso firmado com o governo federal e com as empresas e cooperativas de eletrificação rural, sem obstar aos ditames legais existentes. Observa-se, no texto, que o Estado de São Paulo aderiu ao programa Luz para Todos em novembro de 2003 mediante protocolo de adesão (anexo 02). A partir de 2004, assume compromissos com empresas e cooperativas de eletrificação rural (anexo 03), tarefa que requereu da CERESP estudos para aprovação do instrumento junto à Procuradoria do Estado. Concomitantemente se fez necessário empenho para justificar rubrica, no orçamento, de recursos financeiros necessários, destinados à CERESP para os anos de 2005, 2006 e 2007. Ainda sendo insuficientes os diplomas legais existentes, foi então elaborado pela CERESP e encaminhado pelo governador do Estado à ALESP, projeto de lei que autorizava o aporte de recursos financeiros a fundo perdido junto às empresas e cooperativas de eletrificação rural (anexo 04), lei aprovada em 01/08/2006.

Ainda se fez necessária a edição de um decreto estadual que regulamentasse o assunto pelo governador, o que foi feito em 2008, conforme anexo 05. Conclui-se, nesse tópico, que a vontade do governo paulista em participar do programa Luz para Todos foi revelada de forma inequívoca em novembro de 2003; no entanto foram necessários cinco anos de esforços para se desenvolverem e aprovarem todos os diplomas legais requeridos. Conforme exposto no texto, os convênios ainda não foram assinados em virtude única e exclusivamente de problemas de ordem orçamentária, nada mais restando sob o aspecto legal para ser equacionado. Assim sendo, é possível inferir que

na administração pública há um longo espaço entre o desejo político e o fato concreto, o que requer do seu gestor determinação e persistência para superar as barreiras que surgem no decorrer do processo.

O estudo realizado e que concluiu pela oportunidade de se reestruturar o FEER (anexos 6 e 7), no sentido de prover o Estado de São Paulo de ferramenta jurídica e técnica competente para implantar política pública de eletrificação rural que supere os impactos previstos quando chegar o fim do programa Luz para Todos, tem seus resultados colocados agora como uma recomendação da pesquisa acadêmica aos responsáveis pela política de energia elétrica do Estado de São Paulo. O marco regulatório da época da privatização das empresas de distribuição de eletricidade não previa obrigação da empresa distribuidora em participar de programa de eletrificação rural. Para superar a questão, o Estado de São Paulo se debruçou sobre o assunto e moldou uma política pública que lhe possibilitou atender a essa população, obrigando as empresas distribuidoras de eletricidade, mesmo privatizadas, a participarem do programa de eletrificação rural Luz da Terra (anexo 01). A criação da CERESP e do programa Luz da Terra se mostraram ferramentas inovadoras à época, as quais contrariaram toda uma corrente de pensamento então existente, principalmente àqueles relacionados com as empresas distribuidoras de energia elétrica, as quais sempre demonstraram resistência em atender ao público morador da zona rural.

Assim sendo, é permitido assumir que o momento atual serve de paradigma àquele vivido em 1995. O Estado de São Paulo pode e deve antecipar-se ao fim do programa Luz para Todos, pois as ferramentas necessárias podem ser criadas e geridas por ele. Como ponto bastante positivo tem-se que o atual modelo regulatório é mais favorável que o vivido em 1995, pois já não cabe discussão sobre a obrigação da empresa distribuidora em atender gratuitamente o requerente morador rural. A discussão se faz quanto à forma do atendimento, não quanto ao mérito. Conforme já descrito, a regulação atual tem entendimento bem diverso daquele aplicado pelo programa Luz para Todos. Faz-se necessário que os avanços existentes atualmente no programa continuem existindo após o término deste. Os preceitos regulatórios da Resolução ANEEL nº 456/2000, quanto às obrigações do atendimento pela universalização, devem conter os mesmos avanços do programa Luz para Todos. Conforme já descrito anteriormente, o grande mérito do programa foi superar os fatores excludentes contidos na regulação atual sobre o assunto, entre os quais se tem: considerar a moradia rural

como consumidor a ser atendido, não mais a propriedade rural; considerar o ponto de entrega da rede elétrica junto às moradias, inclusive para efeito de controle da qualidade no fornecimento da eletricidade por parte das distribuidoras; e considerar, no custo do atendimento, o padrão de entrada e o “kit” de ligação interna das residências.

Uma conclusão da pesquisa relatada nesta tese e que permitiu ao trabalho recomendar a reestruturação do FEER (anexos 6 e 7), representa avanços na ação de São Paulo. O novo FEER possibilitará ao Estado de São Paulo se antecipar ao governo federal na questão, excluindo a dependência de revisão regulatória legal para fornecer aos moradores rurais excluídos de eletricidade uma oportunidade de igualar-se aos milhares de cidadãos paulistas, já atendidos com eletricidade no campo. Cabe ao Estado de São Paulo, portanto, fornecer instrumentos apropriados às empresas e cooperativas de eletrificação rural, no sentido de continuar oferecendo aos moradores rurais interessados em energia, condições no mínimo iguais às aquelas existentes atualmente.

Esta tese desmonta o entendimento vigente de que a regulação atual referente à universalização atenderia plenamente o interesse do cidadão que venha necessitar de energia elétrica, mostrando que é uma posição ingênua, simplória e descabida; indo além, propõe alternativas de ajuste regulatório que supere uma situação dramática. Durante o LpT, o cidadão goza de alguns direitos e aguarda a ação do governo do Estado de São Paulo de financiar a concessionária para atendê-lo, conforme se comprometeu o Estado, pela aposição de assinatura do governador no documento de adesão ao Lpt. O governo paulista afirma que vai atendê-lo, mas procrastina sua ação. Então, vem o dia em que termina a vigência do LpT e, além de ainda não ter sido atendido, no dia seguinte ele perde os direitos adquiridos. Dessa forma, permitir que isso ocorra é expor-se duplamente, a consequência jurídica nebulosa e, sobretudo, a efeitos políticos quase explosivos – um cidadão tem um direito e a falta de ação do Estado de São Paulo lhe retira esse direito. Por exemplo, como explicar a uma comunidade assentada que a partir de determinado momento cessa-lhe o mesmo direito adquirido pelo assentamento vizinho? É, portanto, justo o interesse público sobre o assunto.

A execução do que foi assumido como responsabilidade aliada à liberação dos recursos financeiros aos interessados e às empresas distribuidoras, a fundo perdido, tornará evidente uma poderosa ferramenta para combater a exclusão social e propiciar condições de alavancar projetos de geração de renda ao campesino.

O trabalho de tese propôs a oferecer caminhos que permitissem ao Estado de São Paulo antecipar-se ao fim do programa Luz para Todos e às consequências advindas desse fato, juntando à pesquisa e seus resultados a experiência do autor sobre o assunto, em especial de quando esteve à frente das atividades da CERESP. Essa prática anterior faz crer que certamente será desejável a presença de um parceiro à altura para desenvolver e implantar essa nova política pública, tarefa que poderá ser ocupada novamente por uma universidade paulista. É interesse do governador criar uma agência de fomento e desenvolvimento para o Estado de São Paulo, assunto que está em discussão no momento. A reestruturação do FEER, proposta no trabalho, vai ao encontro dessa atuação. Como se vê, a proposta aqui presente se mostra moderna e adequada a esse novo momento a ser vivido pelo Estado de São Paulo.

ANEXOS

ANEXO 01 - DECRETO ESTADUAL 41.187, DE 25/09/1996

Decreto N° 41.187, de 25 de Setembro de 1996**Institui o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP e dá providências correlatas**

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo atribui ao Estado, com a cooperação dos Municípios, a criação de programas especiais para o fornecimento de energia, com o objetivo de amparar e estimular a população rural, organizando sistema integrado de órgãos públicos e promovendo a elaboração e execução de planos de desenvolvimento visando o máximo aproveitamento dos recursos públicos

Considerando a proposta setorial do Plano de Governo do Executivo Paulista de elevar, na presente gestão, de 6 para 8 em cada 10 o número de propriedades rurais dotadas de luz elétrica;

Considerando os levantamentos, análises e propostas formuladas pela Comissão instituída pela Resolução SEE-38, de 14 de setembro de 1995, da Secretaria de Energia, para a eletrificação rural no Estado de São Paulo; e

Considerando ser imprescindível a instituição de Programa voltado a tais interesses e de um sistema gestor que coordene, supervisione e fomenta sua execução,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito da Administração Estadual, nos termos do artigo 184, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo e do parágrafo único do artigo 1.º da Lei Estadual nº 7.964, de 16 de julho de 1992, o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

Parágrafo único - Participarão do Programa ora instituído as Secretarias de Energia, de Agricultura e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, de Economia e Planejamento, a Universidade de São Paulo, a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica com área de atuação em São Paulo, as autarquias, fundações e fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público Estadual e as demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, além das prefeituras municipais, associações e outras instituições não diretamente vinculadas à Administração Estadual que, a convite da Presidência da Comissão de que trata o artigo 4.º deste decreto, com suas atividades venham a colaborar.

Artigo 2.º - São objetivos do Programa:

I - propiciar a maximização do atendimento de energia elétrica à população da zona rural do Estado, fazendo respeitar o direito igualitário de todos os cidadãos por tal benefício

II - propiciar a ampliação da disponibilidade de energia elétrica correspondente à necessidade dos consumidores da zona rural do Estado;

III - buscar o atendimento à demanda, privilegiando concepções de projetos e métodos construtivos adequados às características de cada região, com a adoção de procedimentos simplificados, desburocratizados e sempre fomentando a participação do Poder Municipal, da população em geral e de todos os segmentos da sociedade organizada;

IV - buscar o atendimento à demanda, em ação estreitamente vinculada aos demais programas de desenvolvimento regional integrado, maximizando os benefícios a serem obtidos no âmbito do Programa

Artigo 3.º - O Programa de que trata o artigo 1.º deste decreto será implantado mediante a concessão de financiamentos à população rural, com recursos prioritariamente provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, tendo como agente financeiro a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., sem prejuízo da participação de outras fontes de recursos ou agentes financeiros, conforme melhor se constate consultar aos interesses dos beneficiários finais.

§ 1.º - As normas e as condições para concessão de financiamento pelo FEAP serão estabelecidas pelo seu Conselho de Orientação.

§ 2.º - Para a obtenção dos benefícios do FEAP de que trata o presente artigo, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no DECRETO Nº 36.545, de 15 de março de 1993.

§ 3.º - O Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., em 19 de julho de 1994, para administrar o FEAP deverá ser aditado para permitir que os beneficiários que não contarem com renda familiar bruta anual superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) deverão contar com condições especiais ao aderir ao Programa

Artigo 4.º - Fica instituída, no âmbito da Administração Estadual e subordinada diretamente ao Governador do Estado, a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP, com o objetivo de coordenar e gerenciar, em todos os seus aspectos, desde a aprovação dos projetos e sua execução, até a prestação de contas da aplicação dos recursos e a total implementação do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

§ 1.º - A Comissão de que trata este artigo será integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos da Administração Estadual:

1. Secretaria de Energia;
2. Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
3. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
4. Secretaria de Economia e Planejamento.

§ 2.º - A CERESP será presidida pela representante da Secretaria de Energia, que terá direito a voto de qualidade

§ 3.º - Poderão participar da CERESP, por tempo determinado e a convite do seu presidente, representantes dos órgãos e entidades diretamente envolvidos com a implementação do programa.

§ 4.º - Os titulares dos órgãos da Administração Estadual referidos no § 1.º, indicarão ao Governador do Estado, no prazo de cinco dias, contados a partir do início da vigência do presente decreto, os respectivos representantes e suplentes.

§ 5.º - A CERESP reunirá-se periodicamente, conforme venha a decidir, ou sempre que convocada por seu Presidente.

§ 6.º - A CERESP exercerá suas atividades em local adequado, a ser fornecido pela Secretaria de Energia, que também prestará permanente apoio operacional e administrativo.

§ 7.º - A CERESP poderá solicitar a colaboração de todo e qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Estado, principalmente daqueles citados nos §§ 1.º e 3.º deste artigo.

Artigo 5.º - Compete à CERESP:

I - analisar propostas, oferecer subsídios, orientar e coordenar a ação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra";

II - submeter ao Governador do Estado, periodicamente, relatório sobre o desenvolvimento da execução do Programa;

III - propor aos órgãos executores do Programa projetos específicos que entenda adequados para o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - elaborar as normas internas necessárias ao exercício de suas competências;

V - solicitar aos órgãos executores do Programa, e a quem mais de direito, informações e documentos necessários às suas atividades;

VI - gerenciar, em todos os seus aspectos, o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra"

VII - coordenar as atividades relativas à implementação das redes de eletrificação rural objeto do Programa, especialmente quanto à participação das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica com área de atuação no Estado de São Paulo;

VIII - providenciar, com o apoio das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica e dos órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Casas da Agricultura, o cadastramento dos interessados em participar do Programa, na qualidade de beneficiários finais;

IX - divulgar junto ao público-alvo, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra";

X - constituir uma Comissão Técnica, em conjunto com representantes do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com as seguintes atribuições:

a) examinar os projetos executivos e os orçamentos das obras elaborados pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica para o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", considerando os aspectos técnicos e

orçamentários, segundo os padrões simplificados e o sistema único de apropriação de custos previamente estabelecidos;

b) emitir parecer formal a respeito da adequação dos projetos executivos citados na alínea anterior, remetendo-os ao agente financeiro do Programa;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização qualitativa e quantitativa da execução das obras do Programa;

d) verificar, por Regional de Distribuição de cada empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, através de aferições semestrais, a observância dos limites orçamentários e proporcionalidades estabelecidos para o Programa;

XI - formar e manter equipe de profissionais para compor a Comissão Técnica aludida no inciso anterior, em número e qualificação adequados à execução do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra";

XII - promover a formalização de compromissos com Secretarias de Estado, Prefeituras e outras instituições objetivando, especialmente, facilitar o acesso dos beneficiários de baixa renda à eletrificação rural, bem como propiciar o pleno alcance dos objetivos do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra"

Artigo 6.º - As funções de membro da CERESP de que trata o § 1.º do artigo 4.º deste decreto não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos da Administração Estadual indicados para a função de membro da CERESP exercerão as atribuições a ela inerentes sem prejuízo daquelas próprias dos cargos que ocupam nos órgãos de origem.

Artigo 7.º - Para a implementação do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica com área de ação no Estado, observadas as normas legais pertinentes, diligenciarão no sentido de:

I - apresentar à Comissão Técnica constituída no âmbito da CERESP, nos termos do artigo 5.º, inciso X do presente decreto, norma técnica unificada, adotando padrões simplificados e privilegiando, sempre que tecnicamente possível, o sistema monofilar com retorno pela terra (MRT)

II - apresentar à apreciação da Comissão Técnica da CERESP sistema único de apropriação de custos, com valores compatíveis com a média e o máximo definidos para o custo das ligações no Programa;

III - elaborar os projetos executivos e os orçamentos das obras previstas no Programa com observância estrita do contido nos dois incisos anteriores, independentemente das fontes financeiras a serem utilizadas, inclusive para o caso do uso de recursos próprios;

IV - informar ao agente financeiro e à Comissão Técnica da CERESP, observado o sigilo em relação a terceiros, os valores dos projetos executivos das linhas de distribuição;

V - examinar a adequação técnica e orçamentária das propostas de projetos elaborados por empresas da escolha dos beneficiários finais do Programa, informando suas conclusões à Comissão Técnica da CERESP;

VI - comunicar ao agente financeiro, através da Secretaria de Energia, a conclusão de cada linha de eletrificação financiada e que esteja em condições de ser energizada;

VII - orientar e prestar assistência técnica aos interessados em participar do Programa nas condições de beneficiário final;

VIII - executar, quando necessário e na medida de suas disponibilidades, obras de extensão ou de reforço das linhas de distribuição, de modo a viabilizar a implantação das redes de eletrificação rural financiadas no âmbito do Programa;

IX - executar, quando necessário e na medida de suas disponibilidades, obras para a ligação de beneficiários finais comprovadamente de baixa renda, conforme sejam estes caracterizados no Programa;

X - efetuar a energização das redes de eletrificação rural e a ligação dos consumidores financiados no âmbito do Programa;

XI - cobrar de cada beneficiário final o valor correspondente aos compromissos financeiros assumidos no âmbito do Programa;

XII - comunicar a cada beneficiário final, através de suas respectivas contas de consumo de energia, separadamente desse valor, aquele correspondente aos compromissos financeiros

assumidos em decorrência do Programa;

XIII - colaborar e participar com técnicos, por solicitação da Secretaria de Energia, para a composição da Comissão Técnica da CERESP;

XIV - efetuar, a título de preparação para a remoção das instalações, o desligamento da energia elétrica dos beneficiários finais, conforme cláusula específica de seu contrato de financiamento, na hipótese de inadimplência financeira com relação às obrigações assumidas no âmbito do Programa;

XV - colaborar na elaboração do cadastro dos interessados em participar do Programa, na condição de beneficiários finais.

Artigo 8.º - Para a implementação do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", a Secretaria de Agricultura e Abastecimento adotará providências no sentido de:

I - conceder, através do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, nos termos da legislação específica vigente, subvenção econômica para a equalização da dívida assumida pelos beneficiários finais com o valor do produto ou da cesta de produtos agropecuários relevantes para o caso;

II - elaborar ou referendar os planos de crédito simplificados relativos aos beneficiários finais, no âmbito do Programa;

III - assumir, no âmbito do Programa, a responsabilidade da análise da capacidade econômica e financeira dos produtores rurais candidatos ao financiamento, bem como da análise de sua capacidade de pagamento, quando delegadas pela agente financeiro;

IV - colaborar na elaboração do cadastro dos interessados em participar do Programa na condição de beneficiários finais;

V - integrar os demais órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em especial as Casas de Agricultura, nas ações decorrentes da implementação do Programa;

VI - estudar e encaminhar, pela via competente, proposta de alteração da Lei Estadual nº 7.964, de 16 de julho de 1992, objetivando adequá-la e estender os benefícios nela previstos aos beneficiários finais do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

Artigo 9.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Energia, excetuadas aquelas relativas aos financiamentos, que serão suportadas pelos recursos referidos no artigo 3.º, e aquelas decorrentes da necessidade de extensão, reforço e aquisição de linhas-troncos, bem como a ligação dos beneficiários de baixa-renda, que como tal venham a ser considerados no âmbito do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", despesas essas que, a título de investimentos, serão suportadas pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica que atuem na área em questão, respeitadas as decisões de seus órgãos de administração.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Agricultura e Abastecimento

MOHAMED KHEDER ZEYN

Secretário-Adjunto da Secretariada Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico

DAVID ZYLBERSZTAJN

Secretário de Energia

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

Secretário de Economia e Planejamento

ROBSON MARINHO

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO ANGARITA

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 1996

ANEXO 02 - PROTOCOLO DE ADESÃO

PROTOCOLO DE ADESÃO

Este protocolo tem o objetivo de formalizar a adesão do Estado de São Paulo ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos, instituído pelo Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003.

Considerando a instituição do Programa LUZ PARA TODOS como prioritário do Governo, visando propiciar o atendimento em energia elétrica à população do meio rural brasileiro que ainda não tem acesso a este serviço público indispensável para a integração social;

Considerando a necessidade de priorizar investimentos para a universalização do acesso e uso da energia elétrica no meio rural, inclusive aportando recursos subsidiados e subvenção econômica, de modo a minimizar os impactos nas tarifas e acelerar o ritmo de atendimento à população;

Considerando ser intenção dos Governos Federal e Estadual promover a inclusão social, valendo-se da energia elétrica como vetor de desenvolvimento;

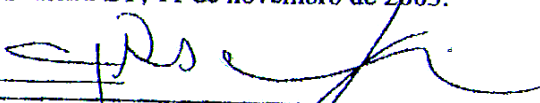
Considerando os reflexos significativos no desenvolvimento proporcionado pela ampliação da eletrificação rural em termos de melhoria da qualidade de vida da população e de promoção do desenvolvimento das comunidades e, finalmente;

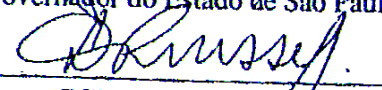
Considerando a necessidade de integrar as políticas federais e estaduais de desenvolvimento econômico e social;

Firmam, os signatários este, **PROTOCOLO DE ADESÃO**, com o objetivo de implementar o Programa LUZ PARA TODOS no Estado de São Paulo, visando a garantir a universalização do serviço público de energia elétrica no meio rural até o ano de 2006, de forma a beneficiar, ao longo do processo, as famílias e comunidades rurais do Estado.

Os compromissos abrangendo as responsabilidades e obrigações das partes, no que se refere à operacionalização do Programa, serão estabelecidos por intermédio de Convênio ou Memorando de Entendimento a ser oportunamente celebrado.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2003.


GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Governador do Estado de São Paulo


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado de Minas e Energia

ANEXO 03 - TERMO DE COMPROMISSO



Ministério de Minas e Energia

Programa Luz Para Todos

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, O ESTADO DE SÃO PAULO E A XXXXXXXXXX., COM A INTERVÊNIENTIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por sua Titular **DILMA VANA ROUSSEFF**, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2003, residente e domiciliada em Brasília - DF, portadora da Carteira de Identidade nº 9.017.158.222, expedida pela SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 133.267.246-91, doravante denominado **MME**, o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, localizado no Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi nº 4.500, neste ato representado pelo Governador **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, residente e domiciliado em São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 5477954-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 549.149.068-72 e pelo seu Secretário de Estado de Energia e Saneamento **MAURO GUILHERME JARDIM ARCE**, residente e domiciliado em São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 2.550.634, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 107.894.648-53, doravante denominado **ESTADO**, a **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX-XX**, com sede na Rua **XXXXXXX**, estado de **XXX**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE XXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** e por seu Secretário **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXX - XX**, portador da Carteira de Identidade nº **XX.XXX.XXX**, expedida pela **XXX/XX**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado **AGENTE EXECUTOR**, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, autarquia em

regime especial, constituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, quadra 603, módulo “J”, Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral JERSON KELMAN, residente e domiciliado na SQSW 303 Bloco I apartamento 201, Sudoeste Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.676.547, expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 155.082.937-87, doravante denominada **ANEEL**, e da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**, sociedade anônima de economia mista constituída pela Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Rua Real Grandeza nº 219 Bloco A 8º andar em Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada por seu Presidente, SILAS ROMDEAU CAVALCANTE SILVA, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco B, Apartamento 506, Brasília - DF, CEP: 70.673 – 402 portador da Carteira

de Identidade nº 2.040.478, expedida pela SSP/PE, inscrito no Cadastro Pessoas Físicas – CPF sob o nº 044.004.963-69 e por seu Diretor de Engenharia VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, residente e domiciliado na Rua Araponga nº 6, Três Figueiras, Porto Alegre-RS, CEP 91330-130, portador da Carteira de Identidade nº 103.026.756-9, expedida pela SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 140.678.380-34, doravante denominado **ELETROBRÁS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem como objetivo estabelecer as premissas para a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – LUZ PARA TODOS, na área de concessão ou atuação do **AGENTE EXECUTOR**, no Estado de São Paulo, propiciando o acesso à energia elétrica para 2500 (dois mil e quinhentos), novos consumidores no meio rural.

Primeira Subcláusula – Este TERMO DE COMPROMISSO complementa o Protocolo de Adesão firmado em 11 de novembro de 2003, entre o governo Federal e o Estado de São Paulo, onde a Unidade da Federação aderiu expressamente ao Programa LUZ PARA TODOS, instituído pelo Decreto Federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003.

Segunda Subcláusula – Este instrumento define as metas anuais de atendimento no meio rural e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem o Programa LUZ PARA TODOS, quais sejam, os fundos setoriais denominados Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Reserva Global de Reversão – RGR, o **ESTADO** e o **AGENTE EXECUTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para consecução do objetivo deste Instrumento, são definidos os seguintes compromissos das partes:

I – DO MME:

a) definir as políticas e as diretrizes e coordenar a implantação do Programa LUZ PARA TODOS;

b) garantir o repasse de recursos financeiros dos fundos setoriais Reserva Global de Reversão e Conta de Desenvolvimento Energético, pela ELETROBRÁS, ao AGENTE EXECUTOR; e

c) orientar a atuação dos Comitês Gestores Nacional e Estadual do Programa.

II – ESTADO:

a) provisionar os recursos financeiros que serão disponibilizados ao AGENTE EXECUTOR, correspondente ao percentual estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento;

b) elaborar, assinar e administrar, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura, instrumento jurídico com o AGENTE EXECUTOR, promovendo o repasse dos recursos financeiros de sua responsabilidade, previstos neste instrumento, decorrente da análise técnica e orçamentária do que se refere o item III, ‘b’, ‘ii’, desta Cláusula, para implantação do Programa LUZ PARA TODOS, na área de concessão ou atuação do AGENTE EXECUTOR.

c) disponibilizar os recursos técnicos e humanos da COMISSÃO DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CERESP, com as seguintes atribuições na implantação do Programa “Luz para Todos” no Estado de São Paulo:

i- auxiliar o Comitê Gestor Estadual na condução do Programa “Luz para Todos” no Estado de São Paulo;

ii- apresentar à ELETROBRÁS e ao MME, por meio do Coordenador do Comitê Gestor Estadual, parecer técnico sobre o Programa de Obras de cada AGENTE EXECUTOR;

iii- examinar os projetos executivos e os orçamentos das obras elaborados pelo AGENTE EXECUTOR, considerando os aspectos técnicos e orçamentários, emitindo parecer formal a respeito da adequação dos projetos executivos, informando ao MME e à ELETROBRÁS por meio do Coordenador do Comitê Gestor Estadual;

iv- promover o acompanhamento e a fiscalização qualitativa e quantitativa da execução de obras do programa, quando solicitada, informando ao MME e à ELETROBRÁS por meio do Coordenador do Comitê Gestor Estadual;

v- avaliar as demandas da sociedade em conjunto com o Comitê Gestor Estadual;

vi- indicar providências que possibilitem a efetiva redução dos custos das ligações;

vii- promover o apoio de instituições estaduais que possam contribuir para o desenvolvimento local nas regiões de atuação do Programa “Luz para Todos” e para a redução de custos das ligações.

III – DO AGENTE EXECUTOR:

a) assegurar o cumprimento das metas de atendimento ajustadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;

b) apresentar à ELETROBRÁS o Programa de Obras, para análise técnica e orçamentária, que será viabilizado mediante dois instrumentos jurídicos, em conformidade com a Segunda Subcláusula da Cláusula Quinta:

i- Contrato firmado entre a ELETROBRÁS e o AGENTE EXECUTOR, que estabelece os recursos referentes à subvenção (CDE e/ou RGR), ao financiamento (RGR), e à contrapartida do Agente Executor e, ainda, as regras que vão nortear a aplicação e a liberação desses recursos;

ii- Instrumento jurídico apropriado, a ser firmado entre o Estado e o Agente Executor, que estabelece os recursos e a forma como serão aportados.

c) apresentar ao Comitê Gestor Estadual os projetos executivos e os orçamentos das obras, sempre que solicitado e de forma amostral, para exame dos aspectos técnicos e orçamentários;

d) apresentar à ELETROBRÁS os relatórios das atividades contendo a evolução das obras e serviços contratados com a ELETROBRÁS, bem como o demonstrativo de realizações financeiras;

e) apresentar à ELETROBRÁS e ao ESTADO os relatórios das atividades contendo a evolução das obras e serviços contratados com o ESTADO, bem como os demonstrativos de realizações financeiras; e

f) assegurar participação financeira conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

I – DA ANEEL:

a) conforme estabelecido em Resolução específica daquela Agência, revisar as metas de universalização, podendo utilizar os indicativos de metas e recursos previstos neste Instrumento.

II – DA ELETROBRÁS:

a) analisar, com vistas a sua aprovação, o Programa de Obras encaminhado pelo AGENTE EXECUTOR;

b) elaborar, assinar e administrar instrumento jurídico com o AGENTE EXECUTOR, referente ao item III, letra ‘b’, ‘i’ da Clausula Segunda, provendo repasse dos recursos financeiros de sua responsabilidade, previstos neste Instrumento, para implantação do Programa LUZ PARA TODOS, na área de concessão ou atuação; e

c) encaminhar análise técnica e orçamentária referente ao item III, letra ‘b’ da Cláusula Segunda, ao MME, para aprovação, ao ESTADO e ao AGENTE EXECUTOR, para o cumprimento do estabelecido na Primeira Subcláusula da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Número de novos atendimentos no meio rural

ANO		
2005	206	TOTAL
XXX	XXX	XXX

Subcláusula Única – Caso os recursos provenientes do MME / Eletrobrás e/ou Governo do Estado não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, as metas pactuadas acima deverão ser revistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos oriundos da alocação do MME e ELETROBRÁS provêm de fundos setoriais, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (alocado na forma da subvenção econômica) e Reserva Global de Reversão – RGR (alocado na forma de financiamento nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e também na forma de subvenção econômica).

Primeira subcláusula – para cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, haverá ainda recursos oriundos do ESTADO, na forma de subvenção econômica, além da participação do AGENTE EXECUTIVO por meio de capital próprio.

Segunda Subcláusula – As Fontes de Recursos referenciadas nesta cláusula terão a seguinte participação percentual no montante relativo à totalidade do Programa de Obras:

FONTE DE RECURSOS		%
MME / ELETROBRÁS	Subvenção	XX
	Financiamento	XX
ESTADO		XX
AGENTE EXECUTOR		XX

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS A SEREM FIRMADOS ENTRE AS PARTES

O AGENTE EXECUTOR deverá firmar contrato de subvenção e financiamento com a ELETROBRÁS objetivando a liberação de recursos necessários para a execução do Programa de Obras conforme previsto no item III, letra ‘b’, ‘i’ da Cláusula Segunda.

Primeira Subcláusula – O AGENTE EXECUTOR deverá firmar instrumento jurídico apropriado com o ESTADO objetivando a liberação de recursos necessários para a execução do Programa de Obras conforme previsto no item III, letra ‘b’, ‘i’ da Cláusula Segunda.

Segunda Subcláusula – O contrato de subvenção e financiamento previsto no Caput desta Cláusula terá duração de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Para o atendimento do objetivo deste Instrumento, as partes deverão, além das obrigações e demais compromissos assumidos, obedecer aos termos e condições do Manual de Operacionalização do Programa LUZ PARA TODOS, previstos no Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, revisado pela Portaria nº 477, de 31 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até dezembro de 2006, a partir da data de sua assinatura sendo lícita a alteração de suas cláusulas e/ou condições, desde que permaneça inalterado o seu objetivo.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

a) pela conclusão do Programa LUZ PARA TODOS e do objeto deste Instrumento, mediante comunicação formal entre as partes; e

b) findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MME providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do “caput” do art. 17 da IN/STN nº 1, de 1977.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

São Paulo, XX deXXXXXX de XXXX.

Pela **UNIÃO**:

Ministra de Estado de Minas e Energia

Pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**:

Governador do Estado

Secretário de Estado de Energia e Saneamento

Pela **ANEEL:**

Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica

Pela **ELETROBRÁS:**

Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A Diretor de Engenharia

Pelo **AGENTE EXECUTOR:**

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário.

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX

ANEXO 04 - LEI ESTADUAL 12.397, DE 01/08/2006

LEI Nº 12.397, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a Fazenda do Estado a alocar recursos financeiros ao "Programa Luz para Todos", na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alocar recursos financeiros, na forma de subvenção econômica, às empresas distribuidoras de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural, objetivando, exclusivamente, a contratação de serviços e obras de extensão da rede de energia elétrica para implantação no meio rural do Estado de São Paulo.

§ 1º - A subvenção de que trata este artigo corresponde à participação do Estado de São Paulo no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica "LUZ PARA TODOS", previsto no Decreto federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003.

§ 2º - Nas localidades em que não for possível o atendimento por meio da extensão de rede poderão ser utilizados sistemas de geração descentralizada com redes isoladas ou ainda sistemas de geração individuais, mediante projetos específicos e tecnicamente justificados.

§ 3º - vetado.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei serão entregues na forma do disposto em convênio a ser celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e pela empresa ou cooperativa subvencionada.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 4º - As obras e serviços realizados em conformidade com o disposto no artigo 1º desta lei passarão a integrar os bens e serviços objetos da Concessão de Serviços Públicos outorgada pela União Federal por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 1º DE AGOSTO DE 2006.

CLÁUDIO LEMBO

FERNANDO CARVALHO BRAGA
Secretário de Economia e Planejamento

LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário da Fazenda

MAURO ARCE
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

RUBENS LARA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO 05 - DECRETO ESTADUAL 53.086, DE 11/06/2008.

DECRETO Nº 53.086, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com empresas e cooperativas que prestam serviços de distribuição de energia elétrica neste Estado, visando à transferência de recursos financeiros às convenientes, nos termos da Lei estadual nº 12.397, de 1º de agosto de 2006

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Saneamento e Energia autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com empresas e cooperativas, titulares de concessão, permissão ou autorização de serviços de distribuição de energia elétrica neste Estado, visando à transferência de recursos financeiros, autorizada pela Lei estadual nº 12.397, de 1º de agosto de 2006, para a contratação de serviços e obras relativas ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz Para Todos", instituído pelo Decreto federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003.

Parágrafo único - No tocante aos ajustes de que trata o "caput" deste artigo caberá:

1. à Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP, instituída pelo Decreto nº 41.187, de 25 de setembro de 1996, o respectivo gerenciamento e fiscalização;

2. à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, de que trata a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a prestação de apoio operacional à CERESP, submetendo à ratificação desta todo ato administrativo de natureza restritiva que venha a editar.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - Os instrumentos formalizados com base na autorização conferida pelo artigo 1º deverão obedecer ao modelo que constitui Anexo deste decreto.

Artigo 4º - Os convênios de que trata este diploma, bem assim as decorrentes contratações de serviços e obras, não se sujeitam ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 14 do Decreto nº 51.636, de 9 de março de 2007.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

ANEXO

a que se refere o artigo 3º do
Decreto nº 53.086, de 11 de junho de 2008

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA E COM PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CERESP, E A _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM APLICADOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS RELATIVOS AO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA - "LUZ PARA TODOS".

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, o ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei nº 12.397, de 1º de agosto de 2006, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 96.480.850/0001-03, com sede nesta capital, à Rua Bela Cintra, 847, 10º andar, neste ato representada (nome e qualificação do titular da Pasta) _____, devidamente autorizada pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, doravante denominada SECRETARIA, e com a participação da Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP, instituída pelo Decreto nº 41.187, de 25 de setembro de 1996, doravante designada CERESP, e (nome e qualificação da empresa ou cooperativa que atua na distribuição de energia elétrica no Estado de São Paulo) _____, neste ato representada por _____ (nome e qualificação do representante legal) _____, doravante denominada CONVENENTE, com a interveniência da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, de que trata a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, doravante designada ARSESP, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do ESTADO para a CONVENENTE, visando à contratação pela última, em sua área de (concessão, permissão ou autorização), de serviços e obras de eletrificação rural, no bojo do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos" (Decreto federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003), em cumprimento ao Termo de Compromisso firmado em _____, entre a UNIÃO, o ESTADO e a CONVENENTE, bem assim, na qualidade de intervenientes, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, cuja cópia integra este instrumento como Anexo I, e em conformidade com o Plano de Obras e o Cronograma Físico-Financeiro, que integram o presente como Anexos II e III, respectivamente.

Parágrafo único - O Titular da SECRETARIA, ouvida a CERESP, poderá autorizar as adequações que se façam necessárias ao presente instrumento, vedadas a alteração do objeto ou o aporte adicional de recursos financeiros por parte do ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Dos Partícipes

São obrigações:

I - do ESTADO, por intermédio da SECRETARIA:

a) repassar à CONVENENTE recursos financeiros com o propósito assinalado no "caput" da cláusula anterior, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III);

b) autorizar, ouvida a CERESP, adequações necessárias a este instrumento, nos termos delimitados no parágrafo único da cláusula antecedente;

c) aprovar ou rejeitar, após a manifestação da CERESP, as prestações de contas parciais e final apresentadas pela CONVENENTE;

II - do ESTADO, por intermédio da CERESP:

a) receber da CONVENENTE, para análise e, quando couber, aprovação, os Projetos Elétricos Executivos relativos a seu Plano de Obras (Anexo II);

b) manifestar-se, de forma circunstanciada, acerca das propostas de alterações do presente convênio apresentadas pela CONVENENTE;

c) indicar à CONVENENTE representante para fiscalização e controle da execução deste Convênio;

d) fiscalizar a execução das obras e serviços efetuados pela CONVENENTE, objeto do presente, verificando o cumprimento do estabelecido nos Anexos II e III;

e) encaminhar à ARSESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação das obras e serviços de eletrificação rural a serem executados pelas empresas e cooperativas distribuidoras de eletricidade;

f) encaminhar à ARSESP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cópia dos Projetos Elétricos Executivos a que se refere a alínea "a";

g) receber e manifestar-se, de forma circunstanciada, sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela CONVENENTE, propondo à SECRETARIA a aprovação ou rejeição;

h) atestar a execução das obras e serviços realizados pela CONVENENTE, em cada uma de suas etapas, bem como a sua conclusão total, conforme estabelecido nos Anexos II e III;

i) instaurar, quando for o caso, tomada de contas especial, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - da ARSESP:

a) analisar a relação das obras e serviços de que trata a alínea "e" do inciso precedente, objetivando triagem e definição da amostra para fiscalização;

b) fiscalizar a execução das obras e serviços executados pela CONVENENTE;

c) atestar a execução das obras e serviços, bem assim sua conclusão total, nos termos da alínea "h" do inciso anterior, e encaminhar documento específico à CERESP;

d) solicitar à CERESP, quando necessário e de forma complementar, apoio operacional para os fins assinalados nas alíneas anteriores.

Parágrafo único - Os atos administrativos restritivos editados pela ARSESP no exercício das atribuições de que trata o inciso III desta cláusula exigirão ratificação expressa por parte da CERESP;

IV - da CONVENIENTE:

a) disponibilizar os recursos financeiros correspondentes à sua participação no valor total deste convênio, prevista no parágrafo segundo, da Cláusula Terceira, deste instrumento;

b) elaborar os Projetos Elétricos Executivos relativos às obras e serviços em consonância com o Plano de Obras (Anexo II), submetendo-os à apreciação da CERESP;

c) submeter, previamente, à apreciação da CERESP, quaisquer alterações que julgar pertinentes e necessárias aos Projetos Elétricos Executivos, ao Plano de Obras e ao Cronograma Físico-Financeiro estabelecidos (Anexos II e III, respectivamente);

d) observar as normas contidas no manual de operacionalização do Programa "Luz para Todos", previsto no artigo 7º do Decreto federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003;

e) executar as obras e serviços objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Obras (Anexo II), o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e o Projeto Elétrico Executivo aprovado pela CERESP;

f) indicar à CERESP responsável técnico pelas obras e serviços, comunicando, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sua eventual substituição;

g) aplicar os recursos financeiros do convênio, enquanto não utilizados, em conta de depósito de poupança aberta para esse fim no Banco Nossa Caixa S.A., quando a previsão para seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, sob administração da mesma instituição financeira, quando se prever sua utilização em prazo inferior a 1 (um) mês;

h) utilizar os recursos financeiros do convênio, inclusive os auferidos na forma da alínea anterior, exclusivamente no objeto do ajuste, vedado seu emprego para remunerar a administração de obras e serviços;

i) iniciar as obras e serviços objeto do presente convênio, em cada uma das etapas previstas nos Anexos II e III, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das respectivas parcelas de recursos financeiros;

j) permitir e facilitar as vistorias técnicas de comprovação de execução das diversas etapas das obras e serviços pela SECRETARIA, pela CERESP, pela ARSESP ou demais órgãos do ESTADO, disponibilizando a documentação referente à aplicação dos recursos;

l) apresentar mensalmente à CERESP relatório de acompanhamento da execução das obras e serviços, em conformidade com o Plano de Obras (Anexo II) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III);

m) fornecer todas as informações solicitadas pela SECRETARIA, pela CERESP, pela ARSESP ou demais órgãos do ESTADO, atinentes ao objeto deste convênio ou, ainda, ao Plano de Obras Global, aprovado pela ELETROBRÁS, no bojo do Termo de Compromisso que constitui o Anexo I deste instrumento;

n) fornecer à CERESP planilhas de dados referentes às quantidades e especificações de materiais e equipamentos efetivamente empregados na execução dos contratos firmados com a ELETROBRÁS, decorrentes do disposto na alínea anterior;

o) restituir ao ESTADO eventual saldo de recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas auferidas na forma indicada na alínea "g" da presente cláusula, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

p) apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término deste convênio, sempre que solicitado pela SECRETARIA, pela CERESP, pela ARSESP ou demais órgãos do ESTADO, relatório pertinente à execução do ajuste contendo cotejo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, demonstrando ainda os indicadores constantes do Plano de Obras (Anexo II);

q) arcar com quaisquer ônus fiscais ou de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da execução do presente convênio;

r) instalar e conservar placa identificadora da obra e dos serviços objeto do ajuste, em cada Município atendido, consoante modelo oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

Para a execução do objeto do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIENTE destinarão recursos financeiros no total de até R\$ (), para a execução de até () ligações elétricas rurais, em conformidade com o Plano de Obras (Anexo II).

§ 1º - O ESTADO aportará a quantia de até R\$ (), correspondente a % do valor total do presente convênio, correndo a despesa por conta dos recursos alocados no orçamento do Estado, classificação funcional/programática nº 25.752.3923.1931.0000 - outros serviços de terceiros - PJ, despesa 3.3.90.39 da UGE 390101 - Gabinete do Secretário e Assessorias.

§ 2º - A CONVENIENTE, por meio de capital próprio, aportará a quantia de até R\$ (), correspondente a % do valor total do presente convênio.

§ 3º - Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIENTE serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., observando-se o disposto nas alíneas "g", "h", e "o", do inciso IV, da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos em parcelas à CONVENIENTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III).

Parágrafo único - O repasse de cada parcela à CONVENIENTE fica condicionado à comprovação de que os recursos anteriormente recebidos, incluídos os auferidos na forma indicada na alínea "g", do inciso IV, da Cláusula Segunda, foram rigorosamente aplicados na execução do objeto do presente convênio, em conformidade com os Anexos II e III.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo lapso de tempo necessário à conclusão da execução de seu objeto, mediante termo aditivo e autorização do Titular da Secretaria de Saneamento e Energia, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Bens

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste convênio ficarão vinculados à (concessão, permissão ou autorização) de serviço público de distribuição de energia elétrica outorgada pela União à CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão do Convênio

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse consensual ou unilateral, de qualquer dos partícipes, no último caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em face do descumprimento pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas do presente termo e seus anexos, em especial o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), ou por infração às normas legais pertinentes, incidindo, em qualquer hipótese, a alínea "o", do inciso IV, da Cláusula Segunda deste ajuste.

Parágrafo único - Os recursos a serem restituídos nos termos do "caput" sofrerão acréscimo mediante aplicação dos índices relativos às contas de depósito em poupança apurados no período transcorrido entre os efetivos recebimento e restituição das respectivas quantias.

CLÁUSULA OITAVA

Das Prestações de Contas

Independentemente da prestação devida ao Tribunal de Contas, a CONVENENTE apresentará à CERESP, visando à ulterior decisão pela SECRETARIA:

I - prestações de contas parciais, referentes a cada uma das parcelas de recursos repassados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da respectiva etapa das obras e serviços, conforme Anexos II e III;

II - prestação de contas final, abrangendo todas as parcelas dos recursos repassados e a contrapartida, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão das obras e serviços objeto deste convênio.

Parágrafo único - As prestações de contas conterão os seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório de acompanhamento de execução das obras;
3. conciliação bancária e cópia dos respectivos extratos bancários;
4. relação de pagamentos efetuados e cópia dos respectivos comprovantes de quitação;
5. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica;

6. relatório de execução físico-financeira;

7. termo de entrega e aceitação definitiva e relatório técnico da obra e dos serviços, acompanhado de fotografias, inclusive da placa da obra (que deverá ser apresentada na prestação de contas da primeira parcela);

8. relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para uma só finalidade, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, de de

Secretário de Estado de Saneamento e Energia

Representante Legal da CONVENENTE

Coordenador da Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo
– CERESP

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do
Estado de São Paulo - ARSESP

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

**ANEXO 06 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO
ESTADUAL Nº 1.184, DE 23/02/1973.**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI DO FEER

<p align="center">DECRETO NO. 1.184, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973.</p>	<p align="center">Novo decreto.</p>
<p>Regulamenta o artigo 6º da Lei Complementar n. 67, de 4 de dezembro de 1972</p>	<p align="center">Altera dispositivo do DECRETO Nº. 1.184, de 23 de fevereiro de 1973.</p>
<p align="center">LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Lei Complementar no. 67 de 4 de dezembro de 1972.</p> <p align="center">Decreta:</p> <p>Seção I</p> <p>Das atividades do Fundo Estadual de Eletrificação Rural – FEER.</p> <p>Artigo 1º - O Fundo Estadual de Eletrificação Rural – FEER, criado pela Lei Complementar no. 67 de 4 de dezembro de 1972, passa a ser regido por este decreto.</p> <p>Artigo 2º - O FEER tem por finalidade o financiamento da execução de obras, serviços e fornecimento de materiais, relacionados com a extensão de energia elétrica e telefonia à zona rural.</p> <p>Parágrafo único – A Junta de Coordenação Financeira designará a instituição do sistema de crédito do Estado que administrará o FEER, nos termos do artigo 12 do Decreto-lei Complementar n. 18, de 17 de abril de 1970.</p> <p>Artigo 3º - Constituirão receitas do FEER:</p> <p>I – dotação anual consignada no orçamento do Estado e créditos adicionais que lhe forem destinados;</p> <p>II – auxílios, subvenções, contribuições em convênios;</p> <p>III – doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;</p> <p>IV – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;</p> <p>V – produtos das operações que, por sua conta, forem feitas com instituições financeiras, nacionais, estrangeiras ou internacionais;</p> <p>Parágrafo único – o retorno do capital, inclusive seus rendimentos e os acréscimos oriundos das operações de crédito já realizadas pelo Estado no campo da eletrificação rural, constituirão receitas do FEER.</p>	<p align="center">XXXXXXXXX GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais decreta:</p> <p>Seção I</p> <p>Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 1.184, de 23 de fevereiro de 1973:</p> <p>Das atividades do Fundo Estadual de Eletrificação Rural – FEER.</p> <p>Artigo 1º - O Fundo Estadual de Eletrificação Rural – FEER, criado pela Lei Complementar no. 67 de 4 de dezembro de 1972, e regulamentado pelo Decreto n.º 1.184 de 23 de fevereiro de 1973, passa a ser regido por este decreto.</p> <p>Artigo 2º - O FEER tem por finalidade o financiamento, subvenções, empréstimos e aval, relacionados com a extensão de energia elétrica à zona rural.</p> <p>I – os financiamentos destinam-se a:</p> <p>a) moradores localizados na zona rural;</p> <p>b) projetos especiais de desenvolvimento rural;</p> <p>c) projetos especiais de assentamento rural;</p> <p>II – as subvenções econômicas destinam-se aos moradores localizados na zona rural, envolvido em programas de interesse da economia estadual, financiados por instituições oficiais de crédito do Estado ou pelo Fundo;</p> <p>III – os empréstimos serão concedidos para liquidação, parcial ou total, de débitos contraídos junto a instituições oficiais de crédito do Estado, por moradores da zona rural;</p> <p>IV – o aval destinam-se aos moradores</p>

<p>Artigo 4º - O recursos do FEER serão movimentados pela instituição financeira designada para administrá-lo, mediante solicitação expressa do DAEE.</p> <p>Artigo 5º - As condições de financiamento serão idênticas às oferecidas pelo Governo Federal para a eletrificação rural.</p> <p>SEÇÃO II</p> <p>Da composição e atribuições do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural – COER</p> <p>Artigo 6º - O Conselho de Orientação de Eletrificação Rural – COER, a que se refere o inciso II do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 67, de 4 de dezembro de 1972, terá a seguinte composição:</p> <p>I – o Secretário de Serviços e Obras Públicas, que será seu Presidente;</p> <p>II – o Superintendente do Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE;</p> <p>III – o Presidente da instituição financeira do sistema de crédito do Estado que exercer a administração do Fundo;</p> <p>IV – um representante da Secretária da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>IV – um representante da Secretária da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>IV – um representante da Secretária da Agricultura, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>IV – um representante da Secretária dos Serviços e Obras Públicas, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>IV – um representante da Secretária de Economia e Planejamento, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>§ 1º - Os membros do COER serão substituídos em seus impedimentos ou ausências, respectivamente:</p> <p>1 – pelo Chefe de Gabinete da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas;</p> <p>2 – pelo Superintendente Adjunto do DAEE;</p> <p>3 – pelo dirigente da Diretoria que exercer a administração do Fundo;</p> <p>4 – por quem for indicado pelo Secretário</p>	<p>localizados na zona rural, envolvidos em programas de interesse da economia estadual, financiados por instituições oficiais de crédito do Estado ou pelo Fundo;</p> <p>V – A Junta de Coordenação Financeira designará a instituição do sistema de crédito do Estado que administrará o FEER, nos termos do artigo</p> <p>Artigo 3º - Constituirão receitas do FEER:</p> <p>I – dotação anual consignada no orçamento do Estado e créditos adicionais que lhe forem destinados;</p> <p>II – auxílios, subvenções, contribuições em convênios;</p> <p>III – doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;</p> <p>IV – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;</p> <p>V – produtos das operações que, por sua conta, forem feitas com instituições financeiras, nacionais, estrangeiras ou internacionais;</p> <p>Parágrafo único – o retorno do capital, inclusive seus rendimentos e os acréscimos oriundos das operações de crédito já realizadas pelo Estado no campo da eletrificação rural, constituirão receitas do FEER.</p> <p>Artigo 4º - O recursos do FEER serão movimentados pela instituição financeira designada para administrá-lo, mediante solicitação expressa da CERESP.</p> <p>Artigo 5º - As condições de financiamento bem como das subvenções e do aval tratadas no artigo 2º serão definidas pelo COER.</p> <p>SEÇÃO II</p> <p>Da composição e atribuições do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural – COER</p> <p>Artigo 6º - O Conselho de Orientação de Eletrificação Rural – COER, a que se refere o inciso II do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 67, de 4 de dezembro de 1972, e a que se refere o artigo 6º do Decreto n.º 1.184 de 23 de fevereiro de 1973, terá a seguinte composição:</p>
--	---

<p>da Fazenda e nomeado pelo Governador;</p> <p>5 – por quem for indicado pelo Secretário da Agricultura e nomeado pelo Governador;</p> <p>6 – por quem for indicado pelo Secretário de Serviços e Obras Públicas e nomeado pelo Governador;</p> <p>7 – por quem for indicado pelo Secretário de Economia e Planejamento e nomeado pelo Governador;</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros referidos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 3º - Nas ausências ou impedimentos, mesmo ocasionais, do Secretário de Serviços e Obras Públicas, exercerá a presidência do COER o Superintendente do DAEE.</p> <p>Artigo 7o. – As deliberações do COER serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.</p> <p>Artigo 8o – São atribuições do COER;</p> <p>I – elaborar seu regimento interno;</p> <p>II – orientar, coordenar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos destinados ao financiamento dos programas a que se refere o disposto no artigo 5o. da Lei Complementar no. 67, de 4 de dezembro de 1972;</p> <p>III – aprovar os programas plurianuais, bem assim os planos parciais de eletrificação e telefonia elaborados pelo DAEE;</p> <p>IV – propor à Junta de Coordenação Financeira a redução dos recursos do Fundo, sempre que estes excederem as necessidades das operações a que forem destinados, através de reversão do excesso ao Tesouro do Estado ou resgate de cotas de participação;</p> <p>V – aprovar a execução pelo DAEE, de obras, serviços e fornecimentos de materiais com recursos do Fundo, destinados exclusivamente à construção de linhas de transmissão e subestações, a partir da classe de 33 kv, que objetivem, unicamente o suprimento de energia elétrica a sistemas de eletrificação rural a serem financiados;</p> <p>VI – apreciar e opinar sobre convênios</p>	<p>I – o Secretário de Saneamento e Energia, que será seu Presidente;</p> <p>II – o Coordenador da Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo – CERESP;</p> <p>III – o Presidente da instituição financeira do sistema de crédito do Estado que exercer a administração do Fundo;</p> <p>IV – um representante da Secretária da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>V – um representante da Secretária de Economia e Planejamento, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>VI – um representante da Secretária da Agricultura, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>VII – um representante da Secretária de Saneamento e Energia, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>§ 1º - Os membros do COER serão substituídos em seus impedimentos ou ausências, respectivamente:</p> <p>1 – pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Saneamento e Energia;</p> <p>2 – pelo Secretário Executivo da CERESP;</p> <p>3 – pelo dirigente da Diretoria que exercer a administração do Fundo;</p> <p>4 – por quem for indicado pelo Secretário da Fazenda e nomeado pelo Governador;</p> <p>5 – por quem for indicado pelo Secretário da Economia e Planejamento e nomeado pelo Governador;</p> <p>6 – por quem for indicado pelo Secretário da Agricultura e nomeado pelo Governador;</p> <p>7 – por quem for indicado pelo Secretário de Saneamento e Energia e nomeado pelo Governador;</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros referidos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 3º - Nas ausências ou impedimentos, mesmo ocasionais, do Secretário de Saneamento e Energia, exercerá a presidência do COER o Coordenador da CERESP.</p>
---	---

<p>específicos que venham a ser celebrados com o DAEE, relacionados com a extensão de energia e telefonia à zona rural, bem como aprovar os respectivos planos, estudos e projetos;</p> <p>VII – aprovar casos especiais que lhe forem encaminhados pelo DAEE;</p> <p>VIII – solicitar do DAEE todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;</p> <p>IX – decidir sobre a política de aplicação de recursos do Fundo.</p> <p style="text-align: center;">Seção III</p> <p>Da Coordenação das Atividades do COER, DAEE e FEER</p> <p>Artigo 9o. – O programas plurianuais, bem assim os planos parciais de eletrificação e telefonia rurais, serão elaborados pelo DAEE e aprovados pelo COER.</p> <p>Artigo 10 – Os pedidos de financiamento serão encaminhados à instituição financeira por intermédio do DAEE, devidamente instruídos com:</p> <p>I – projeto e orçamento das obras, serviços ou fornecimento de materiais, bem como o custo provável do kva, além da relação dos interessados, com as respectivas cargas;</p> <p>II – cópia dos documentos de registro da entidade a ser financiada no Departamento de Assistência ao Cooperativismo – DAC, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Junta Comercial do Estado de São Paulo e Ministério da Fazenda;</p> <p>III – ata da assembléia geral da entidade a ser financiada, da qual conste a aprovação da solicitação de financiamento.</p> <p>§ 1º - Somente serão financiados projetos que atendam aos seguintes índices:</p> <p>1 – media de carga por quilometro de linha igual ou superior a 10 KVA;</p> <p>2 – número mínimo de associados:</p> <p>a – cooperativas novas: 100 (cem);</p> <p>b – cooperativas em ampliação: 30 (trinta).</p> <p>§ 2º - Os casos de exceção ao item 2 do parágrafo anterior serão objeto de estudos especiais do DAEE e submetidos à previa</p>	<p>Artigo 7o. – As deliberações do COER serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.</p> <p>Artigo 8º – São atribuições do COER;</p> <p>I – elaborar seu regimento interno;</p> <p>II – orientar, coordenar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos destinados ao financiamento dos programas a que se refere o disposto no artigo 5o. da Lei Complementar no. 67, de 4 de dezembro de 1972 e do artigo 4º do presente decreto;</p> <p>III – aprovar os programas plurianuais, bem assim os planos parciais de eletrificação elaborados pela CERESP;</p> <p>IV – propor à Junta de Coordenação Financeira a redução dos recursos do Fundo, sempre que estes excederem as necessidades das operações a que forem destinados, através de reversão do excesso ao Tesouro do Estado ou resgate de cotas de participação;</p> <p>V – apreciar e opinar sobre convênios específicos que venham a serem celebrados com a CERESP relacionados com a extensão de energia à zona rural, bem como aprovar os respectivos planos, estudos e projetos;</p> <p>VI – aprovar casos especiais que lhe forem encaminhados pela CERESP;</p> <p>VII – solicitar a CERESP todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;</p> <p>VII – decidir sobre a política de aplicação de recursos do Fundo.</p> <p style="text-align: center;">Seção III</p> <p>Da Coordenação das Atividades do COER, CERESP e FEER.</p> <p>Artigo 9º – Os programas plurianuais, bem assim os planos parciais de eletrificação, serão elaborados pela CERESP e aprovados pelo COER.</p> <p>Artigo 10º – Os pedidos de financiamento serão encaminhados à instituição financeira por intermédio da CERESP, devidamente instruídos com:</p> <p>I – projeto e orçamento das obras, serviços ou fornecimento de materiais, bem</p>
---	---

<p>aprovação do COER.</p> <p>§ 3º - A instituição administradora do Fundo deverá outorgar a escritura de financiamento no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, observada à programação financeira mensal.</p> <p>Artigo 11 – Os financiamentos serão concedidos, preferencialmente, às entidades organizadas sob forma de cooperativas de eletrificação rural.</p> <p>Artigo 12 – Os financiamentos realizar-se-ão por via de depósitos parcelados efetuados pela instituição financeira administradora do Fundo no Banco do Estado de São Paulo S. A., em conformidade com o estabelecido nos contratos de mutuo, e os levantamentos serão feitos pela entidade financiada, mediante autorização expressa do DAEE, que para tanto, levará na devida conta a respectiva fiscalização, inclusive o andamento efetivo e as necessidades dos serviços.</p> <p>Artigo 13 – Executada as obras e serviços, ou fornecidos os materiais, dará a entidade financiada à instituição administradora do Fundo, em garantia do empréstimo:</p> <p>I – hipoteca dos imóveis destinados a base do empreendimento ou dos que, para tal fim, venham a ser adquiridos, bem assim do que se lhe agregar por destinação;</p> <p>II – penhor do que não for abrangido ou não couber na garantia prevista no inciso I.</p> <p>§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o valor do contrato será o do total do financiamento, procedendo-se por estimativa, quando houver de ser distribuído entre as modalidades dos incisos I e II.</p> <p>§ 2º - No curso do financiamento, e sem prejuízo das providências complementares previstas nos incisos I e II, e até a sua efetivação, considerar-se-ão vinculados ao FEER, como garantia, os bens relativos, às linhas de transmissão e distribuição, subestações, materiais e equipamentos adquiridos ou já pertencentes às entidades financiadas.</p> <p>Artigo 14 – As obras, serviços e fornecimentos de materiais referidos no artigo 2º serão fiscalizadas e aprovadas pelo DAEE, fiscalização esta que perdurará até a execução final do contrato de financiamento.</p> <p>Artigo 15 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>como o custo de referência, além da relação dos interessados, com as respectivas cargas;</p> <p>II – cópia dos documentos de registro da entidade a ser financiada no Departamento de Assistência ao Cooperativismo – DAC, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Junta Comercial do Estado de São Paulo e Ministério da Fazenda;</p> <p>III – ata da assembléia geral da entidade a ser financiada, da qual conste a aprovação da solicitação de financiamento.</p> <p>§ 1º - Somente serão financiados projetos que atendam aos moradores da zona rural envolvidos em programas de interesse da economia estadual.</p> <p>§ 2º - Os casos de exceção ao item 2 do parágrafo anterior serão objeto de estudos especiais da CERESP e submetidos à previa aprovação do COER.</p> <p>§ 3º - A instituição administradora do Fundo deverá outorgar a escritura de financiamento no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, observada à programação financeira mensal.</p> <p>Artigo 11º – Os financiamentos serão concedidos, preferencialmente, aos moradores da zona rural, e a entidades organizadas sob forma de cooperativas de eletrificação rural.</p> <p>Artigo 12º – Os financiamentos realizar-se-ão por via de depósitos parcelados efetuados pela instituição financeira administradora do Fundo no Banco Nossa Caixa S. A., em conformidade com o estabelecido nos contratos de mutuo, e os levantamentos serão feitos pela entidade financiada, mediante autorização expressa da CERESP, que para tanto, levará na devida conta a respectiva fiscalização, inclusive o andamento efetivo e as necessidades dos serviços.</p> <p>Artigo 13º – Executada as obras e serviços, ou fornecidos os materiais, dará a entidade financiada à instituição administradora do Fundo, em garantia do empréstimo:</p> <p>I – hipoteca dos imóveis destinados a base do empreendimento ou dos que, para tal fim, venham a ser adquiridos, bem assim do que se lhe agregar por destinação;</p> <p>II – penhor do que não for abrangido ou</p>
---	--

<p>Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.</p> <p>LAUDO NATEL</p> <p>Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda</p> <p>José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas</p> <p>Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973.</p> <p>Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.</p>	<p>não couber na garantia prevista no inciso I.</p> <p>§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o valor do contrato será o do total do financiamento, procedendo-se por estimativa, quando houver de ser distribuído entre as modalidades dos incisos I e II.</p> <p>§ 2º - No curso do financiamento, e sem prejuízo das providencias complementares previstas nos incisos I e II, e até a sua efetivação, considerar-se-ão vinculados ao FEER, como garantia, os bens relativos, às linhas de transmissão e distribuição, subestações, materiais e equipamentos adquiridos ou já pertencentes às entidades financiadas.</p> <p>Artigo 14º – As obras, serviços e fornecimentos de materiais referidos no artigo 2º serão fiscalizadas e aprovadas pela CERESP, fiscalização esta que perdurará até a execução final do contrato de financiamento.</p> <p>Artigo 15º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, XX de XXXXX de 2xxx.</p> <p>Governador</p> <p>Secretário da Fazenda</p> <p>Secretário de Saneamento e Energia.</p> <p>Publicado na Casa Civil, aos xx de xxxx de 2xxx.</p>
---	--

**ANEXO 07 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DO COEER**

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL

Regimento Interno do COER atual	Proposta de regimento interno do COER
<p style="text-align: center;">Capítulo I Das Finalidades</p> <p>Artigo 1º - Ao conselho de Orientação de Eletrificação Rural – COPER, instituído pelo inciso II do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 67, de 4 de dezembro de 1972, e cuja composição e atribuições se acham previstas no Decreto n.º 1.184, de 23 de fevereiro de 1973, compete;</p> <p><i>I—orientar, coordenar e aprovar a captação e a Aplicação dos recursos destinados ao financiamento dos programas a que se refere o artigo 5º da lei Complementar n.º 67, de 04 de dezembro de 1972;</i></p> <p>II—aprovar os programas plurianuais, bem assim—Os planos parciais de eletrificação e telefonia rurais Elaborados pelo Departamento de águas e Energia Elétrica – DAEE;</p> <p>III—propor à Junta de Coordenação Financeira a redução dos recursos do Fundo Estadual de Eletrificação Rural – FEER, sempre que estes excederem as necessidades das operações a que forem destinados, através de reversão do excesso ao Tesouro do Estado ou resgate de cotas de participação;</p> <p>IV—aprovar a execução, pelo DAEE, de obras, serviços e fornecimentos de materiais com recursos do FEER, destinados exclusivamente à construção de linhas de transmissão e subestações partir da classe de 33kv, que objetivem, unicamente, o suprimento de energia elétrica a sistemas de eletrificação rural a serem financiados;</p> <p>V—apreciar e elaborar sobre convênios específicos que venham a ser celebrados com o DAEE, relacionados com a extensão de energia e telefonia à zona rural, bem como aprovar os respectivos planos, estudos e projetos;</p> <p>VI—aprovar casos especiais que lhe</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo I Das Finalidades</p> <p>Artigo 1º - Ao conselho de Orientação de Eletrificação Rural – COPER, instituído pelo inciso II do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 67, de 4 de dezembro de 1972, e cuja composição e atribuições se acham previstas no Decreto n.º 1.184, de 23 de fevereiro de 1973, e alteradas conforme Decreto n.º xxxxx , de xxxxx, de 2xxx, compete;</p> <p><i>I – orientar, coordenar e aprovar a captação e a Aplicação dos recursos destinados ao financiamento dos programas a que se refere o artigo 5º da lei Complementar nº 67, de 04 de dezembro de 1972;</i></p> <p>II – aprovar os programas plurianuais, bem como os planos parciais de eletrificação rurais elaborados pela Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo – CERESP.</p> <p>III – propor à Junta de Coordenação Financeira a redução dos recursos do Fundo Estadual de Eletrificação Rural – FEER, sempre que estes excederem as necessidades das operações a que forem destinados, através de reversão do excesso ao Tesouro do Estado ou resgate de cotas de participação;</p> <p>IV – aprovar a execução, pela CERESP, de obras, serviços e fornecimentos de materiais com recursos do FEER, destinados exclusivamente à construção de linhas de transmissão e subestações partir da classe de 33kv, que objetivem, unicamente, o suprimento de energia elétrica a sistemas de eletrificação rural a serem financiados;</p> <p>V – apreciar e elaborar sobre convênios específicos que venham a ser celebrados com a CERESP, relacionados com a extensão de energia à zona rural, bem como aprovar os respectivos planos, estudos e projetos;</p>

<p>forem encaminhados pelo DAEE;</p> <p>VII–solicitar ao DAEE todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;</p> <p>VIII–decidir sobre a política de aplicação dos recursos do fundo;</p> <p>IX–elaborar o seu regimento interno.</p> <p>Artigo 2º-O Conselho poderá solicitar a quaisquer órgãos da administração centralizada ou descentralizada do estado. Inclusive suas empresas, quaisquer dados e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, fixando, ainda, prazo para o atendimento da solicitação.</p> <p>Parágrafo único – Os membros do Conselho poderão convocar quaisquer pessoas para comparecer às sessões, a fim de prestar esclarecimentos julgados convenientes á matéria constante da pauta.</p> <p>Artigo 3º-O Conselho de Orientação de Eletrificação Rural – COER funcionará com recursos e suporte Administrativo do Grupo de Planejamento da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e com o suporte técnico do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, na parte relativa ao desenvolvimento dos programas de eletrificação e telefonia rural financiados pelo FEER.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">Da Composição</p> <p>Artigo 4º-Conselho de Orientação Rural terá a seguinte composição:</p> <p>I– o Secretário dos Serviços e Obras Públicas que será o seu Presidente;</p> <p>II–o Superintendente do Departamento de águas e Energia Elétrica – DAEE;</p> <p>III–o Presidente da instituição financeira do sistema de crédito do Estado que exercer a administração do Fundo;</p> <p>IV–um representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>V– um representante da Secretaria da</p>	<p>VI – aprovar casos especiais que lhe forem encaminhados pela CERESP;</p> <p>VII – solicitar à CERESP todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;</p> <p>VIII – decidir sobre a política de aplicação dos recursos do fundo: financiamento, subvenções, empréstimos e aval;</p> <p>IX – elaborar o seu regimento interno.</p> <p>Artigo 2º - O Conselho poderá solicitar a quaisquer órgãos da administração centralizada ou descentralizada do estado, inclusive suas empresas e das empresas participantes no programa de eletrificação rural atendidos pela CERESP, quaisquer dados e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, fixando, ainda, prazo para o atendimento da solicitação.</p> <p>Parágrafo único – Os membros do Conselho poderão convocar quaisquer pessoas para comparecer às sessões, a fim de prestar esclarecimentos julgados convenientes à matéria constante da pauta.</p> <p>Artigo 3º - O Conselho de Orientação de Eletrificação Rural – COER funcionará com recursos e suporte da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e com o suporte técnico da Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo – CERESP, na parte relativa ao desenvolvimento dos programas de eletrificação financiados ou suportados pelo FEER.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">Da Composição</p> <p>Artigo 4º - Conselho de Orientação Rural terá a seguinte composição:</p> <p>I – o Secretário de Estado de Saneamento e Energia será o seu Presidente;</p> <p>II – o Coordenador da Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo – CERESP;</p> <p>III – o Presidente da instituição financeira do sistema de crédito do Estado que</p>
--	---

<p>Agricultura, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governando;</p> <p>VI – um representante da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador</p> <p>VIII – um representante da Secretária de Economia e Planejamento indicado pelo respectivo secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>§ 1º- Os membros do COER serão substituídos, em seus impedimentos ou ausências, respectivamente:</p> <p>1 – pelo Chefe de gabinete da Secretária dos Serviços e Obras Públicas;</p> <p>2 – pelo Superintendente ajunto do DAEE;</p> <p>3 - pelo dirigente da Diretoria que exercer a administração do Fundo;</p> <p>4 – por quem for indicado pelo Secretário da fazenda e nomeado pelo Governador;</p> <p>5 – por quem for indicado pelo Secretário da Agricultura e nomeado pelo Governador;</p> <p>6 – por quem for indicado pelo Secretário dos serviços e Obras Públicas e nomeado pelo Governador;</p> <p>7 – por quem for indicado pelo Secretário de Economia e Planejamento nomeado pelo Governador.</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros referidos aos incisos IV, V, VI e VII deste artigo e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 3º - - Nas ausências ou impedimentos, mesmo ocasionais do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, exercerá a presidência do COER o Superintendente do DAEE.</p> <p>§ 4º - Os membros do Conselho perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, fixada em decreto do Poder Executivo.</p> <p>CAPITULO III</p>	<p>exercer a administração do Fundo;</p> <p>IV – um representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>V – um representante da Secretaria da Agricultura, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governando;</p> <p>VI – um representante da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>VIII – um representante da Secretária de Economia e Planejamento indicado pelo respectivo secretário e nomeado pelo Governador;</p> <p>§ 1º- Os membros do COER serão substituídos, em seus impedimentos ou ausências, respectivamente:</p> <p>1 – pelo Chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia;</p> <p>2 - pelo Coordenador da CERESP;</p> <p>3 - pelo dirigente da Diretoria que exercer a administração do Fundo;</p> <p>4 – por quem for indicado pelo Secretário da Fazenda e nomeado pelo Governador;</p> <p>5 – por quem for indicado pelo Secretário da Agricultura e nomeado pelo Governador;</p> <p>6 – por quem for indicado pelo Secretário de Estado de Saneamento e Energia e nomeado pelo Governador;</p> <p>7 – por quem for indicado pelo Secretário de Economia e Planejamento nomeado pelo Governador.</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros referidos aos incisos IV, V, VI e VII deste artigo e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 3º - - Nas ausências ou impedimentos, mesmo ocasionais do Secretário de Estado de Saneamento e Energia, exercerá a presidência do COER o Coordenador da CERESP.</p> <p>§ 4º - Os membros do Conselho</p>
--	--

<p>Do Presidente</p> <p>Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural, além das atribuições que decorrerem do exercício da função e das inerentes aos membros do Conselho, compete:</p> <p>I – presidir as sessões do Conselho;</p> <p>II – proferir, nas deliberações, quando for o caso, além de seu voto como membro, voto de desempate;</p> <p>III – fixar dias e horas para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias;</p> <p>IV – distribuir processos aos membros do Conselho, atribuindo-lhes ainda a incumbência de proferir pareceres e executar trabalhos em geral, relacionados com as diversas matérias de alçada do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural;</p> <p>V – dar vista de processos, pareceres e trabalhos aos membros que a solicitarem encaminhando-os, quando devolvidos, à apreciação do Conselho;</p> <p>VI – designar, por sua iniciativa ou mediante proposta da maioria do Conselho, dois ou mais membros para relatarem e emitirem parecer sobre a matéria julgada complexa ou relevante;</p> <p>VII – dar fiel cumprimento às deliberações do Conselho.</p> <p>CAPITULO IV</p> <p><u>Dos Membros do Conselho</u></p> <p>Artigo 6º - Compete aos membros do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural;</p> <p>I – Comparecer às sessões, discutindo e votando as matérias em pauta;</p> <p>II – sugerir medidas relacionadas com as atribuições do Conselho;</p> <p>III - desempenhar fielmente as incumbências recebidas do Conselho;</p> <p>IV - solicitar vista de processos e papeis em pauta;</p>	<p>perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, fixada em decreto do Poder Executivo.</p> <p>CAPITULO III</p> <p>Do Presidente</p> <p>Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural, além das atribuições que decorrerem do exercício da função e das inerentes aos membros do Conselho, compete:</p> <p>I – presidir as sessões do Conselho;</p> <p>II – proferir, nas deliberações, quando for o caso, além de seu voto como membro, voto de desempate;</p> <p>III – fixar dias e horas para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias;</p> <p>IV – distribuir processos aos membros do Conselho, atribuindo-lhes ainda a incumbência de proferir pareceres e executar trabalhos em geral, relacionados com as diversas matérias de alçada do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural;</p> <p>V – dar vista de processos, pareceres e trabalhos aos membros que a solicitarem encaminhando-os, quando devolvidos, à apreciação do Conselho;</p> <p>VI – designar, por sua iniciativa ou mediante proposta da maioria do Conselho, dois ou mais membros para relatarem e emitirem parecer sobre a matéria julgada complexa ou relevante;</p> <p>VII – dar fiel cumprimento às deliberações do Conselho.</p> <p>CAPITULO IV</p> <p><u>Dos Membros do Conselho</u></p> <p>Artigo. 6º - Compete aos membros do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural;</p> <p>I – Comparecer às sessões, discutindo e votando as matérias em pauta;</p> <p>II – sugerir medidas relacionadas com as atribuições do Conselho;</p> <p>III - desempenhar fielmente as incumbências recebidas do Conselho;</p>
---	--

V – propor diligências nas matérias submetidas à apreciação do Conselho;

VI – requisitar informações, documentos, pareceres, processos e papéis em geral, úteis ao estudo da matéria de alçada do Conselho, de que fôr relator.

CAPITULO V

Do Secretario do Conselho

Artigo 7º - O Conselho de Orientação de Eletrificação Rural terá um secretário designado pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas, devendo a escolha recair em engenheiro comprovadamente integrado nos problemas de eletrificação rural do território estadual.

Artigo 8º - O secretário do Conselho terá as seguintes atribuições:

I – organizar as sessões do Conselho;

II – secretariar as sessões do Conselho;

III – preparar a documentação necessária às atividades do Conselho;

IV – elaborar atas dos trabalhos e documentos objetos de deliberação;

V – chefiar à equipe técnica (artigo 24) e auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;

VI – acompanhar e assessorar o cumprimento das medidas propostas pelo conselho;

VII – manter atualizados os arquivos do Conselho.

CAPITULO VI

Do Funcionamento

Artigo 9º - O conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 10º – As sessões ordinárias realizar-se-ão em dias e horas fixados pelo Conselho, na primeira sessão de cada exercício.

Artigo 11º – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, comunicando-se aos membros do Conselho os assuntos a serem objetos de deliberação. Em caso de urgência, poderá ser dispensado aquele interstício.

IV – solicitar vista de processos e papéis em pauta;

V – propor diligências nas matérias submetidas à apreciação do Conselho;

VI – requisitar informações, documentos, pareceres, processos e papéis em geral, úteis ao estudo da matéria de alçada do Conselho, de que for relator.

CAPITULO V

Do Secretário do Conselho

Artigo 7º - O Conselho de Orientação de Eletrificação Rural terá um secretário designado pelo Secretário de Estado de Saneamento e Energia, devendo a escolha recair em engenheiro comprovadamente integrado nos problemas de eletrificação rural do território estadual.

Artigo 8º - O secretário do Conselho terá as seguintes atribuições:

I – organizar as sessões do Conselho;

II – secretariar as sessões do Conselho;

III – preparar a documentação necessária às atividades do Conselho;

IV – elaborar atas dos trabalhos e documentos objetos de deliberação;

V – chefiar à equipe técnica (artigo 24) e auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;

VI – acompanhar e assessorar o cumprimento das medidas propostas pelo conselho;

VII – manter atualizados os arquivos do Conselho.

CAPITULO VI

Do Funcionamento

Artigo. 9º - O conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 10º – As sessões ordinárias realizar-se-ão em dias e horas fixados pelo Conselho, na primeira sessão de cada exercício.

Artigo 11º – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com a

Artigo 12º - As sessões do Conselho serão plenárias, realizando-se com a presença de, no mínimo 5 membros, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 13º – A critério do Conselho poderá ser dada publicidade às suas deliberações.

Parágrafo Único – As deliberações, sempre que for julgada conveniente pelo Conselho, serão publicadas sob forma de Resoluções, numeradas em ordem crescente dentro de cada exercício.

CAPITULO VII

Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 14º – No dia e hora designados, o Presidente abrirá a sessão, processando-se os trabalhos na seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior:

II – leitura do expediente;

III – apreciação das matérias de competência do Conselho, constante da pauta;

IV – apreciação da matéria eventual.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias, poderá ser dispensado o expediente constante dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O secretário referido no artigo 7º secretariará os trabalhos das sessões, devendo as respectivas atas ser por ele assinadas.

Artigo 15º – As deliberações do Conselho serão iniciadas com a leitura do relatório ou exposição verbal do relator, após o que será a matéria posta em discussão. Encerrada esta, preceder-se-á se for o caso, à votação, sendo os votos tomados oralmente pelo Presidente, que votará em último lugar.

Artigo 16º – Quando alguns dos membros do Conselho não se considerarem suficientemente esclarecidos sobre a matéria em debate ou desejarem fundamentar seu voto, ser-lhe-á, antes de iniciada a votação, facultado pedido de vista, adiando-se a deliberação para a sessão seguinte. Em casos excepcionais, a vista será concedida por prazo mais dilatado, a critério do Presidente.

antecedência mínima de 48 horas, comunicando-se aos membros do Conselho os assuntos a serem objetos de deliberação. Em caso de urgência, poderá ser dispensado aquele interstício.

Artigo 12º - As sessões do Conselho serão plenárias, realizando-se com a presença de, no mínimo 5 membros, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 13º – A critério do Conselho poderá ser dada publicidade às suas deliberações.

Parágrafo Único – As deliberações, sempre que for julgada conveniente pelo Conselho, serão publicadas sob forma de Resoluções, numeradas em ordem crescente dentro de cada exercício.

CAPITULO VII

Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 14º – No dia e hora designados, o Presidente abrirá a sessão, processando-se os trabalhos na seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior:

II – leitura do expediente;

III – apreciação das matérias de competência do Conselho, constante da pauta;

IV – apreciação da matéria eventual.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias, poderá ser dispensado o expediente constante dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O secretário referido no artigo 7º secretariará os trabalhos das sessões, devendo as respectivas atas ser por ele assinadas.

Artigo 15º – As deliberações do Conselho serão iniciadas com a leitura do relatório ou exposição verbal do relator, após o que será a matéria posta em discussão. Encerrada esta, preceder-se-á se for o caso, à votação, sendo os votos tomados oralmente pelo Presidente, que votará em último lugar.

Artigo 16º – Quando alguns dos membros do Conselho não se considerarem suficientemente esclarecidos sobre a matéria em debate ou desejarem fundamentar seu voto, ser-lhe-á,

<p>Parágrafo único – Ao relator é também facultado solicitar vista para se pronunciar sobre o voto em separado.</p> <p>Artigo 17º – Nenhuma deliberação será tomada sem a presença do relator.</p> <p>Parágrafo único – Ocorrendo o afastamento de qualquer membro do Conselho, os processos de que seja relator serão redistribuídos ao seu suplente (artigo 4º, § 1º) e aqueles de que tenha solicitado. vista serão devolvidos à Secretária e encaminhado ao respectivo relator.</p> <p>Artigo 18º - Nas deliberações do Conselho, o membro vencido em matéria preliminar votará no mérito, exceto nas hipóteses em que seu voto seja pela conversão em diligencia, caso em que será facultativa sua manifestação sobre o mérito.</p> <p>Artigo 19º – O processo ou trabalho que tiver sua apreciação convertida em diligencia será, na sua volta, distribuído preferencialmente ao membro do Conselho que propôs a diligencia.</p> <p>Artigo 20º - A qualquer membro do Conselho é lícito abster-se de voltar, alegando impedimento.</p> <p>Parágrafo único – Quando a declaração de impedimento for do Presidente, passará este a presidência ao seu substituto na deliberação em causa.</p> <p>Artigo 21º – A retirada de um ou mais membros não impedirá o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha número para seu funcionamento (artigo 12), devendo a ausência constar da ata.</p> <p>Artigo 22º – Sempre que o objetivo da deliberação puder ser decomposto em questões distintas, cada uma delas será votada separadamente, para evitar dispersão de votos.</p> <p>Artigo 23º – Proclamado o resultado da votação, redigirá o Secretário a súmula da decisão, que constará do processo ou trabalho, sendo a seguir assinada pelo Presidente.</p> <p>§ 1º - Será facultada a declaração de voto, por escrito, de qualquer membro do Conselho, inclusive do relator, que poderá também aditar seu voto.</p>	<p>antes de iniciada a votação, facultando pedido de vista, adiando-se a deliberação para a sessão seguinte. Em casos excepcionais, a vista será concedida por prazo mais dilatado, a critério do Presidente.</p> <p>Parágrafo único – Ao relator é também facultado solicitar vista para se pronunciar sobre o voto em separado.</p> <p>Artigo 17º – Nenhuma deliberação será tomada sem a presença do relator.</p> <p>Parágrafo único – Ocorrendo o afastamento de qualquer membro do Conselho, os processos de que seja relator serão redistribuídos ao seu suplente (artigo 4º, § 1º) e aqueles de que tenha solicitado. vista serão devolvidos à Secretária e encaminhado ao respectivo relator.</p> <p>Artigo 18º - Nas deliberações do Conselho, o membro vencido em matéria preliminar votará no mérito, exceto nas hipóteses em que seu voto seja pela conversão em diligencia, caso em que será facultativa sua manifestação sobre o mérito.</p> <p>Artigo 19º – O processo ou trabalho que tiver sua apreciação convertida em diligencia será, na sua volta, distribuído preferencialmente ao membro do Conselho que propôs a diligencia.</p> <p>Artigo 20º - A qualquer membro do Conselho é lícito abster-se de voltar, alegando impedimento.</p> <p>Parágrafo único – Quando a declaração de impedimento for do Presidente, passará este a presidência ao seu substituto na deliberação em causa.</p> <p>Artigo 21º – A retirada de um ou mais membros não impedirá o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha número para seu funcionamento (artigo 12), devendo a ausência constar da ata.</p> <p>Artigo 22º – Sempre que o objetivo da deliberação puder ser decomposto em questões distintas, cada uma delas será votada separadamente, para evitar dispersão de votos.</p> <p>Artigo 23º – Proclamado o resultado da votação, redigirá o Secretário a súmula da decisão, que constará do processo ou trabalho,</p>
--	---

§ 2º - Sendo, na questão principal, vencido o relator, ainda que em parte, poderá o Presidente designar um dos membros vencedores para redigir a decisão, a qual poderá ser submetida ao plenário da sessão seguinte.

CAPITULO VIII

Da Secretaria do Conselho

Artigo 24º – Para dar suporte administrativo ao Conselho de Orientação de Eletrificação rural, fica o Secretário dos Serviços e Obras Públicas autorizado a instituir, por ato administrativo específico, e com as mesmas prerrogativas e limitações burocráticas e administrativas até então adotadas na criação dos Grupos de Planejamento Setoriais, uma equipe técnica, chefiada pelo Secretário do Conselho (artigo 7º) e que terá a seu cargo os trabalhos de Secretaria, incumbindo-lhe:

I – preparar o expediente para despacho do Presidente;

II – sugerir providências e realizar estudos de caráter técnico sobre matéria de alçada do Conselho, assessorando os seus membros sempre que solicitado;

III – o serviço de protocolo, que compreende o recebimento de todos os papeis e processos do Conselho e o registro do seu movimento, até solução final e arquivamento;

IV - a redação e o encaminhamento de todo o expediente relacionado com as atividades do Conselho;

V – o preparo das atas das sessões, extratos de decisões para publicações, folhas de frequência, estatísticas e papeis em geral, necessários ao funcionamento do Conselho;

VI - manter arquivados os relatórios, atas, pareceres, votos, trabalhos e documentos em geral, confiados à ,sua guarda;

VII providenciar a divulgação, quando for o caso, das deliberações ou Resoluções de Conselho;

VIII – divulgar entre os membros do Conselho todos os assuntos inclusive de natureza legislativa, relacionados com as atribuições do Conselho;

sendo a seguir assinada pelo Presidente.

§ 1º - Será facultada a declaração de voto, por escrito, de qualquer membro do Conselho, inclusive do relator, que poderá também aditar seu voto.

§ 2º - Sendo, na questão principal, vencido o relator, ainda que em parte, poderá o Presidente designar um dos membros vencedores para redigir a decisão, a qual poderá ser submetida ao plenário da sessão seguinte.

CAPITULO VIII

Da Secretaria do Conselho

Artigo 24º – Para dar suporte administrativo ao Conselho de Orientação de Eletrificação rural, fica o Secretário de Estado de Saneamento e Energia, autorizado a instituir, por ato administrativo específico, e com as mesmas prerrogativas e limitações burocráticas e administrativas até então adotadas na criação dos Grupos de Planejamento Setoriais, uma equipe técnica, chefiada pelo Secretário do Conselho (artigo 7º) e que terá a seu cargo os trabalhos de Secretaria, incumbindo-lhe:

I – preparar o expediente para despacho do Presidente;

II – sugerir providências e realizar estudos de caráter técnico sobre matéria de alçada do Conselho, assessorando os seus membros sempre que solicitado;

III – o serviço de protocolo, que compreende o recebimento de todos os papeis e processos do Conselho e o registro do seu movimento, até solução final e arquivamento;

IV - a redação e o encaminhamento de todo o expediente relacionado com as atividades do Conselho;

V – o preparo das atas das sessões, extratos de decisões para publicações, folhas de frequência, estatísticas e papeis em geral, necessários ao funcionamento do Conselho;

VI - manter arquivados os relatórios, atas, pareceres, votos, trabalhos e documentos em geral, confiados à sua guarda;

VII providenciar a divulgação, quando for o caso, das deliberações ou Resoluções de

<p>IX – cumprir as determinações do Conselho e deste Regimento.</p> <p>CAPITULO IX</p> <p><u>Disposições Gerais</u></p> <p>Artigo 25º – Quando, na apreciação de qualquer matéria, verificar o Conselho a ocorrência de falta funcional em detrimento da Administração, expedirá ofício às autoridades competentes, dando-lhes ciência do fato.</p> <p>Artigo 26º – Qualquer membro do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural poderá propor a reforma deste Regimento, devendo fazê-lo por escrito, com a devida justificativa.</p> <p>§ 1º - Para o exame das propostas poderá o Presidente designar um único relator ou uma comissão, fixando-lhes o respectivo prazo.</p> <p>§ 2º - As propostas serão discutidas e votadas pelo plenário, considerando-se aprovadas, as que alcançarem maioria de votos dos membros do Conselho.</p> <p>Artigo 27º – Os casos omissos neste regimento e bem assim as dúvidas surgidas em sua aplicação serão objeto de deliberação do Conselho, devendo as deliberações que reunirem maioria de votos dos membros presentes ser tidas como propostas de emenda, nomeando-se, se for o caso, um dos membros ou uma comissão para redigi-las.</p> <p>Artigo 28º – Este Regimento e suas eventuais alterações entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.</p>	<p>Conselho;</p> <p>VIII – divulgar entre os membros do Conselho todos os assuntos inclusive de natureza legislativa, relacionados com as atribuições do Conselho;</p> <p>IX – cumprir as determinações do Conselho e deste Regimento.</p> <p>CAPITULO IX</p> <p><u>Disposições Gerais</u></p> <p>Artigo 25º – Quando, na apreciação de qualquer matéria, verificar o Conselho a ocorrência de falta funcional em detrimento da Administração, expedirá ofício às autoridades competentes, dando-lhes ciência do fato.</p> <p>Artigo 26º – Qualquer membro do Conselho de Orientação de Eletrificação Rural poderá propor a reforma deste Regimento, devendo fazê-lo por escrito, com a devida justificativa.</p> <p>§ 1º - Para o exame das propostas poderá o Presidente designar um único relator ou uma comissão, fixando-lhes o respectivo prazo.</p> <p>§ 2º - As propostas serão discutidas e votadas pelo plenário, considerando-se aprovadas, as que alcançarem maioria de votos dos membros do Conselho.</p> <p>Artigo 27º – Os casos omissos neste regimento e bem assim as dúvidas surgidas em sua aplicação serão objeto de deliberação do Conselho, devendo as deliberações que reunirem maioria de votos dos membros presentes ser tidas como propostas de emenda, nomeando-se, se for o caso, um dos membros ou uma comissão para redigi-las.</p> <p>Artigo 28º – Este Regimento e suas eventuais alterações entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.</p>
---	---

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo: Atlas, 2003.

BALANÇO Energético do Estado de São Paulo 2008 ano base 2007. São Paulo: Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, 2008.

BETIOL, G.; et al. - **Os Padrões Técnicos de Engenharia Aplicados aos Programas de Eletrificação Rural Implementados em São Paulo**. X Congresso Brasileiro de Energia, realizado no período de 26 a 28/10/2004, no Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

BETIOL, G.; et al. - **Metodologia de Análise Técnica para Redução de Custo no Planejamento das Obras do Programa Luz para Todos em São Paulo**. AGRENER GD 2006 - VI Congresso Internacional sobre Geração Distribuída e Energia no Meio Rural, realizado no período de 06 a 08/06/2006, em Campinas, SP – Brasil.

CAMARGO, E. J. S. et al - **Incorporação de aspectos do programa Luz para Todos na regulação ANEEL. The8th Latin-American Congress on electricity generation and transmission – CLAGTEE 2009**

CAMARGO, E. J. S. et al - **Apropriação social da energia como elemento de inclusão e ganho de renda em comunidades de baixa renda**. Artigo apresentado no CGE-SP na sede de FURNAS, 2009.

CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA- CEPTEL. **Energia e desenvolvimento: uma análise empírica da eletrificação rural no Estado de São Paulo**. Relatório Técnico nº DTE – 53233/06 – Projeto 1437, Rio de Janeiro, 2009.

CHING, MARQUES e PRADO. **Contabilidade e finanças para não especialistas**, 2ª. ed. ; São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COMISSÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO **Relatório de atividades da CERESP**. São Paulo: Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, 2007.

FAMÁ, Rubens e BRUNI, Adriano Leal. **As decisões de Investimentos**. São Paulo: Atlas, 2003.

FOLEY, G. **Alternative Institutional Approaches to Rural Electrification**. In: Saunier, G.(Ed.) Rural Electrification Guidebook for Asia and Pacific. Bangkok: Asian Institute of Technology, 1992.

GROSSI, M. E. DEL; GRAZIANO, J. S.; TAKAGI, M. **Evolução da pobreza no Brasil, 1995/99**. Campinas: IE/UNICAMP, 2001. Texto para discussão; nº 104

GROSSI, M. E. DEL; CLAYTON, C.; GRAZIANO, J. S. **O fim do êxodo rural? projeto Rurbano fase III**. I Campinas: IE/UNICAMP, 2000.

KAGEYAMA, A. **Os rurais e os agricultores de São Paulo no censo de 2000**. Campinas. IE/UNICAMP, 2003. Texto para discussão; nº112.

BRASIL. Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971. Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** em 20/05/1971, Brasília, 1971.

BRASIL. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União** em 27/12/1996, Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Dispõe sobre a expansão da oferta da energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de energia Elétrica (Proinfra), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** 29/04/2002, Brasília, 2002.

BRASIL. Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003. Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica, alteram as leis nº 8.631, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de março de 1993, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e dá outras providências. **Diário Oficial da União** 11/11/2003, Brasília, 2003.

BRASIL. Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003. Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “Luz para Todos” e dá outras providências. **Diário Oficial da União** 11/11/2003, Brasília, 2003.

SÃO PAULO (Estado) Decreto-lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970. Organiza o sistema de crédito do Estado, define a competência de seus órgãos e dá providências correlatas. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa em 17/04/1970, São Paulo, 1970.

SÃO PAULO (Estado) Lei Complementar nº 67, de 04 de dezembro de 1972. Dispõe sobre o sistema de eletrificação rural e sistemas complementares. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa em 04/12/1972, São Paulo, 1972.

SÃO PAULO (Estado) Decreto nº 1.183, de 23 de fevereiro de 1973. Cria a Diretoria de Eletrificação e Telefonia Rurais, subordinada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e regulamenta o artigo 6º da Lei-Complementar nº 67, de 04/12/1972. Publicada na Casa Civil em 23/02/1973, São Paulo, 1973.

SÃO PAULO (Estado). **Constituição do Estado de São Paulo.** Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, São Paulo, 05/10/1989, São Paulo, 1989.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992. Dá nova denominação ao Fundo de Expansão Agropecuária, define seus objetivos, dispõe sobre aplicação de seus recursos e dá providências correlatas. **Assessoria Técnico-Legislativa** em 16/07/1992, São Paulo, 1992.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 41.187, de 25 de setembro de 1996. Institui o Programa de Eletrificação Rural “Luz da Terra”, a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo – CERESP e dá providências correlatas. **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**, em 25/09/1996, São Paulo, 1996.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 9.510, de 20 de março de 1997. Altera a Lei nº 7.964, de 16/07/1992, que dispõe sobre o fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca. **Assessoria Técnico-Legislativa** em 20/03/1997, São Paulo, 1997.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 12.397, de 01 de agosto de 2006. Autoriza a Fazenda do Estado a alocar recursos financeiros ao “Programa Luz para Todos”, na forma que especifica. **Diário Oficial do Estado** em 02/08/2006, São Paulo, 2006.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 53.086, de 11 de junho de 2008. Autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com empresas e cooperativas que prestam serviços de distribuição de energia elétrica neste Estado, visando à transferência de recursos financeiros às convenientes, nos termos da Lei estadual nº 12.397, de 1º de agosto de 2006. **Diário Oficial do Estado** em 12/06/2008, São Paulo, 2008.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica: luz para todos.** Brasília, 2003-2008.

MUNASINGHE, M. **Rural electrification in the third world.** Power Engineering Journal, 1990

MUNASINGHE, M. **Rural electrification for development: policy analysis and applicaations.** Boulder, Colorado, Westview Press, 1987

OLIVIERI, M. M. A. **Programa “Luz no Campo”: avaliação parcial de resultados.** Rio de Janeiro: Eletrobrás / CEPEL, 2002.

NAJBERG, S.; IKEDA, M. **Modelo de geração de emprego: metodologia de resultados.** Rio de Janeiro, 1999. Texto para discussão nº 72 BNDES.

NAJBERG, S.; PEREIRA, R. O. **Novas estimativas do modelo de geração de empregos do BNDES.** Sinopse Econômica, Rio de Janeiro, nº 133, março de 2004 BNDES.

PERTUSIER, F.L.R. **Citação pessoal em reunião de avaliação do Luz para Todos com base em trabalhos do BNDES (2000) e da Organização da Agricultura e Alimentação das Nações Unidas - FAO (2000) e relatórios técnicos da Eletrobrás (2004).** Rio de Janeiro, Eletrobrás em março de 2005.

PICCKLES, J. S.; WILLS, W. H. Rural eletrification: the use of the single phase of supply. **The Journal of the IEE**; v. 93; n. 36, 1946.

PINO, F. A. **Análise preliminar de um censo agropecuário: projeto LUPA no Estado de São Paulo** São Paulo: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, 2009.

RIBEIRO, F. S.; **Luz para Todos ou Universalização do Atendimento: como garantir a continuidade da inclusão social.** In: Congresso Internacional sobre Geração Distribuída no Meio Rural, AGRENER, 7, 2008, Fortaleza, **Anais.** Fortaleza: UNIFOR 2008.

RIBEIRO, Fernando Selles. **Eletrificação rural de baixo custo.** 1993. Tese (Livre Docência) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo. São Paulo, 1993.

RIBEIRO, F. S.; SANTOS, J. F. M. Política de eletrificação rural: superando dilemas institucionais. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 1994.

ROSA, F. L. O.; RIBEIRO, F. S.; GOMES, J. F.; MELLO, R. S. **Programa de eletrificação rural simplificado para pequenas propriedades agrícolas do Rio Grande do Sul – PROLUZ – Brasil: avaliação preliminar dos resultados**. In: XVI Conferência Latino Americana de Eletrificação Rural; Punta Del Este, Uruguai, 1993.

ROSA, F. L. O.; MELLO, R. S. **Eletrificação rural simplificada**. Porto alegre, 1997. Relatório apresentado à CERESP sobre o Serviço Municipal de Eletrificação Rural.

SANTOS, J. F. M.: **Política de eletrificação rural**. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Anuário IEA 2007, v. 19, n. 1, 2008**.

STRAZZI, P. E.; et al. **Programa Luz Para Todos: a necessidade do aporte de recursos subsidiados: estudo de caso Elektro**. In: Congresso Internacional sobre Geração Distribuída no Meio Rural, AGRENER, 7, 2008, Fortaleza, **Anais**. Fortaleza: UNIFOR 2008.

STRAZZI, P. E.; et al. **Políticas Públicas de Eletrificação Rural Implementadas no Estado de São Paulo**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENERGIA, 11, 2006, Rio de Janeiro, **Anais**. Rio de Janeiro: COPPE/UFRJ, 2006.

TENDRIH, L.: **Experiência com sistemas de eletrificação rural de baixo custo: uma análise dos impactos sócio-econômicos**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 1990.

ZIMMERMANN, E. A. D.; GOMES, J. F. **Experiência e Avaliação do Programa de Eletrificação Rural no Rio Grande do Sul : proluz I e perspectiva no pró-luz II**. In: SEMINÁRIO TÉCNICO DO PROGRAMA “LUZ DA TERRA”, 1997.

CONTRIBUIÇÕES ACADÊMICAS DA CERESP INCLUSAS NAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DISSERTAÇÕES DE MESTRADO:

BETIOL JÚNIOR, Genésio. **Programa "Luz para Todos" em São Paulo: planos de obras confrontados com a prática das distribuidoras, visando redução de custos da eletrificação rural.** 2005. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

FUGIMOTO, Sérgio. K. **A universalização do serviço de energia elétrica: acesso e uso contínuo.** 2005. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

CARMO, José R. **Planejamento e operação de políticas públicas de eletrificação rural no estado de São Paulo.** Dissertação (Mestrado) – Instituto Interunidades de Pós-Graduação em Energia. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MARQUES, Rui Manoel da Silva. **Universalização do atendimento: o paradoxo da exclusão dos inadimplentes dos programas de eletrificação rural anteriores.** 2005. Dissertação (Mestrado) – Instituto Interunidades de Pós-Graduação em Energia. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

KURAHASSI, Luiz Fernando. **A eletrificação rural em São Paulo: custos e padrões.** 2001. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

AFFONSO, Octávio Ferreira. **Simulação do aterramento em sistemas MRT.** 2001. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

ARIMURA, Oswaldo Tadami. **A escola rural sem luz em São Paulo.** 2001. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

FERNANDES JÚNIOR, Antonio Gilberto Filippo. **Eletrificação rural: uso final da energia na produção de leite.** 1999. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999.

JUCÁ, Anderson da Silva. **Eletrificação de baixo custo: norma técnica e vontade política**. 1998. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1998.

PELEGRINI, Marcelo Aparecido. **Prática da eletrificação rural em São Paulo (1995-1997)**. 1998. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1998.

PAZZINI, Luiz Henrique Alves. **Avaliação de uma política pública de eletrificação rural**. 1998. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1998.

TESES DE DOUTORADO:

PELEGRINI, Marcelo Aparecido. **A regulação das cooperativas de eletrificação rural**. 2003. Tese (Doutorado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

PAZZINI, Luiz Henrique Alves. **Eletrificação rural no novo cenário: o caso de São Paulo**. 2001. Tese (Doutorado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.